Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12043 | 154 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 28
Procuradoria Geral do Estado 30

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 30
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 52
Secretaria das Cidades 52
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 53
Secretaria da Comunicação 59
Secretaria da Cultura 59
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 60
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 71
Secretaria da Educação 80
Secretaria do Esporte 116
Secretaria da Fazenda 116
Secretaria de Infraestrutura e Logística 118
Secretaria da Justiça e Cidadania 119
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 119
Secretaria da Saúde 133
Secretaria da Segurança Pública 144
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 152

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 153
Sociedades de Economia Mista 154
Em Tempo 154

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Louise da Costa e Silva Garnica — Controladora-Geral
Anna Karina Moreira Braguinia — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Daniel de Carvalho Gutierrez — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Fabiana Cristina de Campos Romanelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.851

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Pedro Marcos Amorim Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor Pedro Marcos Amorim Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Prot. 25.061.688-0

169066/2025

Lei nº 22.852

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Capital dos Móveis Artesanais ao Município de Campo Magro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital dos Móveis Artesanais ao Município de Campo Magro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 25.061.696-1

169070/2025

Lei nº 22.853

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Coração Verde do Paraná ao Município de Ivaiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Coração Verde do Paraná ao Município de Ivaiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 25.061.704-6

169082/2025

Lei nº 22.854

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Iguaçuense de Apoio aos Deficientes Visuais - Assim Eu Vejo, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Iguaçuense de Apoio aos Deficientes Visuais - Assim Eu Vejo, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 25.061.733-0

169092/2025

Lei nº 22.855

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Integração de Iniciativas Inovadoras, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Integração de Iniciativas Inovadoras - IINII, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Batatinha
Deputado Estadual

Prot. 25.061.716-0

169096/2025

Lei nº 22.856

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Bicho, com sede no Município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Bicho, com sede no Município de Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 25.061.767-4

169097/2025

Lei nº 22.857

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Idosos Unidos de Capanema, com sede no Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Idosos Unidos de Capanema, com sede no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luis Corti
Deputado Estadual

Prot. 25.061.796-8

169098/2025

Lei nº 22.858

5 de dezembro de 2025.

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Álvaro da Silva Carneiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Álvaro da Silva Carneiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 25.061.808-5

169100/2025

Lei nº 22.859

5 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a promover os atos necessários à efetivação da incorporação, pela Universidade Estadual do Paraná, de cursos de graduação mantidos pelo Centro Universitário de União da Vitória.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a promover os atos necessários para a incorporação, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, criada pela Lei nº 13.283, de 25 de outubro de 2001, independentemente de indenização, dos cursos de graduação presenciais atualmente ofertados pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

§ 1º Dos cursos atualmente ofertados pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR manterá em oferta os seguintes:

I - Administração;

II - Engenharia Civil;

III - Educação Física;

IV - Sistemas de Informação;

V - Odontologia.

§ 2º Os demais cursos atualmente ofertados pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV serão absorvidos pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR no ato de incorporação e serão mantidos exclusivamente pelo tempo necessário para assegurar a conclusão por parte dos alunos já matriculados, sem ocorrer a abertura de novas turmas.

§ 3º Será de responsabilidade compartilhada entre o Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR a comunicação da transferência dos cursos à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a quem compete cientificar o Conselho Estadual de Educação para que, no exercício das suas competências, adote as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º A incorporação dos cursos de que trata o art. 1º desta Lei será realizada sem ônus para o Estado do Paraná, implicando, como contrapartida, na doação, sem encargo, à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR dos bens imóveis discriminados no Anexo I desta Lei e dos bens móveis utilizados para o funcionamento dos cursos de graduação incorporados.

§ 1º A doação sem encargo dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo será formalizada mediante escritura pública a ser firmada entre o Poder Executivo do Estado do Paraná e o Poder Executivo do Município de União da Vitória.

§ 2º Os bens móveis de que trata o caput deste artigo serão discriminados no instrumento que formalizar a incorporação dos cursos de graduação ou no instrumento que formalizar a sua doação, que poderá ser a mesma escritura de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A doação sem encargo dos bens referidos no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º Não efetivada a doação no prazo estabelecido no § 3º deste artigo, caberá à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, por sua autoridade máxima, deliberar sobre a prorrogação do prazo ou cancelar a incorporação dos cursos.

Art. 3º Com vistas à manutenção dos serviços públicos essenciais prestados pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, autoriza o Poder Executivo Estadual a utilizar, por cessão, os docentes estatutários pertencentes ao quadro de pessoal da instituição, conforme relação constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º O prazo de cessão dos docentes listados no Anexo II desta Lei será de até dezessete anos, improrrogáveis.

§ 2º A cessão dos professores a que se refere este artigo, em especial aqueles vinculados aos cursos que serão extintos, perdurará pelo prazo de dezessete anos, desde que haja atividades de docência a eles atribuídas, de acordo com o regulamento interno de atribuição de atividades docentes vigente na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

§ 3º Ocorrendo a aposentadoria por idade e/ou tempo de contribuição, será considerada extinta a cessão, de pleno direito, ficando vedada a continuidade da prestação de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

serviços ao Estado, seja diretamente ou por intermédio da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

§ 4º Os docentes de que trata este artigo permanecerão formalmente vinculados ao Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

§ 5º À medida que vagarem os cargos, o Estado do Paraná poderá realizar concursos públicos para o preenchimento das vagas, observados o quantitativo e a metodologia estabelecidos na Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021 - Lei Geral das Universidades.

Art. 4º O Município de União da Vitória será responsável pelo pagamento da remuneração dos servidores cedidos, bem como pelo recolhimento dos tributos, contribuições e encargos sociais incidentes, mediante ressarcimento pelo Estado do Paraná.

§ 1º Para fins de criar correspondência entre a titulação dos docentes cedidos pelo Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV e os níveis iniciais da carreira docente da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, nos limites do Anexo III, o município poderá instituir gratificação variável, pelo prazo previsto no § 1º do art. 3º, ambos desta Lei.

§ 2º A correspondência a que se refere o § 1º deste artigo observará e terá como limite os seguintes parâmetros:

I - Professor Especialista do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV: Professor Auxiliar A da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

II - Professor Mestre do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV: Professor Assistente A da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

III - Professor Doutor do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV: Professor Adjunto A da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

§ 3º A gratificação variável corresponderá, no máximo, à diferença entre o valor do vencimento do nível referido no § 2º deste artigo e o regime de trabalho equivalente à carreira docente da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e o valor da remuneração de referência do docente do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

§ 4º A gratificação variável, quando instituída, será somada à remuneração do docente, compondo o montante a ser repassado pelo Estado ao Município de União da Vitória, para efeito de ressarcimento mensal da folha de pagamento do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV.

§ 5º A gratificação variável terá caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais.

§ 6º Pertencerá ao Município de União da Vitória o produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte incidente sobre a remuneração dos servidores cedidos à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 5º Os vencimentos dos técnicos administrativos vinculados ao Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV não comporão base de cálculo para se estabelecer o montante de ressarcimento feito pelo Estado do Paraná ao Município de União da Vitória, cabendo ao Poder Público Municipal decidir se os servidores serão cedidos sem ônus à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR ou se serão realocados para prestar serviços em outras repartições da Administração Municipal.

Art. 6º As despesas com pessoal e custeio decorrentes da transferência dos cursos serão suportadas pelo Estado do Paraná, mediante metodologia estabelecida na Lei nº 20.933, de 2021 - Lei Geral das Universidades, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 7º A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR na qualidade de incorporadora dos cursos do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV será responsável integral pela guarda, gestão, organização, manutenção e disponibilização de todo o acervo acadêmico dos cursos referidos no art. 1º desta Lei a partir da data de incorporação.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por acervo acadêmico o conjunto de documentos e registros que compõem a trajetória escolar dos discentes e a história da instituição, incluindo, mas não se limitando a:

I - arquivos e pastas de matrícula dos estudantes, contendo a documentação pessoal e os vínculos com a instituição;

II - registros de notas, frequências e históricos escolares;

III - livros de registro de expedição e de autenticação de diplomas e certificados;

IV - matrizes curriculares, ementas e programas das disciplinas de todos os cursos ofertados, ativos ou extintos;

V - atas, pareceres e decisões dos órgãos colegiados e da administração superior;

VI - documentação relativa aos processos seletivos e vestibulares;

VII - documentos referentes ao corpo docente, como registros de titulação e de vínculo empregatício, até a extinção da cessão, que impactem na validação dos atos acadêmicos.

§ 2º A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR terá o dever de atender, dentro dos prazos legais e regulamentares, a todas as solicitações de ex-alunos e da sociedade relativas ao acervo do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, incluindo a emissão de segundas vias de diplomas, históricos escolares, declarações e outros documentos pertinentes.

§ 3º A Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR deverá garantir a integridade, a autenticidade, a segurança e a perenidade do acervo acadêmico, seja ele físico ou digital, adotando as medidas necessárias para sua preservação e migração tecnológica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e as demais disposições normativas aplicáveis.

§ 4º O Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV permanecerá responsável pela guarda e conservação do acervo referente ao período anterior à incorporação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 5 de dezembro de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.996.707-1

169103/2025

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Nº	Item	Matrícula	Área (m²)	Descrição	Valor estimado (R$)
1	Terreno urbano – quadra 83, setor 01, distrito 01	13.886	10.000,23	Terreno Sede	21.000.000,00
2	Terreno urbano – Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto	38.513	8.064,45	Terreno Sede	16.935.345,00
3	Construção em alvenaria – CEMAD	-	1.822,58	Prédio CEMAD	4.556.450,00
4	Construção em alvenaria – Complexo esportivo	-	2.566,93	Quadra, vestiários e depósitos	4.620.474,00
5	Edificação em alvenaria – Prédio Principal UNIUV	-	11.241,10	Prédio Principal	32.500.000,00
6	Construção em alvenaria – Bloco Centro Odontológico	-	1.630,23	Bloco Odontologia	4.564.644,00
		Total estimado			84.176.913,00

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Nome	Data de Admissão	Titulação	Regime de Trabalho
LUIS RENATO CARVALHO PINTO	01/03/1986	Mestre	12
MARCOS CEZAR KUJIV MÜLLER	01/03/1997	Mestre	TIDE
JULIANO SANTOS	01/10/1999	Especialista	16
ODELIR DILETO CACHOEIRA	01/10/1999	Mestre	40
FERNANDA WOLFF	01/10/1999	Mestre	TIDE
HERMINE LUIZA SCHREINER	01/03/2002	Mestre	24
VIVIAN GERTRUDES BUCHHOLZ GUIMARÃES	01/03/2002	Mestre	40
LUCIO KURTEN DOS PASSOS	01/03/2002	Doutor	TIDE
PATRICIA LUANA SCHWARTZ GASPAROTO	01/03/2002	Mestre	TIDE
ANGELA MARIA FARAH	01/03/2002	Doutor	TIDE
JOSIANE BENDLIN GASPAROTO	15/03/2002	Mestre	TIDE
JOSE ANTONIO WENGERKIEWICZ	01/03/2004	Especialista	32
PAULO JULIANO CHOMA	01/03/2004	Especialista	24
WALDIR ALIOT JUNIOR	01/03/2004	Especialista	8
ALYSSON FRANTZ	01/03/2004	Mestre	TIDE
ANA PAULA DA SILVA YAMAUTI	01/03/2006	Doutor	40
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	01/03/2006	Mestre	28
PETERSON JAEGER	01/03/2007	Mestre	8
ALEXANDRE UNTERSTELL	01/03/2007	Especialista	8
AMAURI YAMAUTI	01/03/2007	Mestre	40
JULLIANA BISCAIA	01/03/2007	Mestre	TIDE
CLAUDIA MORGANE DOS SANTOS CUZMA	02/03/2009	Mestre	40
PAULO HENRIQUE PEROTTI	02/03/2009	Mestre	40
JULIANE BOIKO BOHONE	01/03/2010	Doutor	TIDE
MARISTELA ELVIRA GROSSL STIEGLER	12/01/2011	Mestre	16
ROSANE GARSTKA DE MELLO	12/01/2011	Especialista	32
TIAGO JOSIE KOHUT	12/01/2011	Mestre	TIDE
CLAUDINEI DOZORSKI	01/03/2011	Especialista	10
MAYARA ANANDA GAUER	01/03/2011	Mestre	12
ROZANI APARECIDA ALMEIDA BRAUNN	01/03/2011	Especialista	20
RICARDO VERGUTZ	01/03/2011	Especialista	40
DANILO ALESSANDRO LUDKE PEREIRA	01/03/2011	Mestre	28
LISANDRA CRISTINA KAMINSKI MORENO	01/03/2011	Mestre	TIDE
ANDREIA APARECIDA SOARES MEYER	01/08/2011	Mestre	TIDE
CARINA CAROLINI NOGUEIRA DA ROCHA	01/03/2012	Especialista	32
TELANGE TELON ALVES NETO	01/03/2012	Mestre	16
WILSON CARLOS ECKL	01/03/2012	Mestre	8
THAIS REGINA KUMMER FERRAZ	01/03/2012	Doutor	38
LUISA RECH GOMES GREGOL JAEGER	01/03/2012	Mestre	40
FERNANDO CESAR GOHL	01/03/2012	Mestre	TIDE
RODRIGO CAVASSIM	01/03/2013	Doutor	40
PAULO ANSELMO SANTANA OWSIANY	08/04/2013	Mestre	36
SORAYA CAROLINE ABRAHÃO	02/05/2013	Mestre	40
LUCAS MANUEL RUIZ	01/08/2013	Mestre	16
LUIZ HENRIQUE BANISKI	01/08/2013	Mestre	20
DIULIE GRAZIELA FELIPE CAVASSIM	01/08/2013	Mestre	18
SUELLEN DE CÁSSIA KARACZUK	01/08/2014	Especialista	40
SERGIO PAULO HILGENBERG	01/08/2014	Doutor	26
JOEL JOSE DE LIMA	01/08/2014	Especialista	36
EDERSON JEAN SCHROEDER	01/08/2014	Especialista	40
EDWIN CASSIO MEYER	01/08/2014	Mestre	20
REGINA TEREZINHA BORINI DOS SANTOS	01/08/2014	Mestre	TIDE
EVERTON PAULO DA SILVA PINTO	01/12/2014	Mestre	32
PAULO HENRIQUE SPIES	02/03/2015	Especialista	18
LAURA GREIN CAVALCANTI VENSÃO	02/03/2015	Mestre	14
DAIANA IWANKO	02/03/2015	Mestre	22

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BRUNA JULIANA POLSIN GUIMARÃES	01/08/2015	Mestre	20
FILIPE DE SOUZA DOS SANTOS	01/08/2015	Mestre	40
LUIZ ROBERTO CUCH	01/08/2015	Mestre	34
ELIO RIBEIRO FARIA JUNIOR	14/03/2016	Mestre	40
DANIELLE CECCHIN MARQUES KINGERSKI	18/04/2016	Especialista	34
DALLAN MARCELO GREGÓRIO	05/05/2016	Mestre	8
EDIMAR GROSSKLAUS	20/03/2017	Especialista	34
MICHELLE RANCKEL	02/05/2019	Mestre	16
SAULO JOSE BENVENUTTI	22/07/2019	Especialista	24
JOÃO AGADIR PINTO JUNIOR	28/10/2019	Mestre	40

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Tabela 1. Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná - IEES

CLASSES/NÍVEIS		INTEGRAIS								
		TIDE	RT-40	RT-34	RT-28	RT-24	RT-20	RT-12	RT-10	RT-09
Auxiliar	PA	R$ 5.591,65	R$ 3.607,51	R$ 3.066,40	R$ 2.525,27	R$ 2.164,51	R$ 1.803,76	R$ 1.082,26	R$ 901,87	R$ 811,69
Professor Assistente A	PS1	R$ 6.430,41	R$ 4.148,65	R$ 3.526,34	R$ 2.904,05	R$ 2.489,19	R$ 2.074,34	R$ 1.244,62	R$ 1.037,14	R$ 933,43
Professor Adjunto A	PD1	R$ 8.080,64	R$ 5.213,30	R$ 4.431,28	R$ 3.431,28	R$ 3.127,98	R$ 2.606,66	R$ 1.563,99	R$ 1.303,31	R$ 1.172,97

Tabela 2. Referência dos valores de Regime de Trabalho utilizados para equivalência salarial dos docentes do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV

CLASSES/NÍVEIS	REGIMES PARCIAIS								
	RT-38	RT-36	RT-32	RT-26	RT-22	RT-18	RT-16	RT-14	RT-8
Auxiliar	R$ 3.427,15	R$ 3.246,78	R$ 2.886,02	R$ 2.344,89	R$ 1.984,14	R$ 1.623,39	R$ 1.443,01	R$ 1.262,64	R$ 721,50
Assistente A	R$ 3.941,20	R$ 3.733,77	R$ 3.318,91	R$ 2.696,64	R$ 2.281,77	R$ 1.866,93	R$ 1.659,49	R$ 1.452,06	R$ 829,72
Adjunto A	R$ 4.952,61	R$ 4.691,94	R$ 3.921,46	R$ 3.388,66	R$ 2.867,33	R$ 2.345,99	R$ 2.085,32	R$ 1.824,66	R$ 1.042,64

Tabela 3. Adicional de Titulação - ATT

Adicional de Titulação (ATT) Aplicado à Referência de Vencimento Básico		
Especialista	Sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho	30%
Mestre	Sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho	60%
Doutor	Sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho	105%

169104/2025

DECRETO Nº 12.136
- republicado -

Dispõe sobre as Unidades Técnicas de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 10.585, de 11 de julho de 2025, bem como o contido no protocolado nº 24.597.958-4,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 1º Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura - UTEA é a unidade administrativa, criada com fundamento no inciso II do §3º do art. 7º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com a finalidade de desempenhar atividades técnicas relacionadas ao planejamento, gestão e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia em órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, cujas competências serão estabelecidas no respectivo ato do Chefe do Poder Executivo de criação de cada Unidade.

Parágrafo único. As Unidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser criadas nas entidades da Administração Autárquica do Poder Executivo Estadual, com fundamento na alínea "c" do inciso III do art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 2º As Unidades Técnicas de Engenharia e Arquitetura - UTEAs:

I - serão administrativamente subordinadas à estrutura do órgão ou entidade nos quais estão inseridas;

II - estão sujeitas às diretrizes, orientação normativa e supervisão técnica da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

III - poderão ser desdobradas em áreas de atuação, tendo em vista critérios técnicos relativos à especialização funcional, divisão e volume de trabalho, observadas as normas técnicas estabelecidas.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Art. 3º Na gestão das UTEAs, cabe à SECID:

I - a análise e emissão de parecer acerca da criação ou extinção de Unidades Técnicas de Engenharia e Arquitetura nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual;

II - a promoção de ações com vista à efetiva implementação da normatização proposta por este Decreto;

III - o suporte técnico e orientação às unidades impactadas para viabilizar a transição gradual e harmônica da transferência de competências, primando pela manutenção dos serviços de forma ininterrupta, com o propósito de garantir a preservação e continuidade das contratações em andamento;

IV - o monitoramento e avaliação dos impactos da nova normatização, identificando possíveis ajustes e melhorias a serem implementados;

V - a prestação de informações, documentação e suporte técnico necessários à continuidade da execução dos respectivos contratos, de modo que assegure a ininterrupta manutenção dos serviços em andamento;

VI - a definição de diretrizes para o compartilhamento de informações de obras públicas pelos órgãos e entidades, com vistas à gestão centralizada dessas informações;

VII - a articulação permanente com os órgãos, entidades e Unidades Técnicas de Engenharia e Arquitetura, em assuntos relacionados às disposições deste Decreto.

Art. 4º As UTEAs, quando implantadas nos órgãos e entidades, terão suas responsabilidades e competências assumidas de forma gradual e por etapas, observado o cronograma acordado entre as partes, que será elaborado conforme a efetiva estruturação técnica e operacional de cada Unidade.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 5º A criação das UTEAs será proposta por iniciativa do órgão ou entidade, mediante a demonstração dos requisitos previstos no art. 6º deste Decreto, dos demais critérios estabelecidos no Decreto nº 7.300, de 13 de abril de 2021, bem como das diretrizes e análise técnica da SECID.

Art. 6º As UTEAs serão criadas desde que demonstrados minimamente os seguintes requisitos:

I - planejamento do órgão ou entidade, contemplando o porte, a complexidade, o histórico e a continuidade da demanda de obras;

II - disponibilidade orçamentária para execução das obras e serviços de engenharia;

III - disponibilidade orçamentária para manutenção da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura;

IV - disponibilidade ou necessidade de pessoal;

V - alinhamento com as diretrizes, metas e entregas de Governo, principalmente as estabelecidas no Plano de Contratações Anual do Estado - PCA-E, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA.

CAPÍTULO IV
DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 7º Os servidores do QPPE, ocupantes das funções de engenheiro e de arquiteto, alocados na SECID, poderão ser designados por ato do Secretário de Estado das Cidades para exercer atividades temporárias em órgão ou entidade do Poder Executivo, sem que tal medida importe em remoção.

Art. 8º Os critérios técnicos para a designação dos servidores do QPPE, ocupantes das funções de engenheiro e de arquiteto, entre as UTEAs, serão definidos pela SECID, ouvida a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° Altera o inciso IX do *caput* do art. 15 do Anexo ao Decreto nº 4.497, de 20 de dezembro de 2023, e lhe acrescenta os incisos X, XI e XII, passando a vigorar com a seguinte redação:

IX - expedir diretrizes e orientação normativa e realizar a supervisão técnica, na matéria de sua competência, das Unidades Técnicas de Engenharia e Arquitetura - UTEAs e demais unidades administrativas e profissionais da área de obras e serviços de engenharia;

X - avaliar a criação e extinção de UTEAs nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, responsáveis pelo planejamento, gestão e/ou fiscalização descentralizada de obras e serviços de engenharia;

XI - fornecer o suporte técnico necessário ao desenvolvimento das obras públicas e garantir o intercâmbio de metodologia, informações e tecnologia, com vistas ao desenvolvimento integrado das UTEAs e demais unidades com atuação na área de obras e serviços de engenharia;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 4 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

169062/2025

Decreto nº 12143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.362.120-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 109.097.709,00 (cento e nove milhões e noventa e sete mil e setecentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo ao Decreto nº 12143 Formalização 2025FC000947/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										109.097.709,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										109.097.709,00
2302 - Diretoria Geral										109.097.709,00
F.23.02.04.122.10.8033 - Gestão Administrativa SEPL										109.097.709,00
	2	75	755	000001	4.4.90.61	0	Não definida	4100	9999999	109.097.709,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		109.097.709,00
									Total Geral	109.097.709,00

Anexo ao Decreto nº 12143 Formalização 2025FC000947/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										4.199.475,00
296000 - Fundo Especial do Fisco										4.199.475,00
2960 - Fundo de Reequipamento do Fisco										4.199.475,00
F.29.60.04.129.13.8328 - Reequipamento, Modernização e Manutenção da Estrutura do Fisco FUNREFISCO										4.199.475,00
	1	75	759	000128	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	4.199.475,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										7.335.930,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										7.335.930,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										7.335.930,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										7.335.930,00
	1	70	700	000107	4.4.90.51	2	Ampliação da Penitenciária Estadual de Piraquara II, em Piraquara	4101	4119509	500.000,00
	1	70	700	000107	4.4.90.51	1	Ampliação da Casa de Custódia, em Piraquara	4101	4119509	4.000.000,00
	1	70	700	000107	4.4.90.51	9	Construção da Penitenciária Estadual de Ribeirão do Pinhal	4105	4121901	2.835.930,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										7.204.216,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.466.537,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										3.466.537,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										3.466.537,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	3.466.537,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										3.737.679,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										3.737.679,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										3.737.679,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.718.272,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	19.407,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										4.719.217,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										4.719.217,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										4.719.217,00
F.49.62.14.422.26.8185 - Ações do FECON										4.719.217,00
	1	75	759	000130	4.4.50.42	1	Consumidor atendido e orientado em relação aos seus Direitos	4100	9999999	4.719.217,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										33.156.955,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										33.156.955,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										33.156.955,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração										33.156.955,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	5	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4105	9999999	3.476.697,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	0	Não definida	4104	9999999	195.000,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	2	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4102	9999999	1.818.951,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	3	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4103	9999999	10.209.470,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	12.478.795,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	6	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4106	9999999	4.111.995,00
	1	75	759	000127	4.4.40.42	1	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4101	9999999	866.047,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										52.481.916,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										52.481.916,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										52.481.916,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										52.481.916,00
	1	75	759	000118	4.4.90.40	1	Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (SIGARH) aprimorado e implantado	4100	9999999	2.376.726,00
	1	75	759	000138	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	7.481.916,00
	1	75	759	000118	4.4.90.51	2	Ações realizadas pelo Projeto de levantamento e controle de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação estaduais	4100	9999999	1.658.556,00
	1	75	759	000118	4.4.40.42	0	Não definida	4106	9999999	20.000.000,00
	1	75	759	000118	4.4.40.42	0	Não definida	4101	9999999	7.748.550,00
	1	75	759	000118	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	13.216.168,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		109.097.709,00
									Total Geral	109.097.709,00

Anexo ao Decreto nº 12143 — Formalização 2025FC000947/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil						
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná						33.156.955,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná						33.156.955,00
	1	75	759	000127	1.6.1.1.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	33.156.955,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública						7.335.930,00
3901 - Gabinete do Secretário						7.335.930,00
	1	70	700	000107	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	7.335.930,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.466.537,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						3.466.537,00
	1	70	700	000281	1.7.1.7.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	68.562,00
	1	70	700	000281	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.397.975,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						3.737.679,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						3.737.679,00
	1	70	700	000281	2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	3.737.679,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania						
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor						4.251.100,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor						4.251.100,00
	1	75	759	000130	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	751.100,00
	1	75	759	000130	1.9.1.1.01.0.3 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	3.500.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável						
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente						50.804.516,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente						50.804.516,00
	1	75	759	000118	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	45.000.000,00
	1	75	759	000138	1.9.9.9.99.2.3 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	5.794.802,00
	1	75	759	000138	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	9.714,00
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						6.344.992,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						6.344.992,00
	1	75	759	000128	1.1.1.4.50.1.2 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	4.199.475,00
	1	75	759	000138	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.677.400,00
	1	75	759	000130	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	468.117,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	109.097.709,00
					Total Geral	109.097.709,00

169065/2025

Decreto nº 12144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, e artigo 14E da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.021.121-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da receita e da despesa, nos termos do art. 14-E da Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 12144 — Formalização 2025FC000968/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										6.000.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										6.000.000,00
4902 - Diretoria Geral										6.000.000,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos										850.000,00
	2	50	501	000101	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	850.000,00
F.49.02.14.421.26.8378 - Gestão do Sistema Socioeducativo										2.202.644,00
	2	50	501	000101	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	1.512.644,00
	2	50	501	000101	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	690.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										2.947.356,00
	2	50	501	000101	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	637.356,00
	2	50	501	000101	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	2.310.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	6.000.000,00
									Total Geral	6.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 12144 Formalização 2025FC000968/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										6.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										6.000.000,00
6502 - Diretoria Geral										6.000.000,00
F.65.02.20.605.22.8258 - Direito Humano à Alimentação Adequada										6.000.000,00
	1	75	761	000102	3.3.90.32	16	Pessoas beneficiadas com alimentos da agricultura familiar	4104	9999999	6.000.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	6.000.000,00
									Total Geral	6.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 12144 Formalização 2025FC000968/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						6.000.000,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						6.000.000,00
	1	75	761	000102	1.1.1.4.50.2.1 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	6.000.000,00
					Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	6.000.000,00
					Total Geral	6.000.000,00

169067/2025

Decreto nº 12145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso I, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.693.715-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 11.202.500,00 (onze milhões e duzentos e dois mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 12145 Formalização 2025FC000969/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
09 - Ministério Público do Estado do Paraná										11.202.500,00
090000 - Ministerio Público do Estado do Paraná										11.202.500,00
0901 - Ministério Público										11.202.500,00
F.09.01.03.091.04.8010 - Gestão dos Serviços do Ministério Público										11.202.500,00

	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	11.202.500,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		11.202.500,00
									Total Geral	11.202.500,00

Anexo ao Decreto nº 12145

Formalização 2025FC000969/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										11.202.500,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										11.202.500,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										11.202.500,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência										11.202.500,00
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	11.202.500,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		11.202.500,00
									Total Geral	11.202.500,00

169071/2025

DECRETO Nº 12.146

Concede a Medalha de Mérito da Defesa Civil do Paraná - Medalha Coronel QOBM Dario Natan Bezerra, a militares e civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta do Coordenador Estadual da Defesa Civil, e considerando a atuação destacada de militares estaduais e de civis que contribuíram para o fortalecimento e desenvolvimento da Defesa Civil do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 25.082.662-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede a Medalha de Mérito da Defesa Civil do Paraná – Medalha Coronel QOBM Dario Natan Bezerra, de acordo com a Lei nº 16.190, de 22 de julho de 2009, conforme especifica:

I – militares:

Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes, RG: 6.XXX.252-X;

Maj. QOBM Geovana Angeli Messias, RG: 7.XXX.073-X;

Cap. QOBM Oresya Gisielle Thomen Verbiski Kulik, RG: 9.XXX.057-X;

Cap. QOBM Joel da Silva Luiz Filho, RG: 9.XXX.619-X;

Cap. QOBM Julian Gomes Waldrigues, RG: 7.XXX.967-X;

Cap. QOBM Edimar Souza Penteado, RG: 10.XXX.139-X;

Cap. QOBM Ana Paula Bueno Hansen Parise, RG: 9.XXX.615-X;

Cap. QOEM PM Rodrigo de Souza Coentro, RG: 9.XXX.927-X,

Cap. QOEM PM Johanes Norberto Tschoke Filho, RG: 9.XXX139-X,

1º Ten. QOBM Lucas Daniel Verbiski Kulik, RG: 12.XXX.025-X,

1º Ten. QOBM Vinicius Montaguti Farinha, RG: 9.XXX.397-X;

1º Ten. QOBM Pedro Arthur Pierdoná, RG: 13.XXX.129-X;

1º Ten. QOBM Adriano Amaral, RG: 8.XXX.001-X;

1° Ten. QOBM Eduardo Henrique Langner Chellay, RG: 9.XXX.853-X;

1º Ten. QOBM Tiago Justino da Silva, RG: 10.XXX.664-X;

2º Ten. QOBM Bruno Bordignon, RG: 11.XXX.838-X;

2º Ten. QOBM Vitor Gasparelo Koerich, RG: 14.XXX.953-X;

Asp. Of. BM Natan Elias da Silva, RG: 10.XXX.454-X;

Subten. QPBM José Carlos de Souza, RG: 6.XXX.167-X;

Subten. QPBM Marcio Rocha, RG: 4.XXX.230-X;

Subten. QPPM Aldo de Farias dos Santos, RG: 5.XXX.431-X;

Subten. QP PM Ewerson Luis Pinto Dudcoschi, RG: 5.XXX.023-X;

Subten. QP PM Valdinei Rodrigues de Novaes, RG: 7.XXX.580-X;

Subten. QP PM Marcio da Silva Guimarães, RG: 7.XXX.135-0;

Subten. QPRR BM Gilceno Guevara Lopes, RG: 5.XXX.167-X;

Subten. QPRR BM João Henrique Hlatchuk, RG/CIN: 828.XXX.XXX-49;

Subten. QPRR BM José Roberto Pizzini, RG: 4.XXX.768-X;

Subten. QPRR BM Josmar Augusto Ferreira da Silva, RG: 4.XXX.905-X;

Subten. QPRR BM Marcos Izidoro, RG: 4.XXX.692-X;

Subten. QPRR BM Mario Cezar Brenzink, RG: 2.XXX.469-X;

Subten. QPRR BM Fernando José da Silva, RG: 5.XXX.333-X;

Subten. QPRR BM José Admilson da Cruz Alves, RG: 1.XXX.559-X;

Subten. QPRR PM Gerson Moreira, RG: 4.XXX.707-X;

Subten. QPRR PM Claudionor de Moraes Lira, RG: 4.XXX.720-X;

Subten. QPRR PM Alcir Jose Saúgo, RG: 3.XXX.776-X;

Subten. QPRR PM Roberto Carlos Rodrigues, RG: 4.XXX.436-X;

Subten. QPRR PM Vanderlei Simão de Souza, RG: 3.XXX.233-X;

Subten. QPRR PM Reinaldo Rodrigues de Oliveira, RG: 5.XXX.352-X;

1º Sgt. QPBM Celso Luiz Hunhoff, RG: 6.XXX.609-X;

1º Sgt. QPBM Adelano Pedro Pinheiro, RG: 5.XXX.289-X;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1º Sgt. QPBM Rafael Augusto Carraro, RG: 7.XXX.929-X;
1º Sgt. QPBM Genior Guedes de Oliveira, RG: 4.XXX.657-X;
1º Sgt. QPBM Mailton César Miguel, RG: 5.XXX.108-X;
1º Sgt. QPBM Rômulo Henrique Beghini Berbert, RG: 5.XXX,863-X;
1º Sgt. QPBM André Dias Rigobeli, RG: 8.XXX,074-X;
1° Sgt. QPBM Douglas Tadeu Fraga Cirelli, RG: 5.XXX.669-X;
1° Sgt. QPBM Glaucio Sendeske, RG: 4.XXX.804-X;
1° Sgt. QPBM Lauro Kraiczei, RG: 7.XXX.902-X;
1º Sgt. QPBM Geison André Folquenin, RG: 7.XXX.406-X;
1º Sgt. QPBM Kristofferson Marcondes Daldim, RG: 5.XXX.180-X;
1º Sgt. QPBM Paulo Cesar Bonet, RG: 5.XXX.285-X;
1º Sgt. QP PM Ailobiu Xavier, RG: 6.XXX.280-X;
1º Sgt. QP PM Tiago Faria Szczerepa, RG: 10.XXX.309-X;
1º Sgt. QP PM Vanderlei Picarsky, RG: 5.XXX.273-X;
1º Sgt. QP PM Cristina Romaniuk, RG: 6.XXX.187-X;
1º Sgt. QP MP Claudemir Piliari, RG: 5.XXX.970-X;
1º Sgt. QP PM Gilberto Machado Junior, RG: 9.XXX.756-X;
1º Sgt. QP PM Marcelo Carlos Morales, RG: 5.XXX.882-X;
1º Sgt. QP PM Anderson Feliciano Bestel, RG: 5.XXX1.471-X;
1°Sgt. QPRR BM Adilson Luiz Milani, RG: 3.XXX.127-X;
1°Sgt. QPRR BM Dirceu Varela de Chaves, RG: 6.XXX.998-X;
1°Sgt. QPRR BM Jerônimo Afonso de Jesus Chepiloski, RG: 4.XXX.709-X;
1°Sgt. QPRR BM Enio Vilela da Silva, RG: 4.XXX.703-X;
1°Sgt. QPRR BM Renato Balduino Moreira, RG: 4.XXX.977-X;
1°Sgt. QPRR BM Estacilio Neves Junior, RG: 4.XXX.553-X;
1°Sgt. QPRR BM Josuel de Oliveira, RG: 4.XXX.175-X;
1°Sgt. QPRR BM Amarildo de Lima, RG: 4.XXX.572-X;
1°Sgt. QPRR BM Sebastião Honório da Silva, RG: 3.XXX.152-X;
1°Sgt. QPRR PM Nelson Olegario, RG: 3.XXX.846-X;
1°Sgt. QPRR PM Roberto Thomassewski Junior, RG: 5.XXX.332-X;
1°Sgt. QPRR PM José Carlos Rocha, RG: 5.XXX.442-X;
2º Sgt. QPBM João Antônio Martins de Lara, RG: 5.XXX.280-X;
2º Sgt. QPBM Vanio Joaquina, RG: 5.XXX.568-X;
2º Sgt. QPBM Luiz Henrique de Souza Lopes, RG: 13.XXX.616-X;
2º Sgt. QPBM Antonio Gryczak, RG: 5.XXX.943-X;
2º Sgt. QPBM Maico Marcelo Pereira da Cruz, RG: 8.XXX.546-X;
2º Sgt. QPBM Hideraldo Daniel Tavares, RG: 4.XXX.612-X;
2º Sgt QPBM Deividi Placido dos Santos Paulis, RG: 7.882.360-7;
2º Sgt. QPBM José Carlos Schrott Junior, RG: 5.XXX.717-X;
2º Sgt. QPBM Diego Coradim da Silva, RG: 9.XXX.632-X;
2º Sgt. QPBM Alexandro de Souza Gonçalves, RG: 5.XXX.456-X;
2º Sgt. QPBM Alexandre Sonigo Simonetti, RG: 5.XXX.558-X;
2º Sgt. QP PM Fabio dos Santos Correira, RG: 5.XXX.166-X;
2º Sgt. QP PM Frederico Augusto Maia, RG: 4.XXX.807-X;
2º Sgt. QP PM Fernando Henrique Piaia Favero, RG: 10.XXX.978-X;
2º Sgt. QP PM Marcio Jose Teixeira, RG 6.XXX.742-X;
2º Sgt. QP PM Marcos Aurélio de Souza, RG: 10.XXX.702-X;
2° Sgt. QP PM Fernando Trigueiro, RG: 7.XXX.048-X;
2° Sgt. QP PM Douglas de Souza, RG: 8.XXX.554-X;
2º Sgt. QP PM Jonel Mateus de Almeida, RG: 7.XXX.110-X, E.P 24.729.343-4;
2º Sgt. QP PM Elton Fabrício da Silva, RG/CIN: 877.XXX.109.XX;
2º Sgt. QP PM Joelson Carvalho de Sousa, RG: 7.XXX.981-9;
2º Sgt. QP PM Edi Campos Moreira, RG: 9.XXX.932-X;
2º Sgt. QP PM Gustavo Alexandre dos Santos, RG: 14.XXX.240-X;
2º Sgt. QP PM Edson Antonio Pereira, RG: 5.XXX.272-X;
2º Sgt. QP PM Douglas Moreira Gomes, RG: 5.XXX.243-X;
2º Sgt. QP PM Antônio Marcos de Oliveira, RG: 6.XXX.640-X;
2°Sgt. QPRR BM Marcos Antonio Coelho de Oliveira, RG: 3.XXX.268-X;
2°Sgt. QPRR BM Amarildo Mendonça, RG: 4.XXX.140-X;
2°Sgt. QPRR BM Denilson da Silva, RG: 4.XXX.219-X;
3º Sgt. QPBM Adão Edson Correa, RG: 7.XXX.797-X;
3º Sgt. QPBM Alexandro Visbiski, RG: 9.XXX.628-X;
3º Sgt. QPBM André Guilherme dos Santos, RG: 7.XXX.961-X;
3º Sgt. QPBM Clayton Fernando Sydor Pinheiro, RG: 9.XXX.870-X;
3º Sgt. QPBM Douglas Scherer Martins, RG: 8.XXX.336-X;
3º Sgt. QPBM Elieder Marcos, RG: 8.XXX.049-X;
3º Sgt. QPBM Jessé Marques Nabarro, RG: 7.XXX.971-X;
3º Sgt. QPBM Luiz Fernando Bassôa, RG: 10.XXX.578-X;

3º Sgt. QPBM Jorvacio Nogueira de Meira, RG: 9.XXX.451-X;
3º Sgt. QPBM Lucas Czekalski, RG: 10.XXX.503-X;
3º Sgt. QPBM Marcos Luis Ruggini, RG: 7.XXX.076-X;
3º Sgt. QPBM Michael Fernando Ramos, RG: 11.XXX.785-X;
3º Sgt. QPBM Paulo Sérgio Pulga, RG: 8.XXX.441-X;
3º Sgt. QPBM Rodrigo Francisco Kuniski da Silva, RG: 7. XXX.449-X;
3º Sgt. QPBM Silmar Felipe Stoco, RG: 7.XXX.335-X;
3º Sgt. QPBM Tiago Rosseto Marques, RG: 10.XXX.836-X;
3° Sgt. QPBM Samuel de Souza, RG: 8.XXX.908-X;
3° Sgt. QPBM Kelly Cristina da Silva de Paula, RG: 8.XXX.392-X;
3° Sgt. QPBM Kevin Henrique da Conceição, RG: 9.XXX.426-X;
3º Sgt. QPBM Luciano Gonçalves Klipan, RG: 6.XXX.825-X;
3º Sgt. QPBM Elia Ferreira dos Santos, RG: 10.XXX.516-X;
3º Sgt. QPBM Josiel Franca Maceno, RG: 6.XXX,174-X
3º Sgt. QPBM Everton Rodrigo Carvalho Gonçalves, RG: 8.XXX,433-X;
3º Sgt. QPBM Doalcei Antonio Domingues, RG: 6.XXX,659-X;
3º Sgt. QPBM Adriano Pinto da Silva, RG: 4.XXX,098-X;
3º Sgt. QPBM Fernando Rodrigo da Silva, RG: 10.XXX,179-X;
3º Sgt. QPBM Fabiano da Silva Pinto, RG: 8.XXX,538-X;
3º Sgt. QPBM Geovani Felipe Francescon, RG: 9.XXX.409-X;
3º Sgt. QPBM Alex Sandro Pereira Barbosa, RG: 6.XXX.067-X;
3º Sgt. QP PM Weriton Carlos Pereira Gomes, RG: 8.XXX.706-X;
3º Sgt. QP PM Reginaldo Batista Soares, RG: 8.XXX.110-X;
3º Sgt. QP PM William de Andrade Veiga, RG: 7.XXX.755-X;
3º Sgt. QP PM Ricardo Pereira Alves, RG: 7.XXX.772-X;
3º Sgt. QP PM Paulo Sérgio dos Santos, RG: 6.XXX.511-X;
3º Sgt. QP PM Magdyel dos Santos Souza, RG: 8.XXX.738-X;
3º Sgt. QP PM Jose Carlos de Lima, RG: 7.XXX.216-X;
3º Sgt: QP PM Flávio Benassi Junior, RG: 8.XXX.251-X
3º Sgt. QP PM Fabricio Aguilieri Barth, RG: 6.XXX.708-7;
3º Sgt. QP PM Elton Fernando Faxina, RG: 7.XXX.023-X;
3º Sgt. QP PM Anderson Luis dos Reis Ribeiro, RG: 9.XXX.473-X;
3º Sgt. QP PM Sidney Francisco Soares, RG: 7.XXX.457-X;
3º Sgt. QP PM Edvilson Torres Souza, RG: 7.XXX.710-7;
3° Sgt. QP PM Luís Fernando Schulz Chiarelli, RG: 10.XXX.873-X;
3º Sgt. QP PM Eugênio Silva Filho, RG: 8.XXX.043-X;
3° Sgt. QP PM Gisele Fronczaka Antunes, RG: 8.XXX.173-X;
3° Sgt. QP PM Marcio José Leite de Lima, RG/CIN: XXX.190.009-XX;
3° Sgt. QP PM Leandro Ricardo de Araújo Silva, RG: 9.XXX.323-X;
3° Sgt. QP PM Fabio Vinicius Vitorino Ferreira, RG: 8.XXX.303-X;
3º Sgt. QP PM Iwersen Trzeciak Kintopp, RG: 5.XXX.001-X;
3º Sgt. QP PM Alex Jonathan Scheid, RG: 4.XXX.336-X;
3º Sgt. QP PM Amilton Magatão, RG: 10.XXX.042-X;
3º Sgt. QP PM Cristiane do Rocio Sauviuk Cavalli, RG: 8.XXX.753-X;
3º Sgt. QP PM Emerson Luis Marques, RG: 7.XXX.863-X;
3º Sgt. QP PM Andrea Gomes de Araújo, RG: 6.XXX.718-X;
3º Sgt. QP PM Alexandre Francisco de Souza Felau da Silva, RG: 2.XXX.833-X;
3º Sgt. QP PM Thiago Vinicius Antoniassi, RG: 9.XXX.154-X;
3º Sgt. QP PM Bruno Grockoski, RG: 10.XXX.706-X;
3°Sgt. QPRR BM Paulo Sérgio Néia, RG: 4.XXX.380-X;
3°Sgt. QPRR BM Vanderlei de Mattos Ribeiro, RG: 4.XXX.497-X;
3°Sgt. QPRR BM Valdemir da Silva Dutra, RG: 5.XXX.911-X;
3°Sgt. QPRR PM Juarez Palhano dos Santos, RG: 5.XXX.799-X;
Cb. QPBM Rodrigo de Jesus Ferreira, RG: 8.XXX.925-X;
Cb. QPBM Allan Cristhian Pereira Degam, RG: 9.XXX.044-X;
Cb. QPBM Henrique Affonso Stein, RG: 7.XXX.406-X;
Cb. QPBM Cleiton Fergs, RG: 9.XXX.101-X;
Cb. QPBM Adbel Futra, RG: 9. XXX.259-X;
Cb. QPBM Alek Piccinin Bresciani, RG: 10. XXX.804-X;
Cb. QPBM Cleverson William Siqueira, RG: 9. XXX.729-X;
Cb. QPBM Dalton Oscar Marçal, RG: 7. XXX.979-X;
Cb. QPBM Decio Antonio Porto Poncio, RG: 9. XXX.255-X;
Cb. QPBM Denilson Vieira Guimarães, RG: 10. XXX.147-X;
Cb. QPBM Douglas Arcanjo Dias, RG: 10. XXX.225-X;
Cb. QPBM Douglas Rudiak de Oliveira, RG: 8. XXX.357-X;
Cb. QPBM Eduardo Cruz de Souza, RG: 10. XXX.144-X;
Cb. QPBM Edinelson Santos de Souza, RG: 9. XXX.688-X;
Cb. QPBM Elton Wendl, RG: 8.XXX.684-X;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cb. QPBM Heber Jose Nunes Junior, RG: 10. XXX.535-X;
Cb. QPBM José Edenilson Severino, RG: 7. XXX.630-X;
Cb. QPBM Leandro Murilo dos Santos, RG: 9. XXX.404-X;
Cb. QPBM Lourival Pereira dos Santos Filho, RG: 13. XXX.705-X;
Cb. QPBM Lucas Ferreira Santos de Souza, RG: 10. XXX.631-X;
Cb. QPBM Marcos de Mendonça, RG: 7. XXX.710-X;
Cb. QPBM Maicon Willian Moreira dos Santos, RG: 11. XXX.169-X;
Cb. QPBM Michel Oliveira, RG: 8. XXX.532-X;
Cb. QPBM Miguel Anderson dos Anjos, RG: 7. XXX.558-X;
Cb. QPBM Simone Fritzen do Prado, RG: 10. XXX.793-X;
Cb. QPBM Sidnei Miranda Penteado, RG: 8. XXX.706-X;
Cb. QPBM Solivan de Paula, RG: 8. XXX.201-X;
Cb. QPBM Thawan de Oliveira Locks, RG: 9.XXX.278-X;
Cb. QPBM Emerson de Oliveira Lima, RG: 8.XXX.413-X;
Cb. QPBM Fernando Lugo Nunes, RG: 7.XXX.597-X;
Cb. QPBM Leandro Lourenço Leite, RG: 9.XXX.046-X;
Cb. QPBM Augusto Cesar Moreira Bento, RG: 12.XXX.897-X;
Cb. QPBM Romualdo Ramos Rosa, RG: 7.XXX.158-X;
Cb. QPBM William Felipe Chepiloski, RG: 9.XXX.956-6;
Cb. QPBM Rafael Pedro Wolski, RG: 14.XXX.507-X;
Cb. QPBM Elton Santos Guimarães, RG: 14.XXX.518-X;
Cb. QPBM Victor Iubel de Oliveira Pereira, RG: 9.XXX.304-X;
Cb. QPBM Fernando Antunes, RG: 8.XXX.348-X;
Cb. QPBM Fernando Ita Ferres Gonçalves, RG: 8.XXX.675-X;
Cb. QPBM Anderson Angel Munhoz Lozano, RG: 8.XXX.376-X;
Cb. QPBM Adilson de Sales, RG: 6.XXX.883-X;
Cb. QPBM Lucas Mascotti de Carvalho, RG: 8.XXX.856-X;
Cb. QPBM Allan Cristhian Pereira Degam, RG: 9.XXX.044-X;
Cb. QPBM Irineia Pauluch, RG: 9.XXX,225-X;
Cb. QPBM Jessica Moraes de Camargo, RG: 9.XXX,312-X;
Cb. QPBM Paola Notoya Morales, RG: 10.XXX,243-X;
Cb. QPBM Diego Ribeiro Laranjeira, RG: 13.XXX.484-X;
Cb. QPBM Edson Felipe Roledo Mazarin, RG: 10.XXX.204-X;
Cb. QPBM Josiel França Maceno, RG: 6.XXX.174-X;
Cb. QPBM Alan dos Santos Martins, RG 8.XXX.125-X;
Cb. QPBM Natanieli Fernandes Machado, RG: 14.XXX.991-X;
Cb. QP PM Carlos Eduardo dos Santos, RG: 9.XXX.590-2;
Cb. QP PM Michel Ferreira Gonçalves, RG: 8.XXX.440-X;
Cb. QP PM Nelson Rodrigues dos Santos Junior, RG: 9.XXX.012-X;
Cb. QP PM Vanderson Fernando Brito, RG: 10.XXX.346-X;
Cb. QP PM Rosivaldo da Silva, RG: 8.XXX.590-X;
Cb. QP PM Paulo Daniel Junior, RG: 8.XXX.780-X;
Cb. QP PM Marcelo Antônio Zang Nunes, RG: 11.XXX.628-X;
Cb. QP PM Marcelo Feitosa de Lima, RG: 8.XXX.756-X;
Cb. QP PM Luis Carlos da Silva Rodrigues, RG: 8.XXX.141-X;
Cb. QP PM Jandira Eschionato, RG: 19.XXX.409.X2;
Cb. QP PM Fernando de Araújo Salerno, RG: 8.XXX.770-X;
Cb. QP PM Fernando de Freitas Azevedo, RG: 8.XXX.443-X;
Cb. QP PM Evandro Liberato, RG: 7.XXX.186-X;
Cb. QP PM Anderson Augusto Guedes, RG: 8.XXX.936-X;
Cb. QP PM Aberonil Faustino Aleixo, RG: 8.XXX.129-X;
Cb. QP PM Andre Thadeu Gogola, RG: 9.XXX.305-X;
Cb. QP PM Alan Marcelo Zacarias del Fiol, RG: 9.XXX.397-X;
Cb. QP PM Bruno Alex da Silva, RG: 30.XXX.833-X;
Cb. QP PM Bruno Guimaraes de Souza, RG: 10.XXX.144-X;
Cb. QP PM Fábio Luiz Branco, RG 6.XXX.132-X;
Cb. QP PM Danillo Henryque das Neves Silva Teixeira, RG 9.098.463-2;
Cb. QP PM Hosana de Souza Silva, RG: 6.XXX.149-X;
Cb. QP PM Diego Faria Bomfim, RG: 10.XXX.557-X;
Cb. QP PM Éterson Marquez Vidal, RG: 7.XXX.733-X;
Cb. QP PM Victor Henrique Hipólito Schwantes, RG: 10.XXX.872-X;
Cb. QP PM Juliana Salvador Curotto, RG: 9.XXX.130-X;
Cb. QP PM Marcos Rafael de Paula Borges, RG: 10.XXX.864-X;
Cb. QP PM Camila Geisler Rosa, RG: 9.XXX.046-X;
Cb. QP PM Cleverson Paulo Amorim, RG: 8.XXX.613-X;
Cb. QP PM Eliana dos Santos Gonçalves do Valle, RG: 7.XXX.810-X;
Cb. QP PM Elcio Fesckiu, RG: 9.XXX.983-X;
Cb. QP PM Cristiane Maria Pinto, RG: 8.XXX.031-X;

Cb. QP PM Luiz Henrique Alves Martins, RG: 9.XXX.967-X;
Cb. QP PM Wellington de Lima Santana, RG: 8.XXX.951-X;
Cb. QP PM Huellinton Guimarães Cortes, RG: 8.XXX.872-X;
Cb. QP PM Marcio Alessandro de Abreu, RG: 6.XXX.448-X;
Cb. QP PM Marcelo Henrique Midvit,RG: 8.XXX.147-2;
Cb. QP PM Luis Carlos de Moura Langer, RG: 6.XXX.029-X;
Cb. QP PM Patric Lemes, RG: 8.XXX.340-X;
Cb. QP PM Carlos Alberto Weinhardt da Silveira, RG: 6.XXX785-X;
Cb. QP PM Alexandre Alan Proença da Silva, RG: 7.XXX.000-X;
Cb. QP PM Madeline Soares Lazzarin, RG: 6.XXX.878-X;
Cb. QP PM Jean Fernando De Lara, RG: 9.XXX.431-X;
Cb. QP PM Rodrigo da Silva, RG: 10.XXX.022-X;
Cb. QP PM Alexandre Colete da Silva, RG: 8.XXX.652-X;
Cb QP PM Luana Carla Virmond Weber, RG: 7.XXX.612-X;
Cb. QP PM Rodrigo Henrique Freitas dos Anjos, RG: 13.XXX.146-X;
Cb. QP PM Rodrigo Marques de Oliveira, RG: 8.427.602-2;
Cb QP PM Edison Pereira Santana RG: 6.XXX.759-X;
Cb. QP PM Luana Carla Virmond Weber, RG: 7.XXX.612-X;
Cb. QP PM Marco Aurélio Gomes Garcia Navas, RG: 9.XXX.265-X;
Cb. QP PM Rosangela Aparecida da Cruz, RG: 7.XXX.863-X;
Cb. QP PM Fabiano Pagliosa de Andrade, RG: 7.XXX.729-X;
Cb. QP PM João Paulo Vale Golom, RG: 7.XXX.706-X;
Cb. QP PM Clever dos Santos, RG: 7.XXX.211-X;
Cb. QP PM Orlando Gomes Farias, RG: 9.XXX.033-X;
Cb. QP PM Thiago Amin Nossabein Pedrozo, RG: 13.XXX.247-X;
Cb. QP PM Karina Ribeiro da Silva, RG: 10.XXX.781-X;
Cb. QP PM Rogério de Almeida, RG: 6.XXX.619-X;
Cb. QP PM Bruno de Alencar Fertonani, RG: 10.XXX871-X;
Cb. QP PM Marcelo Antonio Zang Nunes, RG: 11.XXX.628-X;
Cb. QP PM Cristiano Carvalho dos Santos Turecki, RG: 7.XXX.975-X;
Cb. QP PM Giovanni Dusi, RG: 9.XXX.471-X;
Cb. QP PM Fernanda do Nascimento Barreto Albach, RG: 7.XXX.020-X;
Cb. QP PM Leonardo Duarte de Oliveira, RG: 13.XXX.072-X;
CB. QP PM Renata Bernardi Guimarães, 8.XXX.942-X;
Cb. QP PM José Sérgio de Souza, RG: 7.XXX.549-X;
Cb. QP PM Guilherme Cividini Martinhão, RG: 9.XXX.323-X;
Cb. QPRR BM Marcio Adriano da Silva, RG: 6.XXX.8845-X;
Sd. QPBM Rafael Vieira da Silva, RG: 10.XXX.313-X;
Sd. QPBM Airan Jefferson D'Oliveira, RG: 8.XXX.205-X;
Sd. QPBM Aldo Fagner de Morais Almeida, RG: 7.XXX.786-X;
Sd. QPBM André Luís Salles Rodrigues, RG: 9.XXX.669-X;
Sd. QPBM Cristiano Junio Lima, RG: 9.XXX.571-X;
Sd. QPBM Diego Everton Favil, RG: 10.XXX.006-X;
Sd. QPBM Evandro Souza Penteado, RG: 10.XXX.488-X;
Sd. QPBM Fellipe De Morais Silva Pereira, RG: 16.XXX.121-X;
Sd. QPBM Gabriel Vinicius Garcia Santos, RG: 10.XXX.937-X;
Sd. QPBM George Lucas Gomes Prado, RG: 12.XXX.525-X;
Sd. QPBM Jean Carlos Gavilán Filho, RG: 10.XXX.338-X;
Sd. QPBM Marcus Vinicius Mayer, RG: 12.XXX.489-X;
Sd. QPBM Marcelo Muller, RG: 10.XXX.320-X;
Sd. QPBM Mateus Spadari, RG: 13.XXX.008-X;
Sd. QPBM Matheus Ribeiro Dângelo, RG: 14.XXX.827-X;
Sd. QPBM Mateus Gatti Batista, RG: 9.XXX.323-X;
Sd. QPBM Ozorio Cesar Rodrigues Bittencourt Marcondes, RG: 10.XXX.127-X;
Sd. QPBM Rafael Ewald Santos, RG: 5.XXX.354-X;
Sd. QPBM Rafhael Mello Corrêa, RG: 13.XXX.638-X;
Sd. QPBM Rhuan Luiz Galvão Da Rocha, RG: 12.XXX.343-X;
Sd. QPBM Rauro Luan Karpinski, RG: 9.XXX.105-X;
Sd. QPBM Renato Felhaner Junior, RG: 11.XXX.850-X;
Sd. QPBM Ricardo Da Silva Dos Santos, RG: 10.XXX.271-X;
Sd. QPBM Thomás César Salgueiro, RG: 16.XXX.100-X;
Sd. QPBM Tiago Roberto Monsanto Estevan, RG: 10.XXX.707-X;
Sd. QPBM Valdir Fabiane Junior, RG: 8.XXX.113-X;
Sd. QPBM Vinícius Fernandes Marques, RG: 9.XXX.889-X;
Sd. QPBM Vinicios José Vieira Batista, RG: 12.XXX.322-X;
Sd. QPBM Vinicius Santos Ferreira, RG: 9.XXX.945-X;
Sd. QPBM Wellington Jose Siqueira, RG: 11.XXX.042-X;
Sd. QPBM Wellington Rodrigues Lorenzetti, RG: 12.XXX.912-X;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Sd. QPBM Wilson Marques, RG: 14.XXX.836-X;
Sd. QPBM Harley Pacheco de Carvalho Neto, RG: 9.XXX.925-X;
Sd. QPBM Yuri Facchi de Lima, RG: 10.XXX.597-X;
Sd. QPBM Álvaro da Costa e Sousa Neto Júnior, RG: 9.XXX.682-X;
Sd. QPBM Luiz Alberto Muller, RG: 9.XXX.424-X;
Sd. QP PM Renan Pires Falleiros, RG: 8.XXX.972-X;
Sd. QP PM Rodrigo Viali Froes, RG: 9.XXX.243-X;
Sd. QP PM Rafael de Campos Motta, RG: 9.XXX.676-X
Sd. QP PM Alan Lopes Carrion, RG: 8.XXX.650-X;
Sd. QP PM Rodrigo Antonio Prainha de Assis, RG: 8.XXX.491-X;
Sd. QP PM Cicero Victor Belo Santana, RG: 10.XXX.161-X;
Sd. QP PM Rodolfo Augusto Semprebon Mor, RG: 10.XXX.557-X;
Sd. QP PM Demetrius Vinicius De Carvalho, RG: 12.XXX.332-X;
Sd. QP PM Reinaldo Tilhaque dos Santos, RG: 9.XXX.893-X;
Sd. QP PM Josiele Veríssimo da Silva, RG: 9.XXX.211-X;
Sd. QP PM Lidiane Silva da Cruz, RG: 10.XXX.352-X;
Sd. QP PM Lucas Leitolles Tomaz, RG: 9.XXX.532-0;
Sd. QP PM Jacqueline Queroz Vieira, RG: 9.XXX.180-X;
Sd. QP PM Felipe Escarnanhani Rodrigues, RG: 10.XXX.845-X;
Sd. QP PM Edmar Aparecido Silva, RG: 9.XXX.763-X;
Sd QP PM Luiz Carlos Lima Nunes Junior, RG 9.XXX.183-X;
Sd QP PM Bruna Carolina Tolotti Trevizani, RG: 14.XXX.835-X;
Sd. QP PM Vanessa Caroline das Neves Stein, RG 10.XXX.826-X;
Sd. QP PM Dyonatan Dos Santos Bonfante, RG 7.XXX.045-X;
Sd. QP PM Rafael Cordeiro, RG: 7.XXX.665-X;
Sd. QP PM Allynne Dallazuanna, RG: 9.XXX.636-X;
Sd. QP PM Paulo Vinicius Mariano de Abreu, RG: 8.XXX.906-X;
Sd. QP PM André Lourenço dos Santos, RG: 8.XXX.926-X;
Sd. QP PM Phelipe Daniel Pereira, RG: 9.XXX.350-X;
Sd. QP PM Selmo Luis Coutinho, RG: 8.XXX.319-X;
Sd. QP PM Fernanda Rafaela da Silva Jakemiv Tosta, RG: 9.XXX.939-X;
Sd. QP PM Isadora Aparecida Sprengoski do Nascimento, RG: 10.XXX.290-5;
Sd. QP PM Nilva Alves de Melo, RG: 9.XXX.949-X;
Sd. QP PM Ariane Caroline Costa de Lemos Rodrigues, RG: 14.XXX.766-X;
Sd. QP PM Vagner Fabio da Rocha, RG: 8.XXX.418-X;
Sd. QP PM Flávio Pereira, RG: 13.XXX.149-X;
Sd. QP PM Erick Fabiano Morosini, RG: 9.XXX.375-X;
Sd. QP PM Denis William Emiliano de Souza, RG: 10.XXX.903-X;
Sd. QP PM Loredana Berte Romaniv, RG: 14.XXX.161-X;
Sd. QP PM Hariane dos Santos, RG: 10.XXX.851-X;
Sd. QP PM Adna Rodrigues de Carvalho, RG: 10.XXX.619-X;
Sd. QP PM Diogo Diniz Gazabini, RG: 8.XXX.991-X;
Sd. QP PM Guilherme Semxexem da Silva, RG: 9.XXX.371-X;
Sd. QP PM Alexandre Barbosa de Souza, RG: 7.XXX.683-X;
Sd. QP PM Cristiano João Camera, RG: 8.XXX.062-X;
Sd. QP PM Klayton Castro Espindola, RG: 9.XXX.017-X;
Sd. QP PM Wickey Leandro de Souza Silva, RG: 13.XXX.436-X;
Sd. QP PM Junior César Ferreira Julio, RG: 10.XXX.164-X;
Sd. QP PM Jefferson de França dos Santos, RG: 8.XXX.351-X;
Sd. QP PM Wanderley Rodrigues dos Santos, RG: 13.XXX.637-6.

II – civis:
Paulo Cesar da Silva Lopes, RG/CIN: XXX.662.309-XX;
Valdomiro Hrysay, RG: 7.XXX.013-X;
Vanessa Pintareli Grebogi Moraes de Souza, RG: 6.XXX.263-X;
Renan Ferreira Figueiral, RG: 7.XXX.013-X;
José Altair Moreira, RG: 1.XXX472-X;
Bruno Ramos de Oliveira, RG: 12.XXX.292-X;
Grazielle Priscila Bom Amboni de Almeida Prado, RG: 6.XXX.564-X;
Luciane Dombroski, RG: 9.XXX.187-X;
Ivy Priscila Cassimiro Nair, RG: 6.XXX.501-X;
Giovana Cadore, RG: 4.XXX.261-X;
Samara Cristina Domingos de Oliveira, RG: 10.XXX.555-X;
Edilson Leiria da Silva, RG: 5.XXX.109-X;
Vinicius Igor Novicki Santos, RG: 13.XXX.253-X;
Tatiane Dias dos Santos, RG: 12.XXX.404-X.
Paulo de Tarso de Lara Pires, RG: 4.XXX.221.X;
Vanessa Critina D'avila, RG: 4.XXX1.292-X/SC;

Sheila Radmann da Paz, RG: 13.XXX.935-0;
Marco Antonio Rodrigues Jusevicius, RG: 1.XXX.354-X/SP;
Diulio Patrick Pereira Machado, RG: 609.XXX.223-X;
Reinaldo Olmar Keib, RG: 40.XXX.775.XX/RS;
Carin Caroline Deda Malhadas, RG: 10.XXX.808-X;
Danyelle Stringari, RG: 6.XXX.177-X;
Marcos Tadeu Cavalcante da Silva, RG: 20.XXX.718-X;
Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida, RG: 9.XXX.738-X;
Marcelo de Brito, RG: 14.XXX.967-X;
Cláudio Ribeiro dos Santos, RG: 7.XXX.733-X;
Everton Camargo de Souza, RG: 8.XXX.209-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

169072/2025

DECRETO Nº 12.147

Concede as medalhas que especifica a bombeiros militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com base no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, consubstanciada no protocolo nº 24.846.874-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica a bombeiros militares estaduais, conforme deliberado em reuniões da Comissão de Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, na forma do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.147/2025

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A BOMBEIROS MILITARES

I - Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no art. 251, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, ao seguinte bombeiro militar estadual:

Posto/Graduação	Nome	RG
1º Sgt. QPBM	Gleber Antônio Baranowski	5.688.032-1

II - Medalha Bombeiro-Militar, categorias Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 21.995, de 4 de junho de 2024, aos seguintes bombeiros militares estaduais:

Medalha Bombeiro-Militar de OURO

Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
Cel. QOBM	Antonio Schinda	57506083	14/02/2013	16/08/2021
Cel. QOBM	Ivan Ricardo Fernandes	63932523	14/01/2016	11/01/2025
Ten.-Cel. QOBM	Clodomir João Marafigo Junior	64474227	14/01/2016	11/01/2025
Ten.-Cel. QOBM	Leandro Jose Callegari	64646621	21/04/2015	21/10/2023
Maj. QOBM	Eziquel Roberto Siqueira	67607872	11/08/2016	09/08/2025
Maj. QOBM	Jeferson Jose Rossato	73360668	18/08/2016	16/08/2025
2º Tenente QOBM	Aldo Cruz Ries Junior	51377923	19/02/2015	16/02/2025
Subtenente QPBM	Alcir Lasta	56200428	13/01/2015	14/07/2024
Subtenente QPBM	Juarez Visinoni	69527442	07/12/2015	07/06/2024
Subtenente QPBM	Marcos Antonio Da Silva	64598031	20/04/2016	18/04/2025
Subtenente QPBM	Ananias Maciel	73833060	29/05/2016	27/05/2025
Subtenente QPBM	Jefferson Luiz Banks	60158878	06/04/2016	04/04/2025
Subtenente QPBM	Andre Giovani Brero	51780280	20/04/2016	18/04/2025
Subtenente QPBM	Antonio Rodrigues Geraldo	55655030	28/07/2015	27/01/2024
Subtenente QPBM	Jaques Luiz Dallazuana	42684511	01/09/2016	30/08/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Subtenente QPBM	Jose Pedro Ferreira Da Silva	43028405	07/04/2015	07/10/2023
Subtenente QPBM	Julio Cesar De Oliveira	61942220	19/01/2016	16/01/2025
Subtenente QPBM	Marcio Rocha	46262301	11/08/2016	09/08/2025
Subtenente QPBM	Marcos Juliano Da Costa	71766373	18/08/2016	16/08/2025
Subtenente QPBM	Osmar Santana	57279028	05/02/2015	03/02/2024
Subtenente QPBM	Milton Dos Santos Brito	51568990	13/01/2016	10/01/2025
Subtenente QPBM	Antonio Carlos Pereira Da Silva	59574868	06/04/2016	04/04/2025
Subtenente QPBM	Aparecido Messia	48449344	20/04/2016	18/04/2025
Subtenente QPBM	Edi Carlos De Oliveira	60445869	20/04/2016	18/04/2025
Subtenente QPBM	Celso Luiz Hunhoff	63506095	29/05/2016	27/05/2025
Subtenente QPBM	David Ambrosio Ribeiro	65767112	29/05/2016	27/05/2025
Subtenente QPBM	Vitor Kadlobiski Caldato	64163213	29/05/2016	27/05/2025
Subtenente QPBM	Valdoir Bevilacqua	44125412	07/04/2015	04/04/2025
Subtenente QPBM	Dirceu Aparecido De Brito	53307400	21/04/2015	18/04/2025
1º Sgt. QPBM	Genival Nowakowski	60551936	07/12/2015	04/12/2024
1º Sgt. QPBM	Roberto Carlos Baptista	39713667	19/02/2016	16/02/2025
1º Sgt. QPBM	Ademir Peres De Souza	53511511	20/04/2016	18/04/2025
1º Sgt. QPBM	Cicero Furquim De Camargo	57753579	05/02/2016	02/02/2025
1º Sgt. QPBM	Laertes Adriano Schultz	53552650	19/02/2015	16/02/2025
1º Sgt. QPBM	Luis Henrique Alves	57865571	20/04/2016	18/04/2025
1º Sgt. QPBM	Marcelo Ferreira De Moraes	51052226	06/04/2016	04/04/2025
1º Sgt. QPBM	Rivaldo Vieira De Araujo	36402350	17/08/2016	16/02/2025
1º Sgt. QPBM	Jean Paluski Marins	54926200	29/05/2016	27/05/2025
1º Sgt. QPBM	Luiz Carlos Zimolong	61947019	29/05/2016	27/05/2025
1º Sgt. QPBM	Marcelo Jose Lopes	42725625	20/04/2016	18/04/2025
1º Sgt. QPBM	Vitor Hugo Santinello De Alencar	58390844	05/02/2016	02/02/2025
1º Sgt. QPBM	Fabiano Neves	64512765	08/09/2016	06/09/2025
1º Sgt. QPBM	Gelson Luis Razera	60531447	28/07/2015	25/07/2025
1º Sgt. QPBM	Geudis Marcelo Milani	52202914	17/08/2016	15/08/2025
1º Sgt. QPBM	Kristofferson Marcondes Daldim	51721802	11/08/2016	09/08/2025
1º Sgt. QPBM	Marcos Antonio De Brito	56816917	11/08/2016	09/08/2025
1º Sgt. QPBM	Marcos Roberto Perecin	57870990	20/04/2016	18/04/2025
1º Sgt. QPBM	Reginaldo Correa	66342190	17/08/2016	15/08/2025
1º Sgt. QPBM	Silvio Catarino Da Silva	60913390	25/07/2015	22/07/2025
1º Sgt. QPBM	Valdecir Ribeiro De Quadros	59782487	25/08/2015	22/08/2025
1º Sgt. QPBM	Wandervilson Pinto Cavalcanti	52150663	17/08/2016	15/08/2025
1º Sgt. QPBM	Araldo Augusto Tisque Dos Santos	65537265	05/02/2016	02/02/2025
2º Sgt. QPBM	Divonzir Fernandes Do Prado	45433790	07/12/2015	04/12/2024
1º Sgt. QPBM	Edson Bellozo	61132376	21/07/2014	18/07/2024
1º Sgt. QPBM	Edson Neves De Lima	52363012	13/01/2016	10/01/2025
1º Sgt. QPBM	Jose Vilson De Lima	54937679	13/01/2016	10/01/2025
1º Sgt. QPBM	Maykon Baum	75722648	30/11/2015	27/11/2024
1º Sgt. QPBM	Dinei Carlos Cavalheiro	68854474	07/04/2015	07/10/2023
1º Sgt. QPBM	Luis Carlos Padilha	50316807	06/04/2016	04/04/2025
1º Sgt. QPBM	Anderson Luiz Da Silva	49021445	06/04/2016	04/04/2025
1º Sgt. QPBM	Fabio Jair Bach	61445137	29/05/2016	27/05/2025
1º Sgt. QPBM	Francisco Edivaldo Bezerra	48905137	29/05/2016	27/05/2025
1º Sgt. QPBM	Moacir Martins De Aguiar	50735400	06/04/2016	04/04/2025

1º Sgt. QPBM	Airton Grocholski	49961189	11/08/2016	09/08/2025
1º Sgt. QPBM	Everaldo Luis Kmita	68035465	11/08/2016	09/08/2025
2º Sgt. QPBM	Elio Marcos Szczepanski	53705774	06/04/2016	04/04/2025
2º Sgt. QPBM	Jose Carlos Schrott Junior	56017178	05/02/2016	02/02/2025
2º Sgt. QPBM	Marcelo Goncalves	59581830	28/07/2014	25/07/2024
2º Sgt. QPBM	Willian Zimmer	50392244	19/02/2016	16/02/2025
2º Sgt. QPBM	Marcio Viana Da Costa	57926252	29/05/2016	27/05/2025
2º Sgt. QPBM	Roberto Monesso Lohmann	66007359	30/05/2015	27/05/2025
2º Sgt. QPBM	Alexsandro Aparecido De Melo	48889956	21/07/2015	18/07/2025
2º Sgt. QPBM	Ednilson Claudino Da Silva	52125529	11/08/2016	09/08/2025
2º Sgt. QPBM	Eduardo Leal	61637796	11/08/2016	09/08/2025
2º Sgt. QPBM	Emiliano Sergio Peres	56590250	11/08/2016	09/08/2025
2º Sgt. QPBM	Joaquim Pacholok	54486146	11/08/2016	09/08/2025
2º Sgt. QPBM	Marcel Paulo Da Silva	62938412	01/09/2016	30/08/2025
2º Sgt. QPBM	Rodrigo Brugnole	71701883	18/08/2016	16/08/2025
2º Sgt. QPBM	Roque Fiancoski	64705989	01/09/2016	30/08/2025
2º Sgt. QPBM	Willian Gilberto Reichardt	77058400	13/01/2016	10/01/2025
2º Sgt. QPBM	Gilberto Sklar	69112803	11/08/2016	09/08/2025
3º Sgt. QPBM	Luiz Carlos Stofalete	53469744	29/05/2016	27/05/2025
3º Sgt. QPBM	Emerson Da Silva	61275363	28/07/2014	27/01/2023
3º Sgt. QPBM	Giuliano Cesar Beitum	59129562	11/08/2015	10/02/2024
3º Sgt. QPBM	Ronaldo Carneiro De Souza	44354314	06/04/2016	04/04/2025
3º Sgt. QPBM	Thyago Colaco Vaz	53150217	05/02/2016	02/02/2025
3º Sgt. QPBM	Alex Sandro Pereira Barbosa	61390677	05/11/2015	02/11/2024
3º Sgt. QPBM	Antonio Bossi Junior	65741040	01/09/2016	30/08/2025
3º Sgt. QPBM	Erinton Azevedo	61299211	01/09/2016	30/08/2025
3º Sgt. QPBM	Jean Evandro De Lacerda	67322592	01/09/2016	30/08/2025
3º Sgt. QPBM	Josiel Franca Maceno	65621746	01/09/2016	30/08/2025
3º Sgt. QPBM	Valdemir Pateke De Assunpcao	49967004	01/09/2016	30/08/2025
3º Sgt. QPBM	Julio Cesar Davidoski	52542723	18/08/2016	16/08/2025

Medalha Bombeiro-Militar de Prata

Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
Maj. QOBM	Andre Luiz Saldanha Ekermann	59696262	18/03/2016	16/03/2025
Maj. QOBM	Franciane Alves De Siqueira	107382259	18/03/2016	16/03/2025
Maj. QOBM	Genuino Luiz Dalponte	102640217	23/02/2015	21/02/2024
Maj. QOBM	Luis Eduardo Zarpellon	77963073	18/03/2016	16/03/2025
Maj. QOBM	Mateus Piovesan Montagner	107659021	18/03/2016	16/03/2025
Maj. QOBM	Murilo Sinque De Paula	83704691	23/02/2015	20/02/2025
Maj. QOBM	Thiago Fernando Cerdeiro	88589696	23/02/2015	20/02/2025
Maj. QOBM	Natanael Witt Antunes Cardoso	80641869	23/02/2015	20/02/2025
Cap. QOBM	David Clistenes Furoni De Lima	77479147	03/04/2015	31/03/2025
Cap. QOBM	Luis Gustavo Pimenta	69567878	30/04/2016	28/04/2025
Cap. QOBM	Xisto Andre Frazatto Dos Santos	93697367	03/04/2015	31/03/2025
Subtenente QPBM	Flavio Lopes Ribeiro	82037578	03/04/2015	03/10/2023
Subtenente QPBM	Aecio Baia Lopes	87368670	03/04/2015	31/03/2025
Subtenente QPBM	Sergio Jose Da Costa	71126846	03/04/2015	31/03/2024
Subtenente QPBM	Sergio Jose Souza	73866952	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Alessandro Pereira Dos Santos	81885788	03/01/2016	31/12/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1º Sgt. QPBM	Alysson Fernando Dos Santos	75401957	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Cleverson Jair Goncalves	64220420	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Cristiano De Oliveira	75222220	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Denis Meier	90950428	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Diego De Jesus Aguiar	68550769	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Edemar De Souza Migliorini	74037240	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Igor Luiz Piotrovski	83033975	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Janilson Pacheco Serafim	102731204	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Leo Marcio Douglas Ortiz Gois	82140727	03/04/2015	31/03/2024
1º Sgt. QPBM	Luciano Jessiel Polinski	50744973	10/01/2014	08/01/2023
1º Sgt. QPBM	Marcio Rodrigues	89805473	03/04/2015	03/10/2023
1º Sgt. QPBM	Wagner Junior Judar	66066681	03/01/2016	31/12/2024
1º Sgt. QPBM	Ederaldo Kuller Da Rocha	96024134	03/01/2016	31/12/2024
1º Sgt. QPBM	Cristiano De Oliveira	76271941	03/04/2015	31/03/2025
1º Sgt. QPBM	Luciano Carlos Pereira	68852498	10/01/2014	08/01/2024
1º Sgt. QPBM	Andrey Prado Antunes	75371543	28/02/2011	25/02/2021
1º Sgt. QPBM	Lenice Alexandre Pires	71492753	03/01/2016	31/12/2024
1º Sgt. QPBM	Geison Andre Folquenin	70094061	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Evandro Marcelino Do Carmo	62629835	03/04/2015	31/03/2024
2º Sgt. QPBM	Cleberson Da Rocha	102259149	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Rafael Nascimento Fontana	85688685	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Rodrigo Likoski Pereira	72579933	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	William Woyda	80519575	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Jiane Luci Da Silva	70391902	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Madson Geraldo Donini Coimbra	68378311	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Angela Cristina Falversian Antunes	78296941	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Diego Coradim Da Silva	96346328	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Joel Dutka	102734068	03/04/2015	31/03/2025
2º Sgt. QPBM	Luciano Jorge Bergamin	71509869	03/04/2015	03/10/2023
2º Sgt. QPBM	Luis Rodrigo Gabardo	78401206	30/04/2016	28/04/2025
2º Sgt. QPBM	Julio Cesar Silva Bernardino	82230068	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Ademar Filho Ladwig Da Silva	74037976	03/04/2015	03/10/2023
3º Sgt. QPBM	Afranio Santi Chaves	69556817	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Alex Fernando Schluga	88120175	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Alex Vitor Da Silva	93205960	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Alvaro Francisco Locatelli	85348108	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Alyson Maciel Domingues	101535789	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Analice De Oliveira	76208808	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Andre Starke Hamamura	75776136	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Camila Ludwig Dannemann	79914738	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Carlos De Almeida Fernandes	83142251	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Carlos Eduardo Marques De Andrade	66377695	03/04/2015	03/10/2023
3º Sgt. QPBM	Claudinei Goncalves De Oliveira	79680508	03/04/2015	03/10/2023
3º Sgt. QPBM	Daniel Parise Do Amaral	78993545	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Emerson Dos Santos Carvalho	103608317	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Fabio Alexandre Luders	71799867	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Fabio Noel Domingues	78461527	03/01/2016	31/12/2024
3º Sgt. QPBM	Fabio Rogerio Bravo Martins	91219328	03/04/2015	31/03/2025

3º Sgt. QPBM	Fernando Borrasca	78215402	03/04/2015	03/10/2023
3º Sgt. QPBM	Flavio Domingos Dos Santos	67468260	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Florentino Luiz Bilski	66673073	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Fulvio Andrade Francisco	93431626	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Geraldo Marcelo Persegona	59755420	03/01/2016	31/12/2024
3º Sgt. QPBM	Jaison Henrique Mainardes	68720613	30/04/2016	28/04/2025
3º Sgt. QPBM	Joao Ricardo Nunes Pereira	64132210	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Jonas Altino Carneiro De Melo	60836159	03/01/2016	04/07/2024
3º Sgt. QPBM	Jorge Andre Bolzan	103407982	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Juliana Franceschi Forbeci	63240443	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Laercio Silva E Souza	90258680	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Leandro Pires Viana	76150290	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Leonardo Antonio Diniz	86568020	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Leonardo Zanlorensi Vaz	82253467	03/01/2016	31/12/2024
3º Sgt. QPBM	Lorival Cordeiro Junior	61522441	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Luciano Carlos Fabricio Pavlak	60188866	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Luciano Sarmento	88344413	03/01/2016	31/12/2024
3º Sgt. QPBM	Lucio Adriano Cabral	95882315	10/01/2014	12/07/2022
3º Sgt. QPBM	Luis Augusto Scavazza	67823290	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Luiz Fernando Bassoa	104275788	03/01/2016	31/12/2024
3º Sgt. QPBM	Marcos Rodrigues Mendes	88983084	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Mauricio Sanches	87077446	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Maxi Hilman Abech Tabosa	63234591	03/04/2015	31/03/2024
3º Sgt. QPBM	Paulo Andrieli Nunes Saueressig	64511262	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Rafael Blume	81770301	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Rafael Ferla Martins	92315193	04/04/2015	01/04/2025
3º Sgt. QPBM	Rafael Inocencio Amaral	78392576	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Ricardo Alexandre Cerqueira	44416999	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Rodrigo Pereira De Lima	83197030	04/04/2015	01/04/2025
3º Sgt. QPBM	Rudineia Rossi Bedin	93729323	04/04/2015	01/04/2025
3º Sgt. QPBM	Urias Eliezer Van Der Waal	83830123	03/04/2015	31/03/2025
3º Sgt. QPBM	Wesley Alexandre Da Silva	101928969	03/04/2015	31/03/2025
Cb. QPBM	Andre Verchai	69802044	03/04/2015	31/03/2025

Medalha Bombeiro-Militar de Bronze

Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1º Ten. QOBM	Camila Cupka	102706625	13/07/2015	10/07/2025
1º Ten. QOBM	Douglas De Araujo Trevisan	105663102	25/06/2010	22/06/2020
1º Ten. QOBM	Lucas Daniel Kulik	129690259	13/07/2015	10/07/2025
1º Ten. QOBM	Victor Seiji Kamei Kay	103840155	13/07/2015	10/07/2025
1º Ten. QOBM	Waner De Paula Ferreira	145050456	08/07/2015	05/07/2025
3º Sgt. QPBM	Claudinei Goncalves De Oliveira	79680508	04/04/2005	02/04/2015
3º Sgt. QPBM	Fernando Bastos	89471753	11/11/2013	09/11/2023
3º Sgt. QPBM	Wagner Teixeira Vieira	139817303	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Camila Dos Santos Chagas	138486982	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Elton Santos Guimaraes	141505181	03/10/2014	30/09/2024
Cb. QPBM	Gisele Natania Paini	139628802	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Joelcio Lima De Oliveira	94119707	11/11/2013	09/11/2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Cb. QPBM	Paulo Paulino Rodrigues Junior	95709125	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Rodrigo Factori	82154620	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Andre Roberto Cavichiolo	93481194	19/02/2015	16/02/2025
Cb. QPBM	Henry Soranzo Czarnecki	81355380	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Jalyson William Salustiano Dos Santos	95959342	18/12/2013	16/12/2023
Cb. QPBM	Joao Henrique Antunes Ruiz	99543248	21/05/2012	19/05/2022
Cb. QPBM	Jose Gomes Lopes Junior	109069922	21/05/2012	19/05/2022
Cb. QPBM	Jose Nogueira Ramos Junior	87748103	23/01/2015	20/01/2025
Cb. QPBM	Matheus Bezerra Cordeiro	66995976	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Ricardo Teixeira Santos	94560918	13/11/2013	11/11/2023
Cb. QPBM	Everson Emanoel Marcos De Araujo Vargas	95271790	03/10/2014	30/09/2024
Cb. QPBM	Marantha Albino Ferreira	73290368	01/02/2013	30/01/2023
Cb. QPBM	Nello Rossi Boica	80817240	11/06/2014	08/06/2024
Cb. QPBM	Silvio Luis Costa Moreira	81205051	11/11/2013	09/11/2023
Cb. QPBM	Anderson Willian Feola	102377192	21/05/2012	19/05/2022
Cb. QPBM	Charles Weverson Homon Fernandes	83284463	09/01/2012	10/07/2021
Cb. QPBM	Cristiano Bonfim Mendes	98954325	24/07/2015	21/07/2025
Cb. QPBM	Jonathan Melkes Francisco Monzon	125962670	18/11/2013	20/05/2023
Cb. QPBM	Leandro Thiago Motta	93281535	09/01/2012	06/01/2022
Cb. QPBM	Nelson Emmerick Soares Da Silva	90810120	21/05/2012	19/05/2022
Cb. QPBM	Rodrigo Fernandes Martins Dos Santos	92475271	22/02/2013	20/02/2023
Cb. QPBM	Willkson Fernando Bossak	83461365	21/05/2012	19/05/2022
Sd. QPBM	Juliano Scheidt Dos Santos	110741537	21/05/2012	19/05/2022

169074/2025

DECRETO Nº 12.148

Concede as medalhas que especifica a militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com base no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no protocolo nº 24.961.195-6,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, a militares estaduais, conforme deliberado na Reunião 525 da Comissão de Mérito da Polícia Militar do Paraná - PMPR, na forma do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.148/2025

CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES

I – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no art. 259 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Grad.	Nome	CPF	Decênio Considerado	
1	Maj. QOEM PM	Anderson Marcelo Figueredo	XXX.943.459-XX	22/09/16	20/09/25
2	Maj. QOEM PM	Edson Dal Pozzo	XXX.394.629-XX	11/07/16	09/07/25
3	Aluno Of. PM	Grace Kelly Erkmann	XXX.200.999-XX	03/07/15	30/06/25
4	Subten. QP PM	Dejanil Cunha Franca	XXX.107.279-XX	29/09/16	27/09/25
5	Subten. QP PM	Luiz Carlos Kluck	XXX.525.809-XX	24/09/15	21/09/25
6	Subten. QP PM	Marcelo Donizete Fanti	XXX.811.639-XX	05/11/14	03/05/23
7	Subten. QP PM	Valdenor Bombarda Junior	XXX.975.549-XX	04/08/16	02/08/25
8	Subten. QPRR PM	Marco Aurelio Correa Barbosa	XXX.160.199-XX	05/11/14	03/05/23

9	1° Sgt. QP PM	Angelo Jorge Leal Ferreira	XXX.446.449-XX	22/09/16	20/09/25
10	1° Sgt. QP PM	Davidson Pinheiro Viana	XXX.249.879-XX	24/09/15	21/09/25
11	1° Sgt. QP PM	Ednilson Jose Pereira Pinto	XXX.115.389-XX	22/09/16	20/09/25
12	1° Sgt. QP PM	Marcio Mesquita	XXX.338.319-XX	24/09/15	21/09/25
13	1° Sgt. QP PM	Marcos Roberto Martins	XXX.077.859-XX	24/09/15	21/09/25
14	1° Sgt. QP PM	Marinaldo Furlanetto	XXX.662.659-XX	20/09/16	18/09/25
15	1° Sgt. QP PM	Mauricio Luciano Fogaca	XXX.789.479-XX	22/09/16	20/09/25
16	1° Sgt. QP PM	Odirlei Ribeiro de Lima	XXX.957.879-XX	22/09/16	20/09/25
17	1° Sgt. QP PM	Robson de Oliveira	XXX.090.909-XX	20/09/16	18/09/25
18	1° Sgt. QP PM	Ubirajara Ferreira	XXX.131.669-XX	22/09/16	20/09/25
19	2° Sgt. QP PM	Carlos Antonio Preste da Silva	XXX.235.469-XX	18/10/16	16/10/25
20	2° Sgt. QP PM	Charles Rogel de Carvalho	XXX.280.929-XX	20/09/16	18/09/25
21	2° Sgt. QP PM	Claudio Roberto Trindade	XXX.855.919-XX	20/09/16	18/09/25
22	2° Sgt. QP PM	Davi Edson Ramos	XXX.554.529-XX	18/10/16	16/10/25
23	2° Sgt. QP PM	Helio da Silva	XXX.287.689-XX	21/04/16	19/04/25
24	2° Sgt. QP PM	Joao Alves dos Santos	XXX.905.019-XX	10/09/15	07/09/25
25	2° Sgt. QP PM	Junior Jose Correa	XXX.680.039-XX	20/09/16	18/09/25
26	2° Sgt. QP PM	Kleverson Pellizzari	XXX.996.939-XX	22/09/16	20/09/25
27	2° Sgt. QP PM	Luiz Fernando Laurindo Rodrigues	XXX.710.569-XX	22/09/16	20/09/25
28	2° Sgt. QP PM	Marcio Pedro Casagrande	XXX.563.809-XX	19/08/14	14/02/23
29	2° Sgt. QP PM	Maria Cardoso Grochevicz	XXX.336.039-XX	13/08/15	10/08/25
30	2° Sgt. QP PM	Milton Cesar Mayer	XXX.439.619-XX	04/05/16	02/05/25
31	2° Sgt. QP PM	Otaviano Carvalho de Souza	XXX.345.035-XX	07/10/16	05/10/25
32	2° Sgt. QP PM	Robson Andre dos Santos	XXX.233.789-XX	18/10/16	16/10/25
33	2° Sgt. QP PM	Sandro Moreira da Cruz	XXX.295.219-XX	24/09/15	21/09/25
34	3° Sgt. QP PM	Adriano Alves de Siqueira	XXX.591.229-XX	22/09/16	20/09/25
35	3° Sgt. QP PM	Alex Sandro Simao Barbosa	XXX.833.059-XX	24/09/15	21/09/25
36	3° Sgt. QP PM	Daniel Bueno de Cristo	XXX.714.479-XX	20/09/16	18/09/25
37	3° Sgt. QP PM	Giovane Gil Boiko Bandeira	XXX.598.909-XX	11/07/16	09/07/25
38	3° Sgt. QP PM	Irineu Jackowski	XXX.866.289-XX	29/09/16	27/09/25
39	3° Sgt. QP PM	Jobel Evangelista Silva	XXX.042.919-XX	19/05/16	17/05/25
40	3° Sgt. QP PM	Marcos Navarro Pomar	XXX.092.559-XX	19/05/16	17/05/25
41	3° Sgt. QP PM	Paulo Teodoro Stefanowicz	XXX.819.859-XX	03/02/16	31/01/25
42	3° Sgt. QP PM	Vagner Pereira Fertonani	XXX.483.689-XX	18/10/16	16/10/25

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Grad.	Nome	CPF	Decênio Considerado	
1	Cap. QOEM PM	Caroline Pegoraro de Souza	XXX.245.729-XX	18/03/16	16/03/25
2	Cap. QOEM PM	Francielle Hoflinger	XXX.847.019-XX	30/04/16	28/04/25
3	1° Sgt. QP PM	Cristian Jose Tavares	XXX.089.629-XX	30/04/16	27/10/25
4	2° Sgt. QP PM	Cinira Goncalves da Silva	XXX.783.519-XX	30/04/16	27/10/25
5	2° Sgt. QP PM	Kendy Shimiza da Silva	XXX.988.209-XX	30/04/16	28/04/25
6	2° Sgt. QP PM	Marcio Antonio Albuini	XXX.647.459-XX	06/10/07	02/04/16
7	3° Sgt. QP PM	Alex Jonathan Scheid	XXX.067.449-XX	30/04/16	28/04/25
8	3° Sgt. QP PM	Edivaldo Pinheiro	XXX.278.679-XX	30/04/16	28/04/25
9	3° Sgt. QP PM	Edley Barbosa	XXX.627.079-XX	30/04/16	28/04/25
10	3° Sgt. QP PM	Marcio Cesar Dias	XXX.177.199-XX	30/04/16	28/04/25
11	3° Sgt. QP PM	Marinaldo Goncalves Gomes	XXX.236.869-XX	30/04/16	28/04/25
12	3° Sgt. QP PM	Ricardo Gaieviski	XXX.597.869-XX	27/05/16	25/05/25
13	3° Sgt. QP PM	Sebastiao Antonio dos Santos	XXX.605.239-XX	27/05/16	25/05/25
14	3° Sgt. QP PM	Volmir Mafioletti	XXX.072.999-XX	30/04/16	28/04/25
15	Cb. QP PM	Anderson Jose de Oliveira	XXX.546.389-XX	30/04/16	28/04/25
16	Cb. QP PM	Claudiney Romao da Silva Santos	XXX.289.079-XX	30/04/16	28/04/25
17	Cb. QP PM	Elio de Souza Junior	XXX.249.419-XX	27/05/16	25/05/25
18	Cb. QP PM	Paulo Roberto Cordeiro	XXX.015.459-XX	14/01/14	12/01/24
19	Sd. QP PM	Jefferson Rodrigo dos Santos	XXX.476.429-XX	30/04/16	28/04/25

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Grad.	Nome	CPF	Decênio Considerado	
1	Cap. QOEM PM	Ian Drehmer Cruz	XXX.792.429-XX	22/03/13	17/09/22

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2	1º Ten. QOS PM Médico	Ana Isabel Cantor Vieira	XXX.289.309-XX	30/06/11	27/06/21
3	2° Sgt. QP PM	Vilmar Sezerio	XXX.455.649-XX	08/05/97	06/05/07
4	Cb. QP PM	Huanderson Eliel Martinez dos Santos	XXX.703.689-XX	24/06/10	21/06/20
5	Cb. QP PM	Joao Batista Macena	XXX.045.349-XX	13/11/13	11/05/23
6	Cb. QP PM	Thayse Litwin	XXX.900.649-XX	11/11/13	09/11/23
7	Sd. QP PM	Cleverson da Silva Pereira	XXX.960.739-XX	11/11/13	09/11/23
8	Sd. QP PM	Ernandes Barcellos dos Santos	XXX.501.829-XX	03/10/14	30/09/24
9	Sd. QP PM	Fernando Antonio Bartolomei Neves Filho	XXX.427.789-XX	11/11/13	09/11/23
10	Sd. QP PM	Igor Jose Bordun	XXX.940.159-XX	11/11/13	09/11/23
11	Sd. QP PM	Luiz Cristiano Grande	XXX.681.819-XX	11/11/13	09/11/23
12	Sd. QP PM	Marianne Paula Macedo Nogueira de Anhaia	XXX.205.949-XX	11/11/13	09/11/23
13	Sd. QP PM	Vanildo Larroza Dalolio	XXX.354.629-XX	11/11/13	09/11/23

169077/2025

DECRETO Nº 12.149

Retifica o Decreto nº 12.141, de 4 de dezembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 12.141, de 4 de dezembro de 2025, onde se lê: "JACKELINE GARCIA DOS SANTOS", leia-se: "JACKELINE GARCIA DOS ANJOS".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

169081/2025

DECRETO Nº 12.150

Cumprimento de ordem judicial para enquadramento de servidor no Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos n° 0027560-92.2024.8.6.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 15º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 24.497.557-7,

DECRETA:

Art. 1º Enquadra no Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar de Manutenção, o servidor LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO GEMIN, RG n° 5.XXX.207-X.

Art. 2º O enquadramento de que trata o art. 1º deste Decreto se dá em caráter definitivo, na Classe C, Referência 1, com seus efeitos a partir de 13 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

169084/2025

DECRETO Nº 12.151

Cumprimento de decisão judicial para tornar sem efeito Promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial proferida nos Autos nº 0026504-92.2022.8.16.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba - 4º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 24.743.703-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal ALDECIR JOSE DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.797.769-XX, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 6.954, de 5 de agosto de 2024, em face da revisão de enquadramento contida nos Autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 5 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

169085/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.147.708-9/25
1.O presente procedimento administrativo observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando às partes o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie. 2. Examinados os autos do **PROTOCOLADO nº 15.147.708-9** e consideradas as conclusões lançadas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo – cujos fundamentos adoto como razão de decidir –, **acolho integralmente** as proposições apresentadas, para fins de **aplicação das penalidades legais à empresa TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.565.025/0001-03. 3. À vista das infrações apuradas e com fundamento no **art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, impõe-se a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública Estadual**, pelo prazo de **1 (um) ano. 4.** Ressalte-se que, nos termos do art. 50, §1º, da **Lei Federal nº 9.784/1999**, a motivação do presente ato consiste na adoção das razões constantes do referido Relatório Final, o qual passa a integrar esta decisão para todos os fins de direito. 5. Publique-se e **encaminhe-se** ao órgão de origem para ciência da empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto ao registro da penalidade aplicada no **Sistema GMS**. Em 05/12/2025. (Enc. Proc. à SEED).

169266/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

CASA CIVIL

25.111.585-0/25
1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 25.111.585-0**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. Em 05/12/25.(Enc. (Proc. ao NRHS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

24.040.370-6/25
OBJETO Dispensa de contrapartida. **MUNICÍPIO** Iretama – PR. **AMPARO LEGAL** Art. 669, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.040.370-6**, considerando as justificativas apresentadas pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL (mov. 96) e o caráter discricionário da pretensão administrativa, **AUTORIZO** a tramitação do procedimento administrativo destinado à formalização do convênio, com dispensa da contrapartida por parte da municipalidade convenente 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 05/12/25.(Enc. (Proc.à SEIL).

169264/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

24.657.054-0,/25
OBJETO Abertura de Chamamento Público. **JUSTIFICATIVA** Selecionar e classificar projetos de negócios sujeitos ao apoio financeiro do Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Paraná – COOPERA-PARANÁ. **AMPARO LEGAL** Art. 23, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016.
PREVISÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). 1.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO N° 24.657.054-0**, e cumpridas as recomendações contidas na Informação Jurídica nº 523/2025 (mov.25), da lavra da advogada pública Ednéia Ribeiro Alkamin (mov. 25), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto n° 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto n° 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB. 2.A presente autorização restringe-se à análise do **mérito administrativo**, especialmente quanto à conveniência e oportunidade da medida, conforme demonstrado pelas peças informativas constantes dos autos. Ressalta-se que a **verificação da disponibilidade financeira e orçamentária**, bem como a apreciação dos **demais aspectos técnicos necessários à abertura do procedimento**, competem ao **Titular do Órgão solicitante**, nos termos da legislação aplicável. 3.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 05/12/2025. (Enc Proc. à SEAB).

169261/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

24.955.740-4/25
OBJETO Doação de equipamentos de informática declarados inservíveis. **DONATÁRIO** Município de Bandeirantes. **AVALIAÇÃO DO BEM** R$ 2.600.04 (dois mil e seiscentos reais e quatro centavos). **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 76, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.955.740-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, VIII, "a" c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 04.12.25.

169271/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

25.029.341-0/25
OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.029.341-0**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização dos servidores **SÉRGIO TÁRTARI**, CPF nº 030. XXX.379-XX e **TAÍS MARA DE SOUZA SANTOS TÁRTARI**, CPF nº 034. XXX.269-XX, até 16 de janeiro de 2026. 1. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 04.12.25

169272/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

24.647.365-0/25
OBJETO Aquisição de software de automação de Diário Oficial com múltiplos diários, disponibilizado através de Serviços de Computação em Nuvem, incluindo atualização de versão, integrações, serviços técnicos de suporte, manutenções corretivas e adaptativas, para a produção das edições, informatizando o recebimento e publicação de atos oficiais, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas da Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Consigna-se, ainda, que a solução poderá, em caso de interesse, atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), considerando a participação dos referidos órgãos junto ao Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 1.071/2025-CC (Protocolo 23.552.330-2). **AMPARO LEGAL** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **FORNECEDOR** AUTOPAGE GESTAO DA INFORMACAO LTDA - CNPJ n° 19.321.380/0001-94. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.647.365-0**, e a Informação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/CC (mov. 10 e 41) **AUTORIZO**, nos termos art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, em decorrência da exclusividade do fornecedor na prestação dos serviços. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NAS/CC para demais providências. EM 05/12/2005. (Enc. Proc. à NAS/CC).

24.763.012-0/25
OBJETO Doação de bens declarados inservíveis (Equipamentos de Informática). **DONATÁRIO** Município de Campo Magro/Pr. **AVALIAÇÃO DOS BENS** R$ 1.598,44 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 76, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, "a", do Decreto nº 10.086/2022. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.763.012-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, VIII, "a" c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 05.12.25.

169268/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

CASA CIVIL
EXTRATO DA CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 13 – CASA CIVIL
UNIDADE: 1302 – DIRETORIA GERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: F.04.122.05. 8015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA CASA CIVIL

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
08/05/2025 08/05/2025	2025NE000353 2025NE000354	13	AD CC Jussara M. Scopel/Adalberto S. de Souza AD CC Maria Bárbara S. Pires	23.276.675-1	03/12/2025	CCIVIL

MAURÍLIO GUERREIRO CAMPOS
ORDENADOR DE DESPESAS/CASA CIVIL

167338/2025

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1007/2025 – DP/DAFI

Designar, Rafael Henrique Peguim Souza, CPF n.º ***.611.989-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** do Contrato n.º 019/2023, que tem por objeto prestação de serviço público de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto em Ciretrans e Postos de Atendimento localizados em municípios atendidos pela Sanepar.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA N.º 1008/2025 – DP/DAFI

Designar, Rafael Henrique Peguim Souza, CPF n.º ***.611.989-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** do Contrato de Adesão n.º 20223269065238, que têm por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica em Ciretrans e Postos de Atendimento localizados em municípios atendidos pela Copel Distribuição S/A.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

167047/2025

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1010/2025-DP/DAFI

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Convênio nº 010/2025,** celebrado entre o DETRAN/PR, a PMPR com interveniência da SESP/PR e o Município de Santa Helena, que tem por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelos partícipes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e suas alterações, no âmbito da circunscrição territorial do Município de Santa Helena.
I – Gestora do Termo de Convênio, Marli Marlene de Souza Batagini, CPF ***.245.729-**;
II – Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização, Mirian de Andrade, CPF ***.125.509-**;
III – Fiscal no âmbito de arrecadação de multas, Gelson Salvi Gonçalves, Registro Geral – CPF ***.468.999-**;
IV – Fiscal no âmbito de execução de fiscalização, Cb. QP PM José Renato Pelicer Polati, CPF ***.806.059-**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025
Osvaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR[1]
([1]Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

167799/2025

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2025 – DP/DETRAN/PR

Institui e regulamenta o Serviço de Alerta de Autuação no âmbito do DETRAN/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

A necessidade de modernização, eficiência e transparência nos serviços prestados por esta Autarquia;

A importância de uma comunicação ágil e efetiva às pessoas jurídicas cadastradas, no que se refere às notificações legais obrigatórias relativas aos autos de infração de trânsito;

O protocolo nº 20.753.239-8, que trata do Serviço de Alerta de Autuação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, o Serviço de Alerta de Autuação, que consiste no envio automático de mensagens eletrônicas ao endereço cadastrado (e-mail), sempre que for liberado um novo auto de infração de trânsito emitido pelo DETRAN/PR ou por órgão de trânsito permissionário, usuário do sistema GIT, atendendo exclusivamente a veículos registrados em nome da pessoa jurídica aderente.

Art. 2º. A adesão ao Serviço de Alerta de Autuação é facultativa e restrita às pessoas jurídicas.

Art. 3º. O Serviço de Alerta de Autuação possui caráter meramente informativo e complementar, não substituindo, em hipótese alguma, as notificações de autuação e de penalidade previstas na legislação de trânsito.

Art. 4º. Solicitação do Serviço de Alerta de Autuação, deve ser formalizada mediante solicitação eletrônica e aceite do termo de adesão específico, disponibilizado no portal do DETRAN/PR.

Art. 5º. O Termo de Adesão e Manual de Solicitação do Serviço, constam respectivamente nos anexos I e II desta Ordem de Serviço.

Art. 6º. Eventuais situações não previstas nesta Ordem de Serviço serão avaliadas pelo Departamento Executivo de Infrações de Trânsito – DEIT, em conjunto com a Diretoria de Operações.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrada e divulgada no portal institucional do DETRAN/PR.

assinado digitalmente

Santin Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

ANEXO I

Termo de Adesão ao Serviço de Alerta de Autuação

1. Identificação das partes:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

Pessoa Jurídica Aderente – Parte Aderente

2. Objeto do contrato:

Adesão ao serviço de Alerta de Autuação, que consiste no envio automático de mensagens eletrônicas (e-mail), sempre que for liberado um novo auto de infração de trânsito emitido pelo DETRAN/PR ou por órgão de trânsito permissionário, usuário do sistema GIT, atendendo exclusivamente a veículos registrados em nome da pessoa jurídica aderente.

3. Condições de prestação do serviço:

O serviço é exclusivo para pessoas jurídicas. É um serviço oferecido mediante adesão.

A prestação do serviço terá início a partir da aprovação, pelo DETRAN/PR, da solicitação de adesão. O presente serviço possui caráter meramente complementar e informativo, não substituindo, em hipótese alguma, as notificações previstas nos artigos 281, 281-A, 282 e 282-A do Código de Trânsito Brasileiro, a qual continuará sendo realizada nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente, com os efeitos legais a ela atribuídos.Eventuais falhas, decorrentes de eventos ou ocorrências alheias ao controle do serviço, não acarretarão prejuízo ao devido processo legal nem gerarão qualquer direito ou expectativa de direito por parte da parte aderente no âmbito do processo administrativo referente à infração de trânsito, o qual permanece integralmente regido pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4. Taxa de serviço: Não há taxa de serviço.

5. Prazos: Não há prazo de vencimento.

6. Deveres das partes:

É dever da parte aderente zelar pela utilização adequada do serviço, responsabilizando-se por acessos indevidos decorrentes de falhas na gestão de seus sistemas ou credenciais, bem como pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros autorizados. Cabe à parte aderente garantir a veracidade e a constante atualização das informações fornecidas no ato da adesão, em especial, seus dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, reconhecendo que a omissão ou inconsistência dessas informações poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do serviço, sem que disso decorra qualquer responsabilidade ao DETRAN/PR.

É dever do DETRAN/PR manter arquivados, de forma organizada e segura, todos os processos e documentos relacionados às solicitações de adesão ao serviço, garantindo sua integridade, disponibilidade e rastreabilidade, conforme as normas vigentes de gestão documental e os princípios da administração pública.

7. Cancelamento:

O serviço será cancelado nas seguintes situações:

(I) mediante manifestação formal de desistência da adesão por parte da parte aderente;

(II) quando houver comunicação de venda devidamente registrada no sistema do DETRAN/PR para veículo vinculado ao serviço;

(III) em caso de transferência de propriedade do veículo vinculado ao serviço; ou

(IV) por decisão administrativa do DETRAN/PR, conforme seus critérios e procedimentos internos. A descontinuidade do serviço poderá ocorrer por decisão unilateral do DETRAN/PR, desde que devidamente justificada e previamente oficializada às partes aderentes, por meio de comunicação formal que assegure a ciência dos envolvidos e respeite os princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

8. Atendimento aos usuários do serviço:

Os canais de atendimento disponíveis para suporte e esclarecimentos relativos ao presente serviço são exclusivamente aqueles oficialmente divulgados na página institucional do DETRAN/PR, cabendo à parte aderente consultá-los para obter informações atualizadas e assegurar o correto direcionamento de suas demandas.

9. Cláusulas de responsabilidade:

9.1. A parte aderente será integralmente responsável por qualquer uso indevido do serviço, inclusive por acessos realizados por terceiros não autorizados, decorrentes de negligência na gestão de seus próprios sistemas e credenciais de acesso.

9.2. A parte aderente declara ser responsável pela veracidade e atualização das informações fornecidas no ato da adesão, reconhecendo que qualquer inconsistência poderá implicar a suspensão ou cancelamento do serviço.

9.3. É de inteira responsabilidade da parte aderente manter seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico, sempre atualizados junto ao DETRAN/PR. A omissão ou demora na atualização poderá comprometer o recebimento das mensagens eletrônicas, sem que isso gere qualquer responsabilidade ao órgão.

9.4. A parte aderente será responsável pelos atos de seus representantes, prepostos ou quaisquer terceiros que, devidamente autorizados, tenham acesso ao serviço, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais decorrentes da adesão.

9.5. A parte aderente se compromete a colaborar com eventuais auditorias ou fiscalizações conduzidas pelo DETRAN/PR relacionadas à execução do presente serviço, sendo responsável por qualquer obstrução, negativa ou omissão de informações solicitadas no exercício da função fiscalizatória.

9.6. O DETRAN/PR não se responsabiliza por falhas no recebimento das mensagens eletrônicas por parte da parte aderente, quando estas forem causadas por problemas nos servidores, filtros de spam, configurações de segurança, ou qualquer outra falha do provedor de e-mail da contratante.

10. Tratamento de dados pessoais – LGPD:

10.1. Os dados pessoais coletados pelo DETRAN/PR referem-se exclusivamente a dados de identificação e contato da pessoa física responsável pela solicitação em nome da Pessoa Jurídica (parte aderente), seja na condição de sócio, representante legal ou procurador, consistindo em CPF, nome, e-mail e telefone.

10.2. O DETRAN/PR, cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Decreto Estadual nº 6.47/2020 e 9185/2021, bem como a Instrução Normativa nº 002/2024-DP/DETRAN em sua integralidade, especialmente quanto à coleta, ao armazenamento, à utilização, ao compartilhamento e à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Termo de Adesão.

10.3. O DETRAN/PR declara que os dados fornecidos pela parte aderente serão utilizados exclusivamente para os fins relacionados à execução do serviço de Alerta de Autuação, observando os princípios descritos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.4. Em caso de término da adesão, os dados pessoais tratados no âmbito deste Termo serão mantidos pelo DETRAN/PR apenas pelo período necessário para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, observadas as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados, não excedendo à 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO II

Manual de Solicitação do Serviço de Alerta de Autuação

1. Descrição do Serviço:

O Serviço de Alerta de Autuação, consiste no envio automático de mensagens eletrônicas ao endereço cadastrado (e-mail), sempre que for liberado um novo auto de infração de trânsito emitido pelo DETRAN/PR ou por órgão de trânsito permissionário, usuário do sistema GIT, atendendo exclusivamente a veículos registrados em nome da pessoa jurídica aderente.

O serviço tem caráter informativo e possibilita ao proprietário melhor gestão das autuações, especialmente quanto aos prazos para apresentação de identificação de condutor e defesas. Natureza: caráter informativo, não substituindo as notificações previstas nos artigos 281, 281-A, 282 e 282-A do Código de Trânsito Brasileiro.

2. Requisitos:

2.1. Veículo registrado em nome de Pessoa Jurídica. ·

2.2. Ser adesista ao Serviço de Alerta de Autuação junto ao DETRAN/PR.

3. Como Solicitar:

A solicitação deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, disponível no site oficial do DETRAN/PR, no serviço Alerta de Autuação.

4. Documentos Necessários:

4.1.Requerimento preenchido por meio de formulário eletrônico, gerado em ambiente autenticado para pessoa física na Central de Segurança do Estado do Paraná.

4.2. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (CNPJ, contrato social ou estatuto atualizado).

4.3. Documento de identificação do representante legal.

4.4.Ciência do Termo de Adesão.

4.5. Procuração, quando aplicável.

5. Análise:

Após o preenchimento do formulário eletrônico, anexação da documentação específica, e, aceite do Termo de adesão, será gerado um protocolo no sistema eprotocolo do Governo do Paraná.

O protocolo será encaminhado automaticamente para a Divisão de Autos e Processos de Infração(DAPI) do Departamento Executivo de Infrações de Trânsito (DEIT) do DETRAN/PR.

A DAPI será responsável por analisar a solicitação e em caso de deferimento, incluir os campos de validação na função Atualizar Cadastro CNPJ no sistema de veículos do DETRAN/PR.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Após o deferimento do pedido e a manutenção do cadastro da Pessoa Jurídica na função Atualizar Cadastro CNPJ no sistema de veículos do DETRAN/PR, o protocolo será concluído com a devida ciência ao solicitante.

No caso de indeferimento, a DAPI instruirá o protocolo com o registro de motivo e cientificará o solicitante.

6. Regras de negócio e Temporalidade do Serviço:

A partir da manutenção do cadastro da Pessoa Jurídica na função Atualizar Cadastro CNPJ no sistema de veículos do DETRAN/PR, com a inclusão do endereço eletrônico da pessoa Jurídica (e-mail), inserção do número do protocolo, e a marcação na tabela de serviço para recebimento do Alerta de Autuação, sempre que ocorrer a liberação de um novo auto de infração de trânsito emitido pelo DETRAN/PR ou por órgão de trânsito permissionário, usuário do sistema GIT, ocorrerá o envio de e-mail automático ao endereço eletrônico cadastrado.

O serviço será cancelado nas seguintes situações:

(I) mediante manifestação formal de desistência da adesão por parte da parte aderente;

(II) quando houver comunicação de venda devidamente registrada no sistema do DETRAN/PR para o referido veículo vinculado ao serviço;

(III) em caso de transferência de propriedade do veículo vinculado ao serviço; ou

(IV) por decisão administrativa do DETRAN/PR, conforme seus critérios e procedimentos internos.

A descontinuidade do serviço poderá ocorrer por decisão unilateral do DETRAN/PR, desde que devidamente justificada e previamente oficializada às partes aderentes, por meio de comunicação formal que assegure a ciência dos envolvidos e respeite os princípios da transparência e da motivação dos atos administrativos.

167592/2025

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA 01/2025 - PGE-SEFA-CGE-MP/PR

Constitui a equipe de planejamento interinstitucional da contratação de Solução de Apoio à Cobrança da Dívida Fiscal e Transação Tributária.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, o **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, o **DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO** e o **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a exigência legal de indicação de comissão para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 7 da Lei 14.133/21; art. 97, III, e art. 123, I, "b" da Lei Estadual nº 15.608/07; arts. 6 e 7 do Decreto nº 10.086/2022), bem como o contido no protocolo nº 23.683.545-6,

RESOLVE

Art. 1º Constituir a equipe de planejamento interinstitucional da contratação de Solução de Apoio à Cobrança da Dívida Fiscal e Transação Tributária.
Parágrafo único. Compete à equipe de planejamento de que trata o caput deste artigo realizar os atos próprios da fase interna da licitação, em especial, elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência, ressalvadas as competências da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Art. 2º Designar para compor a equipe de planejamento os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:
I – Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro – PGE/PR – RG 13.545.230-0;
II - Flávio Caliri Schmidt – MP/PR- RG 2556815 SC
III – Eduardo Pigozzi Cabral – SEFA/PR - RG nº 14.756.426-0
IV – Fernando B. Barbalho – CGE/PR - RG 6.088.682-2
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcia Helena Cachoeira
Diretora-Geral da PGE

Cláudio Franco Félix
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Anna Karina Moreira Braguinia
Diretora-Geral da CGE

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da SEFA

167327/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO N.º: **1853/2025**
Protocolo n.º: 24.724.311-9
Interessado: Nahim Adas Neto
Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional – até 17/10/2026
Data: 24/11/2025

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para que o servidor **NAHIM ADAS NETO**, RG n° x.215.272-x/PR, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual A, função Administrador, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com ônus para o órgão de origem, até a data de 17/10/2026.

2. Considerando:

(i) a anuência do Titular do órgão de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até **17/10/2026**, nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167513/2025

Resolução SEAP Nº 11.174

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 24.481.104-3;

RESOLVE

Alocar no Paraná Esporte – PRESP o servidor **Cristiano Grzegorek dos Santos Vilantt**, RG n.º 10.xxx.407.x, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

Curitiba, 26 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 38/2025 AASC
Protocolo: 24.524.960-8

167487/2025

Resolução SEAP nº. 11217

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº. 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
24.907.107-2	ANA CLAUDIA DUARTE PINHEIRO	UEL
24.785.491-6	JOSE CARLOS MAZETTI	UEL
24.553.227-0	ROSSANA HELENA KARATZIOS	UEL
24.292.071-6	SANDRA APARECIDA PIRES FRANCO	UEL
25.020.637-2	SANDRA MARIA BASTOS PIRES	UEPG
25.043.514-2	SALETE PEREIRA SILVA	UEM
25.048.101-2	SONIA DE OLIVEIRA	UEM
24.933.047-7	ESMERINDA NOGUEIRA DO PRADO NAVES	UEM

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11218

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PETER REICHMANN, RG. nº W.XXX.405-T, LF 01, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculos de fls. 90 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0071021-70.2023.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R$ 17.499,90 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Protocolo nº 24.638.209-3

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11219

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IVANIA TERESINHA ALBRECHT SCHUQUEL , RG. nº 10.XXX.752-X, LF 01, Agente Universitário Profissional, UEM, conforme cálculos de fls. 65 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 6907-79.2023.8.16.0190 do 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá/PR. Valor dos proventos R$ 13.523,57 (Treze mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).
Protocolo nº 24.871.236-8

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

167825/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.° 1044/2025

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário Chefe da Casa Civil**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.989.542-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos do servidor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Secretário Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
LEANDRO WEVERSON LIMA PIMENTA	9.402.XXX-5	1	CC	AGP	II	III

167550/2025

Resolução SEAP nº. 11208

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROSANGELA DE FATIMA MIELKE MONTEIRO, R.G n° 3.XXX.255-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEPG, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6°, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24. Inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26; Lei 10692/93. Valor dos proventos R$ 6.070,83 (Seis mil e setenta reais e oitenta e três centavos). Cálculos de fls. 102 – PRPREV.
Protocolo nº 24.958.722-2

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11209

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA REGINA MONTEIRO CLAVISO, R.G n° 3.XXX.330-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 3º, §4º e art. 17 c/c Lei 14825/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R$ 10.892,06 (Dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos). Cálculos de fls. 44 – PRPREV.
Protocolo nº 24.588.021-9

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11210

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a IRACI MACHADO, R.G n° 5.XXX.500-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R$ 11.092,56 (Onze mil e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV.
Protocolo nº 24.496.018-9

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11211

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARILDA APARECIDA DOS REIS NOVAES, R.G n° 5.XXX.255-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26. Valor dos proventos R$ 11.546,83 (Onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos). Cálculos de fls. 39 – PRPREV.
Protocolo nº 24.759.254-7

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11212

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a CRISTIANO GUSTAVO BIAZZO SIMON, RG 6.XXX.462-X, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2°, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R$ 27.470,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 95 – PRPREV.
Protocolo nº 23.756.979-2

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11213

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6l74 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 25.053.463-9.

NOME	CARGO	A PARTIR
EDIGLEITON DOS SANTOS MEDEIROS	Agente Universitário	10/11/2025

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11214

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GILSON MENDES DE GOIS, RG. nº 3.XXX.507-X, LF 01, Promotor de Saúde, FUNSAÚDE, conforme cálculos de fls. 94 – PRPREV em atendimento ao demandado pela PGE/Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE. Valor dos proventos R$ 2.993,34 (Dois mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).
Protocolo nº 24.979.778-2

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11215

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GERALDO DUARTE DA SILVA JUNIOR, R. G. nº 4.XXX.288-X, LF 01, 1º Sargento, PMPR, conforme cálculos de fls. 61 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 10.611,72 (Dez mil, seiscentos e onze reais e setenta e dois centavos).
Protocolo nº 22.633.281-2
.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 11216

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JACY DE WITT MOTTA MACHADO, R. G. nº 3.XXX.092-X, LF 03, Professor, SEED, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº 41/03 e o art. 2º da Lei 47/05, conforme cálculos de fls. 25 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 4.754,10 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).
Protocolo nº 24.228.442-9
.

Curitiba, 01 de dezembro de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

166829/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8767 03/12/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15390 DE 27/02/2014 O NOME DE SEBASTIAO SILVA DE CAMPOS
R.G. 34903921 LF - 2
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8768 03/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1282 DE 30/05/2023 O NOME DE VANDA VALERIA PONIJALESKI
R.G. 38815601 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8769 03/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6201 DE 29/02/2012 O NOME DE PEDRO PEREIRA DE MACEDO
R.G. 22125346 LF - 1

166473/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11180
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ADRIANA REGINA PIACENY DE LARA ORGAO: SEED
R.G.: 5.450.731-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.452/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.343,97(Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.613.523-1

NOME: ADRIANI HONORINA DE PIERI CIONI ORGAO: SEED
R.G.: 5.927.917-3 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.468/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.715,77(Três Mil, Setecentos e Quinze Reais e Setenta e Sete Centavos)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CALCULOS A FL. 140-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.964.118-0

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167127/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11181
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ELIZANA DE JESUS MUNIZ SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 3.418.701-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.450/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.040,01(Quatorze Mil e Quarenta Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.609.744-5

NOME: IOLANDA DAVINA BRESOLA CARABOLANTE ORGAO: SEED
R.G.: 4.670.863-6 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.486/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.756,40(Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.906.420-3

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167124/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11182
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SUELI KAZUE MURAMATSU PEREIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 5.070.956-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.473/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 25.025,71(Vinte e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.818.367-5

NOME: SILVIO JOSE GONTIJO SPOLAORE ORGAO: CCTG
R.G.: 5.270.544-4 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Musico
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art 6°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.489/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.613,54(Treze Mil, Seiscentos e Treze Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.912.129-0

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167122/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11183
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDJANE HOLANDA DE MORAES MELLAO ORGAO: SEED
R.G.: 5.839.110-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.485/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.327,67(Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.847.427-0

NOME: SIBELE MULLER ROCHA FERRO ORGAO: SEED
R.G.: 4.273.494-2 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.488/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.453,35(Sete Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.904.037-1

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167126/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11184
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARLOS ROBERTO BARRETO ORGAO: SEED
R.G.: 4.328.449-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.484/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.177,07(Oito Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.540.241-4

NOME: ADIR JORGE DE CAMARGO ORGAO: SEED
R.G.: 5.748.501-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .
A partir de 22/12/2024.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.462/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.179,74(Dois Mil, Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.213.549-2

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167121/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11185
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: GILNEY PAIVA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 8.340.585-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.499/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.951,07(Sete Mil, Novecentos e Cinqüenta e Um Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.090.346-8

NOME: ANANIAS AFONSO CARNEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 3.008.624-4 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.457/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.843,15(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.755.462-9

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167123/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11186
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDENIR DE FATIMA CHACOROWSKI ORGAO: SEED
R.G.: 3.176.862-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. II e §7°, inc. II, da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.481/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.035,40(Três Mil e Trinta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 115-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.503.890-9

NOME: ROSEMERI SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 5.765.522-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.467/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.574,66(Quatro Mil,

Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 157-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.026.171-7

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167125/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11187
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SILVANA APARECIDA FRANTIOZI ORGAO: SEED
R.G.: 4.636.683-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.476/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.075,23(Quatorze Mil e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.841.233-0

CURITIBA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167128/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11190
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDEVINO CARNEIRO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 4.476.027-4 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 06/10/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.482/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.610,94(Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.524.321-9

NOME: JADIR DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 4.708.439-3 CARGO: 1°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/10/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.480/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.383,90(Onze Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.570.568-9

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11191
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: PAULO ANDRE DE ARAUJO AFONSO ORGAO: PMPR
R.G.: 6.302.651-4 CARGO: Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.527/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 38.979,83(Trinta e Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.980.466-5

NOME: ALDO MASSAHIDE ARASAKI ORGAO: PMPR
R.G.: 8.528.352-9 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Proporcional por Idade (Praças) .
A partir de 04/10/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.490/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.340,87(Dez Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 1-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 24.685.324-0

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 11192

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA RAMOS ORGAO: PMPR
R.G.: 5.956.010-7 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/10/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.483/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 14.610,94(Quatorze Mil, Seiscentos e Dez Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 24.683.780-5

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167007/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11193

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA PELIZER GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 4.771.858-9 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.503/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.352,24(Oito Mil, Trezentos e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.639.559-4

NOME: MARIO SERGIO VILLANUEVA ORGAO: SEED

R.G.: 3.745.464-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.522/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.805,24(Sete Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.841.164-3

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11194

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE GOUVEIA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 3.115.946-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.509/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.082,84(Quatro Mil e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.984.796-0

NOME: MANOEL MAGANHA TEIXEIRA ORGAO: SESP
R.G.: 2.163.498-0 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 1

TIPO: Art. 6° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6°, caput, §3°, inc. I, §4°, inc. I e §6° da EC-PR 45/2019.
Lei Complementar 259/2023, art. 38
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.504/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 12.679,72(Doze Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.880.771-7

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11195

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEMILSON DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.697.730-2 CARGO: Professor LF: 99
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.518/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.923,27(Dois Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 108-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.031.210-7

NOME: SARA CAMARGO BARRETO ORGAO: SEED
R.G.: 5.740.718-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.519/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.491,02(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.881.140-4

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11196
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JULIANE JACQUES DE CAMARGO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.619.362-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO TECNICO ADMINISTRATIVO LF: 1
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.505/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.234,29(Treze Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.883.867-1

NOME: ADRIANA TOSTANOWSKI ORGAO: SEED
R.G.: 3.831.294-4 CARGO: Professor Professor LF: 1
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.506/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.769,72(Dez Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.925.020-1

CURITIBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

167006/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11201
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MONICA EMILIA BUZATTO ORGAO: SEED
R.G.: 4.873.966-0 CARGO: Professor Professor LF: 1
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.524/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.923,76(Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.552.753-5

NOME: NEWTON CAMPOS DE CASTRO ORGAO: SEED
R.G.: 9.886.149-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.530/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.986,81(Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.881.061-0

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11202

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE DA SILVA MAYER ORGAO: SEED
R.G.: 5.150.608-1 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.478/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.453,31(Onze Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.651.767-5

NOME: AMAURI ALEGRO BANDEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.322.832-3 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.492/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.424,58(Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.854.648-4

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11203

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAQUIM DE ASSIS RIBAS PADILHA ORGAO: DETRAN
R.G.: 4.050.261-0 CARGO: TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO LF: 1
TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Resolução Conjunta SEAP/DETRAN n° 59/2022 e Lei 18467/15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.525/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.864,08(Nove Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.919.742-4

NOME: MARIA DE OLIVEIRA OSTWALD ORGAO: SEED
R.G.: 2.047.403-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 04/11/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1° do art. 40 da CF.
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.533/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.356,85(Um Mil, Trezentos e Cinqüenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. Prop. 15/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 24.941.272-4

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11204

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARLETE FIANCOSKI ORGAO: SEED
R.G.: 4.144.312-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.535/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.045,35(Cinco Mil e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.944.524-0

NOME: CELMA FARIA DE SOUZA BURILLE ORGAO: SEED
R.G.: 7.823.203-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.521/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.423,03(Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.906.028-3

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11205

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA REGINA SILVA GIOTA ORGAO: SEED

R.G.: 4.201.164-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.520/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.650,73(Quatro Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.844.604-8

NOME: VILMA PIETROBON GIURIATI ORGAO: SEED
R.G.: 4.406.840-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.529/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.047,88(Seis Mil e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.933.639-4

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11206

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISE OZIERANSKI ORGAO: SEED
R.G.: 4.499.586-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.474/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.928,08(Sete Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.186.964-4

NOME: ROBERTO CARLOS DE BRITO ORGAO: SEED
R.G.: 4.004.759-0 CARGO: Professor LF: 89
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.501/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.887,90(Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.903.040-6

CURITIBA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10.519/2025 – SEAP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4°, inciso XVI, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° inciso XVI e XVII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888 de 20 de janeiro de 2020, e:

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), conforme estabelece o § 1º do art. 259 do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos ao credenciamento de fornecedores e à contratação em mercados fluidos, por meio da plataforma estadual de e-marketplace, com base no art. 259 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Plataforma estadual de e-marketplace: ambiente tecnológico Estadual, para as contratações de mercado caracterizado por oscilação frequente de preços, ampla oferta e diversidade de fornecedores;

II – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

III – E-marketplace: solução tecnológica pública destinada a facilitar contratações em mercados fluidos, mediante adesão dos fornecedores previamente credenciados;

IV – Acordo corporativo de desconto: documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

V – Fornecedor credenciado: pessoa jurídica cadastrada, habilitada e apta a ser contratada diretamente, nos termos desta Resolução;

VI – Órgão comprador: órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, bem como os demais órgãos e entidades que tenham aderido à Plataforma estadual de e-marketplace para realização de aquisições e prestação de serviços.

Art. 3º A utilização da plataforma estadual de e-marketplace observará os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e transparência, conforme disposto no art. 259 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Seção I – Do Edital e Credenciamento das Empresas

Art. 4º O credenciamento será realizado mediante edital de chamada pública com vigência contínua, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão licitante, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado.

§1º. O edital conterá:

I - Descrição do objeto passível de contratação através de credenciamento para mercado fluídos;

II - Previsão de condições de habilitação e exigências específicas de qualificação técnica;

III - Regras de credenciamento dos fornecedores e de contratação, incluindo os termos para assinatura do contrato e do acordo de desconto, e os descontos mínimos sobre as cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação;

IV - Procedimentos de alteração e descredenciamento.

§ 2º O edital de credenciamento será instruído com minuta do acordo de desconto, minuta contratual (ou instrumento equivalente) e com modelos de declarações.

Art. 5º Aplicam-se aos editais de credenciamento disciplinados por esta Resolução, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º A documentação exigida será enviada exclusivamente por meio eletrônico e será definida conforme edital de credenciamento.

Art. 7º Os fornecedores habilitados serão incluídos em banco de credenciados e estarão aptos à contratação direta, sem necessidade de classificação.

Art. 8º O credenciamento será contínuo, admitindo-se a entrada de novos interessados a qualquer tempo, conforme §§ 9º e 10 do art. 259 do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 9º Para credenciamento de fornecedores interessados, deve-se realizar o cadastro na plataforma estadual de e-marketplace e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§1º Findo o prazo estabelecido, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que observados os requisitos e condições previstos no edital.

§2º O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do interessado ou por decisão fundamentada da SEAP.

§ 3º O descredenciamento do fornecedor não o exonera do dever de cumprir os contratos firmados, nos termos do art. 243, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 10 A habilitação implicará na inclusão do fornecedor no banco de credenciados, apto à contratação imediata.

Art. 11 A contratação, com valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser realizada exclusivamente com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas.

Parágrafo único. A definição de regional e/ou local deverá obedecer ao previsto no Decreto Estadual n.º 5.833, de 20 de maio de 2024.

Seção II – Da Etapa Preparatória

Art. 12 A fase preparatória do procedimento de contratação consiste na definição, pelo órgão central e administrador, do objeto a ser incorporado no e-marketplace estadual, do universo de fornecedores e das regras aplicáveis.

Parágrafo único. A escolha dos objetos a serem incorporados no e-marketplace estadual, do universo de fornecedores e das regras aplicáveis deve observar os princípios previstos no artigo 3º.

Art. 13 Os órgãos e entidades aderentes aos editais de chamada pública de credenciamento na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace) deverão aceitar os termos do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, bem como a solução proposta que originar o edital.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades compradores deverão somente apresentar formulário de criação de oportunidade com o descritivo da demanda.

Seção III – Do Registro da Demanda

Art. 14 O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos já incorporados na Plataforma estadual de e-marketplace, preenchendo o formulário de criação de oportunidade.

§1º O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Objeto da demanda;

II - Local/locais de prestação do serviço ou entrega do objeto;

III - Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, se houver;

IV - Justificativa da necessidade da contratação;

V - Prazo de entrega ou prazo para realização do serviço, observados os limites fixados no edital;

VI - Forma e prazo de pagamento, observados os limites fixados no edital.

§ 2º O órgão comprador está dispensado, para aquisições pela Plataforma estadual de e-marketplace, da realização do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, sendo o aceite previsto no art. 15 e os procedimentos descritos nesta Resolução suficientes para a contratação.

§ 3º A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Seção IV – Da Seleção

Art. 15 Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador publicará a demanda na Plataforma estadual de e-marketplace, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

Art. 16 O procedimento de seleção poderá ocorrer em duas formas, a depender do edital:

I - Proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda;

II - Listagem de fornecedores conforme critérios da demanda.

Art. 17 No caso do procedimento de seleção baseado na proposta dos fornecedores a partir da publicação da demanda, as ME, EPP e equiparados, sediados locais ou regionalmente, terão prioridade de contratação quando o valor proposto for de até 10% (dez por cento) superior ao de propostas não locais ou regionais, nos termos do Decreto Estadual n.º 5.833, de 20 de maio de 2024 e do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 18 No caso do procedimento de seleção baseado em listagem de fornecedores, o órgão comprador terá acesso à lista de fornecedores que atendem aos critérios fixados no edital, para a distribuição da demanda ou para a ordem de contratação dos inscritos.

Art. 19 O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

Seção V – Da Habilitação

Art. 20 Definida a proposta vencedora, o comprador verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigidos para formalização da contratação.

§ 1º A habilitação será verificada e definida conforme edital de credenciamento, podendo ser realizada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAUFPR serão enviados pelo na forma prevista no edital e verificados órgão comprador.

§ 3º Ao órgão comprador não é permitida a solicitação de documentos adicionais aos exigidos no edital para aquele objeto.

§ 4º Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 21 O fornecedor será informado da sua seleção pelo órgão comprador.

Parágrafo único. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas e o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a apresentação dos documentos atualizados.

Seção VI – Da Contratação e Pagamento

Art. 22 Ao verificar as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará a regularidade e iniciará o procedimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 23 O instrumento de formalização da contratação será, preferencialmente, a nota de empenho, acompanhada de documento auxiliar, conforme minuta constante no edital de credenciamento.

§ 1º A utilização da nota de empenho ou de outros instrumentos substitutivos do contrato administrativo deve observar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Admite-se a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho sempre que a contratação possuir valor inferior aos limites de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), independente do objeto e do prazo de vigência.

§ 3º Cabe ao órgão comprador aferir se a substituição do instrumento contratual é a medida mais segura, considerando eventual complexidade do objeto e sua melhor disciplina por aquele instrumento, observadas as orientações constantes nos parágrafos anteriores.

Art. 24 Todas as contratações decorrentes da Plataforma estadual de e-marketplace, após a conclusão das etapas, deverão ser registradas no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), nos moldes do Decreto nº 5.880/2020, mediante solicitação de compra por inexigibilidade decorrente de credenciamento.

Art. 25 O pagamento dos objetos contratados pelo Plataforma estadual de e-marketplace será preferencialmente realizado por meio de pagamento instantâneo brasileiro – Pix, desde que observadas todas as normas legais e contábeis aplicáveis às movimentações bancárias, garantindo a identificação do credor, a destinação dos valores, a rastreabilidade das transações e a devida documentação da despesa.

Art. 26 O prazo para pagamento deve observar as disposições do edital e a regulamentação existente.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 27 A etapa de monitoramento corresponde às seguintes ações, a serem informadas na Plataforma estadual de e-marketplace:

I - Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados;

II - Sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

Art. 28 A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues/realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo órgão comprador.

Art. 29 A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

I - À declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador;

II - À concordância do fornecedor contratado com a declaração.

§ 1º Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.

§ 2º Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até a regularização.

Art.30 o órgão comprador deve informar ao órgão gerenciador qualquer intercorrência referente à execução do compromisso assumido com a Administração.

Art. 31 O sistema disponibilizará o relatório da contratação.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 32 As oportunidades de negócio na Plataforma estadual de e-marketplace serão disponibilizadas para consulta por qualquer fornecedor interessado.

Art. 33 O acesso à Plataforma estadual de e-marketplace será público e realizado por meio de sistema definido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 34 O descumprimento das regras contidas na presente Resolução e no edital pelo fornecedor poderá acarretar o seu descredenciamento, a ser feito pelo órgão gerenciador, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo único. O descredenciamento não afasta o dever do fornecedor de cumprir os contratos firmados por meio da plataforma de contratações.

Art. 35 O fornecedor contratado está sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, segundo a disciplina constante no edital de credenciamento e no instrumento de contratação.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pelo órgão ou entidade compradora, garantido o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA ADESÃO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 36 As prefeituras municipais do Estado do Paraná poderão utilizar a plataforma estadual de e-marketplace mediante celebração de termo de adesão com a SEAP conforme modelo constante no Anexo I desta resolução.

§ 1º A adesão permitirá o uso da solução tecnológica, para adesão aos editais de credenciamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao sistema, a SEAP irá comunicar o fato aos órgãos compradores e fornecedores, através do Portal Compras do Paraná.

Art. 38 A SEAP poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução;

II – Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização da Plataforma estadual de e-marketplace.

Art. 39 Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 40 Os procedimentos que dependam de evolução da Plataforma estadual de e-marketplace serão realizados em processo administrativo.

Art. 41 A SEAP poderá revogar o edital de credenciamento, por motivo de interesse público superveniente, devidamente fundamentado.

Art. 42 O edital de credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo, devendo os credenciados manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

Art. 43 Na hipótese de alterações contratuais, a SEAP providenciará a publicação resumida dos aditamentos pelos mesmos meios de divulgação do edital original.

Art. 44 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PLATAFORMA E-MARKETPLACE

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/2025 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL OU MUNÍCIPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo e 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-140, doravante denominada **SEAP** neste ato representado por seu Secretário, Sr. Luizão Goulart inscrito no CPF sob o n.º 536.XXX.XXX49, nomeado por meio do Decreto nº 9.327 de 24 de março de 2025, na qualidade de gestora da Plataforma Estadual de E-marketplace, e, de outro, [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE OU PREFEITURA MUNICIPAL], inscrito no CNPJ sob nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representado(a) por seu(ua) [cargo do representante legal], [nome completo], portador(a) do CPF nº [informar] e RG nº [informar], doravante denominado(a) **ENTE ADERENTE**, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a adesão do ENTE ADERENTE à Plataforma Estadual de E-marketplace, bem como aos editais de credenciamento publicados pela SEAP, com vistas à utilização da solução tecnológica para a realização de aquisições e contratações em mercados fluidos, nos termos da Resolução SEAP nº 10.519/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA ADESÃO

2.1 A adesão confere ao ENTE ADERENTE o direito de utilizar a Plataforma Estadual de E-marketplace e os editais de credenciamento vigentes, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

2.2 O ENTE ADERENTE permanecerá responsável pela condução, formalização, execução e fiscalização dos contratos que firmar a partir da utilização da Plataforma.

2.3 A adesão não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, salvo quando previsto em instrumentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns à SEAP e ao ENTE ADERENTE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.1.1 Assegurar a utilização da Plataforma em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, moralidade;

3.1.2 Manter cooperação institucional permanente, visando ao aprimoramento contínuo da ferramenta e das práticas de gestão de compras públicas;

3.1.3 Fornecer informações completas e atualizadas sempre que solicitadas para fins de auditoria, fiscalização ou controle interno e externo;

3.1.4 Promover, no âmbito de suas competências, a capacitação de servidores para adequada utilização da Plataforma.

3.2 Obrigações da SEAP

3.2.1 Manter a infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento da Plataforma Estadual de E-marketplace, garantindo sua disponibilidade, segurança e atualização;

3.2.2 Expedir manuais, orientações e normas complementares que assegurem a correta utilização da ferramenta;

3.2.3 Oferecer suporte técnico e institucional aos entes aderentes, nos limites de sua competência;

3.2.4 Comunicar, com antecedência razoável, quaisquer alterações ou suspensões que impactem a operação da Plataforma;

3.2.5 Garantir a transparência e a publicidade dos editais de credenciamento, bem como dos acordos e contratações decorrentes.

3.3 Obrigações do Ente Aderente

3.3.1 Observar integralmente os termos da Resolução SEAP nº 10.519/2025 e dos editais de credenciamento a que aderir;

3.3.2 Registrar de forma clara, tempestiva e fidedigna suas demandas, propostas e contratações realizadas na Plataforma;

3.3.3 Manter atualizadas as informações cadastrais, orçamentárias e contratuais que lhe competirem;

3.3.4 Zelar pelo correto cumprimento da legislação aplicável aos processos de aquisição, assumindo integral responsabilidade por eventuais atos praticados no âmbito de sua competência;

3.3.5 Comunicar à SEAP quaisquer irregularidades, inconsistências ou falhas detectadas no uso da Plataforma, colaborando para sua solução;

3.3.6 Garantir a observância dos princípios da gestão pública em todas as contratações derivadas da adesão.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1 A execução do objeto do presente Termo não ensejará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo quando previsto em instrumentos específicos.

4.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto, incluindo pessoal, deslocamentos, comunicação e outras atividades correlatas, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.

4.3 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes no âmbito das atividades previstas neste Termo permanecerão vinculados aos seus órgãos de origem, não gerando alterações na sua situação funcional nem quaisquer ônus adicionais aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e a fiscalização do presente Termo de Adesão compreenderão o acompanhamento da utilização da Plataforma Estadual de E-marketplace e da observância aos editais de credenciamento publicados pela SEAP, com o objetivo de assegurar o correto cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em conformidade com a Resolução SEAP nº 10.519/2025.

5.2 Designa-se, pela SEAP o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR / CPF], ocupante do cargo [DESCREVER CARGO], para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Adesão, e o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR / CPF], ocupante do cargo [DESCREVER CARGO], para desempenhar a função de fiscal do Termo de Adesão.

5.3 Designa-se, pelo [NOME DO ENTE ADERENTE], o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR / CPF], ocupante do cargo [DESCREVER CARGO], para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Adesão, e o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR / CPF], ocupante do cargo [DESCREVER CARGO], para desempenhar a função de fiscal do Termo de Adesão.

5.4 Compete ao(à) gestor(a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do presente Termo de Adesão, zelando pelo cumprimento dos seus objetivos, conforme previsto no art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.5 Compete ao(à) fiscal verificar a conformidade da utilização da Plataforma e dos procedimentos dela decorrentes, adotando medidas preventivas e corretivas quando necessário, conforme previsto no art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao ENTE ADERENTE:

6.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Adesão;

6.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Adesão em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE ADESÃO

7. O termo de adesão poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SEAP no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de adesão dependerá de prévia aprovação da SEAP, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 O ENTE ADERENTE e a SEAP comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas no âmbito deste Termo de Adesão, não podendo transferi-las a terceiros ou divulgá-las sem autorização, observadas a legislação aplicável, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo de Adesão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEAP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

10.1 Este Termo de Adesão poderá ser:

10.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;

10.1.2 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ENTE ADERENTE responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Adesão, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEAP.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEAP e os agentes designados pelo ENTE ADERENTE.

11.2. O ENTE ADERENTE se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à SEAP ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Adesão.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Adesão ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A SEAP e o ENTE ADERENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de adesão, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Adesão ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Adesão não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado, conforme foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, XX de XXX de 2025.

XXX

Secretário da Administração e da Previdência

XXX

Representante do Órgão Aderente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 41, de 1º de dezembro de 2025.

Designa servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço Postal nº 9479/2025 (GMS) e 9912284635 (Correios), celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB),** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 30 SEAB, de 2 de abril de 2025, considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e fiscalização de acompanhamento da execução dos contratos frmados pela Administração Pública, *ex vi* do art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 24.545.041-9,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor Osdegar Alves de Oliveira, RG nº 1.156.XXX-X, para atuar como gestor e a servidora Maria Joana Cordeiro de Lima, RG nº 7.883.XXX-X SSP/PR, para atuar como fiscal do Contrato de Prestação de Serviços Postais nº 9479/2025 (GMS) e nº 9912284635 (Correios), celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral.

167163/2025

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 117/2025/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 43/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e LEGNET ENGENHARIA LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n° 24.789.590-6,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, para a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo n° 38/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e a empresa LEGNET ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, para a elaboração de projetos executivos e a execução de obra de reforço estrutural na trincheira localizada na avenida das Américas, sob as ruas Joaquim Nabuco e Dr. Claudino dos Santos, em São José dos Pinhais, Paraná:

I. **Filipe Derkacz Lazzeris**, matrícula de n° 1082120, para atuar como Gestor do contrato;

II. Paulo Ricardo Pereira Reis, matrícula de n° 1082099, para atuar como Fiscal do contrato.

Art. 2°. Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Daniel Pereira Schwab, matrícula de n° 855534, para atuar como Gestor substituto;

II. Jeovani Almeida, matrícula de n° 1075917, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3°. No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa n° 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4°. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 4 de dezembro de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA N° 122/2025/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 46/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e a RENAULT DO BRASIL LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n° 24.924.863-0.

RESOLVE:

Art. 1° Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 46/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e a Renault do Brasil Ltda., cujo objeto é a aquisição de veículo com sua respectiva plotagem, conforme as especificações do termo de referência constante em edital:

I. Cleverson Ignácio Correa, matrícula funcional n° 837452, para atuar como Gestor;

II. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, matrícula funcional nº 782725, para atuar como Fiscal.

Art. 2° Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Kauane Firman, matrícula funcional n° 869381, como Gestora substituta;

II. Maria Eduarda Almeida Moreira, matrícula funcional n° 1019868, como Fiscal substituta.

Art. 3° No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa n° 07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2025.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA N° 123/2025/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n° 47/2025, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e a ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n° 25.057.397-9.

RESOLVE:

Art. 1° Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 47/2025, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e a Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda., cujo objeto é a aquisição de Café, conforme as especificações, previsões e exigências constantes em edital:

I. **Maria Eduarda Almeida Moreira,** matrícula funcional n° 1019868, para atuar como Gestora;

II. Kauane Firman, matrícula funcional n° 869381, para atuar como Fiscal.

Art. 2° Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no artigo acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação indicam-se:

I. Gabrieli Fernanda Aparecida Masba, matrícula funcional nº 782725, como Gestora substituta;

II. **Cleverson Ignácio Correa**, matrícula funcional n° 837452, como Fiscal substituto.

Art. 3° No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das regras definidas no contrato, na Instrução Normativa n°

07/2025/AMEP e demais atos normativos aplicáveis à espécie.
Art. 4° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 04 de dezembro de 2025.
Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

167291/2025

PORTARIA Nº 052/2025-SECID

Súmula: Designa agentes da administração para comporem Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 24.673.076-8;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Comissão de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia do Contrato n° 7568/2024– GMS, cujo objeto é a obra de construção do muro de divisa da 2ª companhia do 14º Batalhão da Polícia Militar do Município de Medianeira, celebrado com a empresa LXA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 28.865.320/0001-23, conforme segue:

Membros da comissão designados pela Secretaria de Estado das Cidades:

- Ricardo Ceola, CPF n° 004.XXX.XXX-99 – Arquiteto - Gestor do Contrato
- Renan Calvo Zolin: CPF n° 097.XXX.XXX-70 – Engenheiro Civil - Servidor da SECID;

Membro da comissão designado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública:

- André Felipe de Gois Santos, CPF n° 083.XXX.XXX-18.

Art. 2º O termo de recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, conforme disposto no $ 6° do art. 140 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

167781/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 277/2025-SETI, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Designar servidora substituta para responder pelas atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência durante a fruição de férias da servidora titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 20, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Marines da Cruz Monteiro, RG n.º 4.XXX.163-X, CPF n.º 298.XXX.XXX-49, para responder pelas atividades de Agente de Ouvidoria e Transparência, durante a fruição de férias da servidora Monica Candeo Iurk, RG n.º 5.XXX.889-X, CPF n.º 014.XXX.XXX-77, no período de 02 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

167393/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2574/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1837/2025 Inexigibilidade nº45/2025

Contratada: Enclimed Serviços Engenharia Clínica Ltda

Objeto: Contratação Emergencial de Serviço de Engenharia Clínica

GESTOR:

Servidor Claudenir Belasqui
Matricula 0313177
E-mail belasqui@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Wagner Batista Miguel
Matricula 2303157
E-mail wagnerbmiguel44@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Amanda Pinto Ranuci
Matricula 0123677
E-mail amandaranuci@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,03 Dezembro 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

167180/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2573/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1847/2025** **Concorrência Eletrônica nº 6/2025**

Contratada: **MX Terra Forte Construções e Serviços LTDA**
Objeto: **Calçadas Acessíveis – Fase 1 – Serviço de Execução de Calçadas Acessíveis no Campus Perobal, Localizadas nas Proximidades da Rotatória Palmeira Real e Rua Manacá, Compreendendo 1.216,68 m², conforme projeto arquitetônico.**

GESTOR
Servidor **Luiz Claudio Buzeti** Matrícula **1205576** Unidade **Prefeitura do Campus Universitário** E-mail **buzeti@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal do Contrato e Fiscal Técnico Servidor **Rafael Cezar Fujita** Matrícula **1813538**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Unidade **Divisão de Obras e Manutenção**
E-mail **rcfujita@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **03 de dezembro de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

167813/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2572/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1831/2025 Pregão Eletrônico nº90011/2024

Contratada: X- Office Servi Ltda

Objeto:

GESTOR:

Servidor Claudenir Belasqui
Matricula 0313177
Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos
E-mail belasqui@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Clovis Galdino Gumiero
Matricula 0306167
Unidade Divisão de Material
E-mail gumiero@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Cleonice Roseli Ribeiro
Matricula 0314452
Unidade Divisão de Internamento
E-mail cleoselini@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Marina Aparecida Emerenciano da Silva
Matricula 1329100
Unidade Secretaria Administrativa - De
E-mail marinaap.hu@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Isabelly Karoline Fabiano dos Santos
Matricula 0906254
Unidade Divisão de Hemocentro
E-mail isabellyfabiano@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,03 Dezembro 2025

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/UEL

167056/2025

UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 03/12/2025, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 1002/2025–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
SERGIO KIYOSHI DOMEN	397.XXX.XXX-72	Departamento de Arquitetura e Urbanismo	Desenhista Projetista	25	27/08/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 103/2022-PRH de 23/02/2022.

166860/2025

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; Considerando o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual; Considerando a Lei Estadual nº 9.198, de 18 de janeiro de 1990;
Considerando a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 19 de maio de 2005 e a Lei Complementar 121, de 29 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial 7546, de 29 de agosto de 2007;
Considerando o Ofício nº 150/2013-PRH, de 02 de dezembro de 2013, protocolizado sob nº 20111/13-DPE e os despachos nele exarados;

PORTARIA Nº 1003

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR o(a) Senhor(a) Fernanda Assunção Valim, R.G. nº 93901711/PR, CPF nº 082248779-90, no cargo de Professor Adjunto A-Doc-CRES, em regime de 40 horas semanais, lotando-o(a) no(a) DEPTO. DE ENGENHARIA CIVIL.
Parágrafo único - A contratação referida no caput deste artigo, está vinculada à UEM, por meio do Contrato de Trabalho por prazo determinado em Regime Especial, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público deste órgão estadual.
Art. 2º - A presente contratação é por prazo determinado de 17/11/2025 a 18/07/2026.
Parágrafo único - A prorrogação está condicionada a continuação do excepcional interesse público, bem como a autorização governamental.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1004

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR o(a) Senhor(a) Eduardo Tagami, R.G. nº 61142614/PR, CPF nº 036666989-30, no cargo de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotando-o(a) no(a) NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA.
Parágrafo único - A contratação referida no caput deste artigo, está vinculada à UEM, por meio do Contrato de Trabalho por prazo determinado em Regime Especial, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público deste órgão estadual.
Art. 2º - A presente contratação é por prazo determinado de 25/11/2025 a 30/06/2026.
Parágrafo único - A prorrogação está condicionada a continuação do excepcional interesse público, bem como a autorização governamental.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1006

R E S O L V E

Art. 1º - CONTRATAR o(a) Senhor(a) Victor Luis Minikowski, R.G. nº 137776065/PR, CPF nº 106975149-94, no cargo de Técnico Administrativo, em regime de 40 horas semanais, lotando-o(a) no(a) NUCLEO DE EDUCACAO A DISTANCIA.

Parágrafo único - A contratação referida no caput deste artugo, está vinculada à UEM, por meio do Contrato de Trabalho por prazo determinado em Regime Especial, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público deste órgão estadual.
Art. 2º - A presente contratação é por prazo determinado de 01/12/2025 a 30/06/2026.
Parágrafo único - A prorrogação está condicionada a continuação do excepcional interesse público, bem como a autorização governamental.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

167457/2025

PORTARIA Nº 1007/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 310/2025-PRH,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a comissão examinadora responsável pela avaliação de títulos e currículo do teste seletivo aberto pelo Edital nº 310/2025-PRH, designando os seguintes membros para as funções:

Contador

Antonio Marcos Flauzino dos Santos
Professor Adjunto na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Ciências Contábeis, Mestrado em Engenharia de Produção e Doutorado em Administração Pública e Governo.

Carlos Henrique Marroni
Professor Adjunto na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Ciências Contábeis, Mestrado em Engenharia de Produção e Doutorado em Administração Pública e Governo.

Thais Alves da Silva
Professor Adjunto na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Ciências Contábeis, Mestrado em Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis e Doutorado em Administração.

Fonoaudiólogo

Karolina Reis dos Santos Lukachaki
Professor Adjunto na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Psicologia, Mestrado em Saúde Coletiva e Subjetividades e Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano.

Aline Santti Valentim
Agente Universitário - Psicóloga na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Psicologia, Mestrado em Análise do Comportamento e Doutorado em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento.

Cristiane Muller Calazans
Agente Universitário - Assistente Social na Universidade Estadual de Maringá, com Graduação em Teologia, Graduação em Serviço Social, Públicas e Mestrado profissional em Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 04 de dezembro de 2025

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

167745/2025

UENP

Edital nº 028/2025 – UENP/*Campus* Luiz Meneghel

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA BOLSA DO RECÉM-FORMADO DE NÍVEL SUPERIOR, COM FORMAÇÃO EM FISIOTERAPIA OU EDUCAÇÃO FÍSICA A Universidade Estadual do Norte do Paraná, *Campus* Luiz Meneghel, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da Coordenação Geral do Projeto de Extensão PROGRAMA PERMANENTE: NÚCLEO DE EQUOTERAPIA – UENP/CLM FASE 3, considerando os Editais nº 01/2025 e 05/2025 UENP/*Campus* Luiz Meneghel e o eProtocolo nº 25.034.677-8 tornam pública a: 1. Prorrogação da vigência da bolsa para PROFISSIONAL RECÉM-FORMADO DE NÍVEL SUPERIOR, com formação em Fisioterapia, atribuída ao bolsista Eduardo Fernando Koga Algoso, por mais 12 meses, com vigência de 06/02/2026 a 05/02/2027. Bandeirantes-PR, 27 de novembro de 2025. Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira – Diretor do CLM/UENP e Profa. Dra. Thais Helena C. Patelli – Coordenadora do Projeto

166543/2025

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.845

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* as Portarias R. n° 2025.190 e 2025.758; e,
considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo n° 25.000084023-7,*

R E S O L V E:

Art. 1° Designar a professora *Angela Ribeiro Ferreira*, RG no 6.XXX.585-X, lotada no Departamento de História, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Reshad Tawfeiq.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de novembro de 2025.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

167052/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.863 – 02/12/2025 (PROCESSO SEI Nº 24.000004077-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2023.796**, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - SUPORTE DE REDES	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Wilson Lino Tavares Junior	40 Horas
Gustavo Mikio Inoue	40 Horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

167613/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**
Portaria nº 1492/2025 de 03/12/2025. Art. 1º Conceder a renovação da Disposição Funcional parcial ao servidor Fernando Henrique Lermen, CPF nº XXX.244.619-XX, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado na UNESPAR – Campus de Paranaguá, para a Fundação Araucária, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026 em regime de 36 (trinta e seis) horas semanais.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

167812/2025

Diário OFICIAL Paraná

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **Aditivo:**

ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS	É objeto do presente aditivo, prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica, Científica e Financeira celebrado entre INSTITUIÇÃO CONVENENTE E INSTITUIÇÃO CONVENIADA para Concessão de Estágio	08/10/2025	O convênio vigente teve sua data de assinatura em 08/10/2025 com duração de 12 meses, ou seja, é válido até 08/10/2025

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
Diretor-Geral
Fundação Estatal de Atenção À Saúde de Curitiba

167378/2025

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguintes PORTARIAS expedidas no mês de NOVEMBRO de 2025:

1.349-GR, de 3-11-2025: Extingue, a pedido do docente Luiz Alexandre Pinheiro Kosteczka, RG nº 8.410.212-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2025.

1.350-GR, de 3-11-2025: Designa Claudio Fernandes Baranhuke Junior, RG nº 13.714.115-9, como Professor Colaborador, do Departamento de Letras, Câmpus de Irati, de 3 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.351-GR, de 4-11-2025: Autoriza Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG nº 4.169.533-1, Vice-Reitor da UNICENTRO, a afastar-se do país para participar do VII Congresso ISKO Espanha e Portugal/XVII Congresso ISKO Espanha, na Universidade do Porto, e realizar visita técnica na Universidade de Coimbra e na Universidade de Lisboa, em Portugal, de 11 a 22 de novembro de 2025.

1.353-GR, de 4-11-2025: Designa Samuel Francisco Huf, RG nº 10.487.186-0, como Professor Colaborador, do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.354-GR, de 4-11-2025: Designa Fernando Santos da Silva, RG nº 10.451.960-1, como Professor Colaborador, do Departamento de Ciências Contábeis, Câmpus de Irati, de 4 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.355-GR, de 4-11-2025: Designa Marcus Vinicyus Pires Prestes, RG nº 6.229.250-4, como Professor Colaborador, do Departamento de Ciência da Computação, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.356-GR, de 4-11-2025: Designa Elhane de Fatima Fritsch Cararo, RG nº 6.147.367-0, como Professor Colaborador, do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 4 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.357-GR, de 4-11-2025: Exonera Sergio Dacoreggio, RG n° 4.877.401-6, do cargo de Coordenador de Projetos Arquitetônicos, da UNICENTRO, a partir de 1º de novembro de 2025.

1.358-GR, de 4-11-2025: Extingue, a pedido da docente Vanessa Elisabete Raue Rodrigues, RG nº 6.380.059-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2025.

1.359-GR, de 4-11-2025: Extingue, a pedido de Marcia Aparecida Domingues, RG n° 10.794.854-6, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2025.

1.361-GR, de 5-11-2025: Designa Andressa Deflon Rickli, RG nº 8.683.769-2, como Professor Colaborador, do Departamento de Comunicação Social, Câmpus Santa Cruz, de 5 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.362-GR, de 5-11-2025: Designa Rodrigo Accioli Almeida, RG nº 48.699.291-3 SP, como Professor Colaborador, do Departamento de Geografia, Câmpus Cedeteg, de 5 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.363-GR, de 5-11-2025: Designa Gustavo Werle Ribeiro, RG nº 8.162.514-0, como Professor Colaborador, do Departamento de Medicina, Câmpus Cedeteg, de 5 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.364-GR, de 5-11-2025: Designa Francini Damiani e Silva, RG nº 10.346.495-1, como Professor Colaborador, do Departamento de Matemática, Câmpus Cedeteg, de 5 de novembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.368-GR, de 7-11-2025: Prorroga o afastamento integral das atividades docentes concedido a Ana Amélia Nerone Araújo, RG nº 5.945.205-3, para continuidade do Curso de Doutorado em Desenvolvimento Comunitário, na UNICENTRO, de 31 de outubro de 2025 a 30 de março de 2026.

1.369-GR, de 7-11-2025: Designa Patricia Souza dos Santos Latchuk, RG nº 10.224.275-0, para exercer função gratificada como Chefe da Divisão de Documentação do Câmpus Santa Cruz, de 3 de novembro de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

1.370-GR, de 7-11-2025: Retifica informação contida no preâmbulo da Portaria nº 1.157–GR/UNICENTRO, de 19 de setembro de 2025, que designou Rafael Barros Ramalho, RG n° 6811591 PA, na função de Assistente Social, no Câmpus de Irati, que passa a vigorar conforme segue: "considerando as Resoluções n° 204-GR/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, e nº 333-GR/UNICENTRO, de 9 de outubro de 2024; considerando os Editais nº 71-Dircoav/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, e nº 159-Dircoav/UNICENTRO, de 4 de outubro de 2024".

1.372-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido do docente Fernando Santos da Silva, RG nº 10.451.960-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2025.

1.373-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido da docente Eliane Dominico, RG nº 8.930.499-7, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2025.

1.374-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido do docente Rafael da Rocha Massuia, RG nº 44.048.899-0 SP, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 19 de setembro de 2025.

1.375-GR, de 11-11-2025: Concede Licença Especial a César Augusto Mores, RG nº 4.172.471-4, de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2025.

1.376-GR, de 11-11-2025: Exonera, em decorrência de Licença Especial, César Augusto Mores, RG nº 4.172.471-4, do cargo de Coordenador Administrativo, da UNICENTRO, a partir de 19 de novembro de 2025.

1.377-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido do docente Marcus Vinicyus Pires Prestes, RG nº 6.229.250-4, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2025.

1.378-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido da docente Andressa Deflon Rickli, RG nº 8.683.769-2, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de novembro de 2025.

1.379-GR, de 11-11-2025: Extingue, a pedido do docente Gustavo Werle Ribeiro, RG nº 8.162.514-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de novembro de 2025.

1.380-GR, de 11-11-2025: Concede Licença Especial à docente Suzete Terezinha Orzechowski, RG nº 3.110.166-2, de 7 de novembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026.

1.382-GR, de 12-11-2025: Concede Licença Especial a Gilberto Vicente Wouk, RG nº 3.360.746-6, de 12 de novembro de 2025 a 9 de fevereiro de 2026.

1.383-GR, de 12-11-2025: Designa Marcel Leandro Marconato, RG nº 7.413.246-4, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Apoio à Coordenação Executiva de Contratos e Projetos, de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2025.

1.384-GR, de 12-11-2025: Exonera João Afonso Ruaro, RG nº 5.757.164-0, da função de Chefe da Divisão de Apoio a Projetos Institucionais, da UNICENTRO, a partir de 1º de dezembro de 2025.

1.385-GR, de 12-11-2025: Extingue, a pedido do docente Claudio Fernandes Baranhuke Junior, RG nº 13.714.115-9, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 3 de novembro de 2025.

1.397-GR, de 13-11-2025: Extingue, a pedido da docente Mayra Rayane da Maia, RG nº 12.889.426-8, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2025.

1.398-GR, de 13-11-2025: Extingue, a pedido da docente Francini Damiani e Silva, RG nº 10.346.495-1, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 5 de novembro de 2025.

1.399-GR, de 13-11-2025: Extingue, a pedido do docente Samuel Francisco Huf, RG nº 10.487.186-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2025.

1.400-GR, de 13-11-2025: Autoriza o docente Rogerio Bobrowski, RG nº 7.219.450-0, a afastar-se do país para acompanhar comitiva da UNICENTRO em visita técnica ao Instituto Politécnico de Bragança, IPB, em Bragança, Portugal, de 30 de novembro a 6 de dezembro de 2025.

1.401-GR, de 13-11-2025: Altera o Câmpus de lotação de Maria Helena Tomacheski Polipenco, RG nº 14.516.270-0, do Câmpus Santa Cruz para o Câmpus Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 17 de novembro de 2025.

1.402-GR, de 13-11-2025: Extingue, a pedido da docente Elhane de Fatima Fritsch Cararo, RG nº 6.147.367-0, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 4 de novembro de 2025.

1.403-GR, de 17-11-2025: Concede Licença Especial a Danielle Cristina de Ramos Clazer, RG nº 8.276.031-8, de 1º de dezembro de 2025 a 29 de janeiro de 2026.

1.404-GR, de 17-11-2025: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Danielle Cristina de Ramos Clazer, RG nº 8.276.031-8, da função de Chefe da Divisão de Secretaria da Clínica Escola de Fisioterapia, da UNICENTRO, a partir de 1º de dezembro de 2025.

1.405-GR, de 17-11-2025: Designa Sara Durau Lima, RG n° 12.825.474-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento, de 1º de dezembro de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

1.406-GR, de 17-11-2025: Designa Andressa Pacheco, RG n° 10.698.637-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Administrativa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de 1º de dezembro de 2025 a 6 de fevereiro de 2028.

1.407-GR, de 17-11-2025: Revoga, a partir de 9 de novembro de 2025, o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 807–GR/UNICENTRO, de 30 de junho de 2025, que designou Ancelmo Schörner, RG nº 1.893.372-6 SC, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História.

1.408-GR, de 17-11-2025: Designa Paulo Rodrigo Andrade Haiduke, RG nº 7.413.087-9, e Hélio Sochodolak, RG nº 4.980.821-6, como Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, para mandato complementar, de 13 de novembro de 2025 a 30 de junho de 2027.

1.409-GR, de 17-11-2025: Designa servidores para compor a Brigada de Emergência dos câmpus da UNICENTRO, de 17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2027, e revoga a Portaria nº 287–GR/UNICENTRO, de 16 de março de 2017, a partir de 17 de novembro de 2025. Integrantes da Brigada de Emergência do Câmpus Santa Cruz: 1. Antonio Marcos Zvolinski, RG nº 3.724.702-2; 2. Eufren Kurhan, RG nº 4.999.614-4; 3. Diego Allan Nascimento, RG nº 8.737.058-5; 4. Fernanda Cardoso, RG nº 8.169.310-2; 5. Fernando Veber, RG nº 6.696.320-9; 6. Giiliano Daniel Nascimento, RG nº 10.350.264-0; 7. José Fernando Tomporovski, RG nº 4.657.125-8; 8. Mario Neznek, RG nº 5.998.208-7; 9. Susanne Pawlas, RG nº 8.849.704-0; 10. Valdir José Pacheco, RG nº 4.011.996-5. Integrantes da Brigada de Emergência do Câmpus Cedeteg: 1. Abimael Batista de Paula, RG nº 10.420.875-4; 2. Alexsandra Borges Ludvichk, RG nº 13.692.048-0; 3. Angélica Furlanetto Soares, RG nº 10.381.090-6; 4. Carlos Eduardo do Nascimento, RG nº 8.025.045-2; 5. Fabio de Sousa Santos, RG nº 10.364.480-1; 6. Felipe Liss Zchonski, RG nº 10.712.929-4; 7. Hebert Maciel Henschel, RG nº 9.730.048-8; 8. João Alcionei Batista Victor, RG nº 4.895.461-8; 9. Lucas Bussolotto, RG nº 10.357.846-9; 10. Luciano Borgo, RG nº 6.521.019-3. Integrantes da Brigada de Emergência do Câmpus de Irati: 1. Douglas Conrado Goy, RG nº 10.756.184-6; 2. Gabriel Henrique Kobilacz, RG nº 15.574.367-0; 3. Ingridi Daiele Mollmann, RG nº 12.877.530-7; 4. Kelvin Milton Fogaça de Almeida, RG nº 10.304.587-8; 5. Luiz Carlos Correia Alves, RG nº 4.021.436-4; 6. Marcia Gabriela Pianaro Valenga, RG nº 12.929.665-8; 7. Márcio Elias Teixeira, RG nº 5.783.060-3; 8. Marielli Ramos Pinheiro, RG nº 9.368.846-5; 9. Rafael Afonso Lima Moreira, RG nº 9.248.188-3; 10. Ricardo Sidnei Mitz, RG nº 5.956.810-8; 11. Taciane Müller da Silva, RG nº 9.479.332-7; 12. Willian Kazmierski, RG nº 8.162.770-3.

1.410-GR, de 17-11-2025: Prorroga o período da designação da docente Edina Maria de Camargo, RG nº 6.132.478-0, como Coordenadora do Grupo de Aprendizagem do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde, PET-Saúde (2024-2026), denominado PET Equidade, área Educação Física, Câmpus de Irati, de 1º de agosto de 2025 até 30 de abril de 2026.

1.411-GR, de 17-11-2025: Prorroga o período da designação da docente Perla do Nascimento Martins, RG nº 24.489.971-X SP, como Coordenadora do Grupo de Aprendizagem do PET-Saúde (2024-2026), denominado PET Equidade, área Fonoaudiologia, Câmpus de Irati, de 1º de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

1.412-GR, de 17-11-2025: Prorroga o período da designação do docente Marcelo de Oliveira, RG nº 5.331.423-6, como Tutor do Grupo de Aprendizagem do PET-Saúde (2024-2026), denominado PET Equidade, área de Psicologia, Câmpus de Irati, de 1º de agosto de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.413-GR, de 18-11-2025: Autoriza o docente Rogério Pincela Mateus, RG nº 9.769.440-0, a afastar-se do país para realizar visita técnica à Universidade Paris-Saclay (*Université Paris-Saclay*), em Paris, na França, de 16 a 22 de dezembro de 2025, e de 4 a 6 de fevereiro de 2026.

1.414-GR, de 18-11-2025: Autoriza a docente Luciana Paes de Barros Machado, RG nº 24.309.842-X SP, a afastar-se do país para realizar visita técnica à Universidade Paris-Saclay (*Université Paris-Saclay*), em Paris, na França, de 16 a 22 de dezembro de 2025, e de 4 a 6 de fevereiro de 2026.

1.415-GR, de 24-11-2025: Concede, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e do Conselho de Administração, CAD, Licença Sabática ao docente Cleber Daniel de Goes Maciel, RG nº 21.946.137-5 SP, para realizar pesquisa na Faculdade de Ciências Agronômicas da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Câmpus de Botucatu, FCA, UNESP, de 12 de novembro de 2025 a 11 de maio de 2026.

1.416-GR, de 24-11-2025: Extingue, a pedido da docente Camila Dallazen, RG nº 6.274.046 SC, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 13 de novembro de 2025.

1.417-GR, de 24-11-2025: Extingue, a pedido do docente Gelson Menon, RG nº 7.625.233-5, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 31 de outubro de 2025.

1.418-GR, de 25-11-2025: Autoriza a docente Andressa Galli, RG nº 7.620.906-5, a afastar-se do país para acompanhar comitiva da UNICENTRO em visita técnica ao Instituto Politécnico de Bragança, IPB, em Bragança, Portugal, de 30 de novembro a 7 de dezembro de 2025.

1.419-GR, de 25-11-2025: Concede Licença Especial à docente Luciane Neuvald, RG nº 10.692.621-2, de 2 de março a 30 de maio de 2026.

1.420-GR, de 25-11-2025: Prorroga o período da designação de Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes, RG nº 5.324.663-0, na função de Chefe da Divisão de Coordenação do Programa Paraná Faz Ciência, de 18 a 31 de dezembro de 2025.

1.421-GR, de 25-11-2025: Prorroga o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, de João Victor Duda do Amaral, RG nº 13.777.783-5, de 1º de dezembro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

1.422-GR, de 25-11-2025: Prorroga o Contrato de Trabalho de Maria Helena Tomacheski Polipenco, RG nº 14.516.270-0, lotada no Câmpus Cedeteg, de 1º de dezembro de 2025 a 31 de março de 2026.

1.423-GR, de 25-11-2025: Autoriza o docente Paulo Roberto da Silva, RG nº 6.394.374-6, a afastar-se do país para acompanhar comitiva da UNICENTRO em visita técnica ao Instituto Politécnico de Bragança, IPB, em Bragança, Portugal, de 30 de novembro a 7 de dezembro de 2025.

1.424-GR, de 26-11-2025: Exonera Jean Ricardo Nicareta, RG nº 5.893.989-7, do cargo de Coordenador de Apoio aos Ambulatórios dos câmpus Santa Cruz e Cedeteg, da UNICENTRO, a partir de 1º de janeiro de 2026.

1.427-GR, de 27-11-2025: Concede Licença Especial a Miguel Sidenei Bacheladenski, RG nº 6.748.902-0, de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026.

1.428-GR, de 27-11-2025: Exonera, em decorrência de Licença Especial, Miguel Sidenei Bacheladenski, RG nº 6.748.902-0, do cargo de Assessor Administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da UNICENTRO, a partir de 5 de janeiro de 2026.

1.429-GR, de 26-11-2025: Designa Júnior Hardt Miranda, RG nº 10.168.692-2, como Controlador Interino, da UNICENTRO, de 5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

167146/2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2025:

584-PROGESP, de 5-12-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Raphaella Rosa Horst Massuqueto, RG nº 8.XXX.448-X, a partir de 19-11-2025.

585-PROGESP, de 5-12-2025: Concede Gratificação de Insalubridade de 20% à docente Katiuscia de Oliveira Francisco Gabriel, RG nº 13.XXX.678-X, a partir de 18-11-2025.

586-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente, Ramona Souza da Silva Baqueiro Boulhosa, RG nº 092XXX103X-Ba, ao Município de Salvador, de 5-12-2019 a 11-7-2025. Totalizando 5 anos e 221 dias.

587-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente, Raquel Cristina Mendes de Carvalho, RG nº 4.XXX.123-X, ao INSS, de 13-2-1986 a 31-12-1989; ao INSS, de 1º-1-1990 a 28-6-1990; ao INSS, de 2-1-1991 a 7-7-1991; ao INSS, 8-7-1991 a 1º-2-1995; ao INSS, de 2-2-1995 a 31-8-1995; ao INSS, de 5-2-1996 a 2-3-1999; ao INSS, de 3-3-1999 a 5-4-2000; ao INSS, de 6-4-2002 a 3-2-2003. Totalizando 14 anos e 14 dias.

588-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente, Raquel Cristina Mendes de Carvalho, RG nº 4.XXX.123-X, ao Município de Guarapuava, de 1º-3-1985 a 15-4-1985. Totalizando 45 dias.

589-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da docente, Raquel Cristina Mendes de Carvalho, RG nº 4.XXX.123-X, a UNICENTRO, de 6-4-2000 a 5-4-2002. Totalizando 2 anos, a partir de 27-11-2025.

590-PROGESP, de 5-12-2025: Concede ascensão de nível à docente Angela Maria Corso, RG nº 6.XXX.134-X, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

591-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da docente, Vanessa Cristina Novak, RG nº 7.XXX.333-X, a UNICENTRO, de 4-6-2007 a 3-6-2009; a UNICENTRO, de 17-6-2009 a 5-4-2011; a UNICENTRO, de 6-4-2011 a 31-3-2013; a UNICENTRO, de 7-2-2014 a 31-1-2016; a UNICENTRO, de 3-2-2016 a 31-1-2018; a UNICENTRO, de 7-5-2018 a 11-3-2020; a UNICENTRO, de 12-3-2020 a 10-2-2022; a UNICENTRO, de 11-2-2022 a 30-9-2023; a UNICENTRO, de 2-10-2023 a 31-7-2025, a partir de 28-11-2025.

592-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente, Vanessa Cristina Novak, RG nº 7.XXX.333-X, ao INSS, de 1º-4-2006 a 31-7-2006; ao INSS, de 2-8-2006 a 3-6-2007; ao INSS, de 4-6-2009 a 16-6-2009; ao INSS, de 1º-4-2013 a 6-2-2014; ao INSS, de 2-2-2018 a 6-5-2018. Totalizando 2 anos e 116 dias.

593-PROGESP, de 5-12-2025: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria nº 555-PROGESP/UNICENTRO, de 12-11-2025, publicada no Diário Oficial nº 12.208, de 12-11-2025, que declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente, Gelson Marcos Rodrigues Junior, RG nº 6.XXX.588-X, que passa a vigorar conforme segue: ao INSS, de 27-3-2012 a 22-7-2013; ao INSS, de 1º-2-2014 a 27-3-2016. Totalizando 3 anos e 173 dias.

594-PROGESP, de 5-12-2025: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 554-PROGESP/UNICENTRO, de 12-11-2025, publicada no Diário Oficial nº 12.208, de 12-11-2025, que declarou a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, do docente, Gelson Marcos Rodrigues Junior, RG nº 6.XXX.588-X, que passa a vigorar conforme segue: a UNIOESTE, de 17-4-2008 a 31-12-2008. Totalizando 255 dias, a partir de 10-11-2025.

595-PROGESP, de 5-12-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente, Gelson Marcos Rodrigues Junior, RG nº 6.XXX.588-X, ao Município de Guarapuava, de 28-3-2016 a 6-7-2025. Totalizando 9 anos e 99 dias.

596-PROGESP, de 5-12-2025: Converte o tempo especial em comum, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do servidor Carlos Alberto Wowk, RG nº 2.XXX.495-1, a UNICENTRO, de 19-11-2003 a 12-11-2019, de tempo especial da conversão de 15 anos e 354 dias, passa a ser 22 anos e 130 dias de tempo comum da conversão.

597-PROGESP, de 5-12-2025: Revoga a Portaria nº 146–GRE/UNICENTRO, de 11 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial 10.769, de 14 de setembro de 2020, que concedeu Gratificação de Insalubridade à docente Fatima Martinez Slomp, RG nº 1.XXX.294-X.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

167877/2025

UNIOESTE

PORTARIA Nº 4960/2025-GRE, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando a Instrução de Serviço nº 001/2025-GRE, de 24 de fevereiro de 2025;
considerando o Processo nº 25.089.475-9, de 02 de dezembro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como conciliadores "*ad hoc*" para os procedimentos de aplicação da Técnica de Conciliação, referente ao Processo nº 25.089.475-9.
SILVIA MATTEI, CPF nº 738.XXX.XXX-34;
FLAVIA SPALA GARCIA, CPF nº 037.XXX.XXX-33.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR

166880/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

Portaria nº 077/2025 – DG: Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 25.068.083-0, em face da servidora temporária MARIA LOURDES DE MOURA, CPF nº 710.XXX.XXX-87, contratada como Profissional Temporário, para prestar serviços na Função de Docente AEE no Campus de Toledo, por possível infringência ao Art. 11, Incisos III – Falta às atividades sem causa justificada e VII – Afastamento, sem prévia autorização, de seus encargos ou atribuições, da pela Resolução nº 099/2023-COU, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor. Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: OLGA MARIA SCHIMDIT RITTER – CPF: 625.XXX.XXX-20, como Presidente; e ANNA MARIA LORENZONI – CPF: 066.XXX.XXX-67, como membro. Art. 3º Fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE, com prazo de conclusão máximo de 30 dias, assegurando o contraditório e ampla defesa, por se tratar de Profissional Temporário. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Patricia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral da Unioeste/Campus de Toledo

164406/2025

PORTARIA Nº 4964/2025-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Cooperação Técnica entre e a USP e a UNIOESTE, conforme registro no Processo nº 24.717.962-3. **Gestão:** OSCAR KENJI NIHEI, CPF nº 119.XXX.XXX-07. **Fiscalização:** ADRIANA ZILLY, CPF nº 022.XXX.XXX-98. Esta Portaria tem vigência concomitante do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado ente a UNIOESTE e a Universidade de São Paulo – USP a partir da data de aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com vigência de 60 meses.
PORTARIA Nº 4968/2025-GRE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
Conceder progressão de nível ao Professor MARCOS FREITAS DE MORAES, RG nº 3.XXX.524-X, RT-40, lotado no Centro de Engenharia e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

167725/2025

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

Portaria nº 078/2025 – DG: Art. 1° Tornar sem efeito a Portaria n.º 076/2025, de 27 de novembro de 2025, que designou servidores para fiscalização e gerenciamento do Contrato n° 9593/2025, PREG-e 719/2024 UNIOESTE/Campus de Toledo, processo n° 24.855.573-4, com o objeto: Aquisição de conjuntos escolares (carteiras e cadeiras, tamanho 6 – adulto) destinados às salas de aula de nível superior da UNIOESTE, campus de Toledo. Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Portaria nº 079/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato n.º 9593/2025, PREG-e 719/2024 UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo n.º 24.986.619-9, com o objeto: Aquisição de veículos, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), para atender diversos órgãos do Estado do Paraná. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Fiscal de Contrato: LUCIR REINALDO ALVES, CPF: 039.XXX.XXX-89. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Patricia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral da Unioeste/Campus de Toledo

167081/2025

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 144/2025-GRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a Retificação do Ato Executivo nº 126/2025-COU, de ampliação de vagas a integrar o 13º Concurso Público, para Agentes Universitários da Unioeste.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 24.986.281-9, de 12 de novembro de 2025, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a **retificação do Ato Executivo nº 126/2025-GRE**, de 02 de outubro de 2025, de ampliação de vagas a integrar o 13º Concurso Público, para Agentes Universitários da Unioeste, conforme segue:
Onde se lê: Cargo: Agente Universitário de Execução **Função:** Técnico Administrativo **Nº de vaga(s):** 12 **Código de vagas:** 01620-4-0; 01621-4-0; 01622-4-0; 01623-4-0; 01652-4-0; 01653-4-0; 01654-4-0; 01655-4-0; 01656-4-0; 01403-4-0; 01426-4-0; 01404-4-0 **Justificativa:** Campus de Francisco Beltrão.
Leia-se: Cargo: Agente Universitário de Execução **Função:** Técnico Administrativo **Nº de vaga(s):** 11 **Código de vagas:** 01620-4-0; 01621-4-0; 01622-4-0; 01623-4-0; 01652-4-0; 01653-4-0; 01654-4-0; 01655-4-0; 01656-4-0; 01403-4-0; 01426-4-0 **Justificativa:** Campus de Francisco Beltrão.
Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

167763/2025

EXTRATO 030/2025 – UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS
Natureza: Acordo de Cooperação Técnica – eProtocolo 24.717.962-3 **Partes:** UNIOESTE x UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP) **Objeto:** A colaboração para o desenvolvimento do curso de Doutorado Interinstitucional por meio do Programa de Pós-Graduação Enfermagem em Saúde Pública, para a formação de 15 (quinze) vagas do quadro docente e membros do corpo técnico dos quadros efetivos, estáveis e temporários da Instituição Receptora. **Data da assinatura:** 03/12/2025 **Data de Vigência:** Vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data de aprovação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

167724/2025

EXTRATO 031/2025 – UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS
Natureza: Termo de Convênio para Concessão de Estágios **Partes:** UNIOESTE x UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL **Objeto:** O presente Termo visa estabelecer as condições de realização de estágios de discentes, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à UNIOESTE. **Data da assinatura:** 03/12/2025 **Data de Vigência:** 03/12/2030

167771/2025



Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2025

"*Institui de Comissão de Análise do Quadro Funcional*"

O Diretor-Presidente em exercício do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11.268 de 19 de setembro de 2025, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída Comissão de Análise do Quadro Funcional da EPR, responsável por elaborar relatório sobre os limites e potencialidades do atual quadro de empregados da Entidade.
Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição: I. Presidente: Claus Henrique Bianco de Castro (Gerente de Relações Institucionais); II. Membros Auxiliares: a) Lucas Scheffer Martins (Gerente Administrativo e Financeiro) - Suplente do Presidente; b) Erlon Leandro Antunes (Gerente de Criação e Desenvolvimento de Conteúdos); c) Larissa de Pieri Grizoli (Gerente de Produção e Operações Multimídia).
Art. 3º São atribuições da Comissão: I. Elaborar relatório sobre a força produtiva da EPR, objetivando delimitar um quadro funcional padronizado; II. Redigir o relatório em consonância com os instrumentos normativos da Entidade, notadamente o Estatuto, o Regimento Interno e o Sistema de Gestão de Pessoas; III. Entregar o relatório à Diretoria Executiva até o dia 30 de janeiro de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência aos designados. Publique-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

LEONARDO FAJGENBAUM FEIGES
Diretor-Presidente em exercício
E-Paraná Comunicação

167770/2025

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROTOCOLO: 22.979.013-7

Despacho Secretária:

1. Acolho o relatório final como razões de decidir, concluindo pela RESPONSABILIDADE, conforme os fatos narrados no protocolo n. 22.979.013-7**,** com a confirmação de autoria e materialidade, com aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA elencada no inciso I do artigo 291 da Lei 6174/1970, bem como a possível celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC conforme prevê o artigo 4º do Decreto 10615/2025, com a restituição dos valores, num total de R$ 1.608,64 (mil seiscentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) acrescidos de possíveis atualizações monetárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

167519/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROTOCOLO: 22.979.140-0

Despacho Secretária:

1. Acolho o relatório final como razões de decidir, concluindo pela RESPONSABILIDADE, conforme os fatos narrados no protocolo n. 22.979.140-0**,** com a confirmação de autoria e materialidade, com aplicação da penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA elencada no inciso I do artigo 291 da Lei 6174/1970, bem como a possível celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC conforme prevê o artigo 4º do Decreto 10615/2025, com a restituição dos valores, num total de R$ 1.572,96 (mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) acrescidos de possíveis atualizações monetárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

167521/2025

Portaria SEEC nº 70/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos n.º 8607/2025 e 8605/2025.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º 066.XXX.XXX-33, para atuar como gestor dos contratos administrativos n.º 8607/2025 e 8605/2025.

Art. 2º Designar a servidora: Madelaine Katia Diniz, portadora do CPF n.º 006.XXX.XXX-16, para atuar como fiscal dos contratos administrativos n.º 8607/2025 e 8605/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

167818/2025

RESOLUÇÃO Nº 124/2025-SEEC

Súmula: Publica a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, emitido em favor das seguintes instituições.

- BANDA SINFONICA MAESTRO MORALES - BSMM, CNPJ 40.126.359/0001-24;
- CENTRO CULTURAL DE INTEGRACAO DAS ARTES, CNPJ 11.920.615/0001-52; e
- INSTITUTO DE CANTO E MUSICA SAO DOMINGOS SAVIO, CNPJ 97.465.090/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

167540/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL Nº 669/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 25.085.370-0.

I. **AUTORIZO**, considerando o Decreto Estadual nº 11.838, de 08 de novembro de 2025, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, para o pagamento de voucher previsto no inciso II do §1º do Art. 3° da Lei nº 22.787, de 12 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos diretamente a famílias paranaenses atingidas por catástrofes naturais e tecnológicas e com base na Informação Técnica nº 57/2025 – da Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS (Mov. 46), para **38 (trinta e oito) famílias** beneficiárias do "Programa Reconstrói Paraná", tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação n° 1140/2025/NFS (Mov. 42), Quadro de Detalhamento (Mov. 43) e Declaração de Adequação da Despesa n° 1140/2025 (Mov. 44), e a realização da despesa no valor total de **R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).**

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à **SEDEF/NFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167161/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 690/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.840.973-8.

AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 266/2025 (Mov. 25) e no Despacho nº 878/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 24), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 26), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Floresta**

Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167217/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 374/2025

Protocolo nº **25.021.021-3**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ESPORTE E LAZER, SUPERANDO BARREIRAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 431 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167211/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 376/2025

Protocolo nº **23.364.569-9**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EQUIPANDO A MATERNIDADE PARA UM PARTO SEGURO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1190 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167209/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 377/2025

Protocolo nº **23.390.908-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ATENÇÃO MATERNA INFANTIL: UM NOVO CAPÍTULO DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1000 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167212/2025

RESOLUÇÃO Nº 753/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Toledo**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família7

167215/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 378/2025

Protocolo nº **25.065.106-6**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "UNIÃO QUE INSPIRA, JUDÔ QUE TRANSFORMA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1692 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUDÔ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167208/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 379/2025

Protocolo nº **25.059.118-7**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "COZINHA DO MESTRE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1599 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167207/2025

RESOLUÇÃO nº 736/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CARLA CRISTINA DRUZINI**, inscrita no CPF nº ***.045.529-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI**, inscrita no CNPJ Nº 01.425.133/0001-72, destinado à execução do projeto aprovado "**TOQUES DE CRIATIVIDADE: ARTE PARA TODOS**", com recursos do FIA/PR, no valor de **R$ 277.655,00** (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167218/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 381/2025

Protocolo nº **24.892.963-4**

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONFORTO E SAÚDE VI", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1359 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167210/2025

RESOLUÇÃO Nº 752/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto n° 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Marlene Batista da Silva, inscrita no CPF nº ***.200.739-**, como gestora do Termo de Colaboração, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial**, inscrita no CNPJ Nº 76.708.718/0001-07, destinado à execução do projeto aprovado "RESIDENCIA INCLUSIVA", no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2° Esta Resolução passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167341/2025

RESOLUÇÃO Nº 755/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Floresta**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167216/2025

RESOLUÇÃO nº 735/2025 - SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICE HAMMERSCHMIDT,** inscrita no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestor do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO INICIATIVA CULTURAL**, inscrita no CNPJ Nº 07.180.014/0001-83 destinado à execução do projeto aprovado "**VÍNCULOS DE PROTEÇÃO**", no valor de **R$ 279.044,28 (duzentos e setenta e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167356/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL nº 654/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.344-1.

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 130/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 626/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 15), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 17), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Guapirama.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

166438/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 671/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.657-2

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 142/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 843/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 22), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 23), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Joaquim Távora**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167010/2025

RESOLUÇÃO Nº 747/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Umuarama**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167053/2025

Diário OFICIAL Paraná

DESPACHO SECRETARIAL nº 672/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.322-0

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 152/2025 (Mov. 15) e no Despacho nº 844/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 24), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 25), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Francisco Beltrão**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167017/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 673/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.748.594-5.

I. RATIFICO a situação ensejadora da Inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e *caput* do art. 74 da Lei Federal de n° 14.133/2021, no art. 148 e seguintes do Decreto Estadual de n° 10.086/2022, com base no Memorando nº 088/2025 – DPSE/CPAS/SEDEF da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 02), no Documento de Formalização de Demanda (Mov. 03), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Mov. 05), devidamente aprovado (Mov. 06), no Termo de Referência – Inexigibilidade (Mov. 75), devidamente aprovado (Mov. 84), no Despacho da Agente de Contratação (Mov. 191), na Resolução PGE nº 067/2022, que estabelece as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná (Mov. 104) e na Informação n° 702/2025-AT/SEDEF (Mov. 105) que verificou o atendimento das ressalvas da PGE, **a contratação direta por inexigibilidade de licitação** da **CLÍNICA DE REPOUSO LF LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.332.750/0001-03,** tendo por objeto a contratação de 01 (uma) vaga em serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência pelo período de 01 (um) ano, para atendimento à C.J. B. S., com fundamento no *caput* art. 74, da Lei n° 14.133 de 2021, para cumprimento de Ordem Judicial e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 69-71), **a presente despesa no valor total de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo o valor máximo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** nos termos da Minuta Contratual.
II. CONDICIONO ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do art. 161 do Decreto Estadual de n° 10.086/2022.
III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
IV. À UCL/SEDEF, para demais providências.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167020/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 675/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.839.903-1

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 122/2025 (Mov. 19) e no Despacho nº 849/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 27), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 28), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e

seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Capanema**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167026/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 676/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.637-8

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 181/2025 (Mov. 19) e no Despacho nº 841/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 28), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 29), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Jesuítas**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167027/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 677/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.848.432-2

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 220/2025 (Mov. 26) e no Despacho nº 851/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 25), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 27-29), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Tijucas do Sul**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167032/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 680/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.845.442-3

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 219/2025 (Mov. 18) e no Despacho nº 837/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 17), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 19-21), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Palmeira**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167040/2025

RESOLUÇÃO Nº 748/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Nova Esperança**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167054/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 681/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.848.377-6

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 179/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 817/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 21), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 22), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Saudade do Iguaçu.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167059/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 682/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.847.511-0

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 201/2025 (Mov. 19) e no Despacho nº 725/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 18), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 20), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

máximo a ser repassado para construção de creche no município de Porto Amazonas.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167065/2025

RESOLUÇÃO Nº 749/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Loanda**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167375/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 683/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.845.410-5

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 199/2025 (Mov. 19) e no Despacho nº 730/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 18), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 20), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Paiçandu.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167070/2025

RESOLUÇÃO Nº 750/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Primeiro de Maio**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167360/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 684/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.848.519-1

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 187/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 792/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 21), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 22), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Umuarama.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167071/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 685/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.845.317-6

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 156/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 698/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 16), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 17), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Nova Esperança.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167075/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 686/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.844.453-3

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 141/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 742/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 26), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 27), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Loanda**.
I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;
II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167379/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 687/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.847.638-9

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 182/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 855/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 29), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 30), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Primeiro de Maio**.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167382/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 688/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.848.456-0

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 159/2025 (Mov. 15) e no Despacho nº 854/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 21), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 22), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Toledo**.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167385/2025

RESOLUÇÃO Nº 743/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Palmeira**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167035/2025

Diário OFICIAL Paraná

DESPACHO SECRETARIAL nº 689/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 24.841.364-6

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 161/2025 (Mov. 14) e no Despacho nº 867/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 29), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 30), a realização da despesa no valor de R$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de **Guaporema**.

I. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167392/2025

RESOLUÇÃO Nº 744/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Saudade do Iguaçu**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167038/2025

RESOLUÇÃO Nº 745/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Porto Amazonas**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167045/2025

RESOLUÇÃO Nº 746/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Paiçandu**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167051/2025

RESOLUÇÃO Nº 754/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024/2023 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR o município de **Guaporema**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167362/2025

DELIBERAÇÃO Nº 084/2025 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de assistência social para os Fundos Municipais de Assistência Social; E

CONSIDERANDO a Deliberação nº 157/2018 – CEAS/PR, que versa sobre o repasse de recurso para o atendimento excepcional de emergência para cofinanciamento ao município de Itaperuçu.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prestação de contas do repasse de recurso para o atendimento excepcional de emergência para cofinanciamento ao município de Itaperuçu.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

167427/2025

DELIBERAÇÃO Nº 085/2025 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 03 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 011/2024, que pactua o Incentivo Emergência Socioassistencial II – modalidade de cofinanciamento para promoção, apoio e proteção à migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 087/2024 CEAS/PR, que aprova o Incentivo Socioassistencial II – modalidade de cofinanciamento para oferta de serviços socioassistenciais que busquem efetivas a promoção, apoio e proteção à migrantes, apatriados e refugiados, em situação de vulnerabilidade social oriundos de fluxo migratório.

DELIBERA

Art. 1° Pela prorrogação do prazo de execução dos recursos provenientes da Deliberação 087/2024, até 30 de junho de 2026 ao município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

167430/2025

DELIBERAÇÃO Nº 061/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 45/2023 – CEDCA/PR, que aprovou o repasse de recurso ao Programa Bolsa Agente da Cidadania da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
Considerando a Deliberação nº 81/2024 – CEDCA/PR, que aprovou o Plano de Ação do FIA do exercício de 2025;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no montante de R$ R$ 5.568.000,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil reais) para execução do Programa Agente de Cidadania da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.
Parágrafo único. O recurso é oriundo da Fonte 150/131 – FIA LIVRE, com vinculação ao Eixo 2 “Ações para promoção dos aspectos de liberdade/participação da vida familiar e comunitária, vida política e novas formas de organização coletiva”, previsto no Plano de Ação 2025, aprovado pela Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

167458/2025

DELIBERAÇÃO Nº 086/2025 CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 3 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria n° 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da CIT Nº 25, de 31 de julho de 2025 que propõe critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos

Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 204, de 15 de agosto de 2025 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha visando à retomada do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

DELIBERA

Art. 1° Pela aprovação da Adesão do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), nos termos da Resolução CNAS/MDS Nº 204/2025.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR
Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

167432/2025

DELIBERAÇÃO Nº 062/2025 – CEDCA/PR

Considerando que a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a criação dos Fundos da Infância e Adolescência que têm por finalidade o atendimento às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definições dos seus respectivos Conselhos de Direitos;
Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos e proteção integral de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;
Considerando o disposto na Lei Estadual n° 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal, que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;
Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;
Considerando o contido no protocolo 24.412.723-1 rerente a proposta de expansão do Projeto do Centro Especializado de Proteção e Atendimento de Crianças e Adolescentes – CEPAC do município de Medianeira/PR;
Considerando a Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR, que aprovou o Plano de Ação do FIA do exercício de 2025;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado Paraná – FIA/PR, no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira, para aquisição de imóvel destinado a expansão do Projeto do Centro Especializado de Proteção e Atendimento de Crianças e Adolescentes – CEPAC.
§1º O recurso previsto nesta Deliberação deverá ser destinado exclusivamente para aquisição de imóvel.
§2º As despesas com equipamentos e mobiliários, além de toda e qualquer adaptação, reforma ou ajuste no imóvel, bem como sua manutenção, serão de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Medianeira.
Art. 2° O recurso é oriundo da Fonte 150/131 – FIA LIVRE, com vinculação ao Eixo 2 (Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade) e Eixo 3 (Direito à Convivência Familiar e Comunitária), previstos no Plano de Ação 2025, aprovado pela Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR.
Parágrafo único. O repasse financeiro será realizado em parcela única, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medianeira.
Art. 3º Para o recebimento do recurso o município deverá cumprir as exigências/formalidades previstas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).
Art. 4º O município deverá executar o recurso dentro do período de 12 (doze) meses, após seu recebimento.
Art. 5º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Integrado de Transferência Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações da SEDEF, com as seguintes exigências:
§1º Inclusão, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico – Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado de cópia da Resolução de aprovação publicada no diário oficial do município;
§2º Inclusão no SIFF, do extrato da conta-corrente e da aplicação financeira.
Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o acompanhamento e fiscalização dos recursos previstos nesta Deliberação, independentemente de ações que possam ser dotados pela SEDEF e pelo CEDCA/PR.
Art. 7° Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.
Art. 8° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

167468/2025

DELIBERAÇÃO Nº 064/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Aprendiz em Ação” do Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná – CIEE (protocolo n° 24.715.056-0), no valor de R$ 857.445,21 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), no Banco de Projeto do FIA.
Parágrafo único. No momento do resgate deverá ser realizada a retenção do percentual de 5% (cinco por cento) ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIAPR, o qual deve ser acrescido ao valor total do projeto, ficando a seguinte divisão:
a) Valor do Projeto: R$ 857.445,21 (oitocentos cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos);
b) Valor de Retenção de 5% ao FIA: R$ 42.872,26 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);
c) Valor total a ser captado: R$ 900.317,47 (novecentos mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos).
Art. 2º Que sejam obsevadas as disposições legais para a tramitação dos projetos.
Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

167478/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DELIBERAÇÃO Nº 63/2025 – CEDCA/PR

Considerando que a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a criação dos Fundos da Infância e Adolescência que têm por finalidade o atendimento às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definições dos seus respectivos Conselhos de Direitos;
Considerando a Deliberação nº 017/2024 – CEDCA/PR que aprovou o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de proposta de Organização da Sociedade Civil para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná;
Considerando a Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR, que aprovou o Plano de Ação do FIA para o exercício de 2025;
Considerando o contido no protocolo 24.060.652-6 rerente a necessidade de aporte de recurso ao Edital 05/2024, visando à ampliação da participação das organizações da sociedade civil;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação de aporte de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência do Estado Paraná – FIA/PR, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais) para execução do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2° O recurso é oriundo da Fonte 150/131 – FIA LIVRE, contemplando os 06 (seis) Eixos e linhas de ações, previstos no Plano de Ação 2025, aprovado pela Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR.
Art. 3º Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

167473/2025

DELIBERAÇÃO Nº 65/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº 273, de 03 de Outubro de 2025, que dispõe sobre os parâmetros para a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, no contexto das mudanças climáticas, entre outras disposições;
Considerando o estado de calamidade pública reconhecida no município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto nº 11.838/2025, de 08 de Novembro de 2025;
Considerando a importância da garantia e reforço da estrutura do Conselho Tutelar em regime de urgência, visando à proteção e a preservação dos direitos de crianças e adolescentes no município;
Considerando a solicitação de inclusão de pauta na Reunião Ordinária de Novembro/2025, realizada pelo Conselho Tutelar do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, através do Ofício nº 60/2025, recebido por e-mail no dia 25/11/2025;
Considerando o Ofício nº 401/2025 – MP/PR da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras do Sul, acompanhado de cópia do Procedimento Administrativo nº 0076.25.001748-0, o qual reafirma que o investimento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, ao atendimento de situações em calamidade pública, não se configura como um gasto ordinário, mas sim como uma despesa essencial de investimento na rede de proteção;
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 28 de Novembro de 2025.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recurso no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, na modalidade Fundo a Fundo, ou seja, através da transferência de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Bonito do Iguaçu, para a implantação e construção da sede do Conselho Tutelar e aquisição de equipamentos, conforme a descrito abaixo:
I – R$ 1.800.000.00 (um milhão de reais) para a implantação e construção da obra do Conselho Tutelar;
II – R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de veículo;
III – R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de equipamentos.
Parágrafo único. Diante da gravidade e emergencialidade da situação apresentada pelo município de Rio Bonito do Iguaçu; da necessidade da retomada dos atendimentos das crianças e adolescentes; e, das peculiaridades apresentadas pelo município, excepcionalmente, o valor previsto no inciso I deste artigo poderá ser utilizado para implantação, fundação e demais serviços preliminares que venham a ser necessário para a execução da obra do referido Conselho Tutelar.
Art. 2º O recurso é oriundo da fonte 150/131 – FIA LIVRE, com vinculação ao Eixo 6 – Linha 6.1.1 – Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no Plano de Ação do FIA para 2025, aprovado pela Deliberação nº 081/2024 – CEDCA/PR.
Art. 3º O projeto de construção do imóvel deverá seguir o Padrão do Governo do Estado do Paraná.
Art. 4º O repasse de recurso será feito em parcela única, ficando condicionado às demais exigências legais e as excepcionalidades que o caso exigir.
Art. 5º Para o recebimento do recurso o município deverá cumprir as exigências/formalidades previstas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).
Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para execução do recurso, contados do seu recebimento.
Art. 7º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Integrado de Transferência Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações da SEDEF, com as seguintes exigências:
I – Inclusão no SIFF, do Relatório de Gestão Físico – Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, acompanhado de cópia da Resolução de aprovação publicada no diário oficial do município;
II – Inclusão no SIFF, dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira.
Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o acompanhamento e fiscalização dos recursos previstos nesta Deliberação, independentemente de ações que possam ser dotados pela SEDEF e pelo CEDCA/PR.
Art. 9° Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.
Art. 10. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

167490/2025



RESOLUÇÃO Nº 697/2025 – SEDEF
RETIFICADO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.159 de 30 de outubro de 2024 e regulamento do Decreto n° 9773 de 29 de abril de 2025, que tem como finalidade a entrega de bens de consumo e/ou equipamentos diversos para instituições sem fins lucrativos, tendo por objetivo atender as políticas públicas voltadas à garantia de direitos e o desenvolvimento social;

Considerando a Resolução n° 630/2025 – SEDEF, que estabelece os critérios para participação dos municípios no Programa Fortalece Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º HABILITAR os municípios abaixo relacionados, conforme art. 3º da Resolução nº 630/2025 – SEDEF, para a adesão ao Programa Fortalece Paraná:

N°	Município	Protocolo	Adesão
1	Adrianópolis	25.047.864-0	Sim
2	Anahy	25.053.805-7	Sim
3	Arapuã	25.057.734-6	Sim
4	Boa Esperança	25.034.681-6	Sim
5	Boa Ventura de São Roque	25.034.681-6	Sim
6	Bom Jesus do Sul	25.048.841-6	Sim
7	Bom Sucesso	25.038.767-9	Sim
8	Bom Sucesso do Sul	25.025.199-8	Sim
9	Borrazópolis	25.017.641-4	Sim
10	Cafeara	25.040.362-3	Sim
11	Califórnia	25.038.890-0	Sim
12	Congonhinhas	25.036.857-7	Sim
13	Cruzeiro do Iguaçu	25.035.203-4	Sim
14	Cruzmaltina	25.017.162-5	Sim
15	Diamante do Norte	25.035.120-8	Sim
16	Enéas Marques	25.010.858-3	Sim
17	Fernandes Pinheiro	25.028.583-3	Sim
18	Foz do Jordão	25.030.251-7	Sim
19	Grandes Rios	25.012.759-6	Sim
20	Guaporema	25.025.620-5	Sim
21	Guaraci	25.063.157-0	Sim
22	Ibema	25.040.322-4	Sim
23	Iguatu	25.040.636-3	Sim
24	Inácio Martins	25.011.863-5	Sim
25	Inajá	25.023.875-4	Sim
26	Itaguajé	25.034.234-9	Sim
27	Jaboti	25.029.950-8	Sim
28	Japira	25.040.066-7	Sim
29	Juranda	25.028.109-9	Sim
30	Kaloré	25.037.758-4	Sim
31	Luiziana	25.042.070-6	Sim
32	Lupionópolis	25.035.024-4	Sim
33	Marilândia do Sul	25.038.577-3	Sim
34	Marilena	25.028.144-7	Sim
35	Mariópolis	25.025.672-8	Sim
36	Mato Rico	25.001.924-6	Sim
37	Mauá da Serra	25.016.118-2	Sim
38	Mirador	25.028.243-5	Sim
39	Miraselva	25.028.243-5	Sim
40	Munhoz de Melo	25.009.848-0	Sim
41	Nova América da Colina	25.053.494-9	Sim
42	Nova Fátima	25.039.277-0	Sim
43	Nova Santa Bárbara	25.051.943-5	Sim
44	Ourizona	25.004.445-3	Sim
45	Paranapoema	25.022.027-8	Sim
46	Paulo Frontin	25.046.811-3	Sim

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

47	Pérola d'Oeste	25.019.087-5	Sim
48	Pinhalão	25.043.518-5	Sim
49	Porto Amazonas	25.004.067-9	Sim
50	Prado Ferreira	25.016.184-0	Sim
51	Pranchita	25.010.665-3	Sim
52	Presidente Castelo Branco	25.004.297-3	Sim
53	Quarto Centenário	25.027.573-0	Sim
54	Quatiguá	25.027.567-6	Sim
55	Quinta do Sol	25.027.811-0	Sim
56	Rancho Alegre D'Oeste	25.045.863-0	Sim
57	Rosário do Ivaí	25.048.405-4	Sim
58	Salgado Filho	25.043.460-0	Sim
59	Salto do Itararé	25.027.793-8	Sim
60	Santa Cecília do Pavão	25.015.948-0	Sim
61	Santa Inês	25.017.730-5	Sim
62	Santa Isabel do Ivaí	25.023.722-7	Sim
63	Santana do Itararé	25.034.642-5	Sim
64	Santo Antônio do Paraíso	25.036.870-4	Sim
65	São Pedro do Ivaí	25.045.473-2	Sim
66	São Pedro do Paraná	25.022.221-1	Sim
67	São Sebastião da Amoreira	25.036.953-0	Sim
68	Saudade do Iguaçu	25.047.089-4	Sim
69	Sertaneja	25.019.966-0	Sim
70	Sulina	25.038.240-5	Sim
71	Tomazina	25.034.508-9	Sim

Art. 2 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167085/2025

RESOLUÇÃO Nº 696/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11807, de 13 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora do **Núcleo Regional de Londrina**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibiporã**, inscrita no CNPJ n° 77.871.135/0001-57 – Emenda Parlamentar n° 1173
GESTORA	**NEUZELI STOEBERL BERTOLLA,** CPF nº ***.272.899-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

167084/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria n° 12796/2025/OP-GOUT. Prot. 24.974.119-1. Captação superficial. Outorgado(s) Nelson da Silva Nascimento - CPF/CNPJ 015.650.499-50. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.366.855,01 N 478.630,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 2.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marilândia do Sul.

167022/2025

Portaria n° 10146/2025/REV-GOUT. Prot. 25.099.802-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ADELTON ATILIO FERNEDA - CPF/CNPJ 886.388.479-04. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.200.507,52 N 202.953,05 E. Validade 35 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia. Esta portaria revoga a portaria n° 418/2020.

167221/2025

Portaria n° 12777/2025/OD-GOUT. Prot. 24.911.455-3. Travessia. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.771,42 N 681.294,30 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público - obras. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria n° 11571/2025/OP-GOUT.

167009/2025

Portaria n° 12778/2025/OD-GOUT. Prot. 24.970.791-0. Travessia. Outorgado(s) Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - CPF/CNPJ 76.669.324/0001-89. Rio Canca. Piquiri. Coordenadas UTM 7.278.186,84 N 372.273,49 E. Validade 10 anos. Finalidade Sistema viário. Município Roncador. Esta portaria revoga a portaria n° 10345/2025/OP-GOUT.

167016/2025

Portaria n° 12781/2025/OD-GOUT. Prot. 24.940.590-6. Captação superficial. Outorgado(s) ALEX FERNANDO GRIGNANI - CPF/CNPJ 074.165.589-64. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.282.689,49 N 261.330,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 15212/2022/OD-GOUT.

167012/2025

Portaria n° 12795/2025/OP-GOUT. Prot. 24.974.120-5. Captação superficial. Outorgado(s) Nelson da Silva Nascimento - CPF/CNPJ 015.650.499-50. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.366.867,00 N 478.591,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 2.70 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marilândia do Sul.

167030/2025

Portaria n° 12768/2025/OP-GOUT. Prot. 25.005.244-8. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO ROBERTO PASTORI - CPF/CNPJ 306.986.349-34. Córrego Duzentos e Quinze. Ivaí. Coordenadas UTM 7.428.543,63 N 241.347,59 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Icaraíma. Esta portaria revoga a portaria n° 26297/2023/OP-GOUT.

167033/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMERSON DE MATTOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363363 com validade até 02/12/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Sítio Arroio Grande, 10 no município de Tamarana/PR.

167263/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T. DE OLIVEIRA CASTRO RECICLAGEM, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363261 com validade até 02/12/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Pedro Pires de Oliveira, 485 no município de São José dos Pinhais/PR.

167249/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LA RECICLA PARANA LTDA -EPP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363405 com validade até 02/12/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na ANDRE VALENGA, 888 no município de Campo do Tenente/PR.

167272/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERFAC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363326 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA MARECHAL RONDON, S/N no município de Nova Santa Rosa/PR.

167254/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA ALAN NETO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 362704 com validade até 02/12/2031, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na BALBINO BURKOT, 14 no município de Itaperuçu/PR.

167224/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ ODAIR CADAN ROMANO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363136 com validade até 02/12/2030, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Estrada tropical Km 12, o no município de Moreira Sales/PR.

167241/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS GERAIS TRANSPORTADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 363274 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Sebastião Torezin, 21 no município de Campo Largo/PR.

167250/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 363223 com validade até 02/12/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Pedro Alves de Bastos, 800 no município de São José dos Pinhais/PR.

167246/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITABRAS CROP SCIENCE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 363379 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários a ser implantada na Prefeito Athanagildo de Souza Laio, 540 no município de Cerro Azul/PR.

167266/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GARAGEM 33 TRUCK PERFORMANCE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 362849 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Travessa dos Trabalhadores, 97 no município de Colombo/PR.

167226/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DILOR LUIZ CARARO, a Licença de Instalação - LI nº 363212 com validade até 02/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Paulo Burko, s/n no município de Rio Azul/PR.

167245/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPRATINHA S/A, a Licença de Instalação - LI nº 363352 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR - 376, KM 106, LOTE Nº 28, S/Nº no município de Paranavaí/PR.

167258/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIRA - VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS S.A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 341099 com validade até 04/02/2031, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 3858 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

167268/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 359826 com validade até 02/11/2029, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4656 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

167276/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SRT TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 363073 com validade até 02/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida das Araucárias, 564 no município de Araucária/PR.

167232/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363314-R2 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod km 2 estrada Bom Sucesso, S/N no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

167253/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROTANKS COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362862-R2 com validade até 02/12/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Luiz Franceschi, 1520 no município de Araucária/PR.

167227/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIME PORK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 347735-R4 com validade até 04/06/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua das Camélias, 1142 no município de São José dos Pinhais/PR.

167242/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D'AGOSTINI COMBUSTÍVEIS V LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 287853-R4 com validade até 10/01/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida 24 de Outubro, 1940 no município de Medianeira/PR.

167252/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363292-R6 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida das Araucárias, 5126 no município de Araucária/PR.

167251/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GESCRAP - AUTOMETAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362692-R1 com validade até 02/12/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Alameda Butantã, 131 no município de São José dos Pinhais/PR.

167222/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANS ÁGIL TRANSPORTES LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363397-R1 com validade até 02/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na ROD BR 376, KM 4,5, S/N no município de Jandaia do Sul/PR.

167269/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRAF INDUSTRIAL EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363403-R1 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Presidente Castelo Branco, 290 no município de Araucária/PR.

167271/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROCESSO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO DE FILTROS E MANGAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363409-R3 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Aluísio Azevedo, 1047 no município de Pinhais/PR.

167273/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CCM MÁQUINAS E MOTORES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363243-R2 com validade até 02/12/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças instalada na Rua Agostinho Mocelin, 455 no município de Campo Largo/PR.

167248/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COLCHÕES E ESTOFADOS SAVANA LTDA - ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 266977 com validade até 04/04/2026, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Pompílio Paulino de Lira, 1241 no município de Umuarama/PR.

167236/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMILOG TRANSPORTE E LOCACAO LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 362697 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II instalada na Rua José Rietmeyer, 566 no município de Curitiba/PR.

167223/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANGOS PIONEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363398 com validade até 02/12/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 218 KM 51,5, s/n no município de Guapirama/PR.

167270/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CURVA 7 TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363200 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Ibaiti, 220 no município de Pinhais/PR.

167244/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EL QUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363194 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua José Jaime Ruthes, 305 no município de Rio Negro/PR.

167243/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIREIRA COSTA E PALU, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº 363116 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Av. Getulio Vargas, 1400 no município de Mandirituba/PR.

167237/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANOEL LUCIANO DOMINGUES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363376 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na GLEBA IJUHY, LOTE 53, RODOVIA DE ITAMBÉ/ BOM SUCESSO KM 03, S/N no município de Itambé/PR.

167265/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLINTO SUZIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363427 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA RIO SABIA, S/N no município de Matelândia/PR.

167278/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MYLLENE ALYNE GONÇALVES DE SOUZA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363425 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na SITIO EBENEZER-GLEBA04, 0 no município de Jaguapitã/PR.

167277/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DILNEY FONTANA FORMENTIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363415 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Estrada para Vila Vitorass, km 2 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

167274/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RG INDUSTRIA QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363361 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rod Pr - 493, km 03, Rua Via do Conhecimento, 3700 no município de Pato Branco/PR.

167262/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO REPULA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363360 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA RANCHO APACHE, SN no município de Nova Tebas/PR.

167261/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIANA MACHADO GIRARDI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363357 com validade até 02/12/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Linha rio Caçador, sn no município de Vitorino/PR.

167260/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO SERGIO KERNISKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 363356 com validade até 02/12/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Pitanga Abaixo, s/n no município de Pitanga/PR.

167259/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FS2 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 362946 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Abilon de Souza Naves, 348 no município de União da Vitória/PR.

167229/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORTEMIX CONCRETOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363367 com validade até 02/12/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na AV VIDAL LOURENCO, 525 no município de Andirá/PR.

167264/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO VIA MARGINAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363080 com validade até 02/12/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Carlos Eduardo Nichele, 2206 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

167233/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAF PLASTIC LTDA, a Licença Prévia - LP nº 363423 com validade até 02/12/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na RUA DARVIL JOSE CARON, 1541 no município de Campina Grande do Sul/PR.

167275/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GESCRAP - AUTOMETAL COMERCIO DE SUCATAS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 362988 com validade até 02/12/2027, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Alameda Butantã, 131 no município de São José dos Pinhais/PR.

167231/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTELY MOVEIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 363087 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Alameda Arpo, 2333 no município de São José dos Pinhais/PR.

167234/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à YOLANDA BRONGEL KARAS, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 362941 com validade até 31/05/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rodovia BR-476, 8510 no município de Araucária/PR.

167228/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C B WERNECK & CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 363340-R1 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rod. Joao Costa melchiades KM 1, S/N no município de Londrina/PR.

167256/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRACAO DE AREIA FUNDAO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 363118-R1 com validade até 02/12/2030, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na R. Camarista Carlos Schneider, 940 no município de Rio Negro/PR.

167238/202

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USEGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA -EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363232-R2 com validade até 02/12/2031, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente instalada na RUA ADÃO DIBAS, 240 no município de Araucária/PR.

167247/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETE AMBIENTAL LOGISTICA REVERSA EIRELI., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 343095-R2 com validade até 09/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Sebastiana Santana Fraga, 216 no município de São José dos Pinhais/PR.

167239/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362966-R3 com validade até 02/12/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida das Araucárias, 5126 no município de Araucária/PR.

167230/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULTERMINAIS DE ARMAZENS GERAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363350-R2 com validade até 02/12/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Bento Rocha, 1045 no município de Paranaguá/PR.

167257/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290021-R3 com validade até 02/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida das Américas, 01931 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

167235/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ABASTECE AQUI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363327-R3 com validade até 02/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA PIAUI, 95 no município de Rancho Alegre/PR.

167255/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SHEROCAL IND E COM DE CAL EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 362738-R3 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração instalada na Rua José Bonato Strapasson, 1029 no município de Colombo/PR.

167225/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CMPC IGUACU EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363386-R3 com validade até 02/12/2027, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na PR 151 KM267,5, S no município de Piraí do Sul/PR.

167267/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLARALUX QUÍMICA E TECNOLOGIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 363129-R1 com validade até 02/12/2029, para Industrial - Ind. química instalada na R FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, 372 no município de Quatro Barras/PR.

167240/2025

Portaria n° 12799/2025/OP-GOUT. Prot. 25.051.184-1. Captação superficial. Outorgado(s) FABRICIO EDUARDO RIBEIRO LOUZA - CPF/CNPJ 048.651.129-44. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.830,00 N 257.292,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria n° 12590/2021/DUIO-GOUT.

167694/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, a Autorização Ambiental - AA nº 63694 com validade até 03/12/2027, para Serviços de Saúde a ser implantada na Endereco:Rua Caleffi / Rua Bernard / Rua Rech Bairro:CENTRO Cep:85520000Vitorino no município de Vitorino/PR.

167666/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARVALHO E CARVALHO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63692 com validade até 02/05/2027, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos a ser implantada na Endereco:AV. PARANA Nº 484 Bairro:CENTRO Cep:87700000Paranavaí no município de Paranavaí/PR.

167672/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AJROMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIAPAÇÕES LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63689 com validade até 02/12/2026, para Exploração seletiva - raleamento florestal a ser implantada na Endereco:AVENIDA CHAKER ABRAHIM, Nº 200 - SALA A no município de Nova Londrina/PR.

167679/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica linha tateto - 1,81km, a Autorização Ambiental - AA nº 63695 com validade até 03/12/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Estrada Municipal Linha Tateto Bairro:Zona Rural Cep:85658000Saudade do Iguaçu no município de Saudade do Iguaçu/PR.

167671/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Terraplanagem, Movimentação De Terra, Corte E Aterro, Para A Execução De 10 Casas - Programa Casa Fá, a Autorização Ambiental - AA nº 63696 com validade até 03/12/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:Avenida Marechal Candido Rondon Bairro:AZULÃO Cep:85520000Vitorino no município de Vitorino/PR.

167669/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO - entre a BR-158 e a PR-493, (LOTE 02), a Autorização Ambiental - AA nº 63693 com validade até 02/12/2027, para Monitoramento de Fauna a ser implantada na Endereco:Início: 26° 9'9.47"S 52°42'23.98"O, Fim: 26°15'40.98"S 52°44'49.43"O Bairro: Cep:85501064Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

167678/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH IMBAÚ II, a Autorização Ambiental - AA nº 63691 com validade até 02/12/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:Rio Imbaú km 40 a partir da foz, sub-bacia do rio Tibagi,bacia do rio Paraná Bairro: Cep:84300000Imbaú no município de Imbaú/PR.

167677/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOTA ELE 03 INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63690 com validade até 02/12/2026, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA RECIFE, 147 Bairro:CENTRO Cep:85800000Cascavel no município de Cascavel/PR.

167674/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUELLI APARECIDA DA SILVA, a Autorização Ambiental - AA nº 63688 com validade até 02/06/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA DOS EUCALIPTOS, 34 CASA 2 no município de Campo Mourão/PR.

167675/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO, a Autorização Ambiental - AA nº 63687 com validade até 02/06/2026, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA BRASIL, 1487 no município de Campo Mourão/PR.

167676/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Melhoria e ampliação na ETA, a Licença de Instalação - LI nº 24329 com validade até 03/12/2031, para Estação de tratamento de água - ETA a ser implantada na Endereco:Rua teresina Bairro:Vila C Cep:85870280Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

167668/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ KACZOROWSKI, a Licença Prévia - LP nº 43909 com validade até 03/12/2027, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Colônia Linha Norte - Distrito de Rio Claro do Sul Bairro:RURAL Cep:84570000Mallet no município de Mallet/PR.

167667/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da Br 369, a Licença Prévia - LP nº 43908 com validade até 03/06/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Br 369 Bairro:São Francisco Cep:86400000Jacarezinho no município de Jacarezinho/PR.

167670/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à I. DA ROCHA VIANA - ARGILA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 9764 com validade até 02/12/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA PONTE KENNEDY, KM 8 Bairro:RURAL Cep:87780000Paraíso do Norte no município de Paraíso do Norte/PR.

167673/2025

EDITAL TC Nº 0115/2025

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Airton de Aleluia	Doutor Ulysses	168067	22.645.572-8
Edonir Nenenê	Cascavel	153834	22.825.051-1
Felipe Ferreira Gusso	Turvo	200546	24.505.810-1
Jorgina Silvestre Helmatus	Pitanga	129643	19.769.406-8
Jurema Hellmatus	Pitanga	129641	19.769.585-4
Jurema Hellmatus	Pitanga	129642	19.769.507-2
Laudir Galvan	Salto do Lontra	163633	20.548.546-5
Maria Cleide Ferreira dos Santos	São Mateus do Sul	133008	19.487.149-0
Maria Cleide Ferreira dos Santos	São Mateus do Sul	133009	19.487.241-0
Marines Fabres da Silva	Iguatu	138374	16.750.982-7

Curitiba,04 de dezembro de 2.025.

167475/2025

EDITAL TC Nº 112/2025

O **Instituto Água e Terra – IAT** cumprindo o estabelecido no *Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP*, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram ***Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental,*** relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alcemar de Siqueira	Chopinzinho	151800	22.088.787-1
Antônio Correia dos Santos	Candido de Abreu	174161	24.310.671-0
Flavia de Oliveira	Contenda	136765	16.238.644-1
Gerson Antomiacomi	Ponta Grossa	162251	21.199.662-5
Itamar da Silva Gonçalves	Sengés	173956	24.193.187-0
José Geraldo Loures da Silva	Faxinal	154358	23.051.164-0
Jovenir do Nascimento Maciel	Guaraniaçu	164200	21.465.101-7
Jovenir do Nascimento Maciel	Guaraniaçu	164202	21.465.139-4
Leandro Michelon Junior	Marmeleiro	163963	20.697.541-5
Lucas Tasso Budach	Cap. Leônidas Marques	155173	23.514.450-6
Luciane de Fatima Santos	Pinhão	146392	19.412.996-3
Márcio José de Andrade	Jacarezinho	173467	23.901.210-8
Márcio José de Andrade	Jacarezinho	173466	23.901.166-7
Maria Baj	Roncador	154225	23.038.201-8
Maria Jose Costa Fontoura	Rio Branco do Sul	146431	19.462.704-1
Nelson Bolkota	Irati	173347	23.858.644-5
Odelício Magalhães	Umuarama	200843	24.555.697-7
Paulo Baj	Roncador	154227	23.038.322-7
Rogerio Marcos Do Carmo	Londrina	153572	22.725.330-4
Rogerio Marcos Do Carmo	Londrina	153571	22.725.226-0
Vilmar Luiz Salvi	Clevelandia	259183	22.505.785-0
Vilmar Luiz Salvi	Clevelandia	259185	22.505.975-6
Vilmar Luiz Salvi	Clevelandia	259184	22.505.862-8

Curitiba, 04 de dezembro de 2.025.

167320/2025

EDITAL TC Nº 113/2025 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que

gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 259183/2024-SID 22.505.785-0/Vilmar Luiz Salvi - CPF/CNPJ :293.518.980-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 259185/2024-SID 22.505.975-6/Vilmar Luiz Salvi - CPF/CNPJ: 293.518.980-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 259184/2024-SID 22.505.862-8/Vilmar Luiz Salvi - CPF/CNPJ: 293.518.980-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 170186/2024-SID 22.856.406-0/W De Rocco E Cia Ltda EPP - CPF/CNPJ: 07.050.515/0003-07 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 173513/2025-SID 23.923.701-0/Bruno de Oliveira - CPF/CNPJ: 439.715.708-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 163946/2024-SID 22.260.189-4/Odete Maria Abatti Scholl - CPF/CNPJ: 546.204.149-72 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 168122/2024-SID 22.260.289-0/OXC Empreendimentos LTDA - CPF/CNPJ: 17.775.914/0001-27 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 153572/2024-SID 22.725.330-4/Rogerio Marcos Do Carmo - CPF/CNPJ: 024.275.279-98 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6

AIA 153571/2024-SID 22.725.226-0/Rogerio Marcos Do Carmo - CPF/CNPJ: 024.275.279-98 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 172351/2025-SID 23.876.422-0/C. Marques Derivados de Petróleo - CPF/CNPJ: 03.167.951/0001-48 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 154358/2025-SID 23.051.164-0/José Geraldo Loures da Silva - CPF/CNPJ: 084.296.369-35 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 122845/2019-SID 16.016.246-5/Orbach Limpeza e Conservação Ltda - CPF/CNPJ: 17.257.093/0001-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 146431/2022-SID 19.462.704-1/Maria Jose Costa Fontoura - CPF/CNPJ: 000.375.319-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 130901/2021-SID 17.956.731-8/Jose Leonel de Almeida Gonçalves - CPF/CNPJ: 450.302.789-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 129547/2022-SID 19.466.094-4/Jose Leonel de Almeida Gonçalves - CPF/CNPJ: 450.302.789-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 129581/2021-SID 18.101.579-9/Jose Leonel de Almeida Gonçalves - CPF/CNPJ: 450.302.789-15 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 146392/2022-SID 19.412.996-3/Luciane de Fatima Santos - CPF/CNPJ: 035.798.519-26 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 132499/2025-SID 23.933.768-6/Adati Comércio de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ: 05.906.116/0001-08 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6

AIA 167097/2024-SID 22.863.307-0/Floramader Ltda - CPF/CNPJ: 13.030.601/0001-99 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 173956/2025-SID 24.193.187-0/Itamar da Silva Gonçalves - CPF/CNPJ: 020.745.738-71 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7

167321/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 732, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.066.298-0,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nº 359366, protocolo nº 24.859.808-5, em nome de CICERO ROSALINO DA SILVA, CPF 483.XXX.359-XX, no município de Terra Roxa/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

167482/2025

EDITAL TC Nº 114/2025 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 200843/2025-SID 24.555.697-7/Odelício Magalhães - CPF/CNPJ :490.806.529-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 174887/2025-SID 24.669.972-0/Jocimar de Araujo - CPF/CNPJ: 088.496.359-40 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 174140/2025-SID 24.294.410-0/Maicon Eduardo Darici - CPF/CNPJ: 52.542.769/0001-35 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 154225/2024-SID 23.038.201-8/Maria Baj - CPF/CNPJ: 781.522.679-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 154227/2024-SID 23.038.322-7/Paulo Baj - CPF/CNPJ: 487.505.390-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 200349/2025-SID 24.170.051-8/MARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA - CPF/CNPJ: 03.571.716/0001-37 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 174161/2025-SID 24.310.671-0/Antônio Correia dos Santos - CPF/CNPJ: 059.689.689-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 155173/2024-SID 23.514.450-6/Lucas Tasso Budach - CPF/CNPJ: 103.439.659-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 165092/2024-SID 22.110.708-0/Ari Afonso Lemes - CPF/CNPJ: 355.773.989-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 172359/2025-SID 23.967.584-0/BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME - CPF/CNPJ: 13.120.296/0001-26 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 173932/2025-SID 24.179.060-6/Fabiano de Holanda Guerra - CPF/CNPJ: 995.372.499-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 173347/2025-SID 23.858.644-5/Nelson Bolkota - CPF/CNPJ: 989.973.359-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 173931/2025-SID 24.178.932-2/Fabiano de Holanda Guerra - CPF/CNPJ: 995.372.499-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 170440/2025-SID 24.488.105-0/Terezinha Moreira de Lima Teodoro dos Santos - CPF/CNPJ: 061.820.449-00 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 173467/2025-SID 23.901.210-8/Márcio José de Andrade - CPF/CNPJ: 026.873.819-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 173466/2025-SID 23.901.166-7/Márcio José de Andrade - CPF/CNPJ: 026.873.819-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 164200/2023-SID 21.465.101-7/Jovenir do Nascimento Maciel - CPF/CNPJ: 302.861.079-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 164202/2023-SID 21.465.139-4/Jovenir do Nascimento Maciel - CPF/CNPJ: 302.861.079-53 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9

AIA 173724/2025-SID 24.046.572-8/Andre Luis Trevisan - CPF/CNPJ: 037.432.649-51 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 163963/2023-SID 20.697.541-5/Leandro Michelon Junior - CPF/CNPJ: 061.272.069-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

Curitiba, 04 de dezembro de 2.025

167322/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 734, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.097.670-4,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Camila Moreira Batatinha de Souza, RG nº 08.XXX.205-XX, lotada no Escritório Regional do Litoral – ERLIT, como Chefe das Unidades de Conservação do Instituto Água e Terra abaixo listadas:

- APA Estadual de Guaraqueçaba;
- Parque Estadual Ilha das Cobras

Art. 2º Em caso de ausência por férias, viagens, afastamento por saúde ou outros motivos de força maior, estas Unidades de Conservação ficarão sob responsabilidade da chefia do Escritório Regional do Litoral.

Art. 3º Revogar a Portaria IAT nº 535, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

167839/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 735, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.098.117-5,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Larissa Mariana de Souza Salomão, RG nº 16.XXX.36X, lotada no Escritório Regional do Litoral – ERLIT, como Chefe das Unidades de Conservação do Instituto Água e Terra abaixo listadas:

- Parque Estadual da Ilha do Mel;
- Estação Ecológica da Ilha do Mel;
- Parque Estadual do Palmito;
- Estação Ecológica do Rio das Pombas;
- Parque Estadual do Rio da Onça.

Art. 2º Em caso de ausência por férias, viagens, afastamento por saúde ou outros motivos de força maior, estas Unidades de Conservação ficarão sob responsabilidade da chefia do Escritório Regional do Litoral.

Art. 3º Revogar as Portarias IAT nºs 533/2023, 534/2023 e 226/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

167862/2025

EDITAL TC Nº116/2025 - Conversão

O **Instituto Água e Terra - IAT**, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao ***Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente***, na modalidade ***Conversão Indireta***, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 135546/2019-SID 15.822.148-9/Diogo Emanuel Almeida Rover - CPF/CNPJ :051.156.409-02 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 147084/2022-SID 19.644.278-2/Jaime Stockmann - CPF/CNPJ: 628.335.379-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 147802/2023-SID 19.915.710-8/Rodrigo Alves de Oliveira - CPF/CNPJ: 000.716.591-96 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 173130/2025-SID 23.727.684-1/Osmar Carrenho Protti - CPF/CNPJ: 856.006.219-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 138374/2020-SID 16.750.982-7/Marines Fabres da Silva - CPF/CNPJ: 025.146.539-08 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 129641/2022-SID 19.769.585-4/Jurema Hellmatus - CPF/CNPJ: 916.880.009-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 168067/2024-SID 22.645.572-8/Airton de Aleluia - CPF/CNPJ: 428.738.949-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 129642/2022-SID 19.769.507-2/Jurema Hellmatus - CPF/CNPJ: 916.880.009-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 129643/2022-SID 19.769.406-8/Jorgina Silvestre Helmatus - CPF/CNPJ: 797.341.039-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 133421/2022-SID 19.307.566-5/Marcelo Passos Brustolin - CPF/CNPJ: 027.140.689-52 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 161125/2023-SID 20.869.633-5/Simone Petry Eninger - CPF/CNPJ: 065.528.839-27 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 160752/2023-SID 20.015.692-7/F M Martins Comercio de Combustiveis - CPF/CNPJ: 43.240.997/0001-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 172375/2025-SID 24.010.661-2/Adilson Alaerte Mendes - CPF/CNPJ: 850.560.739-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 133008/2022-SID 19.487.149-0/Maria Cleide Ferreira dos Santos - CPF/CNPJ: 068.485.829-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 172382/2025-SID 24.063.251-9/Frigorifico Lunato Ltda - CPF/CNPJ: 00.771.101/0001-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 172383/2025-SID 24.063.357-4/Frigorifico Lunato Ltda - CPF/CNPJ: 00.771.101/0001-41 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133009/2022-SID 19.487.241-0/Maria Cleide Ferreira dos Santos - CPF/CNPJ: 068.485.829-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 153834/2024-SID 22.825.051-1/Edonir Nenenê - CPF/CNPJ: 773.499.629-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 163633/2023-SID 20.548.546-5/Laudir Galvan - CPF/CNPJ: 809.389.309-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 200546/2025-SID 24.505.810-1/Felipe Ferreira Gusso - CPF/CNPJ: 092.450.549-42 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5

Curitiba, 04 de dezembro de 2.025

167480/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 733, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade em apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA), em conformidade com Termo de Referência expedido pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, não podendo o uso exceder a 10% (dez por cento) do total da Área de Preservação Permanente;

- Considerando a Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002, a qual dispôs sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno;

- Considerando o Estatuto das Cidades – Lei Federal nº 10.257, de 19 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

- Considerando a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

- Considerando a Instrução Normativa INCRA Nº 82, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências;

- Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 23, de 23 de dezembro de 2019, a qual estabeleceu procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, localizadas nas margens e no espelho d'água das águas interiores do Estado do Paraná destinadas ao acesso de pessoas e embarcações de pesca para prática de esporte, lazer, turismo e atividades econômicas, e subsequentes (posteriormente revogada pelo Decreto Estadual nº 9541/25);

- Considerando a Lei Estadual nº 22.252/2024, a qual dispôs sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, regulamentada através do Decreto Estadual n° 9.541/2025;

- Considerando a Instrução Normativa nº 47/2025 e subsequentes que dispôs sobre o licenciamento de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná, estabelecendo condições, critérios e outras providências;

- Considerando a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987 e a Resolução CONAMA nº 494, de 11 de agosto de 2020, que dispõem sobre a realização de consultas públicas, e dão outras providências;

- Considerando a Portaria IAT nº 17, de 15 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos para elaboração, análise, aprovação e acompanhamento da execução de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas – PRAD;

- Considerando a necessidade de subsidiar o processo de licenciamento de atividades, visando o uso múltiplo e racional dos recursos naturais na área de entorno do Reservatório da PCH PAREDINHA;

- Considerando a necessidade de articular os diversos setores para garantir a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas para os serviços de geração, turismo, lazer e, principalmente, a biodiversidade do meio aquático;

- Considerando a necessidade em estabelecer de corredores ecológicos, ao longo dos principais rios e demais corpos hídricos do Estado, visando o fluxo gênico necessário à conservação da diversidade biológica;

- Considerando o Cadastro Ambiental Rural - CAR, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, estabelecendo normas de caráter geral aos programas de regularização ambiental, bem como o Decreto Estadual nº 8.680 de 06 de agosto de 2013, o qual instituiu o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná – SICAR/PR;

- Considerando os Programas de Monitoramento e Melhoria da Qualidade da Água dos principais mananciais do Estado;

- Considerando a necessidade em efetuar Fiscalização Ambiental Integrada – que visa a soma de esforços à sensibilização e fiscalização integrada da proteção dos recursos naturais, propiciando seu uso sustentado e a recomposição da vegetação e da fauna, recuperando a qualidade ambiental em áreas impactadas por atividades modificadoras;

- Considerando a Lei Estadual nº 17.048, de 04 de janeiro de 2012 que dispõe *sobre o uso de lagos, lagoas e represas públicas e privadas para a prática de esportes aquáticos;*

- Considerando a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, referente a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como demais dispositivos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, legislações municipais acerca do uso e ocupação do solo urbano do município do Turvo através de seu Plano Diretor Municipal;

- Considerando a Portaria IAT nº 322, de 28 de agosto de 2024, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar o Plano Ambiental Conservação de Uso e do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da PCH PAREDINHA;

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.696.459-2.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH PAREDINHA, em cumprimento a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, sob protocolo n° 19.696.459-2.

Art. 2º As atividades potencialmente poluidoras a serem desenvolvidas/implementadas, tanto pelo poder público como iniciativa privada deverão ser submetidas ao licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024 e Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025 ou aos dispositivos legais que vierem a substituir, além dos demais instrumentos normativos.

Art. 3º Estabelecer o Zoneamento Ambiental como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável dos ecossistemas rurais, fundamentado nos princípios da preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, instituído para o reservatório e a faixa de 1000 metros (mil metros) no seu entorno. A definição das zonas correspondentes, além dos respectivos usos permitidos, permissíveis e não permissíveis assim estabelecidas:

I - Zona de Segurança Operacional – ZSO; perfaz 28,22 ha compreendendo as estruturas permanentes como áreas da barragem, vertedouro, acessos,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

taludes, tomada d'água, conduto forçado, casa de força e canal de fuga, e entorno de 50 m incluindo o reservatório até a tomada d'água e no canal de fuga.

II - Zona de Uso Potencial do Reservatório – ZUP; perfaz 2,25 ha e compreende a área da lâmina d'água do reservatório, na cota máxima normal de 817 m, excluindo-se a área incluída na Zona de Segurança Operacional (ZSO).

III - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA); perfaz 0,74 ha e compreende as Áreas de Preservação Permanente (APPs) do reservatório a serem restauradas.

IV - Zona de Preservação e Desenvolvimento da Vida Silvestre (ZPV); perfaz 254,27 ha e é definida pelo limite da APP do reservatório e das nascentes e rios no trecho do Rio Cachoeira e tributários, incluindo o Trecho de Vazão Reduzida (TVR).

V - Zona de Conservação Ambiental (ZCA); perfaz 240,46 ha e abrange os fragmentos florestais nativos existentes à qualidade da biota, excluindo-se as áreas abrangidas pela ZRA e ZPV.

VI - Zona de Uso Restrito (ZUR); perfaz 18,78 ha e abrange a faixa de domínio da Rodovia João Maria de Jesus e a faixa de servidão da LDAT da PCH PAREDINHA.

VII - Zona de Uso Rural e Transição (ZUT); perfaz 554,02 ha e é caracterizada como uma zona de transição que apresenta edificações e processos produtivos consolidados ou em implantação.

Art. 4º Para Zona de Segurança Operacional – ZSO ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS
- a. Ações gerais da operação, monitoramento, manutenção e segurança da PCH PAREDINHA
- b. Atividades de recuperação ambiental

II. USOS PERMISSÍVEIS
- a. Acesso às instalações da PCH PAREDINHA
- b. Prática de pesquisas científicas mediante autorização da concessionária
- c. Utilização de barranco para a prática de pesca mediante autorização da concessionária

III. USOS NÃO PERMITIDOS
- a. Acesso de pessoas não autorizadas
- b. Quaisquer outros usos

Art. 5º Para Zona de Uso Potencial do Reservatório – ZUP ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS
- a. Ações gerais de operação e manutenção da PCH PAREDINHA
- b. Vistorias patrimoniais utilizando embarcações
- c. Monitoramentos e vistorias ambientais decorrentes do processo de licenciamento ambiental do empreendimento
- d. Eventual remoção de plantas macrófitas

II. USOS PERMISSÍVEIS

- a. Captação de água para abastecimento e dessedentação de animais
- b. Corredores para dessedentação animal
- d. Práticas de pesquisas científicas mediante autorização da concessionária
- e. Prática de pesca de barranco mediante autorização da concessionária

III. USOS NÃO PERMITIDOS
- a. Acesso de pessoas não autorizadas
- b. Atividades de recreação com contato primário
- c. Atividades de pesca (profissional ou amadora) a partir de embarcações a remo ou motor a combustão por hidrocarboneto;
- d. Lançamento de efluentes ou resíduos sólidos
- e. Construção de edificações tais como trapiche, rampas, bases flutuantes, etc
- f. Quaisquer outros usos

Art. 6º Para Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS:
- a. Recuperação de áreas degradadas
- b. Manutenção e monitoramento das ações de recuperação
- c. Controle e manejo de espécies exóticas de flora
- d. Ações de monitoramento propostas nos Programas Ambientais

II. USOS PERMISSÍVEIS
- a. Acessos temporários para implementação dos Programas Ambientais mediante autorização da concessionária
- b. Pesquisa científica

III. USOS NÃO PERMITIDOS
- a. Quaisquer outros usos

Art. 7º Para Zona de Preservação e Desenvolvimento da Vida Silvestre (ZPV) ficam estabelecidos os seguintes usos:

I.USOS PERMITIDOS:
- a. Enriquecimento da vegetação com espécies nativas da região com interesse específico

II.USOS PERMISSÍVEIS
- a. Atividades de baixo impacto seguindo as diretrizes legais
- b. Implantação de corredores de dessedentação animal
- c. Prática de pesquisas científicas de seres vivos com coletas e monitoramento mediante autorização dos proprietários e do Instituto Água e Terra quando couber;
- d. Atividades de ecoturismo e educação ambiental mediante autorização dos proprietários e do Instituto Água e Terra quando couber
- e. Prática da pesca de barranco

III. USOS NÃO PERMITIDOS
- a. Supressão da vegetação sem autorização do órgão ambiental;

b. Construção de edificações
c. Desenvolvimento de projetos agrossilvipastoris
d. Qualquer prática de queimada
e. Acampamentos

Art. 8º Para Zona de Conservação Ambiental (ZCA) ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS:
a. Adensamento florestal com espécies nativas
b. Recuperação de áreas degradadas
c. Adoção de práticas conservacionistas de uso e ocupação do solo

II.USO PERMISSÍVEL
a. Prática de pesquisas científicas incluindo ações contempladas nos Programas Ambientais
b. Atividades ligadas à educação ambiental e ecoturismo

III. USOS NÃO PERMITIDOS
a. Quaisquer outros usos, em especial os conflitantes com os programas Ambientais (PBA) e/ou que possam comprometer a qualidade hídrica do reservatório e a conservação
b. Supressão de vegetação sem autorização do órgão competente
c. Qualquer prática de queimada

Art. 9º Para Zona de Uso Restrito (ZUR) ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS:
a. Plantações de baixo porte
b. Lavouras
c. Acesso de pessoas

II. USO PERMISSÍVEIS
a. Cercas de arame, passagens e porteiras mediante autorizações
b. Pesquisas científicas autorizadas

III. USOS NÃO PERMITIDOS
a. Construção de edificações
b. Atividades de cunho esportivo, comercial e de lazer
c. Qualquer prática de queimada
d. Culturas acima de 2 metros de altura na faixa de servidão
e. Atividades que modifiquem o perfil do solo
f. Para as estradas municipais, atender os usos proibidos da Lei Ordinária nº 4/2018 do município de Turvo e subsequentes

Art. 10 Para Zona de Uso Rural e Transição (ZUT) ficam estabelecidos os seguintes usos:

I. USOS PERMITIDOS:
a. Práticas de manejo agropecuário sustentáveis
b. Manutenção das edificações e das áreas produtivas
c. Manutenção e melhoria de acessos e estradas
d. Recuperação de áreas degradadas ou sujeitas a erosão
e. Recuperação florística com espécies nativas dos ecossistemas da região

II. USO PERMISSÍVEIS
a. Monitoramento dos Programas Ambientais mediante autorização dos proprietários e do Instituto Água e Terra quando couber
b. Prática de pesquisas científicas mediante autorização dos proprietários e do Instituto Água e Terra quando couber

III. USOS NÃO PERMITIDOS
a. Emissão de poluentes em corpos d'água sem tratamento
b. Armazenamento de resíduos sólidos em locais inapropriados
c. Usos que comprometam a qualidade hídrica do reservatório e a conservação do meio ambiente
d. Atividades conflitantes com o sistema de operação da usina ou com alguma atividade dos programas ambientais ou com as recomendações da ANEEL
e. Supressão da vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

Art. 11 A faixa de preservação permanente referente ao reservatório corresponde a 49,63 m (quarenta e nove metros e sessenta e três centímetros) englobadas pela Zona de Preservação e Desenvolvimento da Vida Silvestre (ZPV).

§ 1º Na Zona de Preservação e Desenvolvimento da Vida Silvestre (ZPV), na faixa correspondente à Área de Preservação Permanente (APP) do reservatório, deverá ser efetivada recuperação florística com espécies nativas, conforme metodologia aprovada pelo órgão ambiental em atendimento à Portaria IAT nº 17 de 15 de janeiro de 2025 e subsequentes.

§ 2º O uso e ocupação das Áreas de Preservação Permanente referentes ao reservatório não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total da área de preservação permanente de acordo com o que prevê o § 1° do 5° da Lei Federal n° 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 12 Fica proibido o lançamento *in natura* de resíduos líquidos e/ou sólidos no reservatório e em qualquer curso d'água contribuinte, bem como a instalação de aterros sanitários ou industriais, assim como de entulhos com resíduos de material industrial ou de construção civil, em todas as zonas definidas na presente portaria.

Art. 13 Para usos, atividades ou instalações permitidas ou permissíveis em Área de Preservação Permanente, o empreendedor deverá instruir o processo administrativo de licenciamento ambiental, com anuência da concessionária responsável pelo reservatório.

Art. 14 Os casos omissos serão deliberados pelo Instituto Água e Terra.

Art. 15 Os Anexos I, II, e III, integrantes desta Portaria estarão disponíveis no site do IAT.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXOS

ANEXO I - PACUERA PCH PAREDINHA

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-12/ANEXO_I-PACUERA_PCH_Paredinha.pdf

ANEXO II - MAPA DO ZONEAMENTO DO PACUERA DO RESERVATÓRIO DA PCH PAREDINHA

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-12/ANEXO_II-MAPAPACUERA_PCH_Paredinha.pdf

ANEXO III – ARQUIVOS VETORIAIS GEORREFERENCIADOS DO ZONEAMENTO DO PACUERA DO RESERVATÓRIO DA PCH PAREDINHA

https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-12/Anexo_III-Zoneamento_Ambiental_PACUERA_PCH_Paredinha.zip

167716/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.078.009-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora **Vanessa Batista de Morais**, RG n.º 8.71X.XXX-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 177.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 14 de janeiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 208/2025.

Curitiba, 2 de dezembro de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167011/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 110/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido nos protocolados n.º 24.980.856-3 e 23.052.778-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Denise de Jesus, RG n.º 4.XXX.911-X, para exercer, interinamente, nos períodos de 5 a 9 de janeiro de 2026 e 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2026, sem prejuízo de suas atribuições, o cargo de chefe do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, em substituição à titular, Ana Maria Molini, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Revogar a Portaria DG/SEED n.º 94, de 19 de novembro de 2025.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

167883/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 112/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com Clemente Aparecido Portelinha.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.521.284-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor, fiscal e respectivos suplentes do Contrato n.º 9221/2025 celebrado com Clemente Aparecido Portelinha, CPF n.º 626.XXX.999-XX, referente à locação de imóvel para a instalação do Núcleo Regional de Educação de Pitanga:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Fernando Sviercoswski	XXX.447.279-XX
Suplente de Gestor	Lucia Grande Conrado	XXX.325.459-XX
Fiscal	Eva Sandra Blaka	XXX.309.219-XX
Suplente de Fiscal	Neuzi Huzar	XXX.824.959-XX

Art. 2.º Ao gestor, à fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

167904/2025

RESOLUÇÃO N.º 7.183/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2830/2025, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.023.770-7,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Montecassino – Ensino Fundamental, situada na Avenida Tancredo Neves, 5556, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Montecassino Ltda., criada pela Ata datada de 02/04/2025, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela Primeira Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20253975654, protocolo n.º 253975654, de 27/08/2025, e inscrita no CNPJ sob n.º 61.199.233/0001-50.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2035.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

167447/2025

RESOLUÇÃO N.º 6.995/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2680/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.382.387-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Aparecida Rodrigues Carneloz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Celso Licínio, 671, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3549/2020, de 14/09/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3565/2020, de 15/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3549/2020, de 14/09/2025, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.996/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 911/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.520.481-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Aparecida Rodriguez Carneloz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Celso Licínio, 671, do Município de Iracema do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3549/2020, de 14/09/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 6022/2021, de 09/12/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.997/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 915/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.520.266-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Alice Zanella de Souza – Ensino Fundamental, situado na Rua Lídia de Farias Souza, 429, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1737/2020, de 15/05/2020, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 274/2020, de 20/01/2020, com vigência até 31/01/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/01/2025 a 31/01/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.998/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 649/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.636.221-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Luso-Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 2009, do Município e NRE de Paranaguá.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Luso Brasileiro Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3705/2019, de 23/09/2019, com vigência até 22/07/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2101/2019, de 03/06/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.999/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 610/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.736.641-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Regina Mary Barroso de Mello – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sapucaí, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2242/2019, de 13/06/2019, com vigência até 04/03/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2023 a 04/03/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2058/2020, de 29/05/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2022, excepcionalmente, até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.000/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 648/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.908.115-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gastão Soares Gomes, 829, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino CEMD Ltda-ME., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1738/2020, de 18/05/2020, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4627/2021, de 30/09/2021 com vigência até 20/07/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/07/2025 a 20/07/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.001/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 621/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.698.599-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Santa Catarina, no Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5030/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.002/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 620/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.219.220-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Linha São Sebastião, no Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5319/2021, de 05/11/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.003./2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 602/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.052.624-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 31/07/2025 até 30/07/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Voluntários da Pátria, 2497, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Borghelot & Cia Ltda-ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2003/2015, de 15/07/2015, com vigência até 30/07/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.004/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 857/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.176.659-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acquilino Massochin, 1210, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1924/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

167507/2025

RESOLUÇÃO N.º 7.005/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 933/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 23.997.986-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Interlagos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luís de Camões, 1108, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4237/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4237/2021, de 15/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.017/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.869.658-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Moacir Júlio Silvestre, 1215, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1510/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Revogar a autorização para funcionamento da oferta, concedida pela Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, exclusivamente para a instituição de ensino em questão que continua em vigor para as demais instituições.
Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.018/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2685/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.731.292-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, em tempo integral, na Escola Imaculada Conceição – Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 02, do Município e NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2225/2021, de 19/05/2021, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Imaculada Conceição – Ensino Fundamental e Médio.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.019/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2686/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.145.820-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Manoel dos Santos, 1014, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5778/2025, de 13/10/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2811/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.020/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2684/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.247.658-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Roque, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1278/2021, de 22/03/2021, com vigência até 03/12/2029.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2494/2021, de 07/06/2021, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.021/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.664.477-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, no

Colégio Estadual Santa Bárbara – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 951, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3505/2017, de 03/08/2017, com vigência até 22/03/2027.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 2700/2008, de 25/06/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.023/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 922/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.390.574-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Santa Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Raimundo Teodoro de Matos, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5563/2022, de 09/09/2022, com vigência até 26/10/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1220/2022, de 22/03/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.025/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 586/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.988.489-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Otávio Levandoski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Ribeirão de Cima, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7616/2022, de 24/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.026/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 633/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.017.754-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Octávio Secundino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Escoteiro Milton Oribe, s/n, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4673/2023, de 17/07/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.027/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 644/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 24.028.565-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1997/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2027.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4639/2021, de 01/10/2021, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

167509/2025

RESOLUÇÃO N.º 7.028/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 633/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.043.244-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2035, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Aracy Pinheiro Lima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Thiago Peixoto, 3345, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4671/2023, de 17/07/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.029/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 627/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.138.641-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2025 até 21/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual Cívico-Militar Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n, no Município e NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4123/2015, de 17/12/2015, com vigência até 21/12/2025.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.030/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 605/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.232.240-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Novo Espaço – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Vieira dos Santos, 1401, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Novo Espaço Educação Infantil e Fundamental Ltda. – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2410/2022, de 06/05/2022, com vigência até 12/03/2032.
§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2073/2023, de 10/04/2023, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.031/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 245/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.418.447-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1261/2019, de 02/04/2019, com vigência até 08/11/2028.
§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3084/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino,

deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.032/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 240/2025 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.325.104-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 955, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3088/2022, de 02/06/2022, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 6250/2022, de 10/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.043/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2687/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.613.038-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal Educação Infantil Cleudenice Merchi Bonfim, situado na Rua Duque de Caxias, 285, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1196/2016, de 23/03/2016, com vigência até 12/04/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1241/2021, de 18/03/2021, com vigência até 12/04/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/04/2026 até 12/04/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/04/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.044/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 758/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.661.010-7, n.º 20.263.419-2 e n.º 21.581.554-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Instituto Politécnico Eficaz, situado na Praça Arthur Thomas, 4139, do município e NRE de Umuarama, com as ofertas da Educação Profissional e Especialização Técnica Profissional.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Politécnico Eficaz de Educação – IPED Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 6112/2025, de 21/10/2025, com vigência até 31/12/2022.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 5161/2006, de 16/11/2006, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Professora Hilda Trautwein Kamal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.045/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 564/2025 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.170.816-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaira, s/n, no Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4130/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.046/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2688/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.493.805-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dimas Miranda – Ensino Fundamental, situada na Rua Alecrim, 880, do Município de Perobal, NRE de Umuarama.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4985/2025, de 09/09/2025, com vigência até 31/12/2034.
§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2014/2021, de 03/05/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.047/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2690/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.058.111-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Agostinho Macedo, 248, do Município e NRE de Curitiba.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Israelita Brasileira Salomão Guelmann e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2556/2018, de 04/06/2018, com vigência até 16/01/2028.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1839/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2025.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5.787/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2217/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.232.804-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural Prefeito Herculano Schimaleski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Sabina Serra Reicetto, 530, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3059/2021, de 14/07/2021, com vigência até 31/12/2031.
§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3886/2021, de 30/08/2021, com vigência até 31/12/2024.
§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Republicada por conter incorreções

167515/2025

RESOLUÇÃO N.º 7201/2025 - GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância PSS
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º **24.930.506-5.**
R E S O L V E:
Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Paulo Cesar Alves de Campos, RG n.º 9.416.XXX-1 PR, CPF n.XXX.598.969-XX, LF 10, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os arts. 279, incisos IV e VI; art. 285, inciso IV; e art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167303/2025

RESOLUÇÃO N.º 7206/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º **24.753.607-8,**

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3 PR, Adegmar Vendramini Figueiredo, RG n.º 5.017.XXX-9 PR e Silvio Martin, RG n.º 5.060.XXX-2 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Anelice Graciane Carraro, RG n.º 9.309.XXX-3 PR, CPF n.º XXX.889.479-XX, LF 10, professora contratada em Regime Especial Professor – REPR, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 293, inciso V, alínea "a", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a sanção prevista no art. 17, inciso III, da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167306/2025

RESOLUÇÃO N.º 7207/2025 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.552.996.1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5/PR, Lídia Maria dos Anjos, RG n.º 8.058.XXX-3/PR e Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8/PR, Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5/PR e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de Presidente, membro secretária e Membro Vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167493/2025

RESOLUÇÃO N.º 7223/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.283.723-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.283.723-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167500/2025

RESOLUÇÃO N.º 7217/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.324.301-7,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Elisangela Alves Laranjeira da Silva, RG n.º 8.114.XXX-9/PR, Elizabeth Fiori Padilha, RG n.º 5.293.XXX-7/PR e Jully Anne Batista dos Santos, RG-CPF n.º XXX.809.115-XX/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Telson José de Souza, RG n.º 3.604.XXX-6/PR e CPF n.º XXX.856.329-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 89, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso II, e art. 285, inciso XV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II e III c/c art. 293, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167486/2025

RESOLUÇÃO N.º 7189/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.904.055-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor José Airton Germano da Silva, RG n.º 6.115.XXX-9, professor, QPM, LF 01 e 02, por infração do art. 279, incisos III, IV e VII e art. 293, inciso V, alínea "d", do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167302/2025

RESOLUÇÃO N.º 7190/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Procedimento de Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.434.860-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor Andrei Vinicius Minikovski, RG n.º 15.922.XXX-4, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167300/2025

RESOLUÇÃO N.º 7191/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.684.861-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR, Gustavo Trierveiler Anselmo Murask, RG n.º 12.742.XXX-4PR e Adriane Carvalho dos Santos, RG n.º 5.320.XXX-1 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Deuzir Aparecida de Lima, RG n.º 4.133.XXX-6 PR e CPF n.º XXX.115.189-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 99, por, supostamente, infringir 279, incisos III e VII, art. 285, incisos III , XIV e XIX, art. 293, inciso V, alínea "e" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I , II, III e VI c/c art. 293, incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167298/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 7.213/2025 – GS/SEED

Exonera a servidora Célia Mara Vilela Paes da função de diretora do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia, de Maringá.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, na Resolução SEED n.º 8.835, 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.064.830-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Célia Mara Vilela Paes, CPF n.º 708.XXX.419-XX, professora do Quadro Próprio do Magistério, da função de diretora do Colégio Estadual Dirce de Aguiar Maia, no município e Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificada a insuficiência de gestão, nos âmbitos pedagógico e de gestão democrática.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

167654/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 7199/2025 — GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 24.698.043-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4 PR, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5 PR, e Flávio Guimarães Kalinowski, RG n.º 1.170.XXX-1 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Andréia Aparecida Camargo Schuroff, RG n.º 6.268.XXX-0 PR, CPF n.º XXX.040.319-XX, LF 64, contratada em Regime Especial — CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado — PSS, por supostamente infringir art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Anthony Emanuel Farias de Souza, RG n.º 14.141.XXX-3 PR, CPF n.º XXX.088.209-XX, LF 2, contratado em Regime Especial — CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado — PSS, por supostamente infringir art. 279, inciso VIII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Os servidores, caso comprovadas a irregularidades mencionadas, estarão sujeitos a sanção prevista no art. 17, incisos I e II, da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 — GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167498/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 111/2025 – GS/SEED

Designa servidora para exercer interinamente a função de Chefe do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolado n.º 25.080.867-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a servidora **Annete Elise Siedel Vasconcelos**, RG n.º 4.XXX.447-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe do Departamento de Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, no período de **5 a 15 de janeiro de 2026**, em substituição à titular do cargo, Telma Aparecida dos Santos Luzio, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

167737/2025

RESOLUÇÃO N.º 7104/2025 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação,** no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.372.684-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Rozeli Lourenção Machado, RG n.º 3.942.XXX-7, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 12, por infração do art. 279, incisos II, III e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

167021/2025



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 7.200/2025 – GS/SEED

Regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2026.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional Federal n.º 19, de 4 de junho de 1998; na Emenda Constitucional n.º 52, de 29 de agosto de 2022; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na Lei Federal n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023; na Lei Federal n.º 14.945, de 31 de julho de 2024; na Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976; na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004; na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005; na Lei Complementar n.º 155, de 8 de maio de 2013; na Lei Complementar n.º 174, de 3 de julho de 2014; na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022; na Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023; na Lei n.º 22.006, de 4 de junho de 2024; no Decreto n.º 5.249, de 21 de janeiro de 2002; na Portaria MEC n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, e o contido no protocolado n.º 24.998.067-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica, para os Ensinos Fundamental e Médio e para as modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue para Surdos, bem como estabelecer as normas para o cumprimento das horas-atividade.

Art. 2.º A distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica poderá ser realizada de forma presencial, por videoconferência e/ou complementarmente com a utilização de formulários eletrônicos, a ser definida pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, por meio de Edital de Convocação disponibilizado no *site* do NRE.
Parágrafo único. O preenchimento dos formulários eletrônicos deverá ser realizado pelo *e-mail* institucional do professor "...@escola.pr.gov.br", preferencialmente, ou, ainda, pelo correio eletrônico "...@gmail.com".

Art. 3.º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:
I – Aulas: carga horária disponível na instituição de ensino, gerada de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a matriz curricular aprovada pelo Órgão competente.
II – Funções: demandas geradas para funções técnico-pedagógicas em consonância com o disposto pela Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.
III – Componente Curricular: elementos constituintes do currículo de um curso, formados a partir de diferentes Áreas do Conhecimento. Possuem competências e habilidades específicas que são articuladas por meio de objetos do conhecimento, que se referem à disciplina de concurso do professor.
IV – Unidade Curricular: conjunto de conhecimentos que mobilizam as habilidades presentes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT relacionados à formação profissional do estudante, ligados à disciplina de concurso do professor, como também a sua formação que deve ser adequada à ementa da unidade curricular.
V – Aulas Extraordinárias: aulas de regência de classe, de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.
VI – Acréscimo de Jornada: funções de cunho eventual, designadas para o período ou ano letivo, atribuídas aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo.
VII – Setor: divisão em grupos das instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2017.
VIII – Professores efetivos classificados na instituição de ensino: professores com lotação na instituição de ensino.
IX – Professores efetivos classificados no Setor/NRE de Curitiba: professores com lotação em instituição de ensino e Setor.
X – Professores efetivos classificados no município: professores com lotação em instituição de ensino, Setor/NRE de Curitiba e município.
XI – Professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação: professores com lotação em instituição de ensino, município e Núcleo Regional de Educação.

Art. 4.º É obrigatória a participação presencial ou virtual do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de documento de identificação oficial com foto, sendo de responsabilidade do professor acompanhar as convocações de distribuições de aulas/funções divulgadas nos meios eletrônicos oficiais.
§ 1.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão pública de distribuição de aulas e funções, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente ou procuração com firma reconhecida.
§ 2.º O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos Fundamental e Médio e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue para Surdos e funções técnico-pedagógicas, com exceção das funções de apoio técnico-pedagógico da Educação Profissional, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo que todos os professores deverão comparecer presencial ou virtualmente, ou representados por seu procurador, da mesma forma, no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas/funções.
§ 3.º Ao professor efetivo que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na(s) sessão(ões) de distribuição de aulas e/ou funções, serão atribuídas, compulsoriamente, aulas e/ou funções no cargo efetivo, após a atribuição aos professores que estiverem presentes ou representados por procurador na respectiva sessão de distribuição de aulas e/ou funções, observadas as competências para distribuição definidas nos arts. 7.º a 9.º desta Resolução, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 20 e 21.
§ 4.º O professor efetivo que comparecer presencial ou virtualmente, conforme estabelecido em edital de convocação, após iniciada a sessão de distribuição de aulas/funções e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se e será o próximo a escolher turno/ensino/modalidade das aulas e funções técnico-pedagógicas ainda existentes, apenas durante o horário determinado para a respectiva sessão.
§ 5.º Ao professor contratado em Regime Especial que não comparecer presencial ou virtualmente ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou funções, deverá ser observado o disposto no Edital específico que regulamenta oProcesso Seletivo Simplificado– PSS, disponível no *site* www.educacao.pr.gov.br/pss.
§ 6.º Todos os procedimentos da distribuição de aulas e funções serão registrados automaticamente em documentos próprios emitidos pelo Sistema RH-SEED e, na impossibilidade de utilização do referido Sistema, os procedimentos deverão ser registrados em Ata.
§ 7.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções para fins diversos dos previstos nesta Resolução.

Art. 5.º É de responsabilidade do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizar no endereço eletrônico <www.rhseed.pr.gov.br> a classificação dos professores efetivos a ser observada pelas instituições de ensino, Assistentes de Área do município de Curitiba e pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE.
Parágrafo único. O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED disponibilizará a classificação dos professores efetivos com lotação nos Setores vinculados ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, conforme discriminado no Anexo da Portaria n.º 702/2017 – GS/SEED, a ser observada pelos Assistentes de Área dos Setores e pela sede do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 6.º As funções de apoio técnico-pedagógico dos Cursos da Educação Profissional, serão atribuídas concomitantemente à distribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.
§ 1.º A permanência dos professores nas funções de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional.
§ 2.º Não havendo professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional, serão canceladas as funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso, respectivamente, anteriormente atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da direção, observada a compatibilidade de horário entre os professores em exercício na instituição de ensino.
§ 3.º Caso não haja professores em exercício nas funções de Suporte Técnico ou Coordenação de Curso na instituição de ensino onde existem aulas remanescentes dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos da Educação Profissional, serão canceladas essas funções, anteriormente atribuídas a professores contratados em Regime Especial ou a professores do Quadro Próprio do Magistério/Quadro Único de Pessoal, nessa ordem, a critério da chefia do Núcleo Regional de Educação, entre os professores em exercício em outras instituições de ensino do município.

Art. 7.º Compete à direção da instituição de ensino:
a) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição e não excedentes, na disciplina de concurso, de acordo com a classificação e modalidade de ensino ofertada;
b) divulgar as aulas e funções a serem distribuídas, no decorrer do ano letivo, por meio de Edital disponibilizado no endereço eletrônico da instituição e *e-mail* institucional do professor, com antecedência mínima

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a garantir ampla publicidade aos professores lotados na instituição, bem como aos demais professores em exercício na instituição de ensino;
c) atribuir aulas do componente curricular Ensino Religioso, conforme estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município, na referida disciplina;
d) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na instituição de ensino;
e) atribuir aulas e/ou funções, em caráter definitivo, aos professores efetivos, na disciplina de concurso, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, inscritos na disciplina/função e município pretendidos, ambos em exercício na instituição de ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
f) atribuir aulas e/ou funções, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na instituição de ensino, habilitados na disciplina/função pretendida, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na instituição, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução;
g) participar de todas as sessões de distribuição de aulas/funções remanescentes da instituição de ensino;
h) atribuir aulas das unidades curriculares, específicas dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica com lotação na instituição de ensino e não excedentes, que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP;
i) atribuir aulas dos componentes curriculares, específicas da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA do Programa Paraná Integral, aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica com lotação na instituição de ensino e não excedentes, que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa Conjunta vigente emitida pela Diretoria de Currículo – SEED/DEDUC;
j) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados na instituição de ensino, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução.
§ 1.º A direção da instituição de ensino poderá indicar, por meio de diálogo com os professores, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor.
§ 2.º A norma estabelecida no § 1.º deste artigo ocorrerá mediante a validação do Conselho Escolar da instituição de ensino.
§ 3.º A norma estabelecida nas alíneas "e" e "f" deste artigo não se aplica para o período de distribuição de aulas/funções estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.

Art. 8.º Compete ao Assistente de Área do município/NRE de Curitiba:
a) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos lotados, vinculados ao respectivo Setor;
b) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados no Setor;
c) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos lotados no respectivo Setor, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;
d) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados no respectivo Setor.

Art. 9.º Compete ao Núcleo Regional de Educação:
a) atribuir aulas aos Professores e Pedagogos Formadores, credenciados pelo Edital de Seleção Interna do Núcleo Formadores em Ação e Formadores Estágio Probatório, para atuar no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou na Formação dos Professores em Estágio Probatório;
b) acompanhar o processo de distribuição de aulas e funções nas instituições de ensino sob sua jurisdição, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;
c) atribuir aulas e/ou funções aos professores excedentes nas instituições de ensino e aos professores lotados e excedentes nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;
d) atribuir aulas e/ou funções aos professores com lotação no Núcleo Regional de Educação;
e) atribuir aulas e/ou funções aos professores efetivos, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do art. 4.º desta Resolução;
f) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação e aos classificados no Núcleo Regional de Educação;
g) atribuir aulas e/ou funções aos professores contratados em Regime Especial – CRES, classificados nos municípios vinculados ao Núcleo Regional de Educação;
h) atribuir aulas e/ou funções nas demais situações previstas nesta Resolução.

Art. 10 Caberá aos Núcleos Regionais de Educação e Assistentes de Área do município de Curitiba divulgar no site <www.nre.seed.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as aulas e funções a serem distribuídas, bem como os locais e/ou os meios pelos quais serão realizadas as sessões de distribuição de aulas e funções, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo, exceto no período estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre.
Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Formadores em Ação, ao Programa Pedagogo Formador e ao Formadores Estágio Probatório divulgar nos *sites*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as turmas para Professor e Pedagogo Formador a serem distribuídas no Grupo de Estudos Formadores em Ação, no Pedagogo Formador e no Formadores Estágio Probatório, bem como os locais e/ou os meios pelos quais serão realizadas as sessões de distribuição de aulas e funções, de modo a garantir ampla publicidade no decorrer de todo o processo.

Art. 11 É vedada a atribuição de aulas ao professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP em número inferior à jornada de trabalho do cargo efetivo.
§ 1.º A jornada de trabalho dos professores da rede estadual de Educação Básica, em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos nas Leis Complementares n.º 103, de 2004, n.º 155, de 2013, e n.º 174, de 2014, da seguinte maneira:
I – aos detentores de cargos de 20 (vinte) horas semanais serão atribuídas 15 (quinze) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos de interação com o estudante, 5 (cinco) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 4 (quatro) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos de horas-atividade;
II – aos detentores de cargos de 40 (quarenta) horas semanais serão atribuídas 30 (trinta) aulas de 50 (cinquenta) minutos, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas de interação com o estudante, 10 (dez) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na instituição de ensino e 8 (oito) horas-atividade de 50 (cinquenta) minutos cumpridas em local de livre escolha, que somadas totalizam 15 (quinze) horas de hora-atividade e, assim, proporcionalmente às demais cargas horárias.
§ 2.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino, conforme estabelecido nos incisos I e II deste artigo, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Instrução Normativa específica, emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC.
§ 3.º O número máximo de aulas atribuídas aos professores da rede estadual de Educação Básica, no turno da noite, não poderá ultrapassar 19 (dezenove) aulas e, nos demais turnos, poderão ser atribuídas até 24 (vinte e quatro) aulas, respeitada a jornada de trabalho estabelecida no § 9.º deste artigo.
§ 4.º O professor que assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.
§ 5.º O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.
§ 6.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.
§ 7.º Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.
§ 8.º O cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, a fim de dar cumprimento ao disposto nos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º deste artigo.
§ 9.º A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no § 35 do art. 20 desta Resolução.
§ 10 Serão permitidas designações concomitantes de aulas em regência de classe e funções técnico-pedagógicas, incluindo as horas-atividade correspondentes, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 25 (vinte e cinco) horas semanais, no mesmo turno, exceto no turno da noite, cuja carga horária não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas.
§ 11 Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, ao Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, ao Professor de Referência em Altas Habilidades/Superdotação – AHSD, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, ao Orientador Pedagógico de Internato, à Coordenação de Área, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, à Coordenação de Curso, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Projetos Integradores, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.
§ 12 A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Pedagogo deverá ser cumprida em hora-relógio.
I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimento, carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, desde que:
a) a instituição de ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de

alunos;
b) a jornada de trabalho não ultrapasse a 5 (cinco) horas diárias por turno;
c) a instituição de ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;
d) a direção da instituição de ensino cientifique o Conselho Escolar, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma citado na alínea "c", de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;
e) o Núcleo Regional de Educação valide o cronograma proposto pela instituição de ensino;
f) a direção da instituição de ensino acompanhe o efetivo cumprimento da carga horária do professor pedagogo, proposta no cronograma de flexibilização;
g) a instituição de ensino disponibilize à comunidade escolar, afixando em local apropriado, o cronograma de atendimento do professor pedagogo.
II – A flexibilização da jornada de trabalho do professor pedagogo não se aplica aos seguintes casos:
a) ao professor pedagogo em exercício no turno da noite, independentemente do número de professores pedagogos que atuam na instituição de ensino no referido turno;
b) em instituição de ensino que disponha de somente um professor pedagogo no turno.
§ 13 A jornada de trabalho dos professores em exercício nas funções de Coordenador das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, Coordenador de Curso, Coordenador da Unidade Didático-Produtiva, Coordenador de Projetos Integradores, Coordenador de Estágio, Coordenador de Prática de Formação, Coordenador de Disciplina, Auxiliar da Divisão Educacional, Suporte Técnico da Educação Profissional ou Supervisor de Estágio deverá ser cumprida em hora-relógio, não podendo exceder:
a) 4 (quatro) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 25 (vinte e cinco) aulas semanais;
b) 5 (cinco) horas diárias por turno nas instituições de ensino cuja matriz curricular seja de 30 (trinta) aulas semanais.
I – A norma estabelecida nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo não se aplica à função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.
II – A norma estabelecida a alínea "b" deste parágrafo não se aplica para o turno da noite.
§ 14 A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, do Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor de Referência em Altas Habilidades/Superdotação – AHSD e Professor Guia-Intérprete deverá ser cumprida em hora-relógio.
§ 15 A jornada de trabalho dos professores que se encontram afastados de função deverá ser cumprida em hora-relógio, no mesmo local e turno de suprimento das aulas/funções, tendo em vista o estabelecido no art. 30 da Lei Complementar n.º 103, de 2004.
§ 16 O controle do efetivo cumprimento da hora-atividade é responsabilidade da equipe pedagógica e da direção da instituição de ensino e, a qualquer momento e sem prévio aviso, o Núcleo Regional de Educação poderá designar equipes de orientação técnica para verificar seu exato cumprimento.

Art. 12 É vedada a atribuição de aulas aos professores que desempenham a função de Diretor, Diretor Auxiliar ou Pedagogo no mesmo turno em que exercem essas funções, exceto nas situações em que o diretor ou diretor auxiliar estiver exercendo essas funções com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais, no mesmo turno.
§ 1.º A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Diretor ou Diretor Auxiliar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no mesmo turno, deverá ser cumprida em hora-relógio e distribuída igualmente entre os 5 (cinco) dias da semana, não podendo exceder 4 (quatro) horas por turno.
§ 2.º A jornada de trabalho dos professores em exercício na função de Diretor ou Diretor Auxiliar, com carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais no mesmo turno, deverá ser cumprida em hora-relógio e distribuída de acordo com a carga horária disponível, não podendo exceder 4 (quatro) horas por turno.

Art. 13 As aulas e funções serão atribuídas aos professores na seguinte ordem:
I – ocupantes de cargo efetivo;
II – ocupantes de cargo efetivo em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;
III – contratados em Regime Especial – CRES.

Art. 14 A atribuição de aulas e/ou funções aos professores cedidos à Secretaria de Estado da Educação – SEED, permutados e aos professores que exercem suas funções em razão de Cooperação Técnica com a SEED, obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 1.º Os professores permutados deverão cumprir a mesma jornada de trabalho correspondente ao cargo efetivo, conforme regulamentado pela Unidade da Federação de origem.
§ 2.º É vedada a atribuição de aulas e/ou funções no turno da noite aos professores permutados.

Art. 15 Existindo aulas e/ou funções na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, estas deverão ser atribuídas ao professor efetivo, com exceção do previsto no art. 17 desta Resolução.
Parágrafo único. É vedada a atribuição de aulas/funções ao professor efetivo na segunda habilitação enquanto houver aulas e/ou funções disponíveis na disciplina de concurso ou enquadramento, com exceção do previsto:
a) no § 3.º do art. 17;
b) nas alíneas de "a" a "d" do art. 24, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso;
c) nas alíneas "a" e "b" do art. 26, desde que não haja professores lotados no município na disciplina específica dos Cursos Técnicos da Educação Profissional;
d) no art. 44.

Art. 16 Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, o professor efetivo deverá completar sua carga horária em instituição de ensino do mesmo município, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de "a" a "d" do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.
§ 1.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções disponíveis na instituição de ensino de lotação, na disciplina de concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino vinculada ao respectivo Setor, onde houver disponibilidade de aulas e/ou funções na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de "a" a "d" do art. 24 desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.
§ 2.º Não sendo suficientes as aulas e/ou funções, na disciplina de concurso, aos professores com lotação em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, estes deverão completar sua carga horária em instituição de ensino do município, onde houver aulas e/ou funções disponíveis, na sua disciplina de concurso, com exceção do previsto nas alíneas de "a" a "d" do art. 24, desta Resolução, desde que não haja professores lotados no município na disciplina de Ensino Religioso.
§ 3.º Os professores efetivos excedentes na instituição de ensino que assumirem aulas/funções em local distinto da lotação poderão retornar ao local de lotação, a qualquer tempo e em momento anterior ao estabelecido no art. 44 desta Resolução, para assumir aulas/funções, em caráter definitivo, na disciplina de concurso e/ou segunda habilitação, somente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 17 A atribuição de aulas/funções ao professor que estiver impossibilitado de assumi-las na instituição de ensino de lotação, no cargo efetivo e disciplina de concurso, no turno ofertado, por incompatibilidade devidamente comprovada, mediante Declaração de Órgão/Instituição Pública ou Privada, será feita da seguinte maneira:
I – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no respectivo Setor, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução;
II – os professores efetivos com lotação em instituições de ensino vinculadas aos demais Núcleos Regionais de Educação deverão participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no município, de acordo com a classificação gerada em conformidade com os critérios estabelecidos no § 1.º, art. 20, desta Resolução.
§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso I deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no município.
§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções em turno compatível para os professores efetivos que se enquadrem no inciso II deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções, na disciplina de concurso, aos professores lotados no Núcleo Regional de Educação.
§ 3.º Não havendo ainda aulas e/ou funções disponíveis em turno compatível, na disciplina de concurso, para os professores efetivos que se enquadrem nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, estes deverão participar da distribuição de aulas/funções em disciplinas para as quais estiverem devidamente habilitados, após a atribuição de aulas e/ou funções aos professores que se enquadrem no disposto no inciso IV do art. 21 desta Resolução.

Art. 18 A distribuição de aulas e funções para os cursos e modalidades relacionados abaixo, ocorrerá semestralmente:
a) Cursos Subsequentes da Educação Profissional;
b) Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada de forma presencial e a distância;
c) Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma remota;
d) Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, idiomas ofertados de forma presencial no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, à exceção das turmas de continuidade.
Parágrafo único. Os professores que assumirem as aulas/funções de que tratam as alíneas deste artigo deverão participar do processo de distribuição de aulas/funções realizado semestralmente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 19 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, somente poderá ocorrer cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido no § 3.º do art. 16 e nos arts. 44 e 45 desta Resolução, e para assumir, em caráter definitivo, as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório ou no Pedagogo Formador, Professor-Revisor do material de apoio do Livro de Registro de Classe On-Line (RCO+Aulas), aulas do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM (Formato Remoto), Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná (Escolas de Referência em Altas Habilidades/Superdotação) e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 20 A atribuição de aulas e funções aos professores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:
I – professor efetivo lotado na instituição de ensino, considerando:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço na instituição de ensino, no cargo efetivo, contado da última Portaria de fixação na instituição;
d) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
e) maior Nível e Classe;
f) o mais idoso.
II – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2025;
III – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
IV – professor efetivo lotado no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores efetivos lotados nos Setores a ele vinculados;
V – professor efetivo lotado no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a atribuição de aulas/funções aos professores efetivos excedentes nos Setores e posteriormente aos lotados no município.
§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II, III, IV e V deste artigo, a atribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.
§ 2.º Para atendimento ao disposto no inciso II deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.
§ 3.º Para atendimento ao disposto no inciso III deste artigo os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores lotados no Setor.
§ 4.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo será efetuada em listagem única, disponibilizada como Equipe Pedagógica, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.
§ 5.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes será efetuada em listagem única, disponibilizada como Formação de Docentes, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.
§ 6.º A classificação dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte será efetuada em listagem única, disponibilizada como Arte, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos I, IV e V deste artigo.
§ 7.º Para atendimento ao disposto na alínea "c", inciso I, deste artigo, será desconsiderada a norma estabelecida na Instrução Normativa n.º 02/2010 – DG/SEED, de 15 de setembro de 2010, desde que o professor contemplado com a Alteração de Regime de Trabalho não tenha sido removido para outra instituição de ensino, por meio de Concurso de Remoção, a partir do ano de 2009.
§ 8.º As aulas dos componentes curriculares da Parte Diversificada dos Ensinos Fundamental e Médio/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA serão atribuídas em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.
§ 9.º As aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA ofertadas na modalidade de Educação a Distância – EaD serão atribuídas aos professores que tenham concluído o Curso Desenvolvendo Competências para Tutoria EAD, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, ou cursos equivalentes em tutoria realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, desde que com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 10 A atribuição de aulas dos componentes curriculares Educação Digital e Computação: Programação e IA, e Educação Digital e Computação: Programação e Robótica, deverá ocorrer concomitantemente aos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
a) professor com licenciatura em Computação, ou Ciência da Computação, ou Informática, ou outra licenciatura da Área de Computação, nessa ordem;
b) professor com Bacharelado na Área de Computação, que tenha ministrado aulas do componente curricular Pensamento Computacional, ou Programação e Tecnologia Computacional, ou Programação e Robótica, ou do Programa Edutech, nos últimos 5 (cinco) anos;
c) professor com Bacharelado na Área de Computação;
d) professor com licenciatura em qualquer componente curricular da Educação Básica, que tenha ministrado aulas do componente curricular Pensamento Computacional, ou Programação e Tecnologia Computacional, ou Programação e Robótica, ou do Programa Edutech, nos últimos 5 (cinco) anos;
e) professor com licenciatura em qualquer componente curricular da Educação Básica, que tenha participado como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, do Curso Programação EM, ou Pensamento Computacional EM, ou Introdução a Python, ou Pensamento Computacional EF, ou Programação e Robótica EF, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2025, nessa ordem;
f) professor com licenciatura em qualquer componente curricular da Educação Básica, ou Licenciatura do Campo, nessa ordem.
§ 11 As aulas dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, ofertadas no 9.º ano do Ensino Fundamental e 3.ª série do Ensino Médio, poderão ser indicadas a critério da Equipe Gestora aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática.
§ 12 As aulas dos componentes curriculares Leitura e Recomposição de Aprendizagem – Língua Portuguesa, e Recomposição de Aprendizagem – Matemática, ofertadas no 6.º e 9.º anos do Ensino Fundamental e dos componentes curriculares Recomposição de Aprendizagem – Língua Portuguesa, e Recomposição de Aprendizagem – Matemática, ofertadas na 3.ª série do Ensino Médio, deverão ser atribuídas, a critério da Equipe Gestora, aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática – a continuidade dos professores nesses componentes curriculares está condicionada à inscrição e permanência, no tema específico, no Grupo de Estudos Formadores em Ação, no decorrer do ano de 2026, excetuando-se os professores que atuam como formadores.
§ 13 As aulas dos componentes curriculares Leitura e Recomposição de Aprendizagem – Língua Portuguesa, e Recomposição de Aprendizagem – Matemática, ofertadas nas Fases I e II do Ensino Fundamental – Anos Finais das Escolas do Campo Multianos, deverão ser atribuídas, a critério da Equipe Gestora, aos professores lotados na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Português e Matemática, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED, desde que haja aulas disponíveis na instituição de ensino, em número suficiente para completar o cargo de todos os

professores lotados na instituição de ensino, na disciplina de Português/Matemática.

§ 14 As aulas dos componentes curriculares Docência II – Recomposição Língua Portuguesa e Docência II – Recomposição Matemática, ofertadas no 6.º ano do Ensino Fundamental e do componente curricular Docência II – Recomposição Matemática, ofertadas no 9.º ano do Ensino Fundamental, deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos professores licenciados em Português/Matemática, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.

§ 15 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, as aulas do componente curricular Cidadania e Civismo deverão ser atribuídas anteriormente aos demais componentes curriculares que compõem a matriz curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.

§ 16 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Paraná Integral, as aulas dos componentes curriculares da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA, serão atribuídas concomitantemente aos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, observado o estabelecido na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED, em atendimento à norma estabelecida no § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023.

§ 17 Nas instituições de ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas dos componentes curriculares específicos do referido Curso deverão ser atribuídas anteriormente à função de Pedagogo.

§ 18 As aulas das unidades curriculares da formação específica do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, deverão ser atribuídas aos professores cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino, Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes.

§ 19 Para as turmas da 1.ª e 2.ª séries do Itinerário Formativo do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas da unidade curricular Prática de Formação, de uma mesma turma, ofertadas em contraturno às aulas regulares e em dias distintos, poderão ser atribuídas ao mesmo professor.

§ 20 Para a turma da 3.ª série do Itinerário Formativo do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas da unidade curricular Prática de Formação, de uma mesma turma, deverão ser atribuídas a professores distintos e ofertadas em horário oposto ao das aulas regulares.

§ 21 Poderão ser atribuídas aos professores do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, no máximo, 3 (três) unidades curriculares por turma, incluindo a unidade curricular Prática de Formação.

§ 22 As aulas da unidade curricular Libras do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal em Nível Médio, deverão ser atribuídas em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 23 As aulas das unidades curriculares específicas, ofertadas nos Cursos Técnicos da Educação Profissional e no Programa de Qualificação Profissional Básica – Aprendizagem, deverão ser atribuídas de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 24 As aulas teóricas e práticas das unidades curriculares específicas da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, de uma mesma turma, deverão ser atribuídas ao mesmo professor, exceto para a unidade curricular Prática de Formação.

§ 25 Para os Cursos Técnicos da Educação Profissional, a unidade curricular Fundamentos do Trabalho deverá ser atribuída aos professores licenciados em Sociologia, ou Ciências Sociais, ou Filosofia, nessa ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 26 Poderão ser atribuídas aos professores dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, no máximo, 3 (três) unidades curriculares por turma.

§ 27 As aulas dos componentes curriculares Arte e Desenho (Escolinha de Arte), Aulas Práticas e Atividades Desportivas, Laboratório de Astronomia e as funções de Auxiliar da Divisão Educacional e Coordenador de Disciplina, ofertadas no Colégio Estadual do Paraná, localizado no município de Curitiba, deverão ser atribuídas a critério da direção da instituição de ensino, da seguinte forma:

a) para os professores em exercício na instituição de ensino;

b) para os professores efetivos com lotação em outras instituições de ensino, por meio de Prestação de Serviços, válida para o período letivo, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 28 As funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional deverão ser atribuídas, obrigatoriamente, aos professores que comprovem habilitação na área específica do Curso, em atendimento ao estabelecido na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP.

§ 29 As aulas da Base Nacional Comum Curricular ofertadas nas Casas Familiares Rurais serão atribuídas a professores efetivos na seguinte ordem:

a) professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

b) professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

c) professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

d) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “c” deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

§ 30 As aulas das unidades curriculares técnicas dos Cursos Técnicos em Alimentos, Agricultura e Agrícola, ofertadas nas Casas Familiares Rurais, serão atribuídas a professores efetivos, com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os critérios estabelecidos na Orientação vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, na seguinte ordem:

a) professor lotado na escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

b) professor lotado no município da escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

c) professor lotado no Núcleo Regional de Educação onde está inserida a escola-base à qual a Casa Familiar Rural esteja vinculada;

d) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “c” deste parágrafo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

§ 31 As aulas dos componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, no formato presencial, serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

b) professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

c) professor concursado em outra Língua Estrangeira Moderna e com Certificado de Proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos cursos do CELEM;

d) professor concursado em outra disciplina, habilitado na Língua Estrangeira Moderna ofertada;

e) professor concursado em outra disciplina, com certificado de proficiência na Língua Estrangeira Moderna ofertada, conforme Instrução vigente emitida pelo Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB, que regulamenta a oferta e funcionamento dos cursos do CELEM;

f) professor concursado em outra disciplina, natural do país da Língua Estrangeira Moderna ofertada, que apresente o comprovante de escolaridade do país de origem, equivalente ao Ensino Médio do Brasil;

g) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “f” deste parágrafo, será observado o disposto no art. 63 desta Resolução.

§ 32 As aulas dos componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, no formato remoto, serão atribuídas aos professores efetivos selecionados por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital específico.

§ 33 As aulas do componente curricular Língua Brasileira de Sinais (Libras) ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras, com proficiência em PROLIBRAS-MEC ou com certificado/declaração da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – Feneis/PR ou certificado/declaração da UFPR ou com certificado/declaração do Centro de Apoio aos Profissionais de Educação de Surdos do Paraná – CAS/PR, nessa ordem;

b) professor concursado em outra disciplina, licenciado em Letras/Libras;

c) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, será observado o disposto no art. 63 desta Resolução.

I – Havendo empate, será priorizado:

a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual;

b) maior Nível e Classe;

c) o mais idoso.

§ 34 As aulas do componente curricular Língua Portuguesa para Falantes de Outras Línguas – PFOL, ofertadas no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM, serão atribuídas na seguinte ordem:

a) professor concursado em Português, com habilitação em outra Língua Estrangeira Moderna, com certificado de participação no Encontro para Professores de Português para Falantes de Outras Línguas;

b) professor concursado em Português, com habilitação em outra Língua Estrangeira Moderna;

c) professor concursado em Português e acadêmico de outra Língua Estrangeira Moderna, com certificado de participação no Encontro para Professores de Português para Falantes de Outras Línguas;

d) professor concursado em Português e acadêmico de outra Língua Estrangeira Moderna;

e) professor concursado em Português, com certificado de participação no Encontro para Professores de Português para Falantes de Outras Línguas;

f) professor concursado em Português;

g) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “f” deste parágrafo, será observado o disposto no art. 63 desta Resolução.

§ 35 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, essa diferença, limitada em 3 (três) aulas, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.
§ 36 Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das matrizes curriculares da instituição de ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de apenas 1 (um) cargo efetivo de 10 (dez) ou 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais, essa diferença será atribuída ao próprio professor em forma de aulas extraordinárias e horas-atividade correspondentes, observado o disposto no § 3.º do art. 11 desta Resolução.

Art. 21 Aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP ainda excedentes na disciplina de concurso, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, deverão ser atribuídas aulas/funções para as quais estejam devidamente habilitados, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2025;
II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;
IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas/funções aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.
§ 1.º Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, os Assistentes de Área do município/Núcleo Regional de Educação de Curitiba deverão observar a classificação gerada por Setor, atribuindo aulas/funções previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.
§ 2.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.

Art. 22 Havendo ainda professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP excedentes, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas/funções, estes deverão assumir aulas em componentes curriculares mediante análise do Histórico Escolar de Curso de Graduação, realizada pelo Núcleo Regional de Educação, com exceção dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
I – professor efetivo com lotação em instituição de ensino cessada após o processo do concurso de remoção de 2025;
II – professor efetivo excedente na instituição de ensino de lotação;
III – professor efetivo excedente no município de lotação, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes com lotação nos Setores a ele vinculados;
IV – professor efetivo excedente no Núcleo Regional de Educação de lotação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores excedentes nos Setores a ele vinculados e posteriormente aos professores excedentes com lotação no município.
Parágrafo único. Havendo empate, será priorizado:
a) maior carga horária cursada na disciplina objeto da análise do Histórico Escolar;
b) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
c) maior Nível e Classe;
d) o mais idoso.

Art. 23 Nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Parceiro da Escola, somente serão atribuídas aulas e/ou funções, no cargo efetivo e/ou em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, aos professores com lotação nessas unidades escolares e aos que forem contemplados com a concessão de Ordem de Serviço para essas instituições de ensino.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser atribuídas aulas/funções nessas instituições de ensino, somente aos professores excedentes no município ou NRE, exclusivamente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 A atribuição de aulas do componente curricular Ensino Religioso nos Anos Finais do Ensino Fundamental para os professores cuja disciplina de concurso não seja Ensino Religioso será realizada de acordo com o art. 6.º da Deliberação n.º 01, de 2006, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, considerando a seguinte ordem:
a) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou em cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
b) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;
c) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
d) professor efetivo excedente na instituição de ensino, nas disciplinas de concurso de Filosofia, História, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem;
e) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso e participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou em cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
f) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com Especialização em Ensino Religioso;
g) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem, com participação em cursos de formação continuada promovidos pela SEED e/ou cursos promovidos pela Associação Inter-Religiosa de Educação – ASSINTEC, no componente curricular Ensino Religioso;
h) professor licenciado em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.
§ 1.º Havendo empate, será priorizado:
a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
b) maior Nível e Classe;
c) o mais idoso.
§ 2.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “h” deste artigo, as aulas remanescentes serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, licenciados em Filosofia, História, Ciências Sociais, Sociologia, Geografia ou Pedagogia, nessa ordem.
§ 3.º Os critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “d” deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, na referida disciplina.

Art. 25 A atribuição de aulas dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia no Ensino Médio será realizada de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03, de 2008, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:
I – Para o componente curricular Filosofia:
a) professor concursado na disciplina de Filosofia;
b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Filosofia.
II – Para o componente curricular Sociologia:
a) professor concursado na disciplina de Sociologia;
b) professor com outra disciplina de concurso, detentor de Licenciatura Plena em Ciências Sociais ou Sociologia.
Parágrafo único. Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II deste artigo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 26 Excepcionalmente, em decorrência do fortalecimento da oferta dos Cursos Técnicos da Educação Profissional, será oportunizado aos professores concursados em disciplinas da Educação Básica não excedentes, assumirem na instituição de ensino de lotação aulas das unidades curriculares específicas dos referidos Cursos, desde que possuam formação acadêmica de acordo com o disposto na Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP, considerando a seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, na instituição de ensino de lotação, no cargo;
b) professor efetivo da Educação Básica, classificado na instituição de ensino, em forma de aulas extraordinárias.
§ 1.º Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas referidas no c*aput* deste artigo, priorizar-se-á:
a) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na Linha Funcional objeto da atribuição de aulas;
b) maior Nível e Classe;
c) o mais idoso.
§ 2.º Os critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo não se aplicam nos casos em que haja professores lotados no município, cuja disciplina de concurso seja dos Cursos Técnicos da Educação Profissional.

Art. 27 As aulas da Base Nacional Comum Curricular das instituições de ensino do Programa Paraná Integral serão atribuídas de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e as aulas dos componentes curriculares da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA dessas instituições de ensino serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.
§ 1.º A jornada de trabalho dos professores em regência de classe deverá ser composta por aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA e horas-atividade correspondentes, de acordo com a norma estabelecida no § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023.
§ 2.º Não havendo aulas dos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA em número suficiente para completar o cargo efetivo do professor com lotação nessas unidades escolares, bem como para os professores excedentes e aos com lotação no município ou NRE, que assumirem aulas no cargo efetivo nessas instituições de ensino, exclusivamente para formar uma jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, poderão ser atribuídas:
I – até 2 (duas) horas-aula de complementação de carga horária ao professor detentor de 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais.
II – até 4 (quatro) horas-aula de complementação de carga horária:
a) ao professor detentor de 2 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais;
b) ao professor detentor de 1 (um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 3.º A jornada de trabalho dos professores que assumirem a função de Pedagogo nessas instituições de ensino será, preferencialmente, de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a norma estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, exceto quando não houver demanda disponível, gerada de acordo com os critérios previstos na Resolução que estabelece os parâmetros para adequação das instituições escolares da rede estadual de Educação Básica do Paraná, na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.
a) para atendimento ao estabelecido neste parágrafo, havendo demanda disponível, o acréscimo de jornada poderá ser atribuído aos professores efetivos lotados nessas instituições de ensino, cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, previamente à distribuição aos professores excedentes na instituição de ensino de lotação.
§ 4.º A função de Coordenador de Área será atribuída concomitantemente à distribuição de aulas dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução e na Orientação vigente emitida pela Coordenação da Educação Integral – DEDUC/DPEB/CEI.
§ 5.º A permanência dos professores na função de Coordenador de Área estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular dessas instituições de ensino.
§ 6.º Havendo demanda disponível, a jornada de trabalho dos professores que assumirem a função de Professor do Atendimento Educacional Especializado Integral – AEEI será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aos professores que não tenham disponibilidade em assumir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais nessas instituições de ensino.

Art. 28 As aulas dos componentes curriculares da Parte Diversificada/Itinerário Formativo de Aprofundamento – IFA das instituições de ensino que ofertam turmas de Educação em Tempo Integral – Turno Único serão atribuídas de acordo com a Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.

Art. 29 As aulas em Ação Pedagógica Descentralizada – APED, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, serão atribuídas na seguinte ordem:
I – professor efetivo excedente, na disciplina de concurso, na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;
II – professor efetivo classificado, na disciplina de concurso, no município onde está inserida a APED;
III – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, excedente na instituição de ensino de lotação do município onde está inserida a APED;
IV – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED;
V – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
VI – professor efetivo, na disciplina de concurso, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
VII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no município onde está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
VIII – professor efetivo, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, classificado no Núcleo Regional de Educação no qual está inserida a APED, em forma de aulas extraordinárias;
IX – professor efetivo de Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação do qual esteja inserida a APED, observando-se os critérios estabelecidos no art. 51 desta Resolução, em forma de aulas extraordinárias;
X – professor contratado em Regime Especial classificado no município onde esteja inserida a APED.
Parágrafo único. A Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverá ser atribuída aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo.

Art. 30 Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais da Surdez, o professor deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 31 Para atuar nas instituições estaduais de ensino para surdos, o professor deverá ser habilitado no componente curricular pretendido e possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
Parágrafo único. Não havendo professores que atendam ao critério estabelecido no *caput* deste artigo, as aulas serão atribuídas ao professor habilitado na disciplina pretendida, apoiado por profissional Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS.

Art. 32 Para atuar como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, o profissional deverá possuir Proficiência em Libras, devidamente comprovada, conforme regulamentado por meio da Instrução n.º 17/2017 – SEED/SUED, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de acréscimo de jornada;
e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de acréscimo de jornada;
f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 33 Para atuar como Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE, Professor do Atendimento Educacional Especializado no turno de escolarização, bem como para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais das instituições estaduais de ensino, os professores deverão ser habilitados, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias ou acréscimo de jornada;
f) professor contratado em Regime Especial.

Art. 34 As aulas e funções ofertadas no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, vinculado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:
I – Professor, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor contratado em Regime Especial.
II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Arte;
c) professor efetivo concursado em Arte, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor efetivo concursado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
h) professor contratado em Regime Especial.
III – Docência no componente curricular Educação Física, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Educação Física;
c) professor efetivo concursado em Educação Física, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor efetivo concursado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
h) professor contratado em Regime Especial.
IV – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;
c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
h) professor contratado em Regime Especial.
Parágrafo único. Para desempenhar a função de Pedagogo e/ou professor no Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, será exigida a formação na Área Visual, em atendimento ao disposto na Instrução n.º 25/2018 – SUED/SEED.

Art. 35 Para atuar nas Escolas de Referência em Altas Habilidades/Superdotação, do Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná, as aulas deverão ser atribuídas conforme estabelecido abaixo:
I – Sala de Recursos Multifuncional, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor contratado em Regime Especial.
II – Professor de Referência, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias.
§ 1.º Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, o professor deverá possuir habilitação ou Especialização em Educação Especial.
§ 2.º Para atuar como Professor de Referência, o professor deverá possuir habilitação ou Especialização em Educação Especial, ter participado de cursos de formação para aplicação do Protocolo de Identificação de Estudantes com Indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, ofertados pela SEED/DEIN-NAAH/S e/ou ter atuado como Professor de Referência em Altas Habilidades/Superdotação em anos anteriores com práticas pedagógicas relacionadas ao Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná.
§ 3.º As aulas ofertadas nas Oficinas de Enriquecimento Curricular para Altas Habilidades/Superdotação deverão ser atribuídas, a critério da Equipe Gestora, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias, ou aos professores contratados em Regime Especial, observados os critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 010/2025 – DEDUC/SEED.

Art. 36 As aulas e funções ofertadas nas Escolas Estaduais José Richa e Lucy Requião de Mello e Silva, vinculadas ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, deverão ser atribuídas a professores com habilitação ou Especialização em Educação Especial, em atendimento ao disposto na Deliberação n.º 02, de 2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, conforme estabelecido abaixo:
I – Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial;
c) professor efetivo da Educação Básica que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
d) professor efetivo concursado em Educação Especial, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo da Educação Básica, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor contratado em Regime Especial.
II – Docência nos componentes curriculares Arte e Educação Física, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial licenciado em Arte ou Educação Física;
c) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de aulas extraordinárias;
e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
f) professor efetivo concursado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Arte ou Educação Física, em forma de aulas extraordinárias;
h) professor contratado em Regime Especial.
III – Equipe Pedagógica, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004;
b) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia;
c) professor efetivo concursado em Pedagogia, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 20 desta Resolução;
d) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, que já atua na Educação Especial, assegurado pela Lei Complementar n.º 106, de 2004, em forma de acréscimo de jornada;
e) professor efetivo concursado em Educação Especial, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
f) professor efetivo concursado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
g) professor efetivo da Educação Básica, licenciado em Pedagogia, em forma de acréscimo de jornada;
h) professor contratado em Regime Especial.

Art. 37 As aulas de Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, preferencialmente, aos professores efetivos, da seguinte forma:
§ 1.º As aulas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser atribuídas, aos professores de qualquer componente curricular da Educação Básica, em exercício na instituição de ensino que atendam os seguintes critérios para atuação, nesta ordem:
a) ter concluído as formações de Robótica ofertadas em anos anteriores pelas equipes de Robótica SEED e/ou NRE e/ou Formadores em Ação, e ter disponibilidade para participar das formações e/ou eventos de Robótica ofertadas pelas equipes da SEED e/ou NRE;
b) ter disponibilidade para participar de formações e/ou eventos de Robótica ofertados pelas equipes de Robótica SEED e/ou NRE e/ou Formadores em Ação;
c) preferencialmente, ter concluído curso de Robótica ou Robótica Educacional ofertado por Instituição de Ensino Superior – IES – reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
d) preferencialmente, conhecer noções básicas de eletrônica;
e) preferencialmente, conhecer noções básicas de programação.
I – Havendo empate, será priorizado:
a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual;
b) maior Nível e Classe;
c) o mais idoso.
§ 2.º Havendo aulas remanescentes, estas deverão ser atribuídas aos professores com carga horária disponível, em exercício em outras instituições de ensino vinculadas ao respectivo NRE, que atendam aos critérios descritos no parágrafo anterior, com validação do Administrador (ADM) de Robótica do NRE.

§ 3.º Havendo ainda aulas remanescentes, estas deverão ser atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, com carga horária disponível, que tenham, preferencialmente, concluído as formações de Robótica ofertadas pela SEED/DTI/CTE e/ou NRE/ADMs de Robótica e/ou Formadores em Ação e/ou ter concluído cursos de Robótica ou Robótica Educacional ofertados por Instituição de Ensino Superior – IES – reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 4.º As aulas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas ao mesmo professor.

Art. 38 As aulas do Clube de Ciências deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores que atuaram em 2025 como Coordenadores do Projeto Clube de Ciências selecionado por meio do Edital n.º 01/2024 – Fundação Araucária e NAPI PARANÁ FAZ CIÊNCIA.
Paragrafo único. As aulas de que trata o *caput* deste artigo serão ofertadas como componente curricular eletivo ou em contraturno às aulas regulares.

Art. 39 A atribuição de aulas nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá os critérios estabelecidos abaixo:
I – Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Normal/Magistério em Nível Médio, em forma de aulas extraordinárias;
b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia ou Curso Normal Superior ou Curso Normal/Magistério em Nível Médio, em forma de aulas extraordinárias.
II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:
a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte e Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;
b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte, em forma de aulas extraordinárias;
c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.
III – Docência no componente curricular Educação Física, ao professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias.
IV – As aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores falantes da língua da comunidade, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.
V – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.
Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

Art. 40 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas nas ilhas do litoral paranaense e/ou comunidades que dependem de acesso exclusivo pelo mar será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, e ocorrerá, preferencialmente, por área do conhecimento, regulamentada pela Instrução n.º 02/2016 – SUED/SEED, priorizando a seguinte ordem:
a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
c) professores especialistas em Educação do Campo;
d) professores que participaram de Formação Continuada, preferencialmente da formação promovida pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEDUC/DEIN, em temáticas relacionadas à Diversidade Escolar (Educação do Campo, Escolas do Campo com Organização Multianos, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
e) professores que tenham participado do Curso Educação do Campo – Formação Geral, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação;
f) professores que residem nas ilhas do litoral paranaense e atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
g) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “g” deste artigo, seguir-se-á o estabelecido nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 41 A atribuição de aulas nas instituições de ensino itinerantes, localizadas em áreas de acampamento, e nas instituições de ensino dos assentamentos que optaram ou não por Área do Conhecimento será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, de acordo com o regulamentado pela Instrução vigente emitida pela Diretoria de Educação – SEED/DEDUC, priorizando a seguinte ordem:
a) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
b) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
c) professores especialistas em Educação do Campo;
d) professores que participaram de Formação Continuada, preferencialmente da formação promovida pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEDUC/DEIN, em temáticas relacionadas à Diversidade Escolar (Educação do Campo, Escolas do Campo com Organização Multianos, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
e) professores que tenham participado do Curso Educação do Campo – Formação Geral, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2024 ou do Curso de Educação do Campo e suas especificidades, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2025;
f) professores que atuaram nessas instituições nos últimos 4 (quatro) anos;
g) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “f” deste artigo será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 42 A atribuição de aulas nas instituições de ensino da Educação do Campo com organização multianos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação, priorizando a seguinte ordem:
a) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos e que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2023 e/ou em 2024 e/ou do Curso Educação do Campo e suas especificidades, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2025;
b) professores que atuaram nessas instituições de ensino nos últimos 2 (dois) anos;
c) professores que tenham participado do Curso Organização de Turmas Multianos, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2023 e/ou em 2024 e/ou do Curso Educação do Campo e suas especificidades, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2025;
d) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento, especialistas em Educação do Campo;
e) professores licenciados na disciplina específica do conhecimento;
f) professores especialistas em Educação do Campo;
g) professores que participaram de Formação Continuada, preferencialmente da formação promovida pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEDUC/DEIN, em temáticas relacionadas à Diversidade Escolar (Educação do Campo, Escolas do Campo com Organização Multianos, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 4 (quatro) anos, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias;
h) não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “g” deste artigo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.

Art. 43 A atribuição de aulas nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Resolução, na seguinte ordem:
a) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;
b) professores oriundos de Comunidades Remanescentes de Quilombos;
c) professores que atuaram em instituições de ensino localizadas em áreas quilombolas;
d) professores residentes em Comunidades Remanescentes de Quilombos;
e) professores que tenham participado do Curso História e Cultura Afro-brasileira, certificado pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, em 2025;
f) professores que participaram de Formação Continuada com temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola promovida pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEDUC/DEIN, nos últimos 5 (cinco) anos;
g) professores com Curso de Pós-Graduação em História e Cultura Africana e Afro- Brasileira e/ou em temáticas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais e/ou em Educação Escolar Quilombola;
h) professores que participaram de Formação Continuada, preferencialmente da formação promovida pelo Departamento de Educação Inclusiva – DEDUC/DEIN, em temáticas relacionadas à Diversidade Escolar (Educação do Campo, Interilhas, Indígena, Quilombola, Cigana, Gênero e Diversidade Sexual) nos últimos 5 (cinco) anos, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, por Instituição de Ensino Superior – IES ou outras Secretarias.
§ 1.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de “a” a “h” deste artigo será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.
§ 2.º A atuação dos professores nas instituições de ensino localizadas em Comunidades Remanescentes de Quilombos estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência datada e assinada pelo Presidente da Associação da Comunidade Remanescente de Quilombos e demais Lideranças, em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e ao disposto no Parecer n.º 03/2004 – CNE/CP e no Parecer n.º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

194/2010 – CEE/CEB.

Art. 44 Serão permitidos ajustes de aulas e/ou funções para os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e contratados em Regime Especial cuja jornada de trabalho esteja distribuída em mais de uma instituição de ensino, do mesmo município, desde que haja aulas/funções disponíveis, em caráter definitivo, para as quais estiverem devidamente habilitados, na seguinte ordem, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução:
a) após a atribuição de aulas/funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP no cargo efetivo e anteriormente à distribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;
b) após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP e anteriormente à distribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial;
c) após a atribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial.
§ 1.º A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, se a alteração pleiteada implicar em redução do número de instituições de ensino nas quais o professor já possuir suprimento, desde que haja compatibilidade de horário com as aulas já assumidas na instituição de ensino pretendida, com exceção do disposto no § 3.º do art. 16 desta Resolução.
§ 2.º O disposto neste artigo será aplicado até 30/04/2026.
§ 3.º A efetivação dos ajustes regulamentados neste artigo será de competência dos Assistentes de Área do município de Curitiba e Núcleos Regionais de Educação – NRE.

Art. 45 Serão permitidos ajustes de turmas entre os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e contratados em Regime Especial, no decorrer do ano letivo, a critério da equipe gestora da instituição de ensino, em comum acordo com os professores envolvidos.
Parágrafo único. A norma estabelecida neste artigo será aplicada, exclusivamente, entre os professores em exercício na mesma instituição de ensino e deverá ser devidamente registrada em Ata.

Art. 46 Após a atribuição de aulas/funções aos professores no cargo efetivo, as aulas e funções remanescentes deverão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada, respectivamente.

Art. 47 As aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores efetivos têm caráter provisório, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular e, somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, no(s) cargo(s) que detêm, incluindo os casos de ausência injustificada.

Art. 48 As aulas extraordinárias e o acréscimo de jornada são de cunho eventual, designados para o período ou ano letivo, atribuídos aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e habilitados do Quadro Único de Pessoal – QUP, após completada a carga horária do cargo efetivo, observada a compatibilidade de horário.
§ 1.º Serão permitidas designações concomitantes de aulas extraordinárias e acréscimo de jornada.
§ 2.º O professor com regime de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas semanais poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.

Art. 49 As aulas extraordinárias serão atribuídas aos professores efetivos e habilitados do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, observando-se a seguinte ordem de prioridade, considerada a disciplina de concurso ou enquadramento:
I – professores efetivos classificados na instituição de ensino, considerando os seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço na instituição de ensino no cargo efetivo, contado da última Portaria de Fixação na instituição;
d) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
e) maior Nível e Classe;
f) o mais idoso.
II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;
III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.
§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nos incisos II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.
§ 2.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional ou Supervisão de Ensino ou Pedagogo, será efetuada em listagem única, disponibilizada como Equipe Pedagógica, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.
§ 3.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Didática e Prática de Ensino ou Fundamentos da Educação ou Formação de Docentes, será efetuada em listagem única, disponibilizada como Formação de Docentes, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.
§ 4.º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, dos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Educação Artística ou Arte, será efetuada em listagem única, disponibilizada como Arte, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I e § 1.º deste artigo.

Art. 50 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, com segunda ou mais disciplinas de habilitação, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
I – professores efetivos classificados na instituição de ensino;
II – professores efetivos classificados no município, exceto para o município de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados nos Setores a ele vinculados;
III – professores efetivos classificados no Núcleo Regional de Educação, exceto para o NRE de Curitiba, que realizará a distribuição de aulas aos professores efetivos classificados no município.
Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.

Art. 51 As aulas remanescentes poderão ser atribuídas em forma de aulas extraordinárias aos professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, em instituição de ensino de Núcleo Regional de Educação distinto daquele de lotação, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
I – disciplina de concurso ou enquadramento;
II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição de aulas/funções deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.

Art. 52 O acréscimo de jornada para exercício de função na equipe pedagógica será atribuído aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo e aos professores efetivos da Educação Básica e da Educação Especial com habilitação em Pedagogia.
Parágrafo único. A concessão do acréscimo de jornada obedecerá, no que couber, aos critérios estabelecidos nos arts. 49 a 51 desta Resolução.

Art. 53 Após a atribuição de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções para atendimento ao estabelecido nos arts. 44 e 45 desta Resolução e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação, Professor e Pedagogo Formador na formação dos professores e pedagogos em estágio probatório ou no Pedagogo Formador, aulas do Projeto Altas Habilidades/Superdotação Paraná (Escolas de Referência em Altas Habilidades/Superdotação) e Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).
Parágrafo único. Havendo desistência de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada por motivo distinto ao expresso no *caput* deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 54 As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada terão vigência para o período ou ano letivo, com exceção das designações por período determinado.
§ 1.º O professor designado para assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada em substituições por período determinado, que seja afastado por meio de Licença para Tratamento de Saúde ou Afastamento de Função, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação, enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.
§ 2.º As designações de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada em substituições por período determinado terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 55 Não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos que:
a) estejam à disposição de outros Órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades particulares, exceto para aquelas que mantém parceria com a SEED na Modalidade de Educação Especial;
b) apresentem 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;
c) detenham 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, exceto o disposto no § 35 do art. 20 desta Resolução;
d) estejam em licenças formalmente concedidas, afastados temporariamente de função por razões médicas ou por decisão administrativa/judicial e readaptados de função, com exceção das aulas designadas para adequação da matriz curricular;
e) detenham somente cargo de professor nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, cedidos à SEED por meio de Termo de Cooperação Técnica;
f) estejam prestando serviços na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas.
§ 1.º Serão atribuídas aulas extraordinárias/acréscimo de jornada nas instituições de ensino que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e ao Programa Paraná Integral, aos professores com lotação nessas unidades escolares e aos que forem contemplados com a concessão de Ordem de Serviço para essas instituições de ensino.
§ 2.º Fica condicionada à anuência do diretor das instituições de ensino que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e ao Programa Paraná Integral, a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores excedentes e aos com lotação no município ou NRE, que assumirem aulas/funções no cargo efetivo nessas instituições.

Art. 56 Haverá cancelamento de aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada no decorrer do período ou ano letivo, quando:
a) houver professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo;
b) houver junção ou fechamento de turmas;
c) houver redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;
d) houver concessão de Licença Especial/Licença Capacitação na linha funcional do cargo efetivo, cujas aulas/funções estejam vinculadas, em conformidade com o art. 6.º do Decreto n.º 4.631, de 12 de maio de 2020;
e) houver determinação judicial e em situações decorrentes do deferimento pela SEED aos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções;
f) ocorrer Licença Remuneratória ou Aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
g) houver penalidade de suspensão disciplinar do professor em virtude de Processo Administrativo Disciplinar;
h) o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de Processo Criminal;
i) o professor designado apresentar em 1 (um) mês 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral das aulas/funções na(s) instituição(ões) de ensino em que atua.
§ 1.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente das situações descritas nas alíneas “a”, “b” ou “c” deste artigo, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d” desta Resolução.
§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino onde houve o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, desta Resolução.
§ 3.º Havendo o cancelamento de aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada decorrente da situação descrita na alínea “i” deste artigo, o professor ficará impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo.

Art. 57 No caso de cancelamento de aulas e/ou funções no cargo efetivo decorrente das situações descritas nas alíneas “b” ou “c” do art. 56, o professor deverá completar a carga horária na mesma instituição de ensino onde houve o cancelamento, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.
Parágrafo único. Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino onde houve o cancelamento das aulas/funções no cargo efetivo, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 58 Ao professor efetivo que retornar à instituição de ensino no decorrer do ano letivo por meio de reintegração ou reassunção, serão atribuídas aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 1.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

§ 2.º No caso de o professor não possuir lotação em instituição de ensino, deverá assumir aulas e/ou funções somente no cargo efetivo, na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 59 Quando houver cancelamento das funções de Direção e Direção Auxiliar nas instituições de ensino da rede estadual e de aulas e funções atribuídas aos professores efetivos em exercício nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial ou nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE ou nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, bem como revogação de Prestação de Serviço na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais unidades a ela vinculadas, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

a) quando o cancelamento das aulas e/ou funções ocorrer no cargo efetivo, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os referidos professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;

b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;

c) havendo o cancelamento das aulas e/ou funções no cargo efetivo do professor que não possui lotação em instituição de ensino, este deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;

d) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, o professor poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, desta Resolução;

e) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial na instituição de ensino de lotação, o professor efetivo poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, desta Resolução;

f) quando o cancelamento ocorrer nas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, atribuído ao professor que não possui lotação em instituição de ensino, com exceção das aulas/funções designadas por período determinado, este poderá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, observada a compatibilidade de horário, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, desta Resolução.

Art. 60 Quando houver revogação de Ordem de Serviço no decorrer do ano letivo, a atribuição de aulas e/ou funções será efetuada da seguinte forma:

a) serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, na instituição de ensino de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;

b) não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação, atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá completar a carga horária assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário;

c) para o professor que não possui lotação em instituição de ensino, serão atribuídas aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao local de lotação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitando a ordem inversa da classificação, observada a compatibilidade de horário.

Art. 61 Compete às chefias dos Núcleos Regionais de Educação e aos Assistentes de Área do município de Curitiba acompanharem as situações descritas nos arts. 56 a 60, devendo o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEED estabelecer os procedimentos que se fizerem necessários e, em caso de descumprimento desta determinação, adotar as medidas cabíveis.

Art. 62 Havendo o cancelamento, em caráter definitivo, das aulas e/ou funções do professor que se encontra afastado, o professor substituto permanecerá com as aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, e parágrafo único do art. 65, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do afastamento do professor titular, mesmo que por outro motivo que não o do afastamento inicial, o professor substituto terá direito de permanecer com essas aulas e/ou funções, exceto nos casos previstos no art. 55, alínea “d”, e parágrafo único do art. 65, desta Resolução, salvo os afastamentos para Licença-Gestação.

Art. 63 Havendo ainda aulas/funções remanescentes após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores efetivos habilitados, estas serão atribuídas aos professores com contrato prorrogado, habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelos Editais n.º 73/2024 – GS/SEED, de 25 de julho de 2024, n.º 132/2024 – GS/SEED, de 30 de outubro de 2024 e n.º 40/2025 – GS/SEED, de 25 de abril de 2025, nessa ordem, e obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

§ 1.º A complementação de carga horária no componente curricular/unidade curricular/função e município de inscrição, no qual o professor tenha sido contratado, obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções que originou o contrato de trabalho.

§ 2.º A complementação de carga horária em componente curricular/unidade curricular/função distinto do componente curricular/unidade curricular/função que originou seu contrato de trabalho, no qual o professor tenha complementado sua carga horária no ano letivo de 2025, no mesmo Edital, obedecerá à ordem de classificação gerada pela respectiva atribuição de aulas/funções.

§ 3.º A complementação de carga horária em componente curricular/unidade curricular/função distinto do componente curricular/unidade curricular/função que originou seu contrato de trabalho, no qual o professor não tenha assumido aulas/funções no ano

letivo de 2025, no mesmo Edital, obedecerá à ordem de classificação do professor no componente curricular/unidade curricular/função e município de inscrição.
§ 4.º Após atendimento ao estabelecido no § 3.º deste artigo, havendo ainda aulas/funções remanescentes em componente curricular/unidade curricular/função distintos do componente curricular/unidade curricular/função que originou a abertura do contrato de trabalho do professor, no mesmo Edital, a distribuição de aulas/funções obedecerá à ordem de classificação gerada pela atribuição de aulas/funções no componente curricular/unidade curricular/função e município pretendidos.

Art. 64 Os professores contratados em Regime Especial poderão, em caráter excepcional, complementar a carga horária para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, em componente curricular/unidade curricular/função nos quais estejam classificados em Editais de seleção vigentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 65 As aulas/funções atribuídas em todas as sessões de distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial têm caráter provisório e somente serão validadas se, na data do exercício, os professores não estiverem em licenças concedidas, incluindo os casos de ausência injustificada.
Parágrafo único. Os professores contratados em Regime Especial não poderão ser designados para assumir aulas e/ou funções durante afastamentos concedidos.

Art. 66 Havendo aulas disponíveis e observada a compatibilidade de horário, serão atribuídas aos professores contratados em Regime Especial, de 15 (quinze) a 30 (trinta) aulas semanais e horas-atividade correspondentes, para formar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, exceto em situações comprovadas e justificadas pela chefia do Núcleo Regional de Educação.
Parágrafo único. A jornada de trabalho do profissional contratado em Regime Especial como Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS, Tradutor e Intérprete de Língua Guarani ou Kaingang ou Xetá, Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado – PAEE e Professor Guia-Intérprete deverá atender ao estabelecido no Edital específico do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

Art. 67 Após a atribuição de aulas e/ou funções ao professor contratado em Regime Especial, poderá haver cancelamento das referidas aulas e/ou funções somente para atendimento ao estabelecido nos arts. 44 e 45 desta Resolução, e para assumir as funções de Coordenação de Área, Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Projetos Integradores, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio ou Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional e aulas de Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos).

Art. 68 O professor contratado em Regime Especial somente poderá reduzir sua carga horária com apresentação de justificativa, devidamente comprovada em protocolado, após análise da chefia do NRE, ficando impossibilitado de assumir outras aulas e/ou funções durante o ano letivo, exceto para manter, em igual ou menor número, a jornada de trabalho que detinha a partir do deferimento da redução de carga horária.

Art. 69 Haverá cancelamento de aulas e/ou funções atribuídas ao professor contratado em Regime Especial, no decorrer do período ou ano letivo, quando houver:
a) professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo, bem como para atendimento ao estabelecido pelos §§ 1.º e 2.º do art. 56 e arts. 57 a 60 desta Resolução;
b) junção ou fechamento de turmas;
c) redução de demandas técnico-pedagógicas decorrente da aplicabilidade dos critérios previstos em Resolução vigente;
d) Determinação Judicial e em situações decorrentes do deferimento, pela SEED, dos recursos interpostos contra o processo de distribuição de aulas/funções.

Art. 70 O professor contratado em Regime Especial designado para assumir aulas e/ou funções em substituições por período determinado, que seja afastado em razão de Licença para Tratamento de Saúde, permanecerá com as aulas e/ou funções somente durante o período da designação, não tendo direito à prorrogação enquanto estiver afastado, nem ao retorno às referidas aulas e/ou funções enquanto perdurar o afastamento do professor titular.

Art. 71 As designações de aulas e/ou funções, em substituições por período determinado, para os professores contratados em Regime Especial, terão vigência somente até 31 de dezembro para os casos em que o afastamento do professor titular ultrapassar essa data.

Art. 72 Não serão contratados em Regime Especial os professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP, os Agentes de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, os detentores de cargos em comissão e os professores cuja idade ultrapasse o permitido em legislação vigente.

Art. 73 Após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial habilitados na disciplina, a distribuição das aulas remanescentes nas instituições de ensino, em caráter excepcional, será realizada de acordo com as normas estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Art. 74 Após atendimento ao disposto no artigo anterior, a função de Professor da Escola Estúdio, para as aulas mediadas por tecnologia das unidades curriculares dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica, ministradas de forma presencial na Escola Estúdio, vinculada ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no município de Curitiba, poderá ser atribuída aos professores efetivos, com carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais, em forma de acréscimo de jornada, desde que possuam a formação acadêmica, conforme disposto na Instrução Normativa vigente, emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
I – disciplina de concurso ou enquadramento;
II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.
§ 1.º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição das aulas para atuar na função de Professor da Escola Estúdio deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.
§ 2.º Havendo ainda aulas remanescentes, após a atribuição aos professores efetivos com a formação acadêmica estabelecida no *caput* deste artigo, estas deverão ser atribuídas aos professores classificados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme regulamentado no Edital da Escola Estúdio vigente, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 75 As aulas para a função de Professor Mediador da Escola Estúdio, correspondentes ao atendimento dos alunos durante a transmissão das aulas mediadas por tecnologia, pela Escola Estúdio, poderão ser atribuídas aos professores efetivos, com carga horária disponível, em forma de aulas extraordinárias, desde que possuam a formação acadêmica, com Licenciatura em qualquer área do conhecimento, ou com formação em pedagogia, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
I – disciplina de concurso ou enquadramento;
II – segunda ou mais disciplinas de habilitação.
§ 1.º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo, a distribuição das aulas correspondentes ao atendimento dos alunos pela Escola Estúdio, deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior carga horária cumprida no Grupo de Estudos Formadores em Ação e/ou no Diretor Formador e/ou no Estágio Probatório, como Professor/Pedagogo Formador ou Professor Cursista, totalizando, no máximo, 80 (oitenta) horas certificadas em 2025, pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED;
b) maior número de dias trabalhados em instituição de ensino, na sede da Secretaria de Estado da Educação e demais unidades a ela vinculadas, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, no cargo efetivo, descontados os afastamentos de qualquer natureza, com exceção de Licença Especial, Licença Capacitação, Licenças para Tratamento de Saúde do próprio servidor ou de pessoa da família, mediante homologação por meio de avaliação médica pericial da Divisão de Perícia Médica – DPM/SEAP, Acidente de Trabalho/Maternidade/Adoção/Paternidade/Doação de Sangue, Afastamentos para Formação Continuada no Exterior – Programa Ganhando o Mundo Professor/Ganhando o Mundo Diretor, Júri, Compensação por Prestação de Serviço à Justiça Eleitoral, Luto, Enlace e Férias;
c) maior tempo de serviço no Estado do Paraná, no cargo efetivo, na linha funcional objeto da atribuição de aulas;
d) maior Nível e Classe;
e) o mais idoso.
§ 2.º Havendo ainda aulas remanescentes após a atribuição aos professores efetivos com a formação acadêmica estabelecida no *caput* deste artigo, estas deverão ser atribuídas aos professores classificados por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, conforme regulamentado no Edital da Escola Estúdio vigente, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 76 Para atuação no Serviço de Atendimento à Rede de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL serão selecionados professores efetivos, por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado por intermédio de Edital, cujos critérios estão definidos em Resolução específica.
Parágrafo único. A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITAL deverá ser cumprida na unidade de saúde para a qual foi designado.

Art. 77 As aulas para o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR serão atribuídas aos professores efetivos em forma de aulas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:
I – Professor Mediador:
a) professor pedagogo em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
b) professor em exercício de regência de classe na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
c) professor pedagogo;
d) professor em exercício de regência de classe.
II – Ciências da Natureza e Matemática:
a) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
b) professor licenciado em Matemática, Física, Química, Biologia ou Ciências.
III – Ciências Humanas:
a) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
b) professor licenciado em Geografia, História, Sociologia, Filosofia ou Ciências Sociais.
IV – Linguagens:
a) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física, em exercício na instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado;
b) professor licenciado em Letras Português e/ou Inglês e/ou Espanhol, Arte, Educação Artística ou Educação Física.
§ 1.º Para atendimento ao estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do inciso I e "a" e "b" dos incisos II, III e IV deste artigo, a distribuição de aulas deverá obedecer aos seguintes critérios:
a) maior tempo de serviço em docência da Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
b) maior Nível e Classe;
c) o mais idoso.
§ 2.º Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas de "a" a "d" do inciso I e "a" e "b" dos incisos II, III e IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 63 e 73 desta Resolução, nessa ordem.
§ 3.º A hora-atividade destinada ao professor em exercício no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor, conforme estabelecido na Instrução n.º 01/2024 – DEDUC/SEED.

Art. 78 Para atuação no Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas nos Centros de Socioeducação – CENSE, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinado aos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e internação provisória, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação do Edital de Seleção.

Art. 79 Para atuação nas instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica que ofertam a modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes em privação de liberdade do Sistema Penal do Estado do Paraná, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital específico e Resolução Conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP.

Art. 80 Para atuação como Professor-Revisor do material de apoio do Livro de Registro de Classe On-Line (RCO+Aulas) da rede estadual de Educação Básica, serão selecionados professores efetivos por meio de Processo de Seleção Interna, regulamentado mediante Edital, cuja carga horária deverá ser distribuída obedecendo à ordem de classificação do Edital de Seleção.
Paragrafo único. Havendo cancelamento da carga horária atribuída anteriormente aos professores selecionados para atuar como Professor-Revisor, a atribuição de aulas e/ou funções deverá ocorrer em conformidade com a norma estabelecida nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 59 desta Resolução.

Art. 81 Para atuar como Professor e Pedagogo Formador no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou como Professor e Pedagogo Formador na Formação dos Professores em Estágio Probatório ou Pedagogo Formador, serão selecionados professores por meio de Processo Seletivo Interno, regulamentado mediante Edital, com critérios definidos pela SEED, cuja distribuição de aulas deverá obedecer à ordem de classificação do Edital de Seleção.
§ 1.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório ou no Pedagogo Formador, deverão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções entre os professores em exercício na instituição de ensino e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 2.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial ou atribuídas como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada ao professor efetivo na instituição de ensino de lotação, o professor deverá assumir aulas e/ou funções na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino do município, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções e, caso a carga horária do cargo permaneça incompleta, deverá assumir aulas e/ou funções atribuídas a professor efetivo como aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 3.º Em caso de fechamento de turmas, os professores efetivos que assumiram aulas no Grupo de Estudos Formadores em Ação ou atuarem na Formação dos Professores em Estágio Probatório ou no Pedagogo Formador, em forma de aulas extraordinárias, poderão completar a carga horária na instituição de ensino de lotação, assumindo aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professores contratados em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.
§ 4.º Não havendo aulas e/ou funções na disciplina de concurso ou segunda habilitação atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, na instituição de ensino de lotação, conforme regulamentado no § 3.º deste artigo, o professor poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada na disciplina de concurso e, na falta destas, na segunda habilitação, em instituição de ensino vinculada ao respectivo Núcleo Regional de Educação, anteriormente atribuídas em caráter definitivo a professor contratado em Regime Especial, respeitando a ordem inversa da classificação gerada pela atribuição de aulas/funções, respeitados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 82 Para atuar como Diretor Formador serão selecionados Diretores e/ou Diretores Auxiliares por meio de Processo de Seleção, regulamentado mediante Edital, cuja atribuição das turmas deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital de Seleção.
Paragrafo único. O Diretor Formador deverá realizar as atividades relacionadas à formação de Diretores em turno contrário ao que exerce a função de Diretor ou Diretor Auxiliar, na rede estadual de Educação Básica.

Art. 83 As aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino, da seguinte forma:
I – aos professores com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) aulas e horas-atividade correspondentes;
II – aos professores com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais poderão ser atribuídas, no máximo, 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes, não podendo ultrapassar a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1.º A norma expressa no inciso I deste artigo não se aplica aos professores que assumirem aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná e do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Rendimento.
§ 2.º A carga horária atribuída aos professores efetivos e contratados em Regime Especial nos Programas especificados no *caput* deste artigo não poderá ser superior a 8 (oito) aulas e horas-atividade correspondentes.
§ 3.º Será vedada a distribuição das aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar (Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico, Vôlei em Rede – Núcleos Paraná e Atividades de Ampliação de Jornada Periódica) aos diretores e pedagogos das instituições de ensino.
§ 4.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE e AETE/Rendimento serão atribuídas, a critério da direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:
a) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Final dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
b) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Macrorregional dos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
c) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe na Fase Regional dos Jogos Escolares do

Paraná – JEPS, comprovada por declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
d) professor com pós-graduação com ênfase em Treinamento Esportivo;
e) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
f) professor com maior experiência comprovada em Treinamento Esportivo.
§ 5.º As aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Paralímpico serão atribuídas, a critério da direção, aos professores em exercício na instituição de ensino, habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:
a) professor com pós-graduação em Educação Especial;
b) professor com maior experiência nos últimos 5 (cinco) anos como professor-técnico de equipe nos Jogos Escolares do Paraná – JEPS, comprovada por Declaração emitida pelo Técnico Pedagógico do NRE, responsável pelos Jogos Escolares do Paraná;
c) professor com pós-graduação com ênfase em Treinamento Esportivo;
d) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
e) professor com maior experiência comprovada em Treinamento Esportivo Paralímpico.
§ 6.º As aulas do Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná serão atribuídas aos professores habilitados em Educação Física, considerando a seguinte ordem:
a) professor com maior tempo de serviço em docência no Programa Vôlei em Rede – Núcleos Paraná;
b) professor com participação comprovada em cursos de capacitação ofertados pelo Programa;
c) professor com maior experiência comprovada na modalidade voleibol.
§ 7.º As aulas do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Periódica serão atribuídas considerando a seguinte ordem:
a) professor com formação específica e experiência na atividade pretendida;
b) professor com formação específica para a atividade pretendida.
I – Havendo empate, será priorizado:
a) participação em Cursos de Formação Continuada ofertados pelo Departamento de Programas para a Educação Básica – DPEB/SEED;
b) maior tempo de serviço em docência em atividades de ampliação de jornada na rede pública estadual de ensino;
c) maior tempo de serviço em docência na Educação Básica da rede pública estadual de ensino;
d) o mais idoso.
§ 8.º Aos professores com jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, que assumirem aulas do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE/Rendimento, poderá ser atribuída, na mesma instituição de ensino, uma turma adicional do Programa Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, desde que a carga horária total distribuída nessas atividades não ultrapasse 12 (doze) aulas e horas-atividade correspondentes.
§ 9.º Para os demais programas de responsabilidade da SEED serão atribuídas aulas na seguinte ordem:
a) professor excedente na disciplina de concurso;
b) professor efetivo, em forma de aulas extraordinárias;
c) professor contratado em Regime Especial.

Art. 84 A permanência dos professores em aulas de Robótica Paraná (Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos) e aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, AETE/Rendimento, AETE/Paralímpico e Atividades de Ampliação de Jornada Periódica) estará condicionada à existência de professores para as aulas dos componentes e unidades curriculares que compõem a matriz curricular das instituições de ensino da rede estadual de Educação Básica.

Art. 85 Não haverá redistribuição de aulas/funções em razão de recursos interpostos sobre a carga horária cumprida e certificada pelo Grupo de Estudos Formadores em Ação, pelo Projeto Formadores – Estágio Probatório e pelo Programa Diretor Formador, referentes ao critério estabelecido na alínea "a" do inciso I e § 1.º do art. 20, na alínea "a" do § 2.º do art. 21, na alínea "a" do inciso I e § 1.º do art. 49 e na alínea "a" do parágrafo único dos arts. 50 e 51.

Art. 86 O Núcleo Regional de Educação somente analisará os recursos decorrentes da distribuição de aulas que tenham sido devidamente protocolados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição, que sejam distintos da norma estabelecida no artigo anterior.
Paragrafo único. Os recursos referentes à classificação dos professores serão analisados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, somente no processo inicial de distribuição de aulas e/ou funções.

Art. 87 Havendo nomeação de professores para o Quadro Próprio do Magistério – QPM, no decorrer do ano letivo, a atribuição de aulas/funções deverá obedecer à classificação disposta no Anexo do Decreto de Nomeação.
Paragrafo único. Para atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas todas as aulas/funções remanescentes, bem como as aulas/funções atribuídas anteriormente aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada e aos professores contratados em Regime Especial – CRES.

Art. 88 O Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SEED, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria para verificar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 89 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial e apreciados pela Diretoria-Geral da SEED.

Art. 90 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91 Fica revogada a Resolução SEED n.º 7.863, de 6 de dezembro de 2025.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 7.200/2025 – GS/SEED

Requisitos de escolaridade para atribuição de aulas remanescentes, conforme regulamentado no art. 73 desta Resolução.

1. COMPONENTES CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA, na seguinte ordem:
a) professor efetivo, acadêmico (cursando) de curso de Licenciatura Plena na disciplina pretendida;
b) professor efetivo, bacharel na disciplina pretendida;
c) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação em Regime Especial, acadêmico de curso de Licenciatura ou Bacharel na disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas "a" e "b" deste item, o Núcleo Regional de Educação deverá observar a seguinte prioridade:
I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual da Educação Básica do Paraná;
III – o mais idoso.

As aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos professores interessados cuja Licenciatura esteja relacionada à disciplina pretendida, conforme disposto no quadro abaixo:

COMPONENTES CURRICULARES DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Disciplina Pretendida	**Licenciatura Relacionada***
ARTE	Filosofia **ou** História **ou** Pedagogia
BIOLOGIA	Ciências
CIÊNCIAS	Biologia **ou** Física **ou** Química
EDUCAÇÃO FÍSICA	Pedagogia
ENSINO RELIGIOSO	Qualquer licenciatura
FILOSOFIA	História **ou** Sociologia
FÍSICA	Ciências **ou** Matemática **ou** Química
GEOGRAFIA	História **ou** Sociologia
HISTÓRIA	Filosofia **ou** Geografia **ou** Sociologia
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (LEM)	Letras – Português **ou** qualquer outra Licenciatura acompanhada de proficiência na LEM pretendida
LÍNGUA PORTUGUESA	LEM **ou** Pedagogia
MATEMÁTICA	Ciências **ou** Física **ou** Química
QUÍMICA	Biologia **ou** Ciências **ou** Física
SOCIOLOGIA	Filosofia **ou** Geografia **ou** História

* Não necessariamente nesta ordem.

Havendo mais de um professor interessado em assumir as aulas remanescentes, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:
I – maior carga horária cursada na disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço como professor na rede estadual da Educação Básica do Paraná;
III – o mais idoso.

2. IDIOMAS OFERTADOS PELO CELEM – para os cursos em andamento, em decorrência de licenças e afastamentos dos professores, os técnicos da Educação Básica do Núcleo Regional de Educação deverão entrar em contato com o Departamento de Programas para Educação Básica – SEED/DEDUC/DPEB.

3. PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA PERIÓDICA – experiência em qualquer Atividade de Ampliação de Jornada, na seguinte ordem de prioridade:
I – maior tempo de serviço como professor na rede estadual de Educação Básica do Paraná;
II – o mais idoso.

Esgotadas todas as possibilidades de distribuição dessas aulas, a atividade não será ofertada.

4. EDUCAÇÃO ESPECIAL – ESCOLAS BILÍNGUES PARA SURDOS, na seguinte ordem:
a) professores da Educação Básica com especialização em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
b) professores da Educação Básica com especialização em Educação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Bilíngue para Surdos – LIBRAS – Língua Portuguesa;
c) professores da Educação Básica que apresentem certificados de cursos de extensão em LIBRAS, cuja somatória da carga horária cursada seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas;
d) professores da Educação Básica com especialização em Educação Especial, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
e) professores da Educação Básica com Licenciatura Plena, cujo Histórico Escolar apresente a disciplina de LIBRAS;
f) professores da Educação Básica com Licenciatura Plena, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária;
g) acadêmicos em cursos de licenciatura, com notório saber em LIBRAS, comprovado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos, em Banca Extraordinária.

5. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – LÍNGUAS GUARANI, KAINGANG E XETÁ, na seguinte ordem:
a) professor falante da língua licenciado em Letras;
b) professor falante da língua licenciado em Pedagogia;
c) professor falante da língua com qualquer licenciatura;
d) professor falante da língua com Curso de Formação de Docentes indígena em Nível Médio;
e) acadêmico de curso de Licenciatura com notório saber na língua ofertada;
f) professor com formação de nível médio com notório saber na língua ofertada.

6. UNIDADES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 UNIDADES CURRICULARES ESPECÍFICAS DOS CURSOS TÉCNICOS, exceto Fundamentos do Trabalho, Estágio do Curso Técnico em Enfermagem e LIBRAS (Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio), será observado o disposto no anexo da Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED e a seguinte ordem de prioridade:
a) professor efetivo e acadêmico de curso de Licenciatura Plena, bacharelado ou tecnologia relacionada à disciplina pretendida;
b) candidato classificado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, realizado para fins de contratação por meio de Regime Especial, acadêmico de curso de Licenciatura Plena ou bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;
c) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, e acadêmico de curso de Licenciatura Plena, bacharelado ou tecnologia relacionado à disciplina pretendida;
d) professor efetivo, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida;
e) profissional contratado em Regime Especial – CRES, como professor, cujo Histórico Escolar de graduação contemple estudos na área específica da disciplina pretendida.

Para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte prioridade:
I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço;
III – o mais idoso.

6.2 FUNDAMENTOS DO TRABALHO – professor com Licenciatura Plena em História.

7. LIBRAS – CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES deverá ser atribuída na seguinte ordem:
a) professor efetivo com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
b) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 75% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
c) professor efetivo com Declaração de matrícula e Histórico Escolar com carga horária cursada de, no mínimo, 50% de curso de Licenciatura em Letras LIBRAS;
d) professor efetivo com Pós-Graduação em LIBRAS;
e) professor efetivo com Pós-Graduação em Educação Especial em cujo Histórico Escolar conste a disciplina de LIBRAS conforme Instrução Normativa vigente emitida pelo Departamento de Educação Profissional – SEED/DEDUC/DEP;
f) candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regulamentado pelos editais vigentes;
g) professor contratado em Regime Especial – CRES com Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS;
h) professor efetivo com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas;
i) professor contratado em Regime Especial – CRES com Curso de Extensão Universitária em LIBRAS com, no mínimo, 80 (oitenta) horas cursadas.

Para atender ao disposto nas alíneas de “a” a “e” e de “g” a “i”, o Núcleo Regional de Educação deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:
I – maior carga horária cursada relacionada à disciplina pretendida, mediante cotejamento do Histórico Escolar;
II – maior tempo de serviço;
III – o mais idoso.

Compete aos Núcleos Regionais de Educação analisarem a pertinência da titulação apresentada pelo professor, e, havendo dúvidas, a Diretoria de Educação – DEDUC/SEED deverá ser consultada.
Havendo ainda aulas remanescentes e esgotadas todas as possibilidades de atribuição, conforme descrito neste Anexo, o Núcleo Regional de Educação deverá encaminhar e-mail à Diretoria de Educação da SEED, com detalhamento da situação e manifestação do GARH sobre os procedimentos executados.

167636/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 658/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9784/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.864.484-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 9784/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Ricardi Construções e Empreendimentos Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia, melhorias, no Colégio Estadual Três Fronteiras, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR.
I - Gestor Titular: Veridiana Antoniazzi Lucini – RG 6.XXX.596-6 - CPF XXX.777.039-XX e Suplente: Aguinaldo Luis Chichetti – RG 4.XXX.622-6 – CPF XXX.990.048-XX;
II - Fiscal Titular: Catarine Campanharo Ramella – RG 14.XXX.612-4 – CPF XXX.438.652- XX - CREA/PR- 167.987 /D pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e Suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-5 – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196.912/D, pertencente ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos - CREA/PR- 73.261/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167008/2025

PORTARIA N.º 660/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9859/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa DFG Empreendimentos e Incorporações Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 25.041.520-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 9859/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa DFG EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no CEEBJA Cecília Meireles,

localizado no município de Jandaia do Sul/PR:
I - Gestor Titular: Vladimir Barbosa da Silva – RG 4.XXX.654-3- CPF XXX.186.059-XX e Suplente: Roberto Antônio Tassi – RG 5.XXX.791-0 – CPF XXX.045.359-XX;
II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG 6.XXX.850-4 – CPF XXX.455.909-XX - CREA/PR 171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Adriel Demito Cardoso – CREA/PR 71679/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167571/2025

PORTARIA N.º 655/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9761/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.849.211-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 9761/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CARRAMANHO LTDA., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, localizado no município de Icaraíma/PR:
I - Gestor Titular: Gilmara Ana Zanata – RG 4.XXX.516-9 – CPF XXX.186.049-XX e Suplente: Joandio Azevedo de Medeiro – RG 4.XXX.495-9– CPF XXX.777.659-XX;
II - Fiscal Titular: Terezinha Luiza Rodacki – RG 3.XXX.567-6 – CPF XXX.817.179-XX - CREA/PR 24.821/D, e Suplente: Silvio Marcio Rodacki – RG 4.XXX.247-7 – CPF XXX.201.719-XX - CREA/PR 26.861/D, ambos pertencentes ao Quadro da COHAPAR;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Jeferson Marinho Camboin - CREA/PR 136.245/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167023/2025

PORTARIA N.º 659/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9779/2025 - Fundepar, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.967.078-27,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 9779/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa JNB Construções e Serviços Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia, melhorias, no Colégio Estadual Rio Branco, localizado no município de Santo Antônio da Platina /PR.
I - Gestor Titular: Ana Maria Molini – RG 3.XXX.912-8 – CPF XXX.553.609-XX e Suplente: Debora Bueno Brochado Dezidero – RG 6.XXX.741-8 – CPF XXX.120.059-XX.
II - Fiscal Titular: Gabriel Correia da Silva – RG 13.XXX.879-2– CPF XXX.381.899-XX - CREA/PR-225.869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar e Suplente: Jony Mercis da Silva – RG 6.XXX.850-4 – CPF XXX.455.909-XX- CREA/PR-171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Marco Túlio Batista Prado - CREA/PR- 128.155/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167156/2025

PORTARIA N.º 661/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9861/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.767.219-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 9861/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Julia Wanderley, localizado no município de Carambeí/PR:
I - Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes – RG 5.XXX.952-6 – CPF XXX.558.639-XX e Suplente: Cliciane Guadalupe de Jesus – RG 8.XXX.768-2 – CPF XXX.573.439-XX;
II - Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Ricardo Sampaio Szesz – CREA/PR 65.326/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167400/2025

PORTARIA N.º 662/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidor para atuar como Fiscal Regional do Termo de Cooperação nº 604/2025 celebrado com a SESP/DEPPEN/FUPEN/CADEIA PÚBLICA DE WENCESLAU BRAZ.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 24.748.502-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 e no subitem 3.4.14 do Termo de Cooperação nº 604/2025 – SESP/DEPPEN, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e a Cadeia Pública de Wenceslau Braz, que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, exercer a função de Fiscal Regional do referido Termo:
Fiscal Regional: Walter André Maciel – RG 9.XXX.753-2 – CPF XXX.575.019-XX NRE de Lotação: Wenceslau Braz – Vínculo Funcional: QFEB.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e assinado eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167690/2025

PORTARIA N.º 663/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *esignação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9891/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29, de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 24.768.463-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 9891/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual 31 de Março, localizado no município de Ponta Grossa/PR:
I - Gestor Titular: Luciana Aquiles Sleutjes – RG 5.XXX.952-6 – CPF XXX.558.639-XX e Suplente: Cliciane Guadalupe de Jesus – RG 8.XXX.768-2 – CPF XXX.573.439-XX;
II - Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D, pertencente ao Quadro do FUNDEPAR e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Ricardo Sampaio Szesz – CREA/PR 65.326/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.270/2023

167778/2025



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento na Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, na Nota Técnica n.º 303/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC e na Resolução CD/FNDE n.º 4, de 16 de março de 2012 e, considerando o contido no protocolado n.º 24.956.326-9, resolve

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital que estabelece os critérios de seleção de bolsista para atuar como Supervisor de Curso/Área nos cursos técnicos articulados com o Ensino Médio em Tempo Integral (EM-EPT) no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este processo seletivo tem como objetivo selecionar profissionais para atuarem na função de Supervisor de Curso/Área, dos cursos de formação técnica articulada ao ensino médio que serão ofertados nos 26 (vinte e seis) Colégios Agrícolas, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

1.2 O processo seletivo regido por este Edital será executado pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED, vinculado à Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.

1.3 Poderão concorrer à vaga de bolsista profissionais servidores ativos da rede de ensino público do Estado do Paraná e profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.

1.4 As atribuições e a carga horária dos selecionados não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular.

1.4.1 Não poderá ocorrer sobreposição de carga horária entre as atividades específicas do servidor ativo e as decorrentes do Programa, que deverão ser cumpridas obrigatoriamente fora da jornada de trabalho normal e não serão contabilizadas no plano individual do trabalho.

1.5 A seleção de bolsista para atuar nos cursos técnicos articulados com o Ensino Médio em Tempo Integral – EM-EPT, no âmbito da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), é normatizada pela Portaria n.º 1.042, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as normas para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, instituído pela Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

1.6 O presente Processo Seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.7. Serão admitidos 5 (cinco) supervisores e cada perfil deverá atender demandas específicas nas instituições contempladas, sendo:

a) 1 (um) Supervisor com formação em Pedagogia e especialização em Educação Especial, responsável por temas relacionados à educação inclusiva.

b) 1 (um) Supervisor com formação em Engenharia Florestal, responsável por assuntos relacionados à recomposição de matas degradadas e preservação ambiental.

c) 1 (um) Supervisor com formação em Letras com experiência na formação de docentes, responsável pela capacitação e formação dos professores.

d) 1 (um) Supervisor com formação em Administração e especialização em Gestão Ambiental, responsável por temas relacionados à gestão e sustentabilidade.

e) 1 (um) Supervisor com formação em Engenharia Agronômica e especialização Desenvolvimento Rural, responsável por temas relacionados a cooperativismo, produção de orgânicos e empreendedorismo rural.

1.8 A página institucional https://www.educacao.pr.gov.br é o meio oficial de comunicação/divulgação do processo seletivo regido por este Edital, desobrigando a SEED do uso de outros meios de comunicação.

1.8.1 Dúvidas e informações sobre este processo seletivo poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) dep.coordtecnica@educacao.pr.gov.br.

1.8.2 A participação neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácitos das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9 A classificação neste processo seletivo não implica, necessariamente, convocação do profissional para integrar o Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

1.10 As datas e prazos encontram-se no Cronograma, Quadro – 1 (Item 11, subitem 11.1)

1.11 **São requisitos para o preenchimento das vagas deste processo seletivo**:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

b) ter idade mínima de 18 anos completos até a data de inscrição;

c) se servidor ativo da rede pública estadual de ensino do Paraná, não ocupar cargo de direção ou direção auxiliar da rede estadual de ensino, recebendo CD (Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Cargo de Direção).

d) se Profissional não servidor que atenda às exigências previstas neste Edital.

e) ser classificado no presente processo seletivo;

f) ter disponibilidade de horários para desenvolver as atividades previstas nas atribuições da função no local designado, em Curitiba, e participar de reuniões de acompanhamento e orientação;

g) ter disponibilidade de horário para participar de capacitações requeridas pela Coordenação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec;

h) não receber outra bolsa ou auxílio incompatível com o Programa ao qual estará vinculado;

i) comprovar escolaridade mínima para o cargo, conforme Anexo I – Das vagas e habilitação obrigatória;

j) comprovar experiência mínima para o cargo, conforme Anexo I – Das vagas e habilitação obrigatória.

2. DA CONCESSÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

2.1 O profissional selecionado para atuar no Programa será remunerado na forma de concessão de bolsa-formação, em conformidade com o art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513/2011, e art. 15 da Resolução CD/FNDE n.º 4/2012, pelo período em que atuar nas suas atribuições.

2.2 A bolsa-formação será financiada com recurso do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec/Setec/MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.3 O valor da bolsa-formação será igual ao resultado do número de horas (60 minutos) trabalhadas, multiplicado por R$ 36,00 (trinta e seis reais), conforme art. 15 da Resolução n.º 4/2012 – CD/FNDE, em contrapartida ao cumprimento de todas as obrigações especificadas no Item 4 deste Edital.

BOLSISTA	VALOR POR HORA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Supervisor de Curso/Área	R$ 36,00 (trinta e seis reais)	16h (dezesseis horas) semanais

2.4 O pagamento da bolsa ocorrerá mediante controle de frequência e relatório de atividades enviadas mensalmente à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

2.4.1 Havendo atraso na entrega do controle de frequência e relatório de atividades, ou de documentos comprobatórios da execução das atividades, o pagamento da bolsa poderá ser suspenso até o cumprimento das obrigações.

2.5 A carga horária semanal de dedicação ao Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, poderá sofrer redução ou aumento, conforme alteração de demanda do Programa.

2.6 O pagamento será feito diretamente ao bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, exclusivamente na instituição bancária Banco do Brasil.

2.6.1 O pagamento só será autorizado ao bolsista se não houver pendências financeiras em órgãos federais, estaduais (CADIN) e municipais.

2.7 Não haverá pagamentos de transporte, vale transporte, alimentação, vale alimentação, férias, 13.º salário, adicional para exercício de atividades noturnas ou referentes a períodos de recesso.

2.8 Não haverá pagamento de despesas de viagem para bolsistas em visitas a instituições de ensino.

2.9 As atividades que vierem a ser exercidas pelo bolsista no âmbito do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 12.513, de 2011.

3. DAS VAGAS E DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.1 O número de vagas está relacionado ao número de alunos atendidos pelo Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, executado pela Secretaria de Estado da Educação, especificada no Anexo I deste Edital.
3.2 Os candidatos aprovados serão convocados mediante demanda do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no prazo de vigência deste Edital.
3.3 A carga horária de trabalho para o profissional é relativa ao desempenho da função/atribuições e deverá ser cumprida conforme especificações do subitem 2.3 deste Edital, de acordo com as necessidades logísticas, infraestruturais e didático-pedagógicas do projeto aos quais estarão vinculados.
3.4 A Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou Coordenação Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec poderá convocar os profissionais para comparecer ao Departamento de Educação Profissional – DEP, na Secretaria de Estado da Educação, em Curitiba/PR, com a finalidade de realização de atividades ou para encontros de orientação e demais ações relacionadas ao desenvolvimento adequado/satisfatório das atribuições no desempenho da função.
3.5 O Bolsista deverá desenvolver as atividades no Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec em horários que não conflitem com a sua jornada de trabalho e o desempenho da sua função pública do cargo ao qual está investido em sua instituição, de modo a garantir a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 12.513/2011.
3.5.1 A carga horária relativa ao desempenho da função de Supervisor de Curso/Área, é de 16 (dezesseis) horas semanais, devendo ser cumprida, preferencialmente, no horário das 17h às 20h, de segunda à sexta-feira, exceto recessos e feriados.
3.6 É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 14 da Resolução CD/FNDE n.º 4/2012, excetuando-se a de professor, sendo de 16 (dezesseis) horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.
3.7 O Departamento de Educação Profissional – DEP e o Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec não se responsabilizam por ônus que o bolsista venha a ter com transporte, alimentação, estadia ou qualquer outro custo em decorrência de sua atuação como bolsista, prevista neste Edital.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Os candidatos aprovados e convocados deverão participar de reuniões presenciais de orientação em data e horário a serem definidos pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou Coordenação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
4.2 Os profissionais bolsistas no cargo de Supervisor de Curso/Área terão as seguintes atribuições:
a) interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
b) coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos, em articulação com as áreas acadêmicas, e sugerir as ações de suporte tecnológico necessárias durante o processo de formação, prestando informações ao coordenador-adjunto;
c) coordenar o planejamento de ensino;
d) assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;
e) apresentar ao coordenador-adjunto, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;
f) elaborar relatório sobre as atividades de ensino para encaminhar ao coordenador geral ao final de cada semestre;
g) ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso;
h) supervisionar a constante atualização, no SISTEC, dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários;
i) fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;
j) exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de orientador;
k) outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade atribuídas pela Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou Coordenação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
4.3 O servidor ativo da SEED/PR deve desenvolver as atividades (subitem 4.2 e alíneas) pertinentes à função (subitem 1.7 e alíneas) à qual foi convocado, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 17h às 20h, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais e fora do turno de cumprimento da jornada normal de trabalho.
4.4 O profissional sem vínculo empregatício com a SEED/PR deverá desenvolver as atividades (subitem 4.2 e alíneas) pertinentes à função (subitem 1.7 e alíneas), preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, totalizando 16 (dezesseis) horas semanais.
4.5 As atividades serão desenvolvidas prioritariamente na modalidade presencial, podendo haver, a critério da Coordenação-Geral da Bolsa-Formação ou Coordenação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, a possibilidade de home-office ou híbrido.
4.5.1 As reuniões de orientação e planejamento, convocadas pela Coordenação-Geral da Bolsa Formação ou Coordenação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, ocorrerão presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação, no município de Curitiba/PR e serão coordenadas pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED.
4.6 A permanência do profissional bolsista selecionado condiciona-se ao desempenho satisfatório e cumprimento de suas atribuições.
4.6.1 O Departamento de Educação Profissional – DEP detém a prerrogativa de submeter o profissional bolsista a avaliações de desempenho, a partir da qual poderá ocorrer o desligamento do Programa em razão de desempenho insatisfatório no cumprimento das atribuições obrigatórias, no desenvolvimento das atividades, prazos e demais obrigações relacionadas à função assumida pelo servidor ou profissional convocado.
4.7 É dever do bolsista manter seus dados de contato (telefone e endereço eletrônico, e-mail, atualizados).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o teor deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos.
5.2 A inscrição neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácitos, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de avisos, comunicados, erratas e editais complementares, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
5.3 O candidato poderá concorrer à vaga, desde que possua a formação mínima conforme especificado no Anexo I.
5.3.1 O candidato que não comprovar formação mínima, conforme especificado no Anexo I, terá sua candidatura indeferida.
5.4 As inscrições para a função estabelecida neste Edital poderão ser realizadas gratuita e exclusivamente, no período de 8 a 14 de dezembro de 2025, por meio do envio dos documentos comprobatórios na ordem apresentada no subitem 5.5 e alíneas para o endereço eletrônico (e-mail) <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>.
5.5 Os documentos deverão ser anexados em extensão .pdf à mensagem eletrônica (e-mail) que deve ser enviada para <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>, organizados conforme a ordem especificada a seguir:
a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (modelo no Anexo II);
b) cópia do RG, CPF, CNI ou Carteira de Habilitação;
c) documentação comprobatória da formação mínima exigida pela vaga (Anexo I).
d) Termo de Compromisso e Responsabilidade (modelo no Anexo IV).
e) Documento comprobatório de conclusão de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado conforme do Quadro de Pontuações (Anexo III).
f) Comprovação de experiência em programas de Formação Inicial Continuada e Qualificação Profissional conforme Quadro de Pontuações (Anexo III).
5.5.1 Os diplomas e certificados emitidos por instituições estrangeiras deverão estar devidamente revalidados/reconhecidos por instituição pública brasileira nos termos do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 48 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
5.5.2 É de responsabilidade do candidato a apresentação de documentos comprobatórios legíveis e atualizados, de forma que as informações sejam facilmente verificadas pela Comissão Específica de Avaliação.
5.5.3 Os documentos comprobatórios que não atenderem o subitem 5.5 serão desconsiderados e o candidato será eliminado do certame.
5.6 O Departamento de Educação Profissional – DEP não se responsabiliza por danos e problemas decorrentes de eventual instabilidade do sistema ou de conectividade utilizados pelo candidato no momento da inscrição, bem como pelo não recebimento de inscrição, motivada por questões de ordem técnica, relativas a dispositivos e conexão utilizados, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como eventuais outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou, ainda, por documentos não enviados no prazo estabelecido.
5.7 Após o período de inscrições, a lista de candidatos aptos será publicada/divulgada na página institucional da SEED, acesso disponível por meio do link https://www.educacao.pr.gov.br .
5.8 Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido no Cronograma, subitem 11.1.
5.9 Não serão aceitas inscrições nas quais o candidato apresente documentação comprobatória parcial e/ou incompleta.
5.10 A ausência de um dos documentos descritos no subitem 5.5 caracterizará desistência do candidato de inscrever-se neste processo seletivo.
5.11 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada a última realizada durante o período de inscrições.
5.12 Serão considerados o horário e a data do envio dos documentos comprobatórios para o endereço eletrônico <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>, para fins de comprovação do atendimento ao prazo de inscrições.
5.13 O candidato transexual ou travesti que, no momento da inscrição, optar pelo nome social, deverá preencher o formulário (Anexo VI), informando o nome pelo qual deseja ser tratado.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

6.1 O candidato que, por quaisquer motivos, descumprir as normas estabelecidas neste Edital, não comprovar a formação mínima ou não apresentar a documentação exigida, será eliminado deste processo seletivo.
6.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Departamento de Educação Profissional (DEP) a prerrogativa de excluir do certame aquele que não apresentar todos os documentos exigidos, ou que apresentá-los de forma incompleta ou ilegível, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente
6.3 Será eliminado do processo seletivo regulamentado por este Edital, sem prejuízo das sanções cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:
a) cometer falsidade ideológica com prova documental;
b) burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
c) dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês aos servidores envolvidos no processo seletivo deste Edital, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos da Comissão Específica de Avaliação.
6.4 Em qualquer etapa do processo seletivo deste Edital, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, ou proibido.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O processo seletivo regido por este Edital será realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste na análise da documentação comprobatória enviada pelo candidato em conformidade com o subitem 5.4.
7.1.1 Etapa Única: Análise da documentação enviada por pelo candidato conforme os subitens 5.4; 5.5 e alíneas.
7.2 Para garantir a lisura, a imparcialidade e a observância técnica deste processo seletivo, será instituída uma Comissão Específica de Avaliação, responsável pela classificação dos candidatos, com base na análise da documentação enviada durante o período de inscrições.
7.2.1 A Comissão Específica de Avaliação (subitem 7.2) será integrada por 4 (quatro) servidores indicados formalmente pelas respectivas chefias de departamento, sendo:
a) 1(um) representante do Departamento de Desenvolvimento Curricular (DEDUC/DDC/SEED);
b) 1(um) representante do Departamento de Educação Profissional (DEDUC/DEP/SEED);
c) 1(um) representante do Departamento de Planejamento da Rede Escolar (DPGE/DPR/SEED);
d) 1(um) representante do Departamento de Educação Especial e Inclusiva (DEDUC/DEIN/SEED).
7.3 Caberá à Comissão (subitem 7.2) analisar os documentos enviados pelos candidatos e aplicar os critérios de pontuação constantes no Anexo III – Quadro de Pontuações, considerando as seguintes rubricas:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR DOCUMENTO APRESENTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Curso Superior completo, conforme habilitação exigida	1(um) ponto	1(um) ponto
2. Especialização na área de graduação exigida	1 (um) ponto	2 (dois) pontos
3. Mestrado completo na área indicada	1 (um) ponto	1(um) ponto
4. Doutorado completo na área indicada	1(um) ponto	1(um) ponto
5. Experiência profissional em eixos da educação	1(um) ponto por ano	5 (cinco) pontos

7.4 A etapa única Análise da Documentação será efetivada pela Comissão Específica de Avaliação, designada pelo Coordenador Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.
7.5 A pontuação do candidato (Anexo III) será atribuída mediante a análise dos documentos enviados (subitem 5.5).
7.5.1 Somente serão computadas as pontuações referentes aos documentos comprobatórios (subitem 5.5 e alíneas) recebidos dentro do período de inscrições estabelecido no Cronograma (item 11, subitem 11.1) deste processo seletivo.
7.5.2 O não cumprimento da padronização no envio dos documentos, estabelecida no subitem 5.5, implicará a exclusão do candidato deste processo seletivo.
7.6 A pontuação final do candidato será obtida pela soma simples dos pontos atribuídos na etapa única (Análise da Documentação), podendo variar de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).
7.7 A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, sendo que a condição de classificado não gera ao candidato o direito de assumir uma vaga.
7.8 Os aprovados serão chamados conforme a necessidade local e a critério do Departamento de Educação Profissional – DEP/SEED.
7.9 As listas de candidatos inscritos, o resultado preliminar e o resultado final do processo seletivo regido por este Edital serão publicados na página institucional da SEED, acesso disponível através do link <https://www.educacao.pr.gov.br/>, de acordo com o Cronograma (item 11).
7.10 Em caso de empate no resultado final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:
a) maior tempo de atuação/experiência na Educação Profissional e Tecnológica no Estado do Paraná;
b) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar na data e prazo estabelecidos no Quadro 1 – Cronograma (subitem 11.1).
8.2 Para interpor recurso, o candidato deverá preencher e assinar o Requerimento de Recurso (Anexo V), salvá-lo em formato .pdf e enviá-lo ao endereço eletrônico (e-mail) <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>, aos cuidados da Comissão Específica de Avaliação.
8.3 O recurso, enviado à Comissão dentro do prazo para interposição de recurso estabelecido no Cronograma (item 11, subitem 11.1), somente será aceito se estiver corretamente preenchido e assinado pelo candidato.
8.3.1 Será admitido apenas um recurso por candidato, que deve apresentar objetivamente o motivo e a fundamentação para cada item/objeto da interposição do recurso.
8.3.2 Caso o candidato apresente mais de um recurso, somente o último será considerado desde que tenha sido enviado dentro do prazo para interposição de recurso (item 11, subitem 11.1).
8.4 A Comissão Específica de Avaliação, nomeada pelo Coordenador Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, ficará responsável pela análise dos recursos apresentados, bem como pelo julgamento dos casos omissos e situações não previstas neste Edital.
8.5 Serão apreciados os recursos fundamentados que apontarem as circunstâncias que os justifiquem e que sejam interpostos dentro do prazo (item 11, subitem 11.1 Quadro 1 – Cronograma de atividades deste Edital)
8.6 A resposta ao recurso interposto tem caráter definitivo.
8.7 Não será aceito nem analisado, sendo previamente indeferido, o recurso:
a) interposto fora do prazo, considerando-se, para tanto, a data e horário de envio da mensagem eletrônica (e-mail), conforme o subitem 8.2.
b) enviado por serviços dos Correios (Sedex) e similares;
c) que não estejam de acordo com as exigências deste Edital;
d) cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou a instituição responsável pelo processo de seleção;
e) que tenha o objetivo de incluir documentos não apresentados no ato da inscrição ou de retificar documentos ou informações apresentados no ato de inscrição;
f) sem a devida fundamentação ou sem identificação.
8.8 O resultado do julgamento do recurso pela Comissão Específica de Avaliação será enviado ao interessado no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo candidato campo específico do Formulário de Recurso.

9. DA CONVOCAÇÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

9.1 Após a publicação do resultado final deste processo seletivo, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e respeitando-se a validade do certame, assim como a classificação final, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, convocará os candidatos habilitados por meio de chamadas de convocação, a serem publicadas na página institucional da Secretaria de Estado da Educação, acesso disponível por meio do link <https://www.educacao.pr.gov.br>.
9.1.1 O candidato convocado deverá comparecer, na data e no local determinados na chamada de convocação, com os seguintes documentos:
a) originais que comprovem a formação mínima exigida pela vaga (Anexo I);
b) Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo IV);
c) originais que comprovem as formações e experiências (Anexo II);
d) demais documentos exigidos pela Coordenação do Programa, listados na chamada de convocação.
9.2 Os candidatos convocados para a função e que não possuírem disponibilidade para cumprimento do horário ou que se recusarem a desempenhar as atribuições e atividades detalhadas no item 4 serão eliminados do certame e substituídos por outros classificados, respeitando-se rigorosamente a ordem da classificação final.
9.2.1 Os candidatos eliminados na forma do subitem 9.2 não poderão ser reintegrados ao quadro de bolsistas do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, considerando-se o prazo de vigência deste Edital.
9.3 A qualquer tempo e independente do motivo, o profissional selecionado poderá solicitar à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec a exclusão do seu nome do cadastro, mediante termo de desistência por escrito.
9.4 Os candidatos classificados fora do número total de vagas disponibilizadas poderão ser convidados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para outra vaga, desde que não haja candidato classificado interessado.

10. DO DESLIGAMENTO E DO AFASTAMENTO

10.1 O bolsista que solicitar desligamento ou afastamento deixará de receber automaticamente a bolsa concedida.
10.2 O bolsista desistente deverá comunicar ao Departamento de Educação Profissional, por escrito, o seu pedido de desligamento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
10.3 O bolsista poderá ser desligado do Programa a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelos motivos a seguir:
a) redução da demanda de atividades ou descontinuidade do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec;
b) indisponibilidade de tempo para o exercício das atividades;
c) indisponibilidade de recursos financeiros;
d) descumprimento, a qualquer tempo de vigência da sua bolsa, de um dos itens deste Edital ou da legislação em vigor;
e) inobservância dos dispositivos legais do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec;
f) descumprimento de horários e atividades inerentes à função;
g) não cumprimento e/ou ineficiência no cumprimento das atividades/atribuições do cargo;
h) conduta inadequada;
i) indisciplina e desrespeito aos profissionais envolvidos no Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec;
j) falta de urbanidade com os professores, servidores técnicos-administrativos e estudantes;
k) mediante faltas reiteradas e injustificadas, nas suas atividades relacionadas às atribuições e à carga horária de trabalho definida.
10.4 O afastamento do profissional bolsista das atividades desenvolvidas poderá ocorrer ainda por não observância de dispositivos legais, bem como por motivo de ineficiência, o que acarretará o cancelamento da sua bolsa.
10.5 O não cumprimento da carga horária e/ou das atividades, bem como o afastamento com ônus ou custos para o Departamento de Educação Profissional e/ou o Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec acarretará o desligamento do bolsista do Programa, conforme o § 2.º, do art. 15, da Resolução CD/FNDE n.º 4/2012.

11. CRONOGRAMA

11.1 O desenvolvimento das ações deverá ser respeitado, conforme Quadro 1.
Quadro 1 – Cronograma das atividades deste Edital

PRAZOS/DATAS	ETAPAS
01/12/2025 até 05/12/2025	Publicação do edital
05/12/2025 a 07/12/2025	Período para pedido de impugnação do edital, via e-mail, para o endereço: dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br
08/12/2025 a 14/12/2025	Período de inscrição dos candidatos, via e-mail, para o endereço: dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br
15/12/2025	Divulgação do resultado preliminar
16/12/2025 a 17/12/2025	Período para interposição de recurso do resultado preliminar
18/12/2025	Resultado final e classificação dos candidatos aprovados
A partir de 06/01/2026	Convocação dos candidatos selecionados

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A classificação no processo seletivo regulamentado por este Edital assegurará apenas a expectativa do direito à convocação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes ao Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, à disponibilização financeira, à rigorosa ordem de classificação, bem como ao interesse e necessidade do Programa e ao prazo de vigência do certame.
12.2 Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2012.
12.3 As vagas deste Edital serão preenchidas conforme a necessidade de execução do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
12.4 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo regido por este Edital, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
12.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do presente processo seletivo.
12.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria de Estado da Educação, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reivindicação de direitos de qualquer natureza relativos ao processo seletivo e seus resultados.
12.7 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, enviada para o endereço eletrônico (e-mail) <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>, conforme Cronograma (subitem 11.1).
12.8 Não havendo motivo à impugnação, o Edital seguirá, respeitando-se o Cronograma (subitem 11.1), sem alterações.
12.9 Dúvidas decorrentes deste processo de seleção poderão ser direcionadas para o endereço eletrônico (e-mail) <dep_coordtecnica@educacao.pr.gov.br>.

12.10 Casos omissos serão apreciados pela Comissão Específica de Avaliação, sob supervisão da Coordenação-Geral da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.
12.11 O prazo de vigência deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED
DAS VAGAS E HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA	EXPERIÊNCIA	TIPO DE VÍNCULO	VAGAS
Supervisor de Curso/ Área	Graduação em Pedagogia com especialização em Educação Especial e Educação Profissional e Tecnológica	5 (cinco) anos de experiência em coordenação de projetos	• Professor do Quadro Próprio do Magistério do Paraná, efetivo na área de concurso da Educação. • Profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.	1(uma)
Supervisor de Curso/ Área	Engenharia Florestal	1 (um) ano de experiência em restauração florestal e matas ciliares. 1 (um) ano de experiência na confecção de inventários florestais	• Professor do Quadro Próprio do Magistério do Paraná efetivo na área de concurso da Educação. • Profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.	1(uma)
Supervisor de Curso/ Área	Graduação em Letras com especialização em Metodologia de Ensino	5 (cinco) anos de atuação em sala de aula. 1 (um) de atuação em formação de professores	• Professor do Quadro Próprio do Magistério do Paraná efetivo na área de concurso da Educação. • Profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.	1(uma)
Supervisor de Curso/ Área	Graduação em Administração com especialização em Gestão Ambiental	5 (cinco) anos de atuação em sala de aula. 1 (um) de atuação em coordenação/gestão de professores	• Professor do Quadro Próprio do Magistério do Paraná efetivo na área de concurso da Educação. • Profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.	1(uma)
Supervisor de Curso/Área	Graduação Engenharia Agronômica com pós-graduação em Desenvolvimento Rural.	5 (cinco) anos de atuação em sala de aula	• Professor do Quadro Próprio do Magistério do Paraná efetivo na área de concurso da Educação. • Profissionais não servidores que atendam às exigências previstas neste Edital.	1(uma)

ANEXO II
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED
FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação
Nome:
CPF: RG: UF:
Endereço: N.º: CEP:
Bairro: Cidade: Estado:
Celular: e-mail:
Local de trabalho:
2. Situação Funcional
Servidor ativo: SIM [ ] NÃO [ ] Vínculo SEED [ ] NRE [ ] Outras Secretarias [ ] Escola [ ] Linha Funcional:_____
Graduação:
Nome do Curso:
Loca/instituição:
Ano de conclusão:
Pós-Graduação:
Nome do Curso:
Local/instituição:
Ano da conclusão:
Mestrado:
Nome do curso:
Local/instituição:
Ano de conclusão:
Doutorado:
Nome do curso:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Local/instituição:
Ano de conclusão:
Experiência em Programas de Qualificação Profissional – bolsa formação:
Nome do curso:
Data de início: Data de Término:
Experiência Profissional Programa Nacional Bolsa-Formação Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – Pronatec
Local:
Data de início: Data de Término:
Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, estou Ciente dos critérios estabelecidos no Edital n.º 141/2025 – GS/SEED e apresento a documentação exigida.
Local e data:
Assinatura:

ANEXO III
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED
QUADRO DE PONTUAÇÕES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP				
Nome do candidato:				
RG: CPF:				
Função: Supervisor de Curso/Área				
CARGO: Supervisor de Curso/área				
Critério de análise	**Pontuação por documento apresentado**	**Pontuação máxima do item**	**Documentação obrigatória exigida**	**Pontuação do Candidato**
1. Curso superior completo de acordo com quadro de habilitações obrigatórias	1(um)	1(um)	Diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso.	
2. Especialização na área de graduação apresentada para Habilitação obrigatória ou na área de Educação	1(um)	2(dois)	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso.	
3.Mestrado completo na área de graduação apresentada para Habilitação obrigatória.	1(um)	1(um)	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do curso.	
4. Doutorado completo na área de Graduação apresentada para Habilitação obrigatória.	1(um)	1(um)	Diploma, certificado ou Declaração de Conclusão do curso.	
5. Experiência e/ou atuação em eixos da educação.	1 (um) ponto por ano	5(cinco)	Contrato de Trabalho, Declaração, Certificado, Registro de trabalho com assinatura do responsável pela execução do programa e data.	
TOTAL	**10,0 PONTOS**			

ANEXO IV
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, Matrícula n.º_____, candidato regularmente inscrito para a Seleção Simplificada regida pelo Edital n.º 141/2025/GS/SEED para atuar na função de Supervisor de Curso/área dos cursos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), assumo o compromisso de, uma vez selecionado, não comprometer minha carga horária de trabalho regular junto à/ao _____ (nome da Instituição) em razão da minha atuação junto ao referido Programa. Declaro ainda que não acúmulo Cargo de Direção (CD). Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do Programa e inabilitação dos próximos processos seletivos.

Curitiba, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO V
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED

REQUERIMENTO DE RECURSO

REQUERIMENTO DE RECURSO EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED	
NOME CANDIDATO	
CPF	
RG	

EMAIL	
TELEFONE	
FUNÇÃO	Supervisor de Curso/Área
DESCRIÇÃO DO RECURSO:	

Curitiba, ____ de _____de 2025

_____
Assinatura do candidato

ANEXO VI
EDITAL N.º 141/2025 – GS/SEED

SOLICITAÇÃO DO USO DO NOME SOCIAL

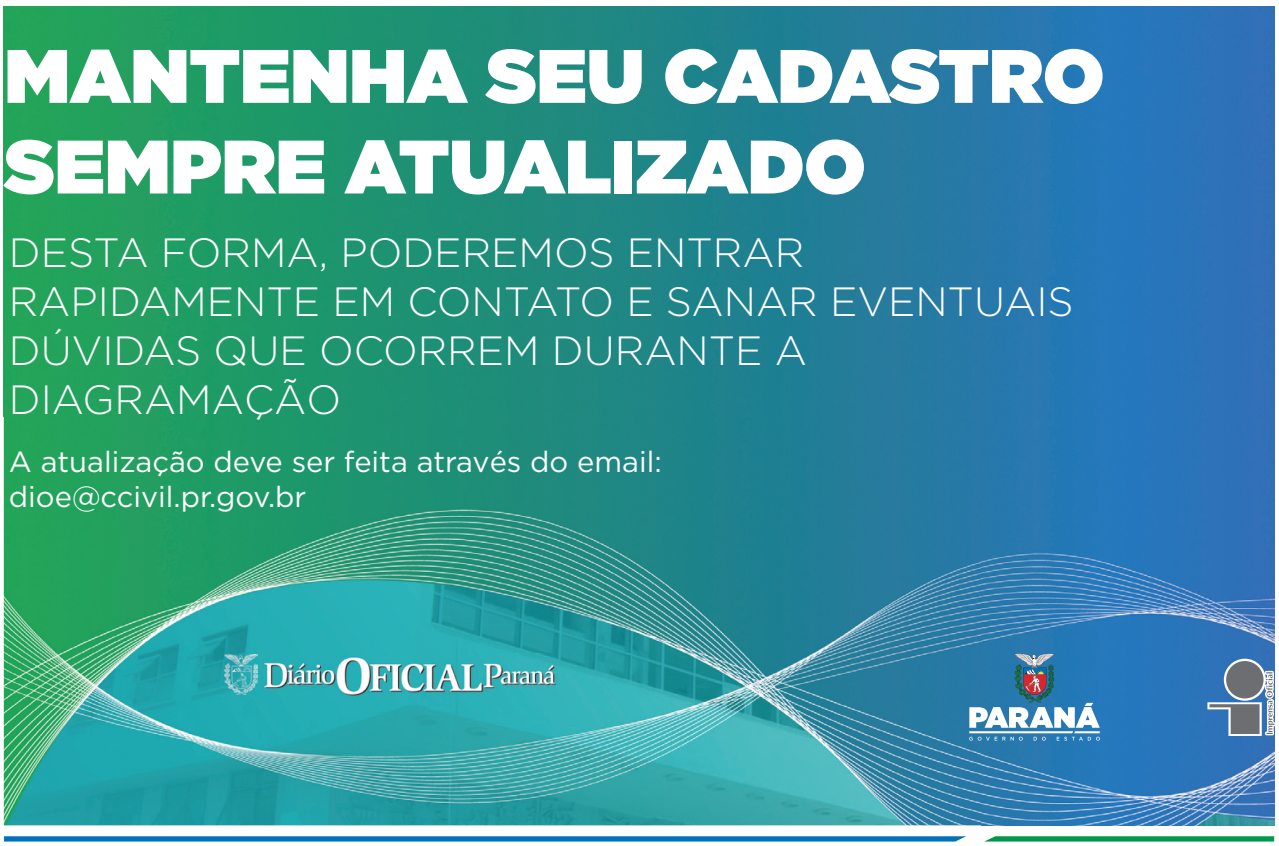
Eu,_____, abaixo assinado, de nacionalidade_____, nascido em___/___/_____, no município de _____, UF___, filho de _____e de _____, Estado Civil_____, residente_____, município de _____,RG n.º_____, UF____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, e de CPF n.º_____, **SOLICITO a inclusão e o uso do meu NOME SOCIAL:** _____, no Processo Seletivo referente ao Edital n.º 141/2025 – GS/SEED.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do candidato

Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016: Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

167403/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Protocolo nº 23.905.812-4

Resolução 20/2025

Designação de substituição de férias

O Diretor Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352/2022:

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora Debora Maria Russo, RG n° 3.XXX.946-X, para responder como Agente de Transparência e Controle Social, no período de 11/12/25 a 25/12/25, em virtude de férias do titular da função, o servidor Luiz Carlos Liz da Rocha, RG n° 14.XXX.790-X.

Art. 2° Está Resolução entrará em vigor na datada da sua publicação

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

167761/2025

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 92/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000963/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 53.510.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 3 de Dezembro de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 92 Formalização 2025FC000963/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										53.500.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										53.500.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										53.500.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										53.500.000,00
	1	60	600	000255	3.3.90.39	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	53.500.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										10.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										10.000,00
6102 - Diretoria Geral										10.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										10.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		53.510.000,00
									Total Geral	53.510.000,00

Anexo à Portaria n° 92 Formalização 2025FC000963/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										53.500.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										53.500.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										53.500.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										53.500.000,00
	1	60	600	000255	3.3.50.41	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	53.500.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										10.000,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										10.000,00
6102 - Diretoria Geral										10.000,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										10.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		53.510.000,00
									Total Geral	53.510.000,00

167367/2025

ESTADO DA PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

PROVIMENTO Nº 6/2025

O **Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF –**, tendo em vista o constante no artigo 9.º, incisos III a V e XVIII, do Regimento aprovado pela Resolução Sefa nº 610/2017, considerando a necessidade de adaptação das sessões de julgamento ao período de recesso de fim de ano e férias de servidores da Secretaria Administrativa, dos Conselheiros representantes da fazenda pública e dos contribuintes e dos Representantes Fiscais,

ESTABELECE

1. Excepcionalmente ao previsto no item 7 do Provimento nº 2/2025, no período de 4 a 16 de dezembro de 2025, em relação ao Pleno, e no período de 4 de dezembro de 2025 a 26 de fevereiro de 2026, em relação às Câmaras, ficam desobrigados de estar presentes fisicamente nas salas do CCRF destinadas às respectivas sessões os Presidentes, as Secretárias, os Conselheiros Relatores e os Representantes Fiscais.

2. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

CCRF, Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

Gilberto Calixto
PRESIDENTE

167143/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1152, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e na Receita Estadual do Paraná (REPR).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, em atenção ao Protocolo n° 25.086.900-2, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.113, de 29 de novembro de 2024, que "*divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025*";

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 18.384, de 17 de dezembro de 2014, que consagra o "*dia 19 de dezembro como data da emancipação política do Estado do Paraná*", informando, no art. 2° da *r.* legislação, que "*as repartições públicas estaduais, em comemoração à Emancipação Política do Estado do Paraná, poderão instituir ponto facultativo em data a ser definida por decreto*"; e

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações às Diretorias, Assessorias, Núcleos e demais órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários lotados tanto da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA como na Receita Estadual do Paraná – REPR.

§ 2º Os consultores individuais deverão conciliar o recesso com a continuidade das demandas desenvolvidas, conforme plano de trabalho e acordo a ser realizado com a chefia imediata.

§ 3º O pessoal terceirizado deverá respeitar as orientações da empresa prestadora de serviços.

§ 4º A Diretoria da Receita Estadual do Paraná – REPR poderá estabelecer norma específica para o recesso de fim de ano concernente às Delegacias Regionais da Receita.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de 22 a 31 de dezembro de 2025, nos termos do inc. XVIII do art. 1° do Decreto 8113/2024.

§ 1º As regras sobre o recesso aplicam-se aos dias 19 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, inclusive em relação ao revezamento.

§ 2º Para preservação dos serviços essenciais da pasta, os agentes públicos deverão se revezar no período de recesso.

§ 3º O regime de revezamento durante o período de recesso dar-se-á, preferencialmente, de forma remota.

§ 4º Fica facultado aos agentes públicos, caso assim prefiram, o comparecimento presencial na sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que estará disponível nos dias que compreendem o recesso.

§ 5º Não haverá expediente, presencial ou remoto, no dia 25 de dezembro de 2025, bem como no dia 1° de janeiro de 2026.

§ 6º A escala de revezamento será elaborada pelas chefias de cada Diretoria, Assessoria, Núcleo e demais órgãos.

§ 7º A relação com os nomes dos agentes públicos que estarão em expediente, presencial ou remoto, deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da SEFA no endereço eletrônico "dg@sefa.pr.gov.br".

§ 8º O recesso não poderá ser compensado em qualquer outro período.

Art. 3º Durante o período de recesso, apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Titular da Pasta ou da Entidade interessada, serão recebidos e tramitados os protocolos oriundos de outros órgãos ou entidades, relacionados à matéria orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica previamente autorizado o acesso ao edifício sede da SEFA, inclusive a utilização das vagas de estacionamento, durante o período de trabalho, caso o agente público opte pelo comparecimento presencial.

§ 1º A utilização de vaga de garagem que não esteja previamente destinada a determinado servidor deverá ser solicitada ao Núcleo Administrativo Setorial (NAS/SEFA).

§ 2º Fica facultado o uso de veículos oficiais à serviço, desde que preenchidos os roteiros de bordo e demais requisitos da legislação.

Art. 5º Os Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ficarão de sobreaviso, de forma remota, para eventual acionamento por parte do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda durante o período de recesso.

Art. 6º Esta Resolução, no que tange ao período de recesso, poderá ser alterada em virtude de ulterior Decreto, ato normativo, ato administrativo ou ato recomendatório da Casa Civil (CC) que modifique o Calendário de 2025, institua o Calendário de 2026 ou regulamente o art. 2° da Lei Estadual n° 18.384/2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

167744/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1724/2025-DG
PROTOCOLO: 23.738.819-4

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 553/2025-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 1030/2025 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 09/2025 – DER/DT - GMS 42/2025 (CONC-e) - COMPRAS.GOV.BR N.º 90042/2025 (UASG N.º 463390), dividida em 5 lotes, e ADJUDICO aos Consórcios abaixo relacionados com seus respectivos valores, a execução do Programa Rota Segura: 3as Faixas:
Lote 01 - Consórcio Conspel-Fixx, pelo valor de R$ 3.009.069,42 (três milhões, nove mil, sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e nota final 93,000, com prazo de 28 meses para sua execução.
Lote 02 - Consórcio Iguatemi-Vitis, pelo valor de R$ 1.934.169,53 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos) e nota final 90,002, com prazo de 24 meses para sua execução.
Lote 03 - Consórcio Conspel-Fixx, pelo valor de R$ 2.302.054,91 (dois milhões, trezentos e dois mil, cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) e nota final 87,714, com prazo de 24 meses para sua execução.
Lote 04 - Consórcio Rota Segura, pelo valor de R$ 3.535.028,57 (três milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) e nota final
81,454, com prazo de 24 meses para sua execução.
Lote 05 – FRACASSADO
2. Publique-se;
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 04 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1723/2025-DG
PROTOCOLO: 24.186.220-8

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 551/2025-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer 1031/2025 – PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência com Regime de Contratação Integrada N.º 04/2025 DER/DT. UASG N.º: 463390 –COMPRAS.GOV.BR N.º 90069/2025. GMS N.º: 69/2025 (CONC-e), e ADJUDICO ao Consórcio Ibaiti PR 436, a elaboração de projeto básico, executivo e execução das obras de pavimentação e adequação de capacidade da PR-436 no trecho entre o entroncamento com a BR-153 e o distrito Vila Guay, em Ibaiti, com uma extensão de aproximadamente10,00 km, no importe de R$ 37.123.919,55, com prazo de 720 dias corridos para sua execução.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Técnica para as demais providências

Em, 04 de dezembro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

167858/2025

PORTARIA Nº 705/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 25.080.491-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Cristiane Maria de Oliveira Fernandes, RG. 061.xxx.xxx-56	Mem. n° 179/2025 SR Leste	Para substituir o servidor Lucas Bach Adada, RG. 1.xxx.930-x, como responsável pela Gerência de Técnica durante suas férias, bem como as demais atribuições desenvolvidas por ele no âmbito da Superintendência Regional Leste.	05/01/2026 a 19/01/2026

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

167342/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

A **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -** Resolução nº36/2025, de 28 de Abril de 2025, publicada no DIOE nº 11893, em 30 de Abril de 2025, em substituição a Resolução nº 29/2024, de 20 de Maio de 2024, publicada no DIOE nº 11664, em 21 de Maio de 2024 - **Protocolado nº 21.254.419-1.**

Vem **INTIMAR** o servidor, **Orlei Do Pilar Gonçalves De Oliveira,** portador do RG sob nº 3.707.778-0, pertencente ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo - ASS/SEJU, da Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania, a comparecer no **DIA 05/12/2025 (CINCO DE DEZEMBRO DOIS MIL E VINTE E CINCO), das 09:00 às 16:15 HORAS**, na qualidade de investigado, acompanhado de seu defensor legal, para comparecerem, em atenção aos arts. 25 e 26, da Lei Estadual nº 20.656/2021; e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 31, da Lei n. 20.656/2021 e art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal de 1988), em audiência de testemunhas e investigado. Para promover a apuração dos fatos narrados no protocolado nº **21.254.419-1**, configurado, em tese, por ter cometido irregularidades funcionais que violam os incisos I, III, V, VI e XVII, artigos 279, e inciso V, da alínea "b" e § 1º – 3º do art. 293, da Lei Estadual nº 6.174/70, conforme fls. 48 mov. 25.

Conveniente advertir que **o presente PAD dar-se-á continuidade independentemente do seu comparecimento**, conforme preconiza o art. 26, §1º, inc. V da Lei nº 20.656/2021, bem como, nomear-se-á um defensor dativo para o acompanhamento das oitivas de testemunhas, conforme se prescreve no art. 137, Paragrafo único da Lei em tela.

Define-se que compete ao seu advogado notificar as testemunhas arroladas pela sua defesa acerca do local e horário de presença às oitivas, conforme se vislumbra no *caput* do art. 455, do CPC; cujos comparecimentos deverão ser confirmados a esta Comissão de PAD.

Curitiba, 19 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
Gilmar Furman de Mendonça
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

167301/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOS

ATA DA REUNIÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025 DO CEDM

No quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e quinze minutos em segunda chamada, no formato presencial no Palácio das Araucárias sito a Rua Jacy Loureiro de Campos s/n na Sala de Situação no 4° andar, Centro Cívico, Curitiba e virtual pela plataforma do Google Meet com Link: meet.google.com/bxw-himk-yta, deu-se início a reunião ordinária do CEDM sob a Presidência de Mariana de Sousa Machado Neris, contando com a presença da Vice-presidente Ivanete Paulino Xavier, da Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves, da Assessora Técnica Sandra Cristina Hey Paizani, bem como das demais conselheiras presencialmente e de modo virtual. **Conselheiras Representantes Governamentais**: Titular: Mariana de Sousa Machado Neris (SEMIPI); Suplente: Carla Konieczniak Aguiar (SEMIPI); Suplente: Mariana Pires de Sousa (SEEC); Titular: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB); Suplente: Carolinne Roque de Freitas (SEAB); Titular: Maria Lúcia Raimondo (SETI); Titular: Sandra Aparecida da Silva (SEED); Titular: Jane Cristina Lobato Vasques (SEJU); Titular: Carolina Bolfe Poliquesi (SESA); Suplente: Kelly Helena Correia Klein (SESA); Titular: Jaqueline Semke Ranzolin (Casa Civil); Suplente: Viviane Aparecida Ribeiro Santos (Casa Civil); Titular: Silvia Cristina de Lima (SEDEF); Suplente: Luana Venâncio (SEDEF); Titular: Flávia Barboza Santos (SEPL); Titular: Luciana de Novaes (SESP); Suplente: Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP). **Conselheiras Representantes da Sociedade Civil**: Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM); Suplente: Raissa Silveira de Melo Haquim (UBM); Titular: Tatiana Nanci da Maia (APP/Sindicato); Titular: Larissa Mosko Hack Bornancin (GMB); Suplente: Josiane dos Santos da Silva Simonett (GMB); Titular: Silvana Aparecida Mariano (RFS); Suplente: Marceli de Camargo (CIAF); Titular: Eunice Tieko Miyamoto (CUT); Titular: Ivanete Paulino Xavier (RMN); Suplente: Ana Claúdia Justino Sérgio Gianni (RMN); Titular: Rosalina Batista (ASSEMPA); Suplente: Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA); Titular: Fernanda Queiroz (HUMSOL); Titular: Ana Cláudia Marochi (UENP); Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos (Ong Casa de Malhu); Titular: Alessandra Carolina Mendes Vidmontas (ECD); Titular: Vandira Martins de Oliveira (FETEC/CUT). **Colaboradoras(es) e Convidadas(os)**: Fabiane Natal; Angela Camargo Vargas; Alessandro de Melo; Jeisa Damaris Nogueira; Camila Sanches; Karin Teresinha de Ramos; Matsuko Barbosa; Islandia Campos; Mariana Martins Nunes; Fernanda Marchione; Paola Camargo; Priscila Alves da Silva; Fátima Ikiko Yokohama; Cyntia Costa Batista; Leonardo Pelegrin de Almeida; Stephanie Piveta; Anelise Bonatto; item hum; **1) Abertura:** A Presidente Mariana de Sousa Machado Neris cumprimentou as conselheiras presentes, destacando a realização da reunião em formato híbrido, no quarto andar da Sala de Situação do Palácio das Araucárias, e estendeu as boas-vindas às participantes que acompanhavam de modo remoto, em seguida, fez menção especial à nova conselheira Larissa Mosko Hack Bornancin, representante do Grupo Mulheres do Brasil, desejando-lhe boas-vindas ao Conselho e mencionando sua ausência justificada na reunião anterior, saudou também a conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos, representante da Ong Casa de Malhu, destacando seu entusiasmo e engajamento nas discussões e pautas apresentadas, também agradeceu à Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves e a Assessora Técnica Sandra Cristina Hey Paizani pela organização e condução dos trabalhos da reunião, reforçando o compromisso coletivo com as atividades do Conselho. Na sequência, passou a palavra à Vice-presidente Ivanete Paulino Xavier, que cumprimentou todas as conselheiras presentes e as participantes online, Ivanete destacou a importância do mês de novembro como o Mês da Consciência Negra, também conhecido como Novembro Negro, ressaltando ser um período de reflexão, resistência e visibilidade das ações da população negra, desejou, ainda, que a reunião fosse produtiva e exitosa. A presidente Mariana agradeceu a manifestação da Vice-presidente, reforçando a relevância da lembrança e do compromisso do Conselho com as pautas do Novembro Negro; item dois; **2) Apreciação e Aprovação da Pauta:** A Presidente informou que, antes da aprovação da pauta do dia, incluiria um ponto de pauta adicional: a aprovação da designação de membros do Conselho para participação do evento Marcha das Mulheres Negras em Brasília, destacando a necessidade de deliberação formal pelo plenária para atender às exigências regimentais e procedimentais do Conselho, a seguir fez a leitura da pauta integral da reunião e a mesma foi aprovada pelas presentes; item três; **3) Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Mês de Outubro de 2025:** Ata sem contribuições, aprovada; item quatro; **4) Informes da Secretaria Executiva**: A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves iniciou agradecendo e registrando que os informes desta reunião seriam breves, uma vez que o intervalo entre a presente reunião e a última não foi extenso. Informou o registro das justificativas de ausência das conselheiras, para que constem em ata e não sejam contabilizadas como faltas. Informou que foram apresentadas as seguintes justificativas: Conselheiras Karina Scalia Alves Kulig e Leila Milfont Hameh**,** representantes da SETR, justificaram ausência por motivo de viagem institucional; Conselheiras Márcia de Oliveira Amorim e Joseli Collaço, representantes da SECID, justificaram ausência por viagem de trabalho; Conselheira Marinês da Cruz Monteiro, representante da SETI, não compareceu por motivo de luto. Na sequência, Kaomi comunicou o recebimento de ofícios e despachos desde a última reunião, destacando os ofícios recebidos: Ofícios de nº 128 ao 154, encaminhados pela Deputada Estadual Cristina Silvestre**,** parabenizando a nova Presidente Mariana Neris e as conselheiras pela gestão do CEDM 2025 - 2027; Ofício nº 17/2025, da Rede Feminista de Saúde, referente à morte materna ocorrida na Lapa; Ofício nº 147/2025, da Deputada Estadual Ana Júlia, convidando o Conselho para Audiência Pública sobre "A atuação da advocacia ativa na proteção da mulher vítima de violência", a realizar-se no dia 17 de novembro de 2025, às 18h, no Plenarinho da ALEP. A Secretária Executiva destacou que a assessoria da deputada Ana Júlia reforçou o convite diretamente à Comissão de Violência, e informou que a Presidente Mariana Neris confirmou presença no evento, sendo o convite também replicado às demais conselheiras que desejarem participar. Em relação às movimentações administrativas, Kaomi informou que foram realizados aproximadamente 25 despachos em protocolos, relacionados principalmente a documentos pendentes da Conferência Estadual, da diplomação e da eleição do novo colegiado. Esclareceu que a principal atividade da Secretaria Executiva no momento consiste no arquivamento e regularização desses protocolos junto à Chave Digital do Governo do Estado, estando o processo em andamento. A Presidente Mariana agradeceu Kaomi pelos informes e passou para o próximo ponto de pauta; item cinco; **5) Designação de Conselheiras para Participarem do Evento II Marcha de Mulheres Negras nos dias 24 e 25 de novembro de 2025 em Brasília-DF:** A Presidente Mariana ressaltou a importância da presença do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná nesse evento de caráter nacional, considerando sua relevância simbólica e política no contexto do Novembro Negro e dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Em seguida, a Vice-presidente Ivanete fez uma contextualização sobre o tema, explicando que a campanha dos 21 Dias de Ativismo é uma mobilização internacional que, em nível global, se estende de 25 de novembro a 10 de dezembro, mas que, no Brasil, inicia-se no dia 20 de novembro, em alusão ao Dia da Consciência Negra, Ivanete destacou que as atividades realizadas nesse período são integradas com as ações de direitos humanos, abrangendo uma série de iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial**,** à valorização da mulher negra e à conscientização sobre o enfrentamento à violência de gênero e ao racismo estrutural, mencionou também o Dia do Laço Branco, lembrado nesse mesmo ciclo de mobilizações, voltado ao engajamento dos homens no combate à violência contra as mulheres. Ivanete enfatizou que, dentro desse conjunto de ações, ocorrerá a II Marcha das Mulheres Negras Brasileiras: por Reparação e Bem - Viver, evento de grande relevância política e simbólica, ressaltou que a primeira edição, realizada em 2015 em Brasília, contou com a presença de mais de 100 mulheres do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Paraná, e que, neste ano, a Rede de Mulheres Negras do Paraná está atuando como ponto focal de articulação, mobilizando e agregando mulheres negras, além de homens e demais pessoas comprometidas com a luta antirracista. Dando sequência, Ivanete informou que, para representar o Conselho Estadual na Marcha, estão indicadas as seguintes conselheiras: Bruna Ravena Braga dos Santos, Ana Claudia Justino Sérgio Gianni e ela própria Ivanete Paulino Xavier. A Conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos pediu a palavra e informou que já recebeu as passagens aéreas de ida e volta para Brasília visto que faz parte do Comitê Nacional, necessitando somente de custeio de hospedagem, alimentação e translados de táxi. Ivanete informou que a Conselheira Ana Claudia Justino Sergio Gianni também já adquiriu as passagens aéreas de ida e volta, necessitando de custeio para hospedagem, alimentação e translado de táxi. Após as considerações as indicações foram submetidas à apreciação da plenária. A Presidente Mariana questionou se havia consenso entre as conselheiras presentes quanto à designação das três representantes para a atividade; e não havendo objeções, o colegiado manifestou acordo unânime com as indicações apresentadas, informou ainda que foi realizada consulta ao setor financeiro da SEMIPI sobre a disponibilidade orçamentária e que, embora o Conselho se encontre com recursos limitados, ainda há saldo suficiente para o custeio do deslocamento e das diárias das conselheiras designadas, viabilizando assim a participação oficial do CEDM/PR na II Marcha das Mulheres Negras 2025. Ficou, portanto, deliberado e aprovado por unanimidade o envio das conselheiras Bruna, Ana Cláudia e Ivanete como representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná na II Marcha das Mulheres Negras: por Reparação e Bem-Viver**,** a ser realizada em Brasília nos dias 24 e 25 de novembro de 2025. A conselheira Vandira Martins de Oliveira, representante da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná (FETEC/PR), mencionou que participarão da Marcha em Brasília 10 pessoas da FETEC/PR. A Conselheira Tatiana Nanci da Maia, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP/Sindicato), mencionou que participarão da Marcha em Brasília 25 pessoas da APP/Sindicato. A Presidente Mariana agradece e não tendo mais nada a tratar dessa pauta passa para o próximo ponto; item seis; **6) Apresentação da Conselheira Carolina Pauleto Ferraz Zancan (SESP) - Resultados Parciais da Operação Mulher Segura, Sistema Dashboard e Sistema Aplicativo Vida:** A Presidente Mariana passou a palavra à conselheira e Capitã Carolina Pauleto Ferraz Zancan, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), solicitando que antes da apresentação dos resultados e dos sistemas, ela fizesse uma breve introdução sobre o Programa Mulher Segura, considerando a presença de novas conselheiras. A conselheira Carolina iniciou sua fala cumprimentando a Presidente, a Vice-presidente, as demais conselheiras presentes e aquelas conectadas de forma online, agradecendo o convite e a oportunidade de apresentar os resultados parciais da Operação Mulher Segura, bem como os avanços dos sistemas de monitoramento Dashboard e App Vida. Em seguida, explicou que, embora inicialmente denominada Operação Mulher Segura, a iniciativa evoluiu para o Programa Mulher Segura, incorporado como política permanente de Estado. O programa foi criado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública com o objetivo de implementar ações preventivas e repressivas voltadas à segurança das mulheres, com foco em três eixos principais: Violência doméstica e familiar contra a mulher; Prevenção ao feminicídio e Crimes contra a dignidade sexual. Carolina ressaltou que se trata de um esforço conjunto de todas as forças de segurança pública, que buscam atuar de forma articulada e integrada à rede de proteção, uma vez que nenhuma instituição enfrenta sozinha o fenômeno da violência contra a mulher. Destacou que a proposta é garantir uma proteção integral e contínua, fortalecendo a articulação entre segurança pública, assistência social, saúde, justiça e demais órgãos da rede. Ao abordar as ações preventivas da Polícia Militar, a conselheira observou que foi necessário desconstruir alguns paradigmas, especialmente o de que apenas equipes ultraespecializadas deveriam atuar no atendimento de mulheres em situação de violência. Ela explicou que, diante da realidade do efetivo policial, com déficit generalizado nas forças de segurança e apenas 10% do efetivo composto por mulheres, tornou-se essencial capacitar toda a tropa para que o atendimento às ocorrências de violência doméstica seja humanizado, padronizado e eficaz em todos os municípios. Segundo Carolina, a meta principal da Secretaria de Segurança é garantir que o atendimento e a prevenção cheguem a todos os 399 municípios do Paraná, inclusive os menores e as áreas rurais. Ela pontuou que o feminicídio ocorre com frequência em municípios pequenos, e não apenas nos grandes centros urbanos, sendo este o maior desafio da segurança pública. Apresentando dados consolidados, Carolina informou que, em 2024, foram registradas mais de 150 mil ocorrências de violência doméstica e familiar, sem contar os casos de violência sexual. Em 2025, até 31 de outubro os resultados do programa já superaram todos os números do ano anterior, tanto em visitas preventivas quanto em ações educativas e articulações de rede. Entre os destaques apresentados: Visitas preventivas - previsão de alcançar 70 mil visitas até o final do ano, com atuação em praticamente todo o território estadual; Palestras educativas - realizadas com foco na informação e conscientização de mulheres sobre seus direitos e formas de acesso à rede de proteção, alcançando mais de 143 mil pessoas em 2025; Reuniões de rede - quase 690 reuniões realizadas em cerca de 200 municípios, promovendo o fortalecimento das redes locais de atendimento e proteção e Cobertura territorial - as ações do programa alcançaram 397 municípios paranaenses, restando apenas dois para completar a cobertura total do Estado. A conselheira destacou que as palestras têm papel estratégico, pois muitas mulheres vítimas de feminicídio nunca registraram boletim de ocorrência nem possuíam medidas protetivas de urgência. Assim, o trabalho educativo permite romper o silêncio e estimular denúncias, frequentemente, surgem casos relatados por mulheres que assistiram às palestras ou por pessoas próximas que buscaram ajuda após o evento. Carolina também reforçou a importância das reuniões de rede, realizadas com o apoio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), para mapear e estruturar as articulações municipais. Explicou que o fenômeno da violência contra a mulher é universal e ocorre em todos os municípios do Estado, independentemente do porte ou da localização. Na sequência, a conselheira apresentou as ferramentas tecnológicas criadas para fortalecer o programa: O Sistema Dashboard, que permite o monitoramento em tempo real das ações da Operação Mulher Segura, possibilitando o acompanhamento de indicadores como número de visitas, atendimentos, registros e articulações locais; O Aplicativo Vida, desenvolvido para otimizar a comunicação entre as forças de segurança e a rede de proteção, facilitando o registro de informações, encaminhamentos e acompanhamentos de casos. Carolina reafirmou o compromisso da Secretaria de Segurança Pública com a meta de “feminicídio zero”, defendendo que, assim como se sonha com o “sinistro zero” no trânsito, é possível e necessário sonhar com um Estado onde nenhuma mulher seja morta por ser mulher. Carolina prosseguiu sua exposição abordando o monitoramento dos casos de feminicídio no Estado do Paraná, apresentando as estatísticas oficiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Explicou que toda ocorrência de morte violenta e intencional de mulheres passa, obrigatoriamente, pela Polícia Civil, responsável por conduzir o inquérito policial e determinar a classificação do crime. Assim, é o delegado de polícia quem define, a partir das provas coletadas, se a morte configura feminicídio ou homicídio. A estatística oficial da SESP, portanto, é consolidada a partir dessas classificações, posteriormente, essa tipificação pode sofrer alterações pelo Ministério Público durante a denúncia, ou ainda ser requalificada pelo Poder Judiciário no curso do processo criminal. A conselheira também mencionou a existência de outras bases de dados complementares, como a mantida pelo Laboratório de Estudos da Violência de Gênero, cujos registros estão sendo analisados em conjunto pela SESP, a fim de aproximar os números oficiais da realidade empírica dos casos. Carolina enfatizou que, do ponto de vista técnico, não há sentido em apontar redução de feminicídios se a diminuição não corresponde à realidade, afirmou que a SESP não tem interesse em maquiar dados ou ocultar informações, pois o enfrentamento efetivo da violência exige transparência e rigor metodológico. Ressaltou que a equipe da Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha realiza um trabalho constante de revisão e recategorização de registros, investigando casos inicialmente classificados como “achado de cadáver” ou “morte suspeita”, mas que, ao serem analisados com o histórico da vítima, revelam indícios de violência doméstica ou de gênero, podendo configurar feminicídio. Informou que os dados atualizados apontam redução de 9,9% nos casos de feminicídio até outubro de 2025, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Considerou a redução pequena, porém positiva, destacando que o resultado reflete esforços contínuos de prevenção, ainda que a meta de “feminicídio zero” permaneça distante. Carolina salientou também a importância de monitorar as tentativas de feminicídio, pontuando que, na prática, a tentativa é um feminicídio que não se consumou por intervenção divina, resistência da vítima ou ação imediata de terceiros. Explicou que o aumento recente dos registros de feminicídio não deve ser interpretado negativamente, mas como resultado de aprimoramento técnico, visto que casos anteriormente categorizados como “lesão corporal grave” ou “lesão seguida de morte” passaram a ser corretamente tipificados como feminicídio ou feminicídio tentado, essa mudança, segundo ela, proporciona uma visão mais realista e abrangente do fenômeno. Informou que a apresentação final da Operação Mulher Segura, com os dados consolidados de 2025, será feita no dia 9 de dezembro, no Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Em seguida, Carolina apresentou os sistemas tecnológicos utilizados pela SESP para monitorar e organizar as ações do programa, ressaltando a importância da segurança da informação e da proteção de dados sensíveis. Informou que o acesso aos sistemas é restrito, devido às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e da Lei Maria da Penha, sendo limitado a cerca de 100 usuários entre 16 mil policiais militares, com controle rigoroso de acessos e permissões. Ao compartilhar a tela, apresentou o Sistema Dashboard, ferramenta desenvolvida pela Coordenação Estadual da Patrulha Maria da Penha, que permite a visualização georreferenciada das ocorrências de violência doméstica registradas no Estado. O Dashboard possibilita: Filtros por batalhão, município e período; Acompanhamento da reincidência de casos, com identificação de vítimas com múltiplos boletins de ocorrência; Visualização das ocorrências visitadas, não visitadas e pendentes de visita; Geração de relatórios em tempo real e Exportação de dados para planejamento operacional. Ao demonstrar o funcionamento, a Capitã projetou o mapa de um batalhão de Curitiba, no qual cada ponto vermelho representava uma ocorrência de violência doméstica. Explicou que cada caso registrado deve receber uma visita policial, e que o sistema permite acompanhar a execução dessas visitas, alterando a cor dos marcadores à medida que são concluídas. Destacou, contudo, que o Dashboard funciona principalmente como painel de acompanhamento e não como ferramenta operacional de distribuição de tarefas. Por essa razão, a SESP desenvolveu uma nova solução, o Aplicativo Vida, integrado ao Dashboard, mas com funcionalidades otimizadas para o trabalho de campo. O App Vida, segundo ela, substitui a necessidade de baixar planilhas manualmente, organizando as ocorrências em cards eletrônicos que são atribuídos automaticamente às equipes policiais conforme a localidade e a urgência do caso. Cada registro contém dados essenciais da vítima e do agressor, bem como histórico de atendimentos e observações complementares. O sistema permite ainda: Controle de visitas concluídas, pendentes ou canceladas (por recusa da vítima, duplicidade de registro, ou atendimento por outro órgão); Revisitas automáticas em casos não localizados após três tentativas; Criação de pastas individuais por caso, com informações complementares e Acesso restrito aos gestores da Patrulha Maria da Penha. O objetivo principal do App Vida é aumentar em pelo menos 20% o número de visitas mensais, reduzir a taxa de casos não atendidos e ampliar o alcance e a qualidade do atendimento nos municípios do interior. Como próximo passo, Carolina anunciou que a SESP está desenvolvendo um algoritmo de análise de risco, baseado no Formulário Nacional de Avaliação de Risco e em critérios adotados pela Polícia Civil do Paraná, com adaptações próprias. Essa ferramenta permitirá priorizar casos com maior potencial de gravidade, garantindo que o atendimento policial seja mais ágil e direcionado. Encerrando, Carolina reforçou que os sistemas Dashboard e App Vida representam um avanço significativo na gestão das políticas de segurança pública voltadas às mulheres, permitindo à Secretaria monitorar ações em tempo real, planejar estratégias preventivas e avaliar resultados com maior precisão. Concluiu colocando-se à disposição das conselheiras para esclarecimentos. A presidente Mariana agradeceu à Capitã Carolina pela apresentação e pela dedicação à pauta da segurança das mulheres, destacando a relevância do Programa Mulher Segura como exemplo de política pública efetiva e da integração entre segurança e rede de proteção social. Após Carolina sanar as dúvidas e responder as perguntas das presentes a Presidente Mariana passa para o próximo ponto de pauta; item sete; **7) Relatório das Comissões Permanentes: 7.1) Comissão de Trabalho e Autonomia:** sem pautas. **7.2) Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais**: **Conselheiras presentes**: Jussara Fátima Ribeiro (SEAB), Carolinne Roque de Freitas (SEAB), Silvana Rausis Fcachenco (ASSEMPA), Simone Beck Ribeiro (HUMSOL), Ivanete Paulino Xavier (RMN), Ana Cláudia Justino Sérgio Gianni (RMN), Bruna Ravena Braga dos Santos (Ong Casa de Malhu), Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Joseli

Collaço (SECID), Mariana Pires de Sousa (SEEC). **Demais Presentes**: Elisangela Hahn dos Santos (CMDM de Colombo), Gisele Silva (União das Mulheres de Colombo), Marinei Vidolin (Secretária da Mulher de Colombo), Kaomi Maltez Alves (SEMIPI), Sandra Cristina Hey Paizani (SEMIPI), Priscila Alves da Silva (SEMIPI). Reunião ocorrida no dia 31 de outubro de 2025. ***Pauta 1*** – Eleição da coordenadora e relatora após a recomposição da comissão. ***Parecer da Comissão*:** Relatora: Rede de Mulheres Negras e Coordenação: ASSEMPA. Caso a Conselheira Rosalina da ASSEMPA não desejar, visto que não está presente, a Simone da HUMSOL se coloca a disposição, ***Parecer do CEDM*:** Indicação da Conselheira Rosalina (ASSEMPA) como Coordenadora da comissão e Relatoria Ana Cláudia Justino (RMN). Aprovado. ***Pauta 2*** - Denúncia da irregularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Colombo – União das Mulheres de Colombo. Escuta das partes envolvidas. ***Parecer da Comissão*:** Recomendado ao CMDM de Colombo que abra espaço de fala para as entidades do município que não se elegeram com cadeira. Como apresentado, as irregularidades foram sanadas e não cabe notificação do CEDM**,** ***Parecer do CEDM*:** Ciente. Responder via ofício o desdobramento da pauta. Enviar para as três partes a resposta. ***Pauta 3*** - Programação dos 21 dias de Ativismo. ***Parecer da Comissão*:** Dia 05/11/2025 Marcha (Rachel Lobo Genofre), 24 e 25/11/2025 II Marcha das Mulheres Negras em Brasília. Acelerar a criação do instagram do CEDM/PR para divulgação de campanhas digitais em Colab com os perfis das entidades que compõe o CEDM/PR**.** Levar em plenária para verificar a possibilidade para realizar um seminário online, uma roda de conversa e quais conselheiras podem assumir a organização. ***Parecer do CEDM*:** CEDM realizar a publicação de nota pública sobre a Rachel até o dia 05/11.

Encaminhar ofício para COPEDH no dia 05/11 para viabilizar um evento virtual entre os conselhos para transmissão via you tube, verificar os outros participantes. ***Secretária Executiva:*** Ofício n° 80/2025 ao COPED- enviado. Deliberado viagem para marcha da mulheres negras em Brasília. Ivanete, Ana Cláudia Justino e Bruna Ravena, viagem solicitada, mobilização junto ao financeiro e aprovação da Diretoria geral. ***Pauta 4*** - Aprovação do calendário de reuniões e eventos do CEDM/PR para 2026. ***Parecer da Comissão*:** Aprovado pela comissão. **Parecer do CEDM:** 1) O 2º encontro do Fórum previsão para o dia 10/11/2025, podendo ser alterada em virtude do aula final do Projeto de Formação das Conselheiras Municipais dos Direitos da Mulher que pode ficar em datas próximas e podemos aproveitar a reunião de todas as conselheiras. 2) Inserir no calendário os 21 dias de ativismos já estabelecido para ser trabalhado nas comissões com antecedência. 3) Inserir no calendário dois encontros para o Fórum dos Conselhos, reuniões online. Para mobilização dos CMDMs em campanhas como Março e outras. Para comissão de planejamento. ***Secretária Executiva*:** Item 01 incluído no calendário oficial, e como deliberado, será pautado na comissão de planejamento e orçamento para elaboração do calendário de ações que aí será incluído os itens 2 e 3. ***Pauta 5*** - Denúncia recebida do município de Ponta Grossa, informa que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem obstaculizado ao trabalho da gestão municipal da Política da Mulher de Ponta Grossa. ***Parecer da Comissão*:** Solicitar o regimento interno do CMDM de Ponta Grossa e construir um documento técnico orientativo, com base no próprio regimento. ***Parecer do CEDM*:** Ciente. Para elaboração de informação ao CMDM de Ponta Grossa. ***Pauta 6*** - Protocolo n° 24.884.049-8 Resposta da PGE/PR a respeito da consulta sobre a natureza do vínculo – conselheiras que representam no CMDM entidades da sociedade civil e são servidoras públicas municipais. ***Parecer da Comissão*:** Solicitar consulta via SEMIPI, como foi indicado pela PGE no despacho. O documento deve ser enviado ao Ministério Público também, a construção deve ser coletiva dentro da Comissão de Legislação e Normas CEDM/PR. ***Parecer do CEDM:*** Aprovado. Consulta ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher sobre este assunto. **Pauta 7** - Indicações para representar o CEDM/PR no Comitê de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. ***Parecer da Comissão***: Na plenária anterior foi indicado a conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa como titular e como suplente a conselheira Márcia Aparecida de Oliveira Neves. Em virtude da saída da Márcia do CEDM, precisa-se de um novo nome de suplente para indicar. ***Parecer do CEDM***: Confirmadas as representantes que participarão do Comitê: Titular Maria Isabel Pereira Corrêa e Suplente Ivanete Paulino Xavier. **7.3) Comissão de Planejamento e Orçamento**: sem pautas. **7.4) Comissão de Legislação e Normas**: sem pautas. **7.5) Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**: **Conselheiras presentes**: Luana Venâncio (SEDEF), Maria Isabel Pereira Corrêa (UBM), Sueli Aparecida Castilho Caparroz (RFS), Silvana Aparecida Mariano (RFS), Renata Borges Branco (Casa de Malhu), Bruna Ravena Braga dos Santos (Casa de Malhu), Joseli Collaço (SECID), Luciana de Novaes (SESP), Carla Koniecznіak Aguiar (SEMIPI). **Demais Presentes**: Kaomi Maltez (SEMIPI), Sandra Paizani (SEMIPI), Fernada Marchione (SEMIPI), Ana Paula Gorgen (ALEP), Mariana Martins Nunes (NUDEM). Reunião ocorrida no dia 30 de outubro de 2025, ***Pauta 1*** – Eleição da coordenadora e relatora após a recomposição da comissão. ***Parecer da Comissão***: Coordenadora: Maria Isabel e Relatora: Luana Venâncio. ***Parecer do CEDM***: Ciente. ***Pauta 2*** - Ofício de n° 17/2025 da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos regional do Paraná, solicita análise e encaminhamentos relativos ao óbito no município da Lapa. ***Parecer da Comissão***: A comissão sugere aguardar a análise do óbito que é realizada pela SESA e posteriormente retornar este ponto para pauta. Tendo vista que o Comitê da Mortalidade Materna vai se reunir em 05/12/2025 após a nossa última reunião do ano (02/12/2025). ***Parecer do CEDM***: Retornar para pauta da comissão no mês de janeiro de 2026. ***Pauta 3*** - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, apresentação do Relatório de Violência Obstétrica, elaborado pela Analista da Defensoria Pública do Paraná Jeisa Damaris Nogueira. ***Parecer da Comissão***: Ficou acordado a apresentação pela Dra. Mariana Martins Nunes na plenária no dia 04/11. A Coordenadora do NUDEM Mariana Martins Nunes iniciou sua apresentação para a plenária cumprimentando as conselheiras e agradecendo o espaço concedido pelo Conselho para a exposição do trabalho desenvolvido pelo NUDEM. Em seguida, iniciou a apresentação de slides, informando que o objetivo principal era divulgar o Observatório de Violência Obstétrica da Defensoria Pública do Paraná, uma política pública essencial que busca dar visibilidade ao tema e fortalecer a rede de enfrentamento à violência obstétrica no Estado. Explicou que a violência obstétrica é caracterizada por qualquer ação ou omissão praticada por profissionais de saúde, equipes, serviços ou agentes administrativos durante o pré-natal, trabalho de parto, parto, pós-parto ou processo de abortamento, que resulte em comprometimento da integridade física, psicológica ou sexual da usuária, viole sua autonomia por ausência de informação ou consentimento, ou desrespeite sua dignidade por meio de condutas discriminatórias, humilhantes ou abusivas. Mariana destacou que o tema é amplamente reconhecido nacional e internacionalmente como uma violação de direitos humanos e um problema de saúde pública, sendo necessário compreendê-lo a partir de um viés jurídico e de proteção dos direitos das mulheres, foco principal da atuação da Defensoria. Para contextualizar, apresentou o caso emblemático de Aline Pimentel, ocorrido em Belford Roxo (RJ), que resultou na primeira condenação internacional do Brasil por violência obstétrica. Explicou que o caso, amplamente divulgado e de grande repercussão, foi levado ao sistema internacional de direitos humanos após esgotadas as instâncias nacionais e passou a servir de referência para decisões judiciais e protocolos com perspectiva de gênero, inclusive sendo citado no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre julgamento com perspectiva de gênero. Mariana apresentou dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que indicam que 45% das mulheres atendidas pelo SUS e 30% das mulheres atendidas em hospitais privados relataram ter sofrido algum tipo de maus-tratos durante o parto, demonstrando que a violência obstétrica é uma realidade estrutural e democrática, presente em todas as classes sociais e contextos institucionais. Explicou que, diante desse cenário e da subnotificação dos casos, o NUDEM criou o Observatório de Violência Obstétrica, com o objetivo de oferecer um canal especializado, acessível e seguro para escuta, acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas. Mostrou o cartaz de divulgação do Observatório, que contém um QR Code direcionando para o formulário de registro de denúncia disponível no site da Defensoria, onde também estão reunidos materiais informativos e cartilhas educativas. Afirmou que o atendimento oferecido pelo NUDEM é multidisciplinar, incluindo acolhimento humanizado, escuta sensível, assistência jurídica e psicológica e, quando necessário, atendimento por assistente social. Ressaltou que, até o mês de maio, o atendimento concentrava-se nas demandas extrajudiciais, mas com o reforço de uma nova defensora passou a incluir também o ingresso de ações judiciais individuais, mediante triagem socioeconômica. A apresentação de Mariana destacou os principais pilares de atuação do Observatório: Acolhimento e escuta sensível das vítimas; Educação em direitos, com a produção de cartilhas e realização de eventos formativos; Articulação interinstitucional com serviços de saúde, universidades, movimentos sociais e órgãos públicos; Produção e sistematização de dados sobre os casos recebidos; e Atuação estratégica judicial e extrajudicial, com enfoque na mudança estrutural e coletiva das práticas institucionais. Mariana relatou que o Observatório completou três anos de funcionamento em outubro de 2025, com 167 denúncias registradas, abrangendo 40 municípios, sendo 26 deles sem sede da Defensoria Pública, o que demonstra a importância do canal para o acesso à justiça de mulheres em situação de vulnerabilidade. Destas denúncias, 72% das mulheres solicitaram atendimento jurídico e/ou psicológico, resultando no ingresso de 32 ações indenizatórias individuais e 21 ações comunitárias voltadas à garantia de direitos, como o acesso de acompanhantes durante o parto. Apontou também o crescimento constante das denúncias: 32 no primeiro ano, 51 no segundo e 84 no terceiro, indicando maior conscientização e divulgação do canal. Reforçou a importância de parcerias com os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher e os serviços de saúde, para ampliação da divulgação e fortalecimento das ações preventivas. Mariana apresentou os materiais produzidos pelo NUDEM, incluindo a cartilha sobre violência obstétrica, o protocolo interno para defensores públicos, o flyer sobre aborto legal e o relatório do primeiro biênio. Informou que o novo relatório trienal está em fase final de consolidação e será encaminhado ao Conselho assim que concluído. Enfatizou que os dados preliminares indicam a violência emocional como o tipo mais recorrente e percebido pelas mulheres como o mais grave, ainda que seja o mais difícil de comprovar judicialmente. Encerrando sua apresentação, Dra. Mariana agradeceu o espaço e a atenção das conselheiras, colocando-se à disposição para esclarecimentos e para o envio dos materiais de apoio e divulgação do Observatório de Violência Obstétrica. A Presidente agradeceu à Dra. Mariana pela exposição detalhada e relevante, ressaltando a importância do trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública na promoção e defesa dos direitos das mulheres e na visibilização da violência obstétrica como uma grave violação de direitos humanos. Em seguida, abriu-se o espaço para manifestações e comentários das conselheiras. ***Parecer do CEDM***: Ciente. As conselheiras agradeceram e parabenizaram à Dra. Mariana Martins Nunes. ***Pauta 4*** – Protocolo n° 24.059.910-4 Resposta do Ofício n° 38/2025 do CEDM/PR a Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais da SEMIPI. Para agendar reunião para tratativas do tema Violência contra as Mulheres Indígenas. ***Parecer da Comissão:*** Responder para SEMIPI já propondo datas de reunião, para seguir com os possíveis encaminhamentos. Oficiar novamente a ALEP, o CMDM Curitiba e propor data de reunião. ***Parecer do CEDM***: O CEDM propõe reunião extraordinária pauta única, ou pensar o formato, aprimorar dentro da comissão, envolvidos CEDM, CMDM Curitiba, SEMIPI, ALEP, incluir a Defensoria Pública, para Fevereiro de 2026. Para dialogar e apresentação de propostas por parte dos convidados. A comissão junto com o CMDM Curitiba, para esta reunião e/ou seminário. A Presidente Mariana agradece pelos relatos das Comissões Permanentes e fala que antes de iniciar os informes da SEMIPI gostaria de falar a respeito de mensagem escrita no chat pela conselheira Marceli de Camargo representante da Central Integrada de Apoio Familiar (CIAF) mencionando a importância de estarmos trabalhando o assunto dos conselhos municipais também com as organizações religiosas. Em resposta, a Secretária Executiva informou que já existiu um Grupo de Trabalho sobre Lideranças Religiosas constituído no âmbito do Conselho, voltado à articulação com diferentes denominações e instituições de fé para o fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Contudo, relatou que o grupo encontrava-se paralisado no momento de definir sua estrutura e funcionamento, em razão de que a pessoa que havia se voluntariado para coordenar o Grupo de Trabalho não era conselheira, o que inviabilizou a formalização da coordenação. Diante da manifestação, a Presidente propôs que o tema fosse retomado em pauta na próxima reunião, para deliberar sobre a recomposição e reestruturação do Grupo de Trabalho, sugerindo, inclusive, que se repensasse o nome e o formato do grupo, de modo a abranger a participação das instituições religiosas no apoio às políticas de enfrentamento à violência de gênero. A Presidente observou que, embora o grupo anterior tivesse o título de "GT de Lideranças Religiosas", o Conselho poderia avaliar uma nova nomenclatura e objetivos mais amplos, considerando as diversas frentes de atuação possíveis. Por consenso entre as conselheiras presentes, ficou definido que a recomposição do Grupo de Trabalho será incluída na pauta da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

próxima reunião ordinária. A Presidente também compartilhou um combinado previamente alinhado com a Vice-presidente Ivanete, destacando a importância de se promover um momento de formação interna voltado ao letramento racial. Ressaltou que a proposta surgiu a partir do Movimento de Mulheres Negras, enfatizando que, embora muitas pessoas não tenham comportamentos intencionais, todas estamos sujeitas a reproduzir práticas racistas em razão de uma formação cultural estrutural, e que reconhecer isso é o primeiro passo para a transformação. Em suas palavras, destacou: "Nós ainda temos comportamentos racistas pela nossa formação cultural e me incluo nessa lista. Precisamos de um momento de formação nossa, que não é uma capacitação, porque não podemos ser capacitistas. É um processo de aprendizado coletivo, de letramento racial, para que possamos vencer o racismo, o capacitismo e todas as formas de discriminação." Mariana solicitou, portanto, que na próxima reunião do mês de dezembro seja reservado um espaço específico na pauta para a realização dessa formação, com a colaboração do Movimento de Mulheres Negras e o envolvimento de todas as conselheiras, "para que não apenas ajustemos nossa forma de falar, mas também a maneira de viver, porque não basta não ser racista, é preciso ser antirracista". A Vice-Presidente Ivanete manifestou-se em concordância, agradecendo o acolhimento da proposta e informando que, enquanto representante da Rede de Mulheres Negras, se compromete a organizar a apresentação e conduzir a atividade formativa na próxima reunião, com o apoio das demais conselheiras Bruna Ravena e integrantes do movimento. A Presidente reforçou que a proposta será incluída na pauta da reunião de dezembro, lembrando às conselheiras que a pauta definitiva será encaminhada por e-mail com até 10 dias de antecedência, para validação, conforme o procedimento habitual. Pontuou ainda que propostas de pauta podem ser enviadas por e-mail à Secretária Executiva Kaomi e à Assessora Sandra, e que os temas que demandarem discussão técnica deverão ser analisados previamente pelas comissões temáticas, antes de serem levados à deliberação do Pleno. A Presidente finalizou o ponto, reforçando que o tema do letramento racial será tratado como uma apresentação formativa, e não como um assunto de comissão, destacando a relevância desse espaço de aprendizado coletivo no fortalecimento das práticas antidiscriminatórias dentro do Conselho. Na sequencia passa para o próximo ponto de pauta; item oito; **8) Informes da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:** A Presidente do Conselho e Diretora de Políticas Públicas para Mulheres da SEMIPI, Mariana de Sousa Machado Neris iniciou os informes da SEMIPI dizendo que fala em nome da Secretária Leandre Dal Ponte, ausente em razão de férias breves para descanso, destacando que a mesma retornará às atividades por ocasião do Seminário "Cuida Mais Paraná". A representante explicou que a Política do Cuidado, em desenvolvimento pela SEMIPI, vem sendo construída de forma transversal, por meio das diretorias da Mulher, da Pessoa Idosa e da Igualdade Racial, mas também em diálogo com outras áreas de governo, considerando que o cuidado é um eixo presente em diversas políticas públicas, tais como saúde, trabalho, segurança e assistência social. Reforçou que, sob a perspectiva de gênero, o "Cuida Mais Paraná" busca refletir sobre o cuidado como política pública estruturante, considerando as desigualdades de gênero, raça e geração, bem como os desafios impostos pelo envelhecimento populacional. O Encontro Cuida Mais Paraná ocorrerá nos dias 24 e 25 de novembro, no Canal da Música, em Curitiba, coincidindo com a data da Marcha das Mulheres Negras, em razão da disponibilidade do espaço físico. A abertura oficial será no dia 24, pela manhã, no Palácio Iguaçu, com a presença do Governador Ratinho Júnior. Durante a cerimônia de abertura, será realizada a entrega simbólica de veículos da segunda fase do Programa de entrega de veículos aos municípios, mais conhecidos como "Babalu", "Penélope Charmosa", em alusão ao automóvel cor-de-rosa. Serão 82 veículos entregues a municípios que possuem Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), como forma de incentivo à estruturação e fortalecimento da governança municipal da política para as mulheres. Além disso, serão entregues 40 ônibus para os municípios que desenvolvem ações voltadas à política de envelhecimento ativo e saudável, destinados ao transporte de pessoas idosas em atividades de turismo social e lazer. Ainda dentro da programação, Mariana informou que o governo apresentará avanços de outras políticas e legislações em fase de regulamentação, com destaque para o Programa Recomeço, que institui o Auxílio Social Mulher Paranaense. O benefício destina-se a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, oferecendo meio salário mínimo mensal como apoio à superação da situação de violência. Explicou que se trata de uma operação complexa, pois exige integração dos sistemas de atendimento e validação das redes de proteção, com apoio da Defensoria Pública para o acolhimento jurídico das mulheres em risco de morte. Ressaltou que o auxílio representa mais uma camada de proteção, complementando os serviços de assistência social e a rede de abrigos institucionais, que conta com seis novas casas regionalizadas em construção. Informou ainda que o Auxílio Social Mulher Paranaense será inicialmente implementado como projeto-piloto, direcionado a municípios que possuem Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), por garantirem estrutura e equipe técnica qualificada para o acompanhamento das beneficiárias. Uma resolução recente da SEMIPI definiu os municípios habilitados para essa etapa inicial. Esses municípios serão convocados para um encontro formativo no dia 11 de novembro, com o objetivo de capacitar as equipes quanto ao uso do sistema de cadastro, elaboração de prontuário e procedimentos de concessão do benefício. A expectativa é que as primeiras mulheres beneficiadas recebam o auxílio antes de dezembro, garantindo condições para subsistência, pagamento de aluguel ou reorganização da vida após o acolhimento. Durante o Encontro Cuida Mais, será também realizada a entrega simbólica de recursos estaduais no valor de R$ 15,3 milhões, referentes à deliberação recente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, destinados ao fortalecimento da governança da política para as mulheres em 237 municípios paranaenses. Na sequência, foi destacado que, além das entregas e anúncios, o evento terá forte conteúdo formativo, com palestras e painéis temáticos. No dia 25 de novembro, na parte da tarde, estão confirmadas as presenças do Instituto Promundo e da Unesco, representada pela oficial Ana Paula Matias, para abordar o tema "Masculinidades e Paternidades". O Instituto Promundo, reconhecido nacional e internacionalmente pela sua atuação na promoção da equidade de gênero e prevenção das violências, trará uma palestra sobre a importância de envolver os homens nas políticas de enfrentamento à violência de gênero, tratando de recortes raciais, de classe e de ancestralidade. Após o encerramento do evento, nos dias 26 e 27 de novembro, será ofertado em Curitiba um curso formativo de 16 horas, intitulado "Da Teoria à Ação: Violência de Gênero, Prevenção e Masculinidades", promovido pelo Instituto Promundo, com financiamento do Instituto Chanel. O curso ocorrerá na Escola de Saúde Pública do Paraná, sendo presencial e gratuito, e destina-se à rede de proteção, gestores públicos e representantes institucionais. Participarão como municípios-piloto: Araucária, Colombo, Almirante Tamandaré, Campina Grande do Sul e Curitiba, podendo o Conselho Estadual indicar duas conselheiras para participarem do curso, com possibilidade de ampliação conforme disponibilidade de vagas. A representante Fernanda Marchione, da SEMIPI, reforçou que o objetivo do curso é capacitar os participantes na construção de políticas públicas de prevenção às violências baseadas em gênero, com foco no trabalho com homens e nas masculinidades. Ficou registrado o interesse de oito conselheiras em participar da formação: Ana Claudia Marochi, Larissa Hack, Alessandra de Mello , Rosalina, Luciana, Silvia, Carolinne e Fernanda Queiroz, sendo acordado que a Secretária Executiva do Conselho organizará uma lista de interessadas para avaliação da disponibilidade de vagas e viabilização de deslocamento às conselheiras de outros municípios. Mariana informou que o Seminário Cuida Mais Paraná ocorrerá nos dias 24 e 25, com a palestra do Instituto Promundo e da Unesco programada para a tarde do dia 25, e que o curso complementar acontecerá nos dias 26 e 27, conforme cronograma a ser enviado posteriormente ao grupo do Conselho. Dando sequência aos informes Mariana destacou o avanço significativo da política da pessoa idosa, especialmente com a implementação do Auxílio Cuidador, que será oficialmente apresentado durante o Encontro Cuida Mais. Essa iniciativa busca reconhecer e remunerar o trabalho das cuidadoras familiares, representando um marco inédito no país. Foi ressaltado que mais de 90% das pessoas cuidadoras de pessoas idosas são mulheres, sejam elas filhas, irmãs, noras. Com a criação do Auxílio Cuidador, o Governo do Estado do Paraná retira o cuidado da invisibilidade, promovendo reconhecimento e valorização de uma função historicamente desempenhada por mulheres, muitas vezes sem qualquer tipo de remuneração. Ainda nos informes, foi celebrado o reconhecimento internacional do Paraná pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o primeiro Estado da América a ser considerado "Amigo da Pessoa Idosa", em razão dos diversos programas e políticas implementadas em favor do envelhecimento ativo e saudável. Mariana reforçou a importância dessa conquista, destacando em suas palavras "que bom estarmos envelhecendo no Paraná, porque isso nos dá segurança". Na sequência, informou que o Governo do Estado também instituiu o Fundo Estadual da Igualdade Racial, e que os primeiros 40 municípios já foram selecionados para receber recursos voltados à implementação de políticas de igualdade racial, programas e ações de prevenção, combate ao racismo. Mariana destacou que essa política também tem relação direta com a pauta de gênero, uma vez que as mulheres negras são as que mais sofrem com as desigualdades e violências estruturais, Encerrando os informes, Mariana fez um agradecimento à Secretária Leandre Dal Ponte e à Diretora da Igualdade Racial Ivânia Ramos dos Santos, pelo empenho e liderança na condução das políticas voltadas à igualdade racial no Estado do Paraná. Não tendo mais nada a tratar a Presidente Mariana passa para o próximo e último ponto de pauta; item nove; **9) Palavra das Conselheiras:** A conselheira Vandira Martins de Oliveira fez uso da palavra, apresentando-se como representante da Federação dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado do Paraná, bem como do Sindicato dos Bancários de Curitiba e região. Em sua fala, a conselheira destacou a atuação das mulheres bancárias tanto dentro do setor financeiro quanto em outras instâncias da sociedade civil, enfatizando o compromisso do segmento com a promoção de políticas públicas que beneficiem todas as mulheres. Ressaltou ainda que a Federação mantém vínculo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (Contraf-CUT), filiada à Central Única dos Trabalhadores (CUT), e também a uma entidade internacional, a Uni Global Union, com suas representações Uni América e Uni Mundial, que promovem encontros internacionais voltados à discussão das questões globais das mulheres trabalhadoras. A conselheira manifestou satisfação em participar do Conselho e em observar a diversidade de representações presentes, com a participação ativa de representantes da sociedade civil e do Governo do Estado, fortalecendo o diálogo conjunto e o compromisso coletivo pela construção de políticas públicas efetivas. Ressaltou que, independente de posições partidárias, todos os membros ali presentes compõem uma mesma sociedade que necessita de regras, políticas e assistência pública. Destacou a importância de reconhecer que as mulheres são as mais vulneráveis, e que a luta pelos direitos das mulheres deve ser inclusiva, contemplando mulheres de todas as classes sociais, raças e identidades, mulheres brancas, negras, trans, LGBTQIA+, entre outras, reforçando que todas compartilham o mesmo objetivo de fortalecimento e igualdade. Em sua fala, destacou também a importância de envolver os homens na luta pela equidade de gênero, afirmando que "a mudança cultural do patriarcado exige a transformação também dos homens", reconhecendo a presença de homens aliados e feministas que atuam ao lado das mulheres na defesa de seus direitos. Encerrando sua fala, a conselheira reforçou que a luta das mulheres não é por auxílio ou benevolência, mas por reconhecimento de uma realidade que precisa ser transformada. Concluiu agradecendo pela oportunidade de fala e reiterando seu compromisso com o fortalecimento das mulheres no mundo do trabalho e na sociedade em geral. Em seguida, fez uso da palavra a conselheira Vice-presidente Ivanete Paulino Xavier, que iniciou sua fala fazendo um convite especial às conselheiras para prestigiarem a próxima apresentação do Coral Negro de Curitiba, do qual faz parte desde sua fundação. A conselheira informou que o grupo apresentará o musical "Zumbi e Dandara" no dia 16 de novembro de 2025, às 14 horas, no Memorial de Curitiba. Explicou que houve uma alteração de horário para melhor coincidir com o período de funcionamento da Feirinha do Largo da Ordem, de forma a permitir que o público possa conciliar o passeio com a atividade cultural. Ivanete relatou o histórico do coral, mencionando que ele foi criado em 2020, durante a pandemia, e que os ensaios ocorreram de forma remota durante o primeiro ano. O grupo reuniu-se presencialmente apenas no final de 2022, passando então a realizar apresentações públicas a partir de 2023, quando estreou o musical "O Menino Zumbi", reapresentado em 2024, e agora, em 2025, com a nova montagem que homenageia Zumbi e Dandara dos Palmares. A conselheira destacou o significado simbólico e político dessa produção, especialmente por ocorrer no domingo anterior ao Dia da Consciência Negra, reforçando a importância da memória, da resistência e da valorização da cultura afro-brasileira. Ivanete descreveu o coral como um espaço de aquilombamento e acolhimento, onde se promove o encontro, o fortalecimento coletivo e o diálogo entre pessoas comprometidas com a luta antirracista. Ressaltou que, embora seja um coral formado majoritariamente por pessoas pretas e pardas, ele é diverso e aberto à participação de pessoas brancas e antirracistas, unidas pelo respeito, pela musicalidade e pela busca por igualdade racial. Encerrando sua fala, a conselheira reforçou o

convite a todas as presentes, destacando que os ensaios ocorrem sempre às segundas-feiras, das 19h às 21h, e que este é um espaço que ela considera essencial em sua vida, por representar pertencimento, cultura e resistência coletiva. Agradeceu o espaço e reiterou que todas as conselheiras são muito bem-vindas para conhecer e participar dessa vivência cultural. Na sequência, fez uso da palavra a conselheira Maria Isabel Pereira Corrêa, representante da União Brasileira de Mulheres (UBM), que iniciou sua fala reforçando um convite às conselheiras para participarem de uma ação pública em memória de Rachel Maria Lobo Oliveira Genofre, marcada para o dia de amanhã, às 16 horas, na Rodoferroviária de Curitiba. Informou que o ponto de encontro será no espaço central do estacionamento, próximo aos bancos, de onde as participantes seguirão em caminhada e diálogo com a população sobre a importância do enfrentamento à violência contra as mulheres e da defesa da vida. A conselheira destacou que o ato se encerrará no local onde foi encontrada a mala com o corpo da menina Rachel, em um gesto simbólico de homenagem e mobilização social. Em seguida, Maria Isabel fez uma homenagem à memória de Clara Charf, que faleceu recentemente, aos 100 anos de idade, por causas naturais. A conselheira destacou a relevância histórica e o legado dessa mulher que dedicou toda a sua vida à luta pela liberdade, pela democracia e pelos direitos das mulheres. Relatou que Clara Charf foi companheira de Carlos Marighella, líder revolucionário e combatente contra as ditaduras no Brasil, e que, assim como ele, esteve engajada desde muito jovem na militância política e social. Recordou que Marighella foi assassinado em 4 de novembro, e que Clara faleceu em 3 de novembro, data simbólica por coincidir com o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, reforçando a conexão de sua trajetória com as lutas históricas das mulheres brasileiras. Maria Isabel narrou passagens marcantes da vida de Clara, ressaltando que, desde a juventude, enfrentou preconceitos e restrições impostas às mulheres, que sonhou em ser médica, mas foi impedida por barreiras de gênero; desejou ser pilota, mas, novamente, não lhe foi permitido. Optou, então, por trabalhar como aeromoça, profissão através da qual pôde transportar informações importantes durante o período de repressão política. A conselheira lembrou que Clara foi filiada ao Partido Comunista Brasileiro, participou da fundação da Aliança Nacional Libertadora, exilou-se em Cuba por nove anos e, mesmo diante das adversidades, manteve-se firme em sua defesa da liberdade e da justiça social. Maria Isabel compartilhou uma lembrança pessoal, contando que teve a honra de conhecer Clara Charf durante a Primeira Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, ocasião em que ela recebeu a condecoração Berta Lutz, em reconhecimento à sua trajetória. Relatou com emoção que, após o evento, pôde cumprimentá-la pessoalmente e expressar sua admiração, descrevendo Clara como uma mulher cordial, sorridente e de trato amoroso, cuja presença irradiava serenidade e força. Ressaltou ainda que Clara Charf foi conselheira emérita do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, cargo honorífico que exercia com compromisso e participação ativa, diferentemente de muitas conselheiras eméritas, ela comparecia regularmente às reuniões e contribuía nas discussões e formulações de políticas públicas. Encerrando sua fala, Maria Isabel destacou que Clara Charf é um exemplo inspirador de resistência e dignidade, cuja trajetória deve servir de referência e motivação para todas as mulheres que hoje continuam lutando por igualdade, liberdade e justiça. Concluiu afirmando: "Essas mulheres de cem anos de luta precisam ser reverenciadas. Sem elas, nós não estaríamos aqui hoje. Que possamos colocar Clara Charf no nosso horizonte e seguir com a mesma coragem. Clara Charf, presente hoje e sempre." Em seguida, fez uso da palavra a conselheira Larissa Mosko Hack Bornancin, representante do Grupo Mulheres do Brasil, que iniciou saudando as demais integrantes e expressando sua satisfação por participar pela primeira vez formalmente de uma reunião do Conselho, uma vez que, na última, havia justificado ausência por estar em atividade relacionada ao Selo Viajantes Seguras, na cidade de Maringá. Larissa solicitou licença à presidência para compartilhar mais informações sobre o Selo Viajantes Seguras, iniciativa que vem sendo desenvolvida em parceria entre a SEMIPI e o SEBRAE, e que realiza capacitações voltadas à promoção da segurança de mulheres no turismo e nos deslocamentos. Informou que o último workshop do selo ocorrerá no dia 24 de novembro, em Curitiba, convidando as conselheiras a divulgarem e participarem da ação. A conselheira destacou que o programa tem alcançado resultados expressivos, promovendo letramento de gênero e enfrentamento à violência junto a um público que ela denominou de "não convertido", composto por empresários e profissionais de setores que, de outra forma, não buscariam espontaneamente esse tipo de formação. Reforçou que o selo proporciona capacitação e sensibilização, impactando positivamente o ambiente empresarial e o atendimento a mulheres em situação de vulnerabilidade. Larissa também compartilhou com o colegiado uma conquista recente: o programa Viajantes Seguras foi indicado ao Prêmio Nacional do Ministério do Turismo, figurando entre os destaques nacionais da categoria. Enfatizou que "cada etapa é uma vitória que deve ser celebrada", demonstrando o orgulho pelo reconhecimento do projeto. Informou ainda que, além dos workshops presenciais, a capacitação está disponível em formato EAD pela plataforma do SEBRAE, dentro das "Trilhas do Conhecimento", com certificação equivalente à presencial, podendo ser concluída em aproximadamente 30 minutos. Comprometeu-se a compartilhar no grupo do Conselho os links e convites oficiais para acesso ao conteúdo. Na sequência, Larissa apresentou brevemente o Grupo Mulheres do Brasil, fundado há 12 anos por Luiza Helena Trajano, com sede nacional em São Paulo e abrangência internacional. Explicou que, no Paraná, o grupo possui quatro núcleos ativos, em Curitiba, Londrina, Maringá e Pontal do Paraná, reunindo cerca de 3 mil mulheres cadastradas, com previsão de abertura de três novos núcleos em 2026. A conselheira relatou que o grupo vive um momento de transformação e fortalecimento institucional, com foco na incidência em políticas públicas voltadas às mulheres. Destacou que sua participação no CEDM simboliza essa nova fase, sendo ela a primeira conselheira estadual no Brasil eleita em nome do Grupo Mulheres do Brasil na área de políticas para as mulheres. Mencionou também sua trajetória de atuação em outros conselhos, como o Conselho Municipal da Mulher, o Conselho da Juventude e o Conselho de Cultura, ressaltando a importância da integração entre os diferentes espaços de controle social e formulação de políticas públicas. Larissa informou que no dia 30 de novembro será realizada, em âmbito mundial, a Caminhada Global pelo Fim da Violência contra as Mulheres, promovida pelo Grupo Mulheres do Brasil dentro da Agenda dos 21 Dias de Ativismo. Em Curitiba, o evento ocorrerá no Parque Barigui, e simultaneamente em Maringá, Londrina e Pontal do Paraná, com diferentes formatos, incluindo caminhadas e blitz educativas em parceria com o poder público. Convidou as conselheiras a participarem e contribuírem na divulgação das ações. Encerrando sua fala, Larissa relatou uma experiência compartilhada por uma profissional do Conselho Estadual de Saúde, Roberta, cirurgiã-dentista que atua em um serviço de reabilitação e reconstrução facial. Segundo a conselheira, Roberta identificou recentemente o caso de uma mulher que havia perdido o olho em decorrência de violência doméstica, e que inicialmente comparecera às consultas acompanhada do agressor. Após investigação cuidadosa, constatou-se o contexto de violência. Larissa destacou a relevância do trabalho desenvolvido por esse serviço que também atende casos de reconstrução facial pós-câncer, e sugeriu que a profissional seja convidada a apresentar o serviço e suas ações no CEDM, para possibilitar articulação e parcerias com a SEMIPI, ampliando o acesso de mulheres em situação de violência aos atendimentos especializados. Informou que já compartilhou o contato da profissional com a secretaria executiva do Conselho, por meio da Secretária Executiva Kaomi, e reforçou a importância de incluir o tema na pauta de reuniões futuras, como forma de integração entre políticas de saúde, cuidado e enfrentamento à violência. Em seguida, fez uso da palavra a conselheira Bruna Ravena Braga dos Santos representante da Ong Casa de Malhu. Bruna inicia sua fala dizendo que não gostaria de fazer uma exposição institucional, mas trazer um ponto de pauta que considera importante. Relata que foi procurada por duas mulheres sobre o processo de redução de mama. Explica que uma delas é uma mãe de santo e a outra uma comadre muito próxima, e que essa última sofre constantes violências verbais do companheiro, que a chama de "gorda", "vaca leiteira", além de outras expressões ofensivas. Bruna conta que essa mulher tem hérnia de disco e dores constantes nas costas devido ao tamanho dos seios, e que a situação de violência é antiga, envolvendo inclusive episódios de agressão física. Ela observa que, por diversos motivos, como amor, dependência emocional ou preocupação com as filhas, muitas mulheres permanecem em relações violentas. A conselheira enfatiza a importância de se compreender que o trabalho doméstico e o cuidado com a casa e a família também são formas de trabalho que merecem valorização. Destaca que, para além da questão estética, a cirurgia de redução de mama precisa ser tratada como uma pauta de saúde da mulher, autoestima e autocuidado, uma vez que impacta diretamente a saúde física e emocional. Ressalta ainda que muitas mulheres, especialmente nas periferias, enfrentam dificuldade de acesso aos serviços de saúde, além de sofrerem preconceito e constrangimento ao buscar atendimento. Menciona que a naturalização da violência e a falta de letramento dificultam que essas mulheres reconheçam a violência que vivem e procurem ajuda. Bruna acrescenta que o sofrimento dessas mulheres é muitas vezes silencioso, "corroído por dentro", e que isso precisa ser visto também como uma forma de violência. Propõe, portanto, que o Conselho discuta o tema em uma próxima reunião, buscando caminhos para garantir que essas mulheres tenham acesso digno à cirurgia e ao cuidado integral em saúde. Conclui sua fala dizendo que acompanhará pessoalmente sua comadre no posto de saúde, para assegurar que ela receba atendimento adequado e sem julgamentos, mas reforça que o objetivo é transformar o caso individual em uma pauta coletiva e política do Conselho. A Presidente acolhe a fala e parabeniza Bruna pela sensibilidade e pela abordagem do tema, destacando que se trata de um ótimo ponto de pauta. Propõe que a conselheira Carolina Poliquesi, representante da área da saúde, avalie em qual comissão ou grupo de trabalho esse tema pode ser aprofundado, especialmente sob a perspectiva da política pública voltada para mulheres com gigantomastia (seios excessivamente grandes) e suas implicações físicas e psicológicas. A presidente complementa que o Conselho pode dialogar com deputadas da bancada feminina e com parlamentares que tenham emendas voltadas à saúde, para incluir em seus planejamentos investimentos em políticas de reparação e reconstrução corporal regenerativa para mulheres vítimas de violência, ou que enfrentem sofrimento físico e emocional decorrente dessas condições. Prosseguindo fez uso da palavra a conselheira Fernanda Queiroz representante do Instituto Humanista de Desenvolvimento Social (HUMSOL) inicia sua fala justificando a ausência na última reunião, explicando que, na data, estava acompanhando uma atividade promovida pelo HUMSOL, junto com 50 mulheres vítimas de câncer, em um passeio de trem de Morretes até a Serra do Mar, evento de caráter simbólico e celebrativo. Ressalta que a ação foi extremamente significativa, marcando o encerramento das atividades do Outubro Rosa, mês de conscientização e prevenção ao câncer de mama. Ela destaca que, dentro do Instituto, o cuidado com a saúde da mulher é contínuo, não se limitando a um mês específico — "o Outubro Rosa começa em janeiro", afirma. A conselheira manifesta gratidão à conselheira suplente Simone beck Ribeiro, por acompanhá-la e ampliar seus conhecimentos sobre as pautas de cuidado e prevenção, ressaltando a importância das redes de apoio e aprendizado mútuo. Fernanda lembra também que, com o início do Novembro Azul, é fundamental reforçar o cuidado com a saúde dos homens, pontuando que a prevenção deve ser uma pauta de saúde coletiva. Em seguida, propõe incluir na próxima reunião uma pauta sobre o acesso das mulheres aos exames preventivos nas unidades de saúde, especialmente mamografia e exame de colo do útero. Relata que, apesar da ampla divulgação e das campanhas de incentivo durante o Outubro Rosa, muitas mulheres enfrentam dificuldades práticas no atendimento. Cita casos de mulheres acima de 60 anos que, ao procurarem o serviço de saúde, ouvem dos profissionais que "não precisam mais fazer o exame por não terem vida sexual ativa", o que considera um absurdo e uma violação de direitos. Reforça que essas práticas demonstram falta de preparo e sensibilidade no atendimento às mulheres idosas. Fernanda acrescenta que há ainda demora excessiva na marcação de exames, citando exemplos de pacientes que esperaram dois meses para realizar uma mamografia mesmo apresentando nódulo palpável, período no qual a doença evoluiu. Destaca que isso evidencia uma falha no fluxo da rede de atendimento e que é necessário cobrar efetividade na implementação das políticas de prevenção, indo além do marketing institucional. A conselheira também amplia a reflexão para o público masculino, lembrando que os homens enfrentam ainda mais barreiras para procurar os serviços de saúde, seja por tabus culturais, seja pela falta de acolhimento, o que resulta em diagnósticos tardios, frequentemente em estágios avançados das doenças. Por fim, Fernanda faz uma reflexão emocionada sobre os casos de feminicídio, mencionando uma pesquisa recente que aponta que a maioria das vítimas havia registrado, em média, três boletins de ocorrência antes de morrer. Diante disso, ela questiona: "Onde estamos falhando enquanto Estado e sociedade?" Recorda o caso recente de uma mulher assassinada em Campo Largo pelo companheiro, que a atropelou repetidas vezes, mesmo havendo medida protetiva vigente e vários boletins registrados. Enfatiza que a vítima "fez a parte dela", e ainda assim o sistema falhou. Conclui expressando profunda dor e indignação diante da repetição desses casos e agradece o espaço do Conselho, reforçando o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

quanto cresce e aprende com as demais conselheiras, reconhecendo a importância coletiva desse trabalho para transformar realidades. Em seguida fez uso da palavra a conselheira Flávia Barboza Santos representante da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), iniciou sua fala cumprimentando todas e se apresentando informando que é recém-chegada ao Conselho. Flávia expressa gratidão pelo acolhimento e pelo aprendizado proporcionado pelas discussões e relatos compartilhados ao longo da reunião. Ressalta que cada fala contribuiu significativamente para sua compreensão sobre a amplitude das pautas tratadas no Conselho e para seu crescimento pessoal e profissional. Coloca-se à disposição para colaborar nas pautas de caráter transversal, especialmente nas questões que envolvam a competência da Secretaria do Planejamento, reforçando seu compromisso em contribuir com as políticas públicas voltadas às mulheres, dentro da perspectiva da transversalidade de gênero nas ações de governo. Conclui agradecendo pela oportunidade de participar, aprender e compartilhar experiências junto às demais conselheiras, reafirmando seu entusiasmo em integrar o grupo e contribuir com o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres. A próxima conselheira que fez uso da palavra Rosalina Batista representante e Presidente da Associação de Entidades de Mulheres do Paraná (ASSEMPA), iniciou sua fala expressando alegria por ter reconquistado a vaga no Conselho e pela oportunidade de continuar contribuindo com as discussões e aprendizados coletivos que o espaço proporciona. Relata sua trajetória de mais de 45 anos no movimento social e nas políticas públicas voltadas às mulheres, destacando que, apesar da idade avançada, mantém-se ativa e comprometida com o trabalho social e com a representação de sua entidade, que atua de forma sem fins lucrativos e possui núcleos regionais em diversas partes do estado, como Macro Norte, Maringá, Jacarezinho e Curitiba, entre outras regiões. Rosalina compartilha o novo projeto desenvolvido pela ASSEMPA, em parceria com outra entidade, que consiste na implantação de uma Casa de Apoio voltada a acolher pessoas acompanhantes de pacientes internados no Hospital Zona Sul, em Londrina. Relata que o espaço tem se tornado um ambiente de escuta e acolhimento, especialmente para mulheres que enfrentam situações de vulnerabilidade, e destaca a importância de promover diálogos sobre empoderamento, enfrentamento da violência e fortalecimento da autoestima feminina. A conselheira também reforça o tema abordado anteriormente por Bruna Ravena e Mariana sobre o processo de redução de mama, informando que o Hospital Zona Sul de Londrina já realiza esse serviço de redução mamária no âmbito do SUS, sendo que os municípios são responsáveis pelo encaminhamento das pacientes. Rosalina sugere que o tema seja aprofundado pela Comissão de Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde, com o objetivo de mapear e divulgar como essa política está estruturada nas demais regiões do Paraná. Encerrando sua fala, Rosalina convida as conselheiras da região de Londrina e demais interessadas para participarem do evento "Chá de Casa Nova", a ser realizado no sábado, dia 8, em comemoração à nova sede da Casa de Apoio. Explica que o evento tem o objetivo de arrecadar itens domésticos básicos, como utensílios de cozinha e roupas de cama, uma vez que os equipamentos maiores já foram doados. A conselheira finaliza agradecendo e reforçando o convite a todas as presentes. A seguir fez uso da palavra a conselheira Alessandra Carolina Mendes Vidmondas representante da Associação Beneficente Encontro com Deus (ECD), iniciou sua fala apresentando a Associação Beneficente Encontro com Deus, atualmente também conhecida como Beleza Escondida, entidade que mantém duas casas protetivas voltadas ao acolhimento de mulheres em situação de violência, com e sem filhos. Relata que, desde março deste ano, a instituição passou a realizar acolhimentos por meio do consórcio com a COMESP (Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná), o que representa uma conquista importante após longo período de articulação e esforços conjuntos. Explica que, até o momento, o serviço tem funcionado plenamente, com 15 pessoas acolhidas, todas provenientes da região metropolitana de Curitiba, mulheres que anteriormente não tinham acesso a esse tipo de atendimento protegido. Alessandra destaca, no entanto, que as vagas estão atualmente todas ocupadas, o que evidencia a grande demanda existente e a urgência na ampliação da rede de acolhimento. Menciona que, inclusive no mesmo dia da reunião, recebeu um novo pedido de vaga para uma mulher e dois filhos, que não pôde ser atendido devido à lotação. A conselheira reforça a importância da continuidade e ampliação do Programa Casa da Mulher Paranaense, salientando que os municípios têm respondido positivamente e encaminhado as mulheres para os acolhimentos disponíveis, demonstrando que há efetiva necessidade e resultados concretos quando a estrutura está acessível. Compromete-se a apresentar na próxima reunião do Conselho um relatório com o número de acolhimentos realizados e os principais resultados dos atendimentos realizados pelas casas sob sua gestão. Por fim, Alessandra compartilha uma notícia positiva e um convite: informa que, dentro da programação dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres, a instituição irá inaugurar dois novos espaços voltados ao empreendedorismo feminino, localizados na sede da Beleza Escondida, no dia 4 de dezembro. Os espaços serão: um salão de beleza, criado em parceria com apoiadores e investidores locais e um espaço de gastronomia e empreendedorismo feminino, voltado à capacitação e geração de renda das mulheres acolhidas. Alessandra encerra sua fala agradecendo o espaço e convidando todas as conselheiras a participarem da inauguração e celebrarem junto com as mulheres beneficiadas pelos projetos. Dando sequencia fez uso da palavra a conselheira Ana Claudia Marochi representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), iniciou sua fala cumprimentando as participantes e manifestando sua satisfação em permanecer no Conselho, agora representando a UENP. Ressalta a importância do espaço do Conselho e o quanto considera significativa a continuidade de sua participação, ainda que por outra instituição. Relata, em seguida, uma situação ocorrida no município de Jacarezinho, onde havia uma cadeira da Universidade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Informa que, de forma deliberada, a UENP foi retirada da composição do referido conselho municipal. Segundo Ana Cláudia, houve um equívoco de interpretação por parte da gestão local, pois a decisão foi tomada pela Câmara de Vereadores, que determinou quais instituições teriam legitimidade para representar as mulheres no município, sem consulta pública ou processo eleitoral transparente. Destaca que, ao invés de ampliarem a participação das entidades, a medida acabou restringindo a representação, reduzindo o número de instituições integrantes para apenas três. A conselheira informa que já solicitou a inclusão do tema na pauta da próxima reunião do Conselho Municipal de Jacarezinho, a fim de buscar esclarecimentos oficiais sobre os critérios adotados e os motivos da exclusão da Universidade. Compromete-se a encaminhar ao CEDM o relato e os esclarecimentos obtidos, assim que houver um retorno formal do município. Encerrando sua fala, Ana Cláudia agradece o espaço e reforça sua disposição em continuar contribuindo com as ações e discussões do Conselho. A conselheira Carolina Pauleto Ferraz Zancan solicita a palavra para complementar as informações anteriormente discutidas sobre os boletins de feminicídio. Informa que a Secretaria de Segurança Pública institucionalizou o estudo de casos em todas as ocorrências de feminicídios tentados e consumados no Estado do Paraná. Essa medida tem como objetivo aprofundar a análise qualitativa e quantitativa dos casos, permitindo um mapeamento mais preciso da dinâmica da violência letal contra mulheres, bem como das circunstâncias e perfis envolvidos. Explica que, a partir desse novo formato de acompanhamento, será possível apresentar dados consolidados e comparativos, oferecendo ao Conselho uma visão mais ampla sobre o panorama do feminicídio formalmente cadastrado no estado. Carolina propõe que esses resultados sejam apresentados à plenária do Conselho Estadual no primeiro trimestre de 2026, com base nos dados referentes ao ano de 2025, de modo a garantir informações completas e validadas institucionalmente. Finaliza agradecendo o espaço e reforçando o compromisso da Secretaria de Segurança Pública com a transparência, o monitoramento e a prevenção da violência de gênero. A Presidente Mariana agradece Carolina e demais conselheiras que fizeram o uso da palavra, não havendo mais nada a tratar, procedeu ao encerramento da reunião, expressando agradecimento a Deus pela saúde, pela disposição e pela oportunidade de aprendizado coletivo. Destacou a motivação e o compromisso de todas as conselheiras, reconhecendo que cada uma traz consigo uma trajetória e uma história de vida, e que é justamente essa diversidade que fortalece o Conselho e o propósito comum de defender o respeito e os direitos de todas as mulheres. Em seguida, convidou as presentes a uma salva de palmas em reconhecimento ao trabalho conjunto e à dedicação de cada participante, encerrando oficialmente a reunião em clima de gratidão, união e renovação de propósitos. Esta ATA foi degravada por Sandra Cristina Hey Paizani Assessora da SEMIPI, e será encaminhada às Conselheiras para contribuições, depois de aprovada em reunião plenária será publicada no DIOE e publicizada no site do CEDM/PR.

167727/2025

RESOLUÇÃO 231/2025 – SEMIPI/GAB

Súmula: Dispõe sobre a complementação a Resolução nº 221/2025 – SEMIPI/GAB da formalização das adesões dos municípios à Deliberação nº 049/2025- CEDIPI/PR - **"Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo"** para o cofinanciamento na modalidade de investimento, com a finalidade de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11929, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 12029, de 13 de novembro de 2025 e com fundamento na Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR – Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo

RESOLVE:

Art. 1°. Acrescenta-se no Artigo 3º da Resolução nº 221/2025 – SEMIPI os seguintes municípios que cumpriram a etapa de formalização no SIFF, e consequentemente demonstraram regularidade documental:

Seq.	Municípios	Repasse	Plano de ação	Termo de adesão	Valores	ARCPF
149	Cambará	Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025	Finalizado	Aceito	40.000,00	226/2025-2026
150	Japira	Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025	Finalizado	Aceito	40.000,00	179/2025-2026

Art. 2º. Retifica-se o Artigo 7º da Resolução nº 221/2025 – SEMIPI, passando a vigorar a 150 (centro e cinquenta) municípios aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 049/2025-CEDIPI/PR, totalizando o valor de **R$ 5.800.000,00 (cinco milhões, oitocentos mil reais).**

Art. 3º. Permanecem inalterada os demais artigos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

167461/2025

RESOLUÇÃO Nº 232/2025 – SEMIPI/GAB

Súmula: Estabelece procedimentos para a emissão de Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), para o biênio 2026-2027.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de junho de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.929, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.029, de 13 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos direitos da mulher, instituindo o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual prevê entre seus dispositivos o combate à violência contra a mulher e incorpora as leis que criaram o CEDM/PR (2013) e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM (2023);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.370/2023, revogada e incorporada pela Lei nº 21.926/2024 (Capítulo II, arts. 29 a 35), que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher (FEDIM), bem como seus decretos regulamentadores nº 3.464/2023 e nº 10.112/2025, de 28/05/2025;;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer procedimentos para demonstração da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), de Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM) e de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) pelos municípios do Estado do Paraná.

§ 1º Os municípios que demonstrarem a existência de Conselho, Plano e Fundo serão habilitados ao Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) - 2026/2027;

§ 2º Os procedimentos estabelecidos nesta resolução constituem etapa de pré-habilitação, que poderá subsidiar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na definição dos critérios de partilha para futuras deliberações de recursos.

Art. 2º Os municípios habilitados na Resolução SEMIPI nº 188/2025, ficam dispensados do envio de nova documentação.

Art. 3° Os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão observar as seguintes etapas e cumprir as seguintes exigências:

I – preencher o formulário eletrônico disponível no link abaixo, **até 30 de janeiro de 2026**, instruindo-o com todos os documentos exigidos;
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeanGUd2UGBpt0LCTkrb-OHUI-LWhMwZqK2LroN5CYkUEkzkQ/viewform?usp=header

II – comprovar, por meio de normativos legais, a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrando sua paridade, a regularidade das reuniões e a natureza deliberativa prevista em Lei;

III – comprovar, por meio de normativos legais, a existência de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; e

IV – comprovar a existência de Plano Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º Para fins de comprovação do inciso II, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) cópia da lei de criação do Conselho, devidamente publicada;
b) cópia do decreto de nomeação dos conselheiros, com mandato vigente, devidamente publicado;
c) atas das 3 (três) últimas reuniões do Conselho;
d) declaração assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, atestando seu funcionamento e sua natureza paritária, conforme Modelo 1, constante no Anexo 2 desta Resolução.

§ 2º Para fins de comprovação do inciso III, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) cópia da lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
b) declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando a regularidade de seu funcionamento, conforme Modelo 2, constante no Anexo 2 desta Resolução;
c) cópia do decreto de regulamentação, se houver;
d) comprovante de inscrição no CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3° Para fins de comprovação do inciso IV, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) cópia do Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM);
b) cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovando o PMDM;
c) declaração assinada pelo(a) gestor(a) da Política da Mulher, atestando a compatibilidade ou não com o Plano Plurianual – PPA Municipal e com as diretrizes do Plano Estadual e da Política Nacional, conforme Modelo 3, constante no Anexo 2 desta Resolução;

Art. 4° O município poderá demonstrar, se houver, a existência da Organização da Política para Mulheres – OPM e/ou de outros equipamentos que integrem a Rede de Serviços local, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Para a demonstração da existência do **Organismo de Política para Mulheres (OPM),** serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:
a) cópia da lei, ou decreto autorizado pela Lei de Estrutura Administrativa do Município, que institui o OPM, vinculado à estrutura administrativa municipal, com atribuições permanentes na execução e articulação de políticas para mulheres, e que se enquadre em uma das seguintes tipologias:

- Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;
- Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que possua unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;
- Coordenação municipal da política para as mulheres;
- Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;
- Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco específico na formulação e execução de políticas para mulheres;
- Assessoria técnica, vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

b) cópia do decreto de nomeação da pessoa responsável designada para o OPM;
c) declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do Poder Executivo Municipal e que é a unidade responsável pela política da mulher no Município, conforme Modelo 4, constante no Anexo 2 desta Resolução;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. Não serão reconhecidos como OPM, para os fins desta Resolução:

I – os Conselhos Municipais, as Procuradorias da Mulher ou quaisquer outras estruturas cuja finalidade não corresponda à definida no caput;
II – a unidade administrativa instituída por decreto ou outro ato normativo sem a devida autorização legal prevista na Lei de Estrutura Administrativa do Município;
III – o cargo de gestora desacompanhado da correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincule.

II – Para a demonstração da existência do **Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar**, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia do ato normativo que institui o serviço;
b) declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) da política à qual a unidade está vinculada, informando que se trata de um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência, conforme Modelo 5, constante no Anexo 2 desta Resolução;
c) relatório de atividades realizadas em 2024 e 2025, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da unidade.

III – Para a demonstração da existência do **Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência**, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

a) declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) da política à qual a unidade está vinculada, atestando que o acolhimento é destinado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento, conforme Modelo 6, constante no Anexo 2 desta Resolução;
b) relatórios de atendimentos realizados em 2024 e 2025, assinado pela coordenação da unidade.

Art. 5° O resultado das análises da pré-habilitação será divulgado, por meio de resolução, no site da SEMIPI.
Art. 6° O não preenchimento das condições estabelecidas no art. 3º, dentro do prazo definido nesta Resolução, inviabilizará a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (ARCPF).
Art. 7º A emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (ARCPF) não assegura o repasse de recursos, mas habilita o município a recebê-lo, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e ao atendimento dos critérios deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.
Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXOS:

1 – Formulário (preencher o formulário por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeanGUd2UGBpt0LCTkrb-OHUI-LWhMwZqK2LroN5CYkUEkzkQ/viewform?usp=header até **30/01/2026**).
2 – Modelos de declarações.

ANEXO 1 - FORMULÁRIO PARA VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DE CONSELHO, PLANO, FUNDO E REDE DA POLÍTICA DA MULHER NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: As informações prestadas no formulário online serão verificadas por meio dos anexos solicitados, e serão utilizadas como validação para habilitação dos municípios a recebimento de recursos fundo a fundo, ou seja, do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – FEDIM/PR aos FUNDOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM).

Outras informações sobre a existência de Rede NÃO SÃO OBRIGATÓRIOS, mas poderão subsidiar a emissão do ARCPF 2026-2027 e estudos para possíveis repasses complementares, voltados à estruturação da rede instalada.

1) Município:		
2) Nome da pessoa Responsável pelo preenchimento:		
2.1 - Nomenclatura do órgão da pessoa responsável pelo preenchimento:		
2.2 - CPF do responsável pelo preenchimento:		
2.3 - E-mail institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
2.4 - Telefone institucional da pessoa responsável pelo preenchimento:		
3) Há um Conselho específico para discussão da política da mulher no município?	Sim ( )	
	Não ( )	
3.1 - Marque todas as opções válidas, relati- vas ao Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	O Conselho se reuniu regularmente nos últimos 12 meses	( )
	O Conselho é deliberativo	( )
	O Conselho é paritário	( )
3.2 - Nome da presidente do Conselho:		

3.3 - Nome da vice-presidente do Conselho:
3.4 - Vigência do mandato atual diretoria do conselho:
ANEXOS

1 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia da lei de criação do Conselho publicada	
2 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado	
3 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Atas das 3 últimas reuniões do Conselho	
4 - ANEXO OBRIGATÓRIO - Declaração, assinada pela presidente ou vice-presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário **(conforme modelo 1)**	
4) Há um Fundo específico para financiamento da política da mulher no município?	Sim ( ) Não ( )
ANEXOS	
5 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia da Lei de criação do Fundo publicada	
6 - ANEXO NÃO OBRIGATÓRIO – Cópia do Decreto que regulamenta o Fundo	
7 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Cópia do CNPJ	
8 - ANEXO OBRIGATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular **(conforme modelo 2)**	
5) Há um Plano Municipal vigente com diretrizes e metas estipuladas para a implementação da política de garantia de direitos da mulher no município?	( ) Sim ( ) Não
5.1 - Ano final da vigência do Plano:	
5.2 - Foi aprovado pelo CMDM?	
5.3 - Está compatível com o Plano Plurianual do município?	
ANEXOS	
9 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Plano Vigente	
10 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia da Resolução publicada de aprovação pelo CMDM	
11 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o PMDM está vigente e foi aprovado no CMDM **(conforme modelo 3).**	
6) Há um Organismo específico para discussão e gestão da política da mulher no poder executivo - Organismo de Políticas para Mulheres (OPM)?	( ) Sim ( ) Não
6.1 - Selecione o tipo do Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) do Poder Executivo no Município: ( ) a) Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas públicas para as mulheres ( ) b) Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta ( ) c) Coordenação municipal da política para as mulheres ( ) d) Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres ( ) e) Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres ( ) f) Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.	
6.2 - Escreva o nome do Organismo de Políticas para Mulheres - OPM:	
6.3 - Secretaria na qual está inserido o OPM? (Caso não seja uma Secretaria exclusiva para mulheres)	
6.4 - Nome da pessoa designada responsável pelo OPM	
6.5 - Nome da pessoa designada responsável pela Secretaria na qual está inserido o OPM (Caso não seja uma Secretaria exclusiva para mulheres):	
6.6 - Cargo da pessoa responsável pelo OPM:	
6.7 - E-mail institucional de Contato:	
6.8 - Telefone institucional de Contato:	
7) Caso o Município não possua OPM, em qual Órgão Gestor (Secretaria, Divisão. Departamento, etc.) estão sendo desenvolvidas as ações voltadas para políticas públicas para Mulheres?	
7.1 – Nome completo do(a) gestor(a) da Pasta:	
7.2 – E-mail do(a) gestor(a) da Pasta:	
7.3 – Contato telefônico (com whatsapp) do(a) gestor(a) da Pasta:	
7.4 – Nome do técnico de referência para assuntos relacionados à política para mulher (opcional):	
7.5 – E-mail do técnico de referência para assuntos relacionados à política para mulher (opcional):	
7.6 – Contato telefônico (com whatsapp) do técnico de referência para assuntos relacionados à política para mulher (opcional):	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXOS		
12 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia da Lei de criação do OPM		
13 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Cópia do Decreto de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta.		
14 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município **(conforme modelo 4).**		
8) O Município possui um Centro de Referência (CRAM ou similar) específico para o Atendimento à Mulher em situação de Violência?	( ) Sim ( ) Não	
8.1 - O Centro de Referência (CRAM ou similar) tem a gestão vinculada:	a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres	( )
	b) A uma Secretaria que contém a Pasta da Mulher junto a outras	( )
	c) Secretaria de Assistência Social	( )
	d) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a)	( )
	e) Outro	( )
8.2 - Se a resposta anterior for "outro", especifique qual?		
ANEXOS		
15 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Ato normativo que instituiu o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc.)		
16 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Relatório de atividades realizadas, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.		
17 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, informando que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência **(conforme modelo 5)**		
9) No Município existe um equipamento de acolhimento institucional à Mulher em situação de Violência?	Sim ( ) Não ( )	
9.1 - O Acolhimento recebe mulheres junto com seus filhos, quando necessário?	Sim ( ) Não ( )	
9.2 - O acolhimento tem a gestão vinculada:	a) A uma Secretaria exclusiva de políticas para mulheres	( )
	b) A uma secretaria que contém a Pasta da Mulher junto a outras	( )
	c) Secretaria de Assistência Social	( )
	d) Ao Gabinete do(a) Prefeito(a)	( )
	e) Outro	( )
	Qual?	
ANEXOS		
18 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Relatório dos atendimentos realizados, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.		
19 - ANEXO COMPROBATÓRIO – Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento **(conforme modelo 6).**		

ANEXO 2 - Modelos de Declarações

Modelo 1 – CONSELHO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento de Conselho Municipal da Política da Mulher

Eu, *(nome completo),* presidente/ vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de *(Município)*, portadora do RG. nº *(número do documento)* inscrito(a) no CPF/MF sob nº *(número do documento)*, declaro que o Conselho, criado pela Lei n° (nnn/aaaa), alterado pela(s) lei(s) nº *(nnn/aaaa)* (***QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO***), é um conselho deliberativo que trata exclusivamente da política da mulher. Declaro que o Conselho está em funcionamento, sua composição paritária é regulamentada e os atos de nomeação de seus conselheiros estão atualizados.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Presidente/ Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Modelo 2 – FUNDO MUNICIPAL

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal para a política da Mulher

Eu,*(nome completo)*, gestor(a) do Fundo Municipal do Município dos Direitos da Mulher de *(Município)*, portador(a) do RG nº *(número do documento)*, inscrito(a) no CPF/MF sob nº *(número do documento)*, declaro que o Fundo, criado pela lei n° *(NNN/AAAA)*, alterado pela(s) lei(s) nº *(NNN/AAAA)* (***QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO***), CNPJ nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, está regular e apto para o recebimento de recursos provenientes de repasse fundo a fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome/Cargo

(Pasta de Vinculação)

Modelo 3 – Plano Municipal dos Direitos da Mulher – PMDM

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de

Plano Municipal dos Direitos das Mulheres

Eu, (*nome completo*), Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta a que estiver vinculada, portador (a) do RG. nº *(número do documento)*, inscrito(a) no CPF/MF sob nº *(número do documento)*, declaro que o Plano Municipal dos Direitos da Mulher do *(Município)* é um Plano compatível (*ou não compatível, mas em estudos para a adequação ao Plano Plurianual – PPA do município*) com o Plano Plurianual - PPA do município, com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual da política de garantia de direitos da mulher, aprovado pelo CMDM por meio da Resolução/Deliberação nº *xxx/aaaa* em reunião do dia dd/mm/aaaa, cuja periodicidade é (*periodicidade de atualização do PMDM*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

Modelo 4 – Organismo da Política da Mulher

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração formal de existência de Organismo de Políticas para as Mulheres

Eu, (*nome completo*) , Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada , portador (a) do RG. nº *(número do documento)*, inscrito(a) no CPF/MF sob nº *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, declaro que o é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, desde a data de *DD/MM/AAAA*, responsável pela política da mulher no Município.
Declaro que é funcionária(o) designada(o) responsável pela pasta.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada

Modelo 5 – CRAM (ou similar)

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

Declaração de funcionamento do CRAM (ou similar)

Centro de Referência de Atendimento à Mulher

Eu, *(nome completo)* Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado, portador (a) do RG nº *(número do documento)*, inscrito(a) no CPF/MF sob nº *(número do documento)*, declaro que o equipamento é um serviço exclusivo de atendimento a mulheres em situação de violência, distinto de outros serviços ofertados pela política de Assistência Social, e que está em pleno funcionamento com equipe exclusiva para oferta do serviço, no endereço (*descrever Rua, número, Bairro, CEP e Cidade*).

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura

Nome

Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

Modelo 6 – Serviço de Acolhimento

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO
Declaração de funcionamento de
Serviço de Acolhimento para mulheres em situação de violência

Eu, *(nome completo)*, Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal do órgão onde o serviço está vinculado, portador (a) do RG nº *(número do documento)*, inscrito(a) no CPF/MF sob nº *(número do documento)*, declaro que a unidade de acolhimento (*nome da unidade*) é um serviço exclusivo de acolhimento para mulheres em situação de violência, com ou sem filhos. A unidade dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas.

Por fim, declaro estar ciente que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura
Nome
Prefeito(a) ou Gestor(a) municipal do órgão onde o serviço está vinculado

167894/2025

RESOLUÇÃO Nº 233/2025 – SEMIPI/GAB

Súmula: Estabelece procedimentos para apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e para cumprimento de ressalvas, com vistas à regularização de ARCPF 2025-2027.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de junho de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.929, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.029, de 13 de novembro de 2025,

Considerando a Resolução Semipi nº 188/2025, que habilitou ao Atestado de Regularidade Conselho e Fundo para 2025 e ao Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2025-2027.

Considerando a obrigatoriedade de demonstração da existência de Plano Municipal dos Direitos da Mulher para fins de acesso a recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, conforme estabelece o Decreto nº 10.112/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Os municípios habilitados na modalidade ARCF 2025, conforme anexo I desta Resolução, deverão apresentar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher – PMDM, encaminhando-o ao e-mail: gestao.dppm@semipi.pr.gov.br, até **30 de janeiro de 2026**, com os seguintes documentos:

I – cópia do Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM);

II – cópia da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovando o PMDM, devidamente publicada;

III – declaração assinada pelo(a) gestor(a) da Política da Mulher atestando a compatibilidade ou não do PMDM com o Plano Plurianual – PPA Municipal, e com as diretrizes do Plano Estadual e da Política Nacional.

Parágrafo Único. O não envio do PMDM no prazo estabelecido ocasionará a não emissão do ARCPF 2026 – 2027 para os municípios habilitados com ARCF 2025, cuja validade expira em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os municípios habilitados com ressalva, conforme anexo II desta Resolução, nas modalidades ARCF 2025 e ARCPF 2025-2027 pela Resolução 188/2025 – SEMIPI/PR, deverão encaminhar as adequações ao e-mail: gestao.dppm@semipi.pr.gov.br até **30 de janeiro de 2026.**

Parágrafo Único. O não envio dos documentos ressalvados no prazo estabelecido ocasionará:

I – a não emissão do ARCPF 2026 – 2027 para os municípios habilitados com ARCF 2025; ou

II – o cancelamento da habilitação dos municípios com o ARCPF 2025-2027 com ressalva.

Art. 3° Os municípios que não estiverem com ARCPF ativo estarão impedidos de receber recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR durante o exercício de 2026, ou até a próxima oportunidade de habilitação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I
Relação de Municípios habilitados na modalidade ARCF 2025

Nº ARCF 2025	MUNICÍPIO
014/2025	ALMIRANTE TAMANDARÉ
011/2025	ALVORADA DO SUL
029/2025	AMPÉRE
012/2025	ANAHY
027/2025	ANDIRÁ
004/2025	ARAPOTI
051/2025	ARARUNA
103/2025	ASSAÍ
013/2025	BANDEIRANTES
104/2025	BELA VISTA DO PARAÍSO
005/2025	BITURUNA
077/2025	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
040/2025	BOCAIÚVA DO SUL
108/2025	CAFEARA
009/2025	CALIFÓRNIA
047/2025	CAMBÉ
055/2025	CAMPINA DA LAGOA
089/2025	CAMPO LARGO
026/2025	CAMPO MAGRO

015/2025	CANTAGALO
022/2025	CERRO AZUL
105/2025	CHOPINZINHO
056/2025	COLOMBO
060/2025	COLORADO
001/2025	CORBÉLIA
038/2025	CORNÉLIO PROCÓPIO
054/2025	CORONEL DOMINGOS SOARES
039/2025	CRUZEIRO DO OESTE
021/2025	CRUZEIRO DO SUL
109/2025	CURIÚVA
113/2025	ENGENHEIRO BELTRÃO
046/2025	FAZENDA RIO GRANDE
066/2025	FOZ DO IGUAÇU
048/2025	GOIOXIM
106/2025	GUARATUBA
057/2025	HONÓRIO SERPA
002/2025	IGUATU
081/2025	IMBAÚ
003/2025	IMBITUVA
058/2025	INAJÁ
025/2025	ITAIPULANDIA
083/2025	ITAPEJARA D'OESTE
041/2025	JAGUARIAÍVA
074/2025	JAPIRA
035/2025	JUSSARA
020/2025	LARANJAL
006/2025	LARANJEIRAS DO SUL
110/2025	MANDIRITUBA
096/2025	MANFRINÓPOLIS
107/2025	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
073/2025	MARINGÁ
111/2025	MARIPÁ
007/2025	MARMELEIRO
033/2025	MATELÂNDIA
087/2025	MATINHOS
023/2025	MEDIANEIRA
093/2025	MORRETES
050/2025	MUNHOZ DE MELLO
079/2025	NOVA AMÉRICA DA COLINA
052/2025	NOVA AURORA
075/2025	NOVA CANTU
034/2025	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
053/2025	NOVA LONDRINA
045/2025	NOVA PRATA DO IGUAÇU
080/2025	PALOTINA
049/2025	PARANAGUÁ
076/2025	PATO BRANCO
043/2025	PIÊN
008/2025	PINHALÃO
024/2025	PIRAQUARA
042/2025	PITANGA
059/2025	PITANGUEIRAS
032/2025	PONTA GROSSA
082/2025	PONTAL DO PARANÁ
086/2025	PORTO VITÓRIA
091/2025	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
036/2025	PRUDENTÓPOLIS
044/2025	QUEDAS DO IGUAÇU
097/2025	REALEZA
031/2025	RIBEIRÃO DO PINHAL
092/2025	RIO BRANCO DO SUL
084/2025	RONCADOR
017/2025	RONDON
061/2025	SABÁUDIA
019/2025	SALGADO FILHO
098/2025	SALTO DO ITARARÉ
064/2025	SALTO DO LONTRA
010/2025	SANTA HELENA
018/2025	SANTA TEREZA DO OESTE
071/2025	SANTANA DO ITARARÉ
067/2025	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
094/2025	SÃO CARLOS DO IVAI
088/2025	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
078/2025	SÃO JORGE DO OESTE
068/2025	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
112/2025	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
037/2025	SÃO MATEUS DO SUL
070/2025	SÃO PEDRO DO IVAÍ
090/2025	SÃO TOMÉ
030/2025	SAUDADE DO IGUAÇU
102/2025	SENGÉS
016/2025	SERTANEJA
100/2025	TAPEJARA
069/2025	TEIXEIRA SOARES
072/2025	TELÊMACO BORBA
085/2025	TIBAGI
063/2025	TIJUCAS DO SUL
095/2025	TOLEDO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

101/2025	TUPÃSSI
028/2025	UNIÃO DA VITÓRIA
099/2025	VIRMOND
062/2025	WENCESLAU BRAZ
065/2025	XAMBRÊ

ANEXO II

Relação de Municípios habilitados na modalidade ARCF 2025 - Com Ressalva

029/2025	AMPÉRE
051/2025	ARARUNA
103/2025	ASSAÍ
104/2025	BELA VISTA DO PARAÍSO
077/2025	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
055/2025	CAMPINA DA LAGOA
089/2025	CAMPO LARGO
105/2025	CHOPINZINHO
001/2025	CORBÉLIA
039/2025	CRUZEIRO DO OESTE
109/2025	CURIÚVA
113/2025	ENGENHEIRO BELTRÃO
046/2025	FAZENDA RIO GRANDE
066/2025	FOZ DO IGUAÇU
106/2025	GUARATUBA
081/2025	IMBAÚ
083/2025	ITAPEJARA D'OESTE
074/2025	JAPIRA
096/2025	MANFRINÓPOLIS
073/2025	MARINGÁ
007/2025	MARMELEIRO
087/2025	MATINHOS
023/2025	MEDIANEIRA
079/2025	NOVA AMÉRICA DA COLINA
034/2025	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
053/2025	NOVA LONDRINA
045/2025	NOVA PRATA DO IGUAÇU
080/2025	PALOTINA
008/2025	PINHALÃO
042/2025	PITANGA
032/2025	PONTA GROSSA
092/2025	RIO BRANCO DO SUL
084/2025	RONCADOR
061/2025	SABÁUDIA
019/2025	SALGADO FILHO
098/2025	SALTO DO ITARARÉ
010/2025	SANTA HELENA
067/2025	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
112/2025	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
062/2025	WENCESLAU BRAZ

Relação de Municípios habilitados na modalidade ARCPF 2025 - 2027 com Ressalva

112/2025-2027	ADRIANÓPOLIS
123/2025-2027	ANTONINA
039/2025-2027	ARAPONGAS
066/2025-2027	BARBOSA FERRAZ
057/2025-2027	BARRACÃO
008/2025-2027	BOA VISTA DE APARECIDA
117/2025-2027	BORRAZÓPOLIS
122/2025-2027	CAFEZAL DO SUL
064/2025-2027	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
101/2025-2027	CARLÓPOLIS
012/2025-2027	CASCAVEL
048/2025-2027	CIANORTE
082/2025-2027	CLEVELÂNDIA
109/2025-2027	CRUZMALTINA
060/2025-2027	DOIS VIZINHOS
054/2025-2027	ENÉAS MARQUES
124/2025-2027	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
084/2025-2027	FERNANDES PINHEIRO
089/2025-2027	FRANCISCO BELTRÃO
078/2025-2027	GENERAL CARNEIRO
075/2025-2027	GODOY MOREIRA
086/2025-2027	GUARAPUAVA
099/2025-2027	ITAMBÉ
093/2025-2027	ITAPERUÇU
118/2025-2027	JAPURÁ
079/2025-2027	JOAQUIM TÁVORA
056/2025-2027	LAPA
087/2025-2027	LINDOESTE
029/2025-2027	LONDRINA
061/2025-2027	LUPIONÓPOLIS
068/2025-2027	MANGUEIRINHA
088/2025-2027	MANOEL RIBAS
114/2025-2027	MERCEDES
107/2025-2027	NOVA LARANJEIRAS
037/2025-2027	PAIÇANDU
091/2025-2027	PALMEIRA
072/2025-2027	PALMITAL

017/2025-2027	PARANAVAÍ
036/2025-2027	PAULO FRONTIN
065/2025-2027	PÉROLA
043/2025-2027	PLANALTO
049/2025-2027	RAMILÂNDIA
098/2025-2027	RANCHO ALEGRE
116/2025-2027	RESERVA
033/2025-2027	RESERVA DO IGUAÇU
028/2025-2027	RIO BONITO DO IGUAÇU
100/2025-2027	ROLÂNDIA
085/2025-2027	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
069/2025-2027	SANTA MARIA DO OESTE
076/2025-2027	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
105/2025-2027	SÃO JERÔNIMO DA SERRA
108/2025-2027	SÃO JOÃO DO IVAÍ
090/2025-2027	SÃO MANOEL DO PARANÁ
120/2025-2027	SÃO PEDRO DO PARANÁ
095/2025-2027	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
111/2025-2027	SIQUEIRA CAMPOS
110/2025-2027	TURVO
047/2025-2027	UBIRATÃ

167895/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 319/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.001.524-0
ASSUNTO: Trata-se de contratação de empresa especializada para ofertar oficinas de artesanato no estande da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) durante o evento Verão Maior 2026, a ser realizado na praia de Caiobá, município de Matinhos/PR, no período de 28 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026, conforme especificações em Termo de Referência, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
Considerando a existência de recursos financeiros, conforme informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o Termo de Referência (mov. 26 do protocolo em epígrafe);
AUTORIZO a dispensa de licitação nos termos descritos abaixo:
Objeto: contratação de empresa especializada para ofertar oficinas de artesanato no estande da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) durante o evento Verão Maior 2026, por dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
Contratada: **COOPERATIVA SOCIAL DOS ARTESÕES EMPREENDEDORES DO PARANÁ – COOPARTE**, CNPJ n.º 08.XXX.264/0001-XX.
Valor total do contrato: R$ 27.031,30 (vinte e sete mil, trinta e um reais e trinta centavos).
Fundamento legal: art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

167115/2025

ATO DE AUTORIZO n.º 320/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 24.976.130-3
ASSUNTO: Solicitação de aquisição de 400 (quatrocentos) pacotes de açúcar cristal 5 kg, por meio da adesão ao Pregão Eletrônico n.º 356/2025 DECON/SEAP, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 152/2025, Lote 3, cuja empresa vencedora do certame é PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.XXX.240/0001-XX.
Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação por adesão ao Pregão Eletrônico n.º 356/2025 DECON/SEAP;
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;
Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023 e na Resolução n.º 051/2023-SEMIPI/GAB;
REVOGO o Ato de Autorizo n.º 310/2025-DG/SEMIPI (mov. 39);
AUTORIZO a aquisição de 400 (quatrocentos) pacotes de açúcar cristal 5 kg, por meio da adesão ao Pregão Eletrônico n.º 356/2025 DECON/SEAP, o qual deu origem à Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 152/2025, Lote 03, cuja empresa vencedora do certame é PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.XXX.240/0001-XX.
Valor total da contratação: R$ 6.504,00 (seis mil, quinhentos e quatro reais).
Determino, ainda, a publicação da aquisição em sítio eletrônico estadual – Portal da Transparência – em atenção à Lei Federal n.º 12.527/2011, à Lei Estadual n.º 16.595/2010 e ao artigo 8º do Decreto Estadual n.º 10.285/2014. O ato de autorização da despesa deverá ser publicado nos moldes do § 1 do art. 1º da Lei Estadual n.º 16.595/2010.

Curitiba, 3 de dezembro de 2025.

DIEGO BULIGON
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

167119/2025

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS Nº 420 – 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 380/2025, conforme protocolado 24.967.111-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 380 de 07 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.027, de 11/11/2025, protocolado nº 24.967.111-8 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) — **GERALDO GENTIL BIESEK** — Diretor Presidente
(assinado digitalmente) — **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA** — Diretor Administrativo

167545/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA FUNEAS Nº 421 – 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 325/2025, conforme protocolado 24.846.591-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 325 de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.008, de 15/10/2025, protocolado nº 24.846.591-3 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

167546/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 422 – 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 354/2025, conforme protocolado 24.890.049-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 354 de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.016, de 27/10/2025, protocolado nº 24.890.049-0 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

167547/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 423 – 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 312/2025, conforme protocolado 24.799.297-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 312 de 07 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 12.005, de 10/10/2025, protocolado nº 24.799.297-9 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

167549/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 424 – 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina o arquivamento da Sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 306/2025, conforme protocolado 24.790.931-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o contido no relatório apresentado pela comissão de sindicância, designada pela Portaria FUNEAS Nº 306 de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 11.998, de 01/10/2025, protocolado nº 24.790.931-1 e com fulcro no Art. 36 da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o presente processo, posto que não foram constatadas irregularidades administrativas ou danos ao erário no caso em que se especifica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

167551/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 425 - 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se específica, conforme protocolado 24.861.345-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, que Regulamenta o Processo Administrativo Disciplinar, Sanções e Penalidades no âmbito da FUNEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 24.861.345-9, que teriam ocorrido no âmbito do Hospital Regional do Centro Oeste.

Art. 2° Designar os agentes públicos: VICTORIA PISA DE MENDONÇA ROCHA, portador(a) do RG sob nº 12.XXX.006-X; SANDRO ALEX FERNANDES, portador(a) do RG sob nº 5.XXX.963-X; e ADYR DECKER JÚNIOR, portador(a) do RG sob nº 5.XXX.535-X; para sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

167552/2025

PORTARIA SESA Nº 600/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 10º Regional de Saúde, em Cascavel.

O **Diretor-Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº **24.830.313-1.**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora **JESSICA PRICILA ZANON GARLA**, RG nº 6.350.102-6 /PR, Enfermeiro, lotada na

10ª Regional de Saúde, sede em Cascavel*, desta Secretaria de Estado da Saúde.*

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **2 de fevereiro de 2026** referente ao período aquisitivo de 03 de maio de 2020 a 02 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

167078/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1892/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, no Centro de Medicamentos do Paraná em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.970.783-0**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **RICARDO FERREIRA DA SILVA**, RG. nº 2.XXX.XXX-0/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, no Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **21/01/2026** a **04/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular **DEBORA LIZ BABO ALVES**, RG nº 8.XXX.XXX-2/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167283/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1893/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, na 01ª Regional de Saúde, em Paranaguá, durante as férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.952.070-5**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **CINTIA SILVA DO ROSÁRIO**, RG nº 6.XXX.XXX-7/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional, Símbolo CCE-13, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular, **MICHELLE CAROLINE DE SOUZA,** RG nº 9.XXX.XXX-0 /PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167284/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1894/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 20ª Regional de Saúde em Toledo, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **24.929.145-5**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANA LAIS FREITAS HUET DE OLIVEIRA CASTRO**, RG. 14.XXX.XXX-2/PR**,** Médico Veterinário, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **FELIPE HOFSTAETTER ZANINI**, RG nº 8.XXX.XXX-4 /PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167285/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1895/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais, durante a fruição de férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.001.254-3**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **ERICO LUIS COSTA LUDTK**, RG. nº 6.XXX.XXX-1/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular, **LAVINIA NERY VILLA STANGLER AREND,** RG. 6.XXX.559-8/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167287/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1896/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado em São José dos Pinhais, durante as férias da titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.000.472-9**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **GUILHERME NARDI BECKER**, RG nº 1.XXX.XXX-8/PR, Farmacêutico, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias da titular, **MARIA DO CARMO DEBUR ROSSA,** RG. nº 7.XXX.XXX-6/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167288/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1897/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procópio, durante a fruição de férias do titular.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto no art. 154 da Lei Estadual n° 22.207, de 4 de Dezembro de 2024, referente ao Pagamento da Substituição de Cargo em Comissão e Função Comissionada, bem como o contido no protocolado nº **25.011.479-6**.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA**, RG. nº 7.XXX.XXX-0/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Diretor de Regional, símbolo FCE-5, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procópio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**, em substituição, durante a fruição de férias do titular **GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, RG nº 5.XXX.XXX-6/PR**.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167289/2025

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1861/2025

Publicado no DOE nº 1238 de 28/11/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1861/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I,** conforme segue,

ONDE SE LÊ:

JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00

LEIA-SE:

JURANDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 250.000,00

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167684/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1741/2025

Institui o Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Estado do Paraná.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando as disposições da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- considerando o Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal n° 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I, Das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- considerando a Lei Estadual nº 21.864, de 18 de dezembro de 2023, que altera a Lei Estadual nº 21.242, de 23 de setembro de 2022, que dispõe sobre a transparência, por meio de publicação na internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames,

intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadoras de serviços públicos de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Deliberação CIB nº 613/2025, de 15 de agosto de 2025, aprova “ad referendum” o conjunto mínimo de dados a serem informados pelos gestores municipais e estadual para interoperabilidade entre os sistemas de regulação municipais e estadual de acesso e controle operacional de atendimentos de usuários do SUS, conforme Anexo I, bem como envio ao Ministério da Saúde;

- considerando o Decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre a Rede Nacional de Dados em Saúde e sobre as Plataformas SUS Digital e regulamenta o art. 47 e o art. 47-A,caput, 1 e 2, da Lei nº 8080/1990;

- considerando a necessidade de qualificar a Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Paraná, contemplando a atenção integral à saúde da população nas Especialidades prioritárias;

- considerando que consta no Plano de Governo 2024-2027 meta relacionada ao investimento na estrutura física dos Ambulatórios Médicos de Especialidades (AME) com um ambiente adequado; aumento do repasse de incentivo financeiro para contratação de serviços especializados; organização, na perspectiva da regionalização, a ampliação da oferta de consultas e exames no SUS e alinhamento dos atendimentos a necessidade dos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME no Estado do Paraná e suas respectivas diretrizes.

§ 1º Os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME são um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, com território definido, integrado aos demais níveis de atenção, com ênfase no apoio a Atenção Primária à Saúde – APS no atendimento aos cidadãos com condições de saúde complexas ou muito complexas.

§ 2º Os AMEs são unidades de diagnóstico e orientação terapêutica especializada de alta resolutividade. Devem proporcionar atendimento de forma próxima e acessível ao cidadão, garantindo uma intervenção rápida e eficaz, a fim de promover o diagnóstico precoce, orientação terapêutica e ampliar a oferta de serviços multiprofissionais especializados, atendendo à necessidade do território nas situações que não precisam de internação hospitalar ou atendimento urgente.

Art. 2° Os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME serão caracterizados a partir do seu porte, da definição da sua carteira de serviços, assim como pela definição do seu território de abrangência.

§ 1º A classificação dos AMEs em diferentes portes deve considerar

a definição de sua área total e dos seus ambientes, sendo identificados para efeito desta Resolução como portes I, II, III, sem prejuízo de ampliação do número de portes conforme necessidade da Rede da Atenção à Saúde – RAS no Estado do Paraná.

§ 2º A carteira de serviços do AME poderá estar vinculada a uma condição de saúde, patologia ou especialidade médica, assim como a um conjunto de especialidades e serviços ambulatoriais conforme a necessidade de saúde da população de referência.

§ 3º A abrangência poderá ser definida considerando o território Municipal, Microrregional, Regional, Macrorregional e/ou Estadual.

Art. 3º A gestão do AME poderá ser realizada pelo Gestor Municipal ou Estadual, sendo que a gerência desta unidade poderá se dar de forma direta ou indireta.

Art. 4º Diretrizes do AME:

I - Instituir o modelo de gestão da unidade, possibilitando o desenvolvimento de quatro funções estratégicas do AME: assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa;

II - Desenvolver ações para a implementação da assistência conforme o Modelo de Atenção definido nas Linhas de Cuidado, sempre que possível, na modalidade de "Consulta única";

III - Fomentar a ações para a ampliação da assistência nas especialidades e procedimentos diagnósticos prioritários em seu território de abrangência, possibilitando a continuidade e o compartilhamento do cuidado na RAS;

IV - Desenvolver ações de educacionais para usuários, equipes da unidade, equipes da APS do território de abrangência, bem como para os usuários promovendo um cuidado seguro e qualificado aos cidadãos paranaenses.

V - Organizar os processos de trabalho possibilitando que a unidade possa ser campo para a realização de estudos focando na atenção baseada nas melhores evidências científicas disponíveis.

VI - Incluir a totalidade de sua programação e atendimentos prestados no Sistema de Regulação Estadual vigente.

VII - Garantir acesso regulado dos pacientes às ações de diagnóstico e assistência, conforme normas de gestão vigentes.

VIII – Realizar o atendimento especializado em consonância com as políticas federais bem como políticas e programas estaduais, prioritariamente o PlanificaSUS Paraná.

Art. 5º Da organização e atuação do AME:

I - A programação das atividades e os atendimentos especializados e procedimentos com finalidades diagnósticas ofertados deverão estar em consonância às necessidades de saúde da população de abrangência, devendo ser submetidos à aprovação da Comissão Intergestores Regional – CIR, quando da configuração do AME como de abrangência microrregional ou regional, e encaminhados para pactuação em Comissão Intergestores Bipartite – CIB, respeitando o Planejamento Regional Integrado – PRI e o Plano Diretor de Regionalização – PDR;

II - O AME deverá garantir, sempre que possível, a realização dos atendimentos em "Consulta única", onde o usuário deverá ser assistido pelo AME no mesmo dia, desde o seu acesso inicial ao serviço até a definição de seu diagnóstico (consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica, etc.), para as especialidades previamente definidas.

III - O encaminhamento dos pacientes para outros níveis de atenção, bem como ações de compartilhamento de cuidado, deverão ser realizados conforme normativas estabelecidas pelo gestor de saúde, obedecendo aos fluxos de Regulação de Acesso e Plano Diretor de Regionalização – PDR, vigentes, ou outros que vierem a ser pactuados.

IV - O compartilhamento do cuidado dos pacientes atendidos no AME deverá ser realizado mediante elaboração do Plano de Cuidado, quando elaborado inicialmente pela equipe multiprofissional especializada do AME, ou complementado, quando originário da APS.

Art. 6º Das competências:

§1º À SESA compete:

I - Estabelecer os mecanismos para estimativa e repasse de recursos de custeio das ações e serviços, assim como recursos de investimento por meio de resolução ou instrumento específico, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de resolução específica;

II - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de acordo com a caracterização do AME, por meio de resolução específica, quando da realização de repasse de recursos;

III - Incluir no Plano Diretor de Regionalização – PDR o AME conforme sua carteira de serviços e território de abrangência;

VI - Incluir no Sistema Estadual de Regulação as ofertas do AME sob sua gestão, respeitando o disposto na legislação vigente.

§2º Ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME compete, através da sua gerência:

I - Prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o tratamento, apoio diagnóstico e terapêutico de acordo com a sua carteira de serviços;

II - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - Alimentar os Sistemas de Informação oficiais em Saúde, como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Não cobrar e não permitir a cobrança, a qualquer título, de atendimento dos usuários do SUS;

V - Manter atualizado o prontuário único do paciente;

VI - Disponibilizar todos os atendimentos e procedimentos com finalidade diagnóstica e/ou terapêutica no Sistema de Regulação de Acesso do gestor do SUS do território responsável pela sua contratualização, garantindo a interoperabilidade dos dados com o Sistema Estadual de Regulação e Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS;

VII - Desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa;

VIII - Realizar a programação das suas ações com base na população de referência, parâmetros epidemiológicos, necessidades do seu território, aprovação em Comissão Intergestores Regional – CIR e pactuação em Comissão Intergestores Bipartite – CIB, respeitando o Planejamento Regional Integrado – PRI e o Plano Diretor de Regionalização – PDR;

IX - Implementar o Modelo de Atenção no Ambulatório de acordo com a definição nas diferentes Linhas de Cuidado estabelecidas no Estado do Paraná;

X - Seguir obrigatoriamente o estabelecido nas Linhas Guias, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados entre os Gestores;

XI - Realizar ações voltadas à segurança do paciente;

XII - Comprovar a existência de Responsáveis Técnicos – RT no Ambulatório, devidamente registrados junto aos órgãos de classe;

XIII - Dispor de espaço físico adequado às legislações e normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária, assim como alvará de localização e funcionamento vigentes e atualizados, garantindo acessibilidade aos usuários e profissionais do Ambulatório, permitindo a execução de suas funções, dentro das normas e legislações vigentes;

XVI - Disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio e/ou Núcleo de Gestão do cuidado – NGC, com formação de nível superior, para gerenciar a jornada do paciente dentro da unidade do AME;

XV - Promover a participação da equipe do Ambulatório, profissionais da área assistencial e administrativa nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais, sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

XVI - Notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

XVII - Possuir Ouvidoria para usuários e trabalhadores, conforme legislação vigente;

XVIII - Apresentar a qualquer tempo relatório de suas atividades e produção ao gestor responsável;

XIX - Padronizar o layout do Ambulatório conforme o Manual de Comunicação Visual do AME disponibilizado pela SESA;

XX - Integrar-se aos demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde – RAS, em consonância com as pactuações, promovendo comunicação e corresponsabilização do cuidado, compartilhando decisões clínicas, por meio do Plano de Cuidado, com as equipes de Atenção Primária a Saúde – APS e equipes da Atenção Hospitalar – AH de referência;

XXI - Adotar estratégias de formação, educação permanente, valorização, provimento e fixação de profissionais de saúde, visando a melhoria da atenção;

XXII - Utilizar diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS, visando reduzir os tempos de espera, evitar a realização de procedimentos desnecessários, aumentar a transparência, fortalecer coordenação do cuidado e promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;

XXII - Utilizar soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação com os demais pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XXIV - Indicar a utilização de medicamentos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e com os elencos pactuados pelos gestores do território de abrangência, de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, quando disponíveis, visando a integralidade do cuidado;

XXV - Organizar suas equipes multiprofissionais de forma interdisciplinar para garantir acesso, acolher, oferecer cuidado de qualidade aos usuários e prestar apoio, mediante matriciamento, às outras equipes e serviços da RAS, contribuindo com a regulação do acesso e a continuidade do cuidado, seja por práticas presenciais ou remotas;

XXVI - Garantir a oferta de agenda para sequência das consultas de retorno e de exames, a partir do início do atendimento no serviço, de forma a otimizar a jornada do usuário e diminuir o tempo de espera, organizando a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade do AME, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data;

XXVII - Elaborar Plano de Cuidado, por paciente, que deverá ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional, tendo as informações clínicas relevantes para o cuidado disponíveis às equipes dos demais pontos de atenção.

XXVIII - Utilizar tecnologias (telessaúde, planilhas online, prontuário integrado, etc.), sempre que possível, para auxílio diagnóstico, segunda opinião, orientações de manejo e compartilhamento do cuidado.

XXIX - Cumprir todos os compromissos descritos nesta Resolução, bem como as legislações e normativas vigentes.

§3º À CIB e CIR competem:

I - Discutir, pactuar e deliberar com os gestores municipais e estadual a carteira de serviços e os mecanismos de vinculação do AME na Rede de Atenção à Saúde para atendimento à população de referência. Deverá ser identificado o território de abrangência, fontes de financiamento e que realizará a contratualização e gerência do AME, respeitando o Planejamento Regional Integrado – PRI e o Plano Diretor de Regionalização – PDR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

167193/2025

RESOLUÇÃO CES/PR nº 013/2025

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 334ª Reunião Ordinária, em 27 de novembro de 2025,

Considerando as atribuições regimentais, especialmente as previstas nos artigos 5º, XXII, XLVI e LVI, e no artigo 10, II, III e XXIX do Regimento Interno no que diz respeito às atribuições da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR;

Considerando a denúncia e constatação preliminar de indícios de falsidade ideológica em documentos apresentados por entidades vinculadas ao CES/PR;

Considerando que tais fatos comprometem a legitimidade da representação da sociedade civil e a regularidade da composição paritária do Conselho;

Considerando que o Ministério Público Estadual, na esfera criminal, já instaurou procedimento investigatório sobre os mesmos fatos, e que compete ao CES/PR comunicar e colaborar com os órgãos de controle competentes;

Considerando a necessidade de preservar o funcionamento regular do Conselho e resguardar o interesse público até a conclusão da apuração;

Considerando os debates ocorridos durante a 331ª Reunião Ordinária de 28 de agosto de 2025 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná acerca da denúncia e constatação preliminar de indícios de falsidade ideológica em documentos apresentados por entidades vinculadas ao CES/PR, o Pleno do Conselho deliberou pela suspensão temporária da Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde do Paraná e do Movimento Popular de Saúde do Paraná;

Considerando que na 333ª Reunião Ordinária de 30 de outubro de 2025 do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, após novo debate, o Pleno do CES/PR deliberou pela manutenção da suspensão temporária de ambas as entidades até que o Ministério Público, na esfera criminal, realize e conclua os procedimentos investigatórios sobre os fatos denunciados;

Considerando a entidade Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde do Paraná – ANEPS-PR possui uma cadeira na composição do CES/PR;

Considerando a entidade Movimento Popular de Saúde do Paraná – MOPS possui duas cadeiras na composição do CES/PR;

Considerando a proposição aprovada pelo Pleno do CES/PR de dar titularidade a duas entidades suplentes e de forma consensual escolher uma entidade das que hoje compõem o Segmento de Usuários (devido a não haver mais entidaes suplentes), passaram a compor de forma temporária as entidades Pastoral da Criança, Sindicato Nacional dos Aposentados – SINDNAPI e União Geral dos Trabalhadores – UGT PARANÁ visando a manutenção da paridade na composição do CES/PR até que o que o Ministério Público Estadual, na esfera criminal, realize e conclua os procedimentos investigatórios sobre os fatos denunciados.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender cautelarmente e temporariamente as entidades Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular em Saúde do Paraná e Movimento Popular de Saúde do Paraná de participação nas reuniões do Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 2º Nomear temporariamente as entidades e seus representantes listados abaixo:

I – Representantes da Pastoral da Criança

MARIA PAULA DA SILVA PRADO, RG nº 1.138.515-0, como membro Titular

DEISE RAMOS, RG nº 13.135.923-3, como membro Suplente

II – Representantes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionista e Idosos da Força Sindical

EDGARD DE LIMA, RG nº 981.040-4, como membro Titular

MANOEL RODRIGUES DO AMARAL, RG nº 144.261.539-72, como membro Suplente

III – Representantes da União Geral dos Trabalhadores – UGT PARANÁ

LAIRSON SENA DE SOUSA, RG nº 27.572.080, como membro Titular

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 11.099.442-7, como membro Suplente

Fabio Stahlschmidt
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 013/2025, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

167308/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1898/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1898/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
12ª RS	ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	3	R$ 210.000,00
18ª RS	BANDEIRANTES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	BARBOSA FERRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
19ª RS	BARRA DO JACARÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	BOA ESPERANÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
16ª RS	BORRAZÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	2	R$ 500.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

12ª RS	BRASILÂNDIA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
17ª RS	CENTENÁRIO DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
11ª RS	CORUMBATAÍ DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	CORUMBATAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
22ª RS	CRUZMALTINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
12ª RS	DOURADINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
11ª RS	FAROL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
16ª RS	FAXINAL	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
16ª RS	FAXINAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
16ª RS	GRANDES RIOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
01ª RS	GUARATUBA	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	2	R$ 900.000,00
12ª RS	ICARAÍMA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
15ª RS	ITAMBÉ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
15ª RS	ITAMBÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
12ª RS	IVATÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
22ª RS	JARDIM ALEGRE	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
22ª RS	JARDIM ALEGRE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
13ª RS	JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
22ª RS	LUNARDELLI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
17ª RS	LUPIONÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
15ª RS	MANDAGUARI	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
07ª RS	MANGUEIRINHA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
22ª RS	MANOEL RIBAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00

20ª RS	MARIPÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
16ª RS	MARUMBI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
01ª RS	MORRETES	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
10ª RS	NOVA AURORA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
15ª RS	NOVA ESPERANÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
15ª RS	NOVA ESPERANÇA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	2	R$ 500.000,00
14ª RS	PARANAVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	PLANALTINA DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	MICROÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	RONCADOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
11ª RS	RONCADOR	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
11ª RS	RONCADOR	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	RONCADOR	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 70.000,00	2	R$ 140.000,00
13ª RS	SÃO MANOEL DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
16ª RS	SÃO PEDRO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
14ª RS	SÃO PEDRO DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
19ª RS	SIQUEIRA CAMPOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	TAMBOARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
14ª RS	TAMBOARA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
11ª RS	TERRA BOA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
11ª RS	TERRA BOA	VEÍCULO 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

11ª RS	TERRA BOA	VEÍCULO BÁSICO	R$ 65.000,00	1	R$ 65.000,00
11ª RS	TERRA BOA	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
20ª RS	TERRA ROXA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00
10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ÔNIBUS	R$ 700.000,00	1	R$ 700.000,00
18ª RS	URAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R$ 100.000,00	2	R$ 200.000,00

167191/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1901/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, *gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1901/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL	LOCAL
18ª RS	BANDEIRANTES	ULTRASSOM	R$ 180.000,00	1	R$ 180.000,00	
15ª RS	MANDAGUARI	EQUIPAMENTOS	R$ 2.000.000,00	1	R$ 2.000.000,00	PRONTO ATENDIMENTO

167188/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1900/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 1508/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 1508/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *assinado e datado digitalmente*.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1900/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
16ª RS	BORRAZÓPOLIS	AMPLIAÇÃO	R$ 500.000,00	CNES 2571730
18ª RS	CORNÉLIO PROCÓPIO	FISIOCENTRO PORTE I	R$ 1.900.000,00	
15ª RS	FLORAÍ	FISIOCENTRO PORTE II	R$ 1.300.000,00	
02ª RS	LAPA	REFORMA	R$ 200.000,00	
02ª RS	LAPA	REFORMA	R$ 200.000,00	
02ª RS	LAPA	REFORMA	R$ 200.000,00	
02ª RS	LAPA	UBS RURAL	R$ 250.000,00	
05ª RS	LARANJEIRAS DO SUL	FISIOCENTRO PORTE II	R$ 1.300.000,00	
11ª RS	MOREIRA SALES	AMPLIAÇÃO UBS	R$ 500.000,00	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

11ª RS	MOREIRA SALES	REFORMA	R$ 250.000,00	
01ª RS	PARANAGUÁ	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R$ 4.500.000,00	
12ª RS	PEROBAL	AMPLIAÇÃO	R$ 500.000,00	CENTRO DE SAÚDE
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	FISIOCENTRO PORTE II	R$ 1.300.000,00	
11ª RS	RONCADOR	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	UBS FELIPE KOVALEK (JARDIM ANCHIETA)
11ª RS	RONCADOR	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	UBS SIDNEY GUSMÃO DE ANDRADE
11ª RS	RONCADOR	REFORMA UBS	R$ 300.000,00	UBS ATALIBA PAULO MEIADO (DISTRITO DE ALTO SÃO JOÃO)
03ª RS	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	UBS RURAL	R$ 250.000,00	COMUNIDADE FAXINAL DOS MINEIROS
03ª RS	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	UBS RURAL	R$ 250.000,00	COMUNIDADE VITORINÓPOLIS
11ª RS	TERRA BOA	REFORMA UBS	R$ 250.000,00	
11ª RS	TERRA BOA	REFORMA UBS	R$ 250.000,00	

167192/2025

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 657, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional n.º 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual n.º 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no Art. 44A e em seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 22.234, de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Promover à graduação de **Subtenente QPBM**, com fulcro no **Art. 44-A**, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	1º SGT QPBM	Jean Paluski Marins	54926200	XXX.917.189-XX

Art. 2° Promover à graduação de **1º Sargento QPBM**, com fulcro no **Art. 44-A**, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	2º SGT QPBM	Marcio Rogério Ruzenente	49796005	XXX.623.329-XX

Art. 3º Promover à graduação de **2º Sargento QPBM**, com fulcro no **Art. 44-A**, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, o seguinte militar estadual:

Nº	Graduação	Nome	RG	CPF
1	3º SGT QPBM	Valdemir Pateke de Assunpção	49967004	XXX.789.419-XX

Art. 4º Os militares estaduais promovidos através desta Portaria, ocuparão a mesma referência de subsídio da nova graduação, na forma que estabelece o § 2º, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

167357/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 1723 DE 03/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1547 DE 16/10/2025 O NOME DE VALTEMIR JOELCIO MENGER
R.G. 54782993, LF - 1

166607/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 1724 DE 03/12/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 1707 DE 03/11/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE
JOSE FERNANDO PATROCINIO, R.G. 72452615, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
1/12/2025 A 15/1/2026 7/8/2006 A 6/8/2011

166661/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
115/2025-CGPC	672/2025-CD	---	Inquérito Policial	GLAISON LIMA RODRIGUES
116/2025-CGPC	673/2025-CD	---	Inquérito Policial	GUILHERME EDUARDO DONDE
117/2025-CGPC	674/2025-CD	---	Inquérito Policial	EMMANUEL LUCAS SOARES DE MOURA
118/2025-CGPC	675/2025-CD	---	Inquérito Policial	THIAGO ANDRADE DOS SANTOS
119/2025-CGPC	676/2025-CD	---	Inquérito Policial	THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA
102/2025-CGPC	553/2025-CD	121/2025-CGPC	Processo Administrativo Disciplinar	MONICA FERRACIOLI
103/2025-CGPC	624/2025-CD	128/2025-CSPC	Processo Administrativo Disciplinar	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

166244/2025

RESOLUÇÃO N° 652/2025

Designa o Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse para responder como Secretário de Estado da Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 8.301, de 13 dezembro de 2024, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse, CPF nº XXX.181.279-XX, para responder como Secretário de Estado da Segurança Pública, no período de 20 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167103/2025

RESOLUÇÃO N° 650/2025

Prorrogação do prazo da Resolução nº602/2025, que institui Grupo de Trabalho para realizar estudos sobre Unidade Móvel de Comando e Controle

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de Dezembro de 2024 e conforme protocolo nº 24.916.431-3

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 10 (dez) dias o período determinado no art. 2º da Resolução nº 602/2025, para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído para realizar estudos sobre projeto e posterior aquisição de Unidade Móvel de Comando e Controle (UMCC)/Posto Avançado Móvel, para atender as necessidades das Forças de Segurança Pública vinculadas à SESP.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167604/2025

PORTARIA N.º 050/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**
O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Silvia Eliane dos Santos Stocco, CPF n.º ***.739.859-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestora** na entrega, que tem por objeto, a aquisição de grão de café, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025 – Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Art. 2º – Designar, Elisangela Machado Vargas, CPF n.º ***.699.459-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** na entrega, que tem por objeto, a aquisição de grão de café, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2025 – Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

167452/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

AVISO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

PROTOCOLO: 25.087.119-8

OBJETO: credenciamento destinado às empresas privadas que queiram celebrar termos de cooperação para utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade, regime fechado, que prestarão serviços em suas empresas, ou em locais previamente informados às Direções dos Estabelecimentos Penais, no âmbito do Estado do Paraná – Edital de Credenciamento 022/2025. Conforme decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público, constante às fls. 03 a 24, foram habilitadas e consideradas **CREDENCIADAS** para prosseguir com as etapas subsequentes, as seguintes empresas: Telma Bussmann Vilas Boas – Serviço de Alimentação LTDA CNPJ: 30.190.520/0001-75, Camval Indústria e Comércio de Móveis LTDA.CNPJ: 52.937.045/0001-90 e Inoxidine Aço Inoxidável LTDA..CNPJ: 21.446.845/0001-85. DEPPEN, 04/12/2025.

167749/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PMPR
Diretoria de Inteligência

CHAMAMENTO PÚBLICO

Protocolo: 24.774.387-1

A Comissão de Inventário e Inservibilidade da Diretoria de Inteligência da PMPR, designada pela Resolução n° 502/2023, publicada no DIOE nº 11992, de 23 de setembro de 2025, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2025, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ÚNICO	Provopar Estadual Ação Social CNPJ: 76.793.397/0001-88	1º

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

167410/2025

PORTARIA N.º 051/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**
O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
RESOLVE
Art. 1º – Designar, Silvia Eliane dos Santos Stocco, CPF n.º ***.739.859-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestora** do contrato n° 11/2025, que tem por objeto, a aquisição de dois purificadores de água com três refis cada, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025 – Polícia Rodoviária Federal.
Art. 2º – Designar, Elisangela Machado Vargas, CPF n.º ***.699.459-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do contrato n° 11/2025, que tem por objeto, a aquisição de dois purificadores de água com três refis cada, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2025 – Polícia Rodoviária Federal.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

167756/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 117/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Remover, *ex officio*, nos termos do protocolo nº 24.815.738-0 e da Deliberação nº 099/2025, a Técnica de Perícia Oficial KAREN DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN, CPF XXX.354.667-XX, da Unidade de Execução Técnico-científica de Telêmaco Borba para a Unidade de Execução Técnico-científica de Maringá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

167524/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 118/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Remover, *a pedido*, nos termos do protocolo nº 23.646.572-1 e da Deliberação nº 100/2025, a Técnica de Perícia Oficial DEBORA DRAPALA DE ROCCO, CPF XXX.520.529-XX, da Unidade de Execução Técnico-científica de Paranaguá para a Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Tarumã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

167525/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 119/2025-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Remover, ex officio, nos termos do protocolo nº 24.860.235-0 e da Deliberação nº 094/2025, a Perita Oficial Criminal MARIA CRISTINA CORDEIRO, CPF XXX.273.038-XX, da Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Centro para a Unidade de Execução Técnico-científica de Curitiba – Tarumã.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

167526/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 120/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025 e Deliberação nº 092/2025, exarada pelo Conselho da Polícia Científica, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Técnico de Perícia Oficial RAPHAEL FARIAS DA COSTA MAINGUÉ, CPF XXX.533.729-XX, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-4, em substituição ao Chefe do Grupo Auxiliar Administrativo – GAA, durante as férias do titular Perito Oficial Criminal RODRIGO TABORDA RIBAS, CPF XXX.579.389-XX, durante o período de 12 a 31 de janeiro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

167538/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 121/2025-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP, Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025 e Deliberação nº 092/2025, exarada pelo Conselho da Polícia Científica, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Técnica de Perícia Oficial KAROLINE LIMA SOUSA, CPF XXX.247.543-XX, para exercer o cargo de Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH, durante as férias da titular Perita Oficial Criminal GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF XXX.871.618-XX, durante o período de 05 a 19 de janeiro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica

167539/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 45/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **15 DE DEZEMBRO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00

HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 26/2024/CSPC (digital 21.908.179-0) – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: LAURO JOSÉ DO PRADO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. JOSUÉ PEREIRA ROSA – OAB/PR 111.784.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI – **em vista com Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.**

PROT. 32/2023/CSPC (058/2023/CGPC) – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária (demitido – Decreto 8702 de 21/01/2025).
ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES – OAB/PR 101.656.
RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

PROT. 221/2021/CSPC (323/2020/CGPC) – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: DENIVAL BARBOSA LIANDRO, Delegado de Polícia.
ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 145/2024/CSPC (digital 22.699.813-6) – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADO: HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. RAMONN BALDINO GARCIA – OAB/PR 48.798.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 109/2024/CSPC (digital 22.797.849-0) – **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**
ACUSADOS: TIAGO JOSÉ WLADYKA, Delegado de Polícia e FERNANDO GONÇALVES SANTOS, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

167159/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Paulo Rodrigues de Carvalho, CPF: 805.301.339-20, o qual obteve o pagamento indevido em folha a título de remuneração por este Departamento de Polícia Civil, Órgão ligado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, referente aos pagamentos de abril/2011 a maio/2012. Convoca a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouça, Curitiba – PR, CEP: 80.230-020, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Chefe do DPC/GARH

167653/2025

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
6º COMANDO REGIONAL
28º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO

(E-protocolo 24.746.823-4)

1 A Comissão de Inventário e Inservibilidade do 28º Batalhão de Polícia Militar, designada pela Resolução n° 296 de 27 de maio de 2025, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/ 2025, conforme o item 3.6 do respectivo Edital:

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
ÚNICO	Provopar Estadual Ação Social CNPJ: 76.793.397/0001-88	-
ÚNICO	Associação dos catadores e classificadores de resíduos recicláveis de colombo- ASCR - Três Rs CNPJ: 15.681.103/0001-31	-

2. Conforme Item 3.7 do Edital de Chamamento Público, o qual solicita sorteio público para os casos onde haja empate entre os classificados, assim informamos que tal sorteio será realizado de forma presencial na sala da 4ª Seção do 28º BPM na data de 09/12/2025 as 14:00hs.

3. Após a realização da Sessão Pública, o resultado do sorteio será publicado em até 03 (três) dias úteis no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado no seguinte site: <https://www.pmpr.pr.gov.br>.

4. A presença dos órgãos ou entidades na sessão de sorteio é facultativa. Assegura-se a todos os participantes a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado do sorteio na imprensa oficial.

Lapa, 04 de dezembro de 2025.

167582/2025

PORTARIA N.º 048/2025 – PRES/FUNDASEG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e na fiscalização das contratações firmadas pelo órgão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 250 de 01º de janeiro de 2023, Lei Complementar n.º 282 de 03 de julho de 2025, Decreto Estadual n.º 12.090 de 28 de novembro de 2025, Decreto Estadual n.º 9.437 de 03 de abril de 2025, e o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**
O disposto nos Arts. 7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RESOLVE
Art. 1º – Designar, Silvia Eliane dos Santos Stocco, CPF n.º ***.739.859-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **gestora** do contrato n° 12/2025, que tem por objeto, a contratação de serviços contínuos de coffee break, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços PE nº 494/2023 – SEAP/DECON.

Art. 2º – Designar, Elisangela Machado Vargas, CPF n.º ***.699.459-**, servidora desta Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, para atuar como **fiscal** do contrato n° 12/2025, que tem por objeto, a contratação de serviços contínuos de coffee break, para atender às demandas da Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços PE nº 494/2023 – SEAP/DECON.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
Fundação de Apoio à Segurança Pública

167840/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 18.539.353-4

I. CONHEÇO, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Estadual nº 5.940/1969, em razão da tempestividade, o recurso administrativo interposto pelo CB. QP PM MARCELO DE CARLI, CPF n° XXX.230.949-XX, e no mérito, com base na Informação nº 3709/2025 – AT/SESP, NEGO PROVIMENTO ao pedido, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, na Solução de Requerimento nº 086/2025 (fls. 100/106);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná para ciência do interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167097/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.086.114-7

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos da Informação nº 1270/2025-PGE/PRC/Autarquias (fls. 391/396), a extinção unilateral do ajuste formalizado por meio das Notas de Empenho nº 2025NE000008 e nº 2025NE009713, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e a empresa WALDIELLI REZENDE PANIAGO, inscrita no CNPJ nº 53.171.210/0001-09, cujo objeto consiste na aquisição de 70 (setenta) webcams destinadas a atender às demandas da SESP/SEDE, em razão da inexecução contratual verificada, conforme a Minuta do Termo de Rescisão constante às fls. 399;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta – CCC/SESP, para demais providências;

IV. Após, à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA, para a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do ajuste, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167086/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.897.502-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 40;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167153/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.973.408-0

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 124, inciso II, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e na Informação nº 3704/2025 – AT/SESP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0725/2025, firmado com a empresa R. BRANDS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.992.333/0001-96, objetivando a prorrogação do prazo de entrega por mais 80 (oitenta) dias, fixando-se a nova data limite para entrega em 20/02/2026, conforme minuta de termo aditivo de fls. 152/153;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167080/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.087.296-8

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pela candidata DAYENY FERNANDES FARAGO, CPF. XXX.898.179-XX, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Enfermeiro, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 11.981, de 18 de novembro de 2025, publicado no DIOE nº 12.032, também de 18 de novembro de 2025;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167031/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.504.198-5

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 1188/2025 – PGE/PRC, a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.067.904/0002-35, cujo objeto é a aquisição de equipamento para geração de perfis de DNA rápido forense, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de R$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), conforme minuta de contrato de fls. 267/278;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao **Centro de Contratos e Convênios (CCC/SESP)** para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167170/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.908.023-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3715/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PEDROSO NEGOCIOS GOVERNAMENTAIS PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.118.112/0001-82, sediada na cidade de São Paulo/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.013/2024, cujo objeto é a aquisição de notebooks, para atender as necessidades do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM/PMPR, no valor total de **R$ 289.120,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte reais)**, conforme minuta contratual constante às **fls. 213/220;**
II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de

habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.
Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167148/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.012.481-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 3723/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **REMOCARGA COMÉRCIO DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.289.839/0001-45, cujo objeto é a locação de 04 (quatro) Plataformas Móveis Elevadas para emprego na Operação Verão 2025/2026, pela Polícia Militar do Paraná - PMPR, pelo período de 03 (três) meses, no valor total de R$ 31.120,80 (trinta e um mil, cento e vinte reais e oitenta centavos), conforme Minuta do Contrato apresentada às fls. 165/179;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;
IV. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

167135/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.595.525-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3702/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**., inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, sediada na cidade de Curitiba/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 116/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 116/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação), bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, conforme descrito no termo de referência, para atender as necessidades do Comando de Policiamento Especializado Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPAMB/PMPR, no valor total de **R$ 87.976,80 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme minuta contratual constante às **fls. 425/439;**
II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167093/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.653.769-0

I. INDENIZO, sob os fundamentos do art. 149, da Lei 14.133/2021, do art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3708/2025 – AT/SESP, a dívida em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0164-82, no valor total de R$ 5.076,00 (cinco mil e setenta e seis reais), referente ao fornecimento de oxigênio medicinal líquido ao Hospital da Polícia Militar (HPM) no mês de novembro de 2025, conforme Notas Fiscais nº 2949 e nº 2986;
II. É de responsabilidade do OSP o acompanhamento da presente demanda quanto a sua regularização, por meio do novo processo de contratação em andamento;
III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP

167087/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.751.251-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3714/2025-AT/SESP, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1185/2022, firmado com a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n° 08.680.158/0001-61, sediada no município de Cianorte/PR, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), Grupos A, B e E, atendendo às necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 20/12/2025 a 19/12/2026, mantendo-se o valor mensal de R$ 39.009,63 (trinta e nove mil, nove reais e sessenta e três centavos), conforme minuta de fls. **106/107**;
II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;
III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025
Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167094/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.786.224-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 3667/2025-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., inscrita no CNPJ n° 73.302.879/0001-08, tendo por objeto a prestação de serviços de controle de qualidade externo para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná (HPM), visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/02/2026 e término em 18/02/2027, mantendo-se o valor total do contrato de R$ 15.940,80 (quinze mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme minuta acostada às fls. 214/215;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações.

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite.

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167095/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.859.618-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3571/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.829.415/0001-54, sediada no Município de Pinhais/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1025/2023, cujo objeto será a aquisição de toalha de papel, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, no valor total de **R$ 73.225,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme item 1.4.2. do Termo de Referência à **fl. 45**;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167091/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.894.704-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3716/2025-AT/SESP, a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2022, firmado com a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n° 07.192.414/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de hotelaria, higienização, manutenção e conservação hospitalar, atendendo às necessidades do Hospital da Polícia Militar, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 03/01/2026 a 02/01/2027, mantendo-se o valor total de R$ 1.035.538,44 (um milhão, trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme minuta de fls. **236/237**;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

167088/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 24.131.873-7

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2800/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **CAVEIRAS TACTICAL E SUPLEMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.921.538/0001-50, cujo objeto é aquisição 16 (dezesseis) kits completos de uniformes táticos, destinados aos operadores do Núcleo de Segurança Aproximada da SESP, no valor total de **R$ 25.556,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, executada conforme Termo de Referência apresentado às **fls. 45/57**, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

167333/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.723.180-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3720/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ nº 89.422.042/0001-24, sediada no Município de Erechim/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2024, cujo objeto será a aquisição de veículos caracterizados do tipo Auto Bomba Tanque e Salvamento - ABTS tipo 2, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de R$ 1.697.800,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às **fls.**

491/503;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

167104/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.973.469-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do veículo JEEP/Compass Limited, cor branca, placas FSM0D06, para uso da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167424/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.708.709-7

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XLI, do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, no inciso V, do art. 13 e no art. 126, ambos do Decreto Estadual n° 10.086/2022 e, com base na Informação nº 965/2025 – PGE/PRC (fls. 424/459) atendida conforme o Despacho da Polícia Científica do Paraná (fls. 538/543) e o Despacho n° 189/2025 do Centro de Licitações/SESP (fls. 626/631), a abertura de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, sob o nº GMS PE-1347/2025 (UASG n° 453079 – ComprasGov n° 91347/2025), visando a aquisição de purificador de água e refil no valor global máximo de R$ 87.658,80 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme minuta de edital de fls. 577/622;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167429/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.081.431-3

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pelo candidato BRUNO RODRIGO BATISTA DA MATA, CPF: XXX.725.219-XX, nomeado para o cargo de Policial Penal, do Quadro Próprio da Polícia Penal, conforme Decreto nº 11.659, de 30 de outubro de 2025, publicado no DIOE nº 12.019, também de 30 de outubro de 2025;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 03 de dezembro de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

167426/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.743.181-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3717/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A,** inscrita no CNPJ nº 89.422.042/0001-24, sediada no Município de Erechim/RS, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 50/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 45/2024, cujo objeto será a aquisição de veículos caracterizados do tipo Auto Bomba Tanque e Salvamento - ABTS tipo 2, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR, no valor total de R$ 8.489.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às **fls. 487/499**;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

167100/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.632.743-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 3721/2025-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CESKA ZBROJOVKA A.S – CZ ARMAS**, ESTRANG.0000853., pessoa jurídica estrangeira, inscrita sob o NIF/VAT nº CZ46345965, sediada na cidade de Uhersky Brod, República Tcheca, em utilização da Ata de Registro de Preços nº 61/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 90005/2024, cujo objeto é a aquisição de lanternas dedicadas, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de USD 54.207,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete dólares americanos), correspondente à R$ 294.980,70 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta reais e setenta centavos), conforme minuta contratual constante às **fls. 222/232;**

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para formalização.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

167606/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.778.347-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3693/2025-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa Waters Technologies do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.158.141/0001-37, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 05/2025 do Pregão Eletrônico nº 90053/2024 (SENASP/MJSP), cujo objeto será a aquisição de 03 (três) unidades de Sistema de Cromatografia Líquida de Alta Eficiência acoplada à Espectrometria de Massas Sequencial Triplo Quadrupolo (LC-MS/MS), para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná (PCP), no valor total de R$ 3.013.272,00 (três milhões, treze mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 215/222;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

167619/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.867.927-1

I. TORNO SEM EFEITO, com fundamento no Despacho do Centro de Contratos e Convênios (fl. 451) e no Despacho nº 509/2025 - AT/SESP, o Despacho de fl. 432, bem como a publicação de fl. 433, feita no DIOE n° 12.038 de 28/11/2025, em virtude da alteração da filial executora autorizada pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços mediante Termo Aditivo;

II. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 3530/2025 - AT/SESP e do Despacho nº 509/2025 - AT/SESP, a celebração do contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **81.243.735/0009-03** (Filial Ilhéus/BA), cujo objeto é a aquisição de equipamentos móveis (notebooks) de alto desempenho, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, no valor total de **R$ 538.158,00 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais)**;

III. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações, bem como a validação da alteração da filial executora realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata (MGI);

IV. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada (nova filial) mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

V. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

167847/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 135/2025/CSPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 08 de dezembro de 2025.

01 – 138/2024/CSPC (protocolo digital 22.820.218-5) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **RODRIGO BURGEL,** Agente de Polícia Judiciária.

02 – 031/2025/CSPC (protocolo digital 24.402.293-6) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **FABIO SODRE RYNALDO,** Agente de Polícia Judiciária.

03 – 043/2025/CSPC (protocolo digital 23.955.044-4) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **GLAUBER PRIETO PIEDADE** (afastado da função por decisao judicial) **e ROGÉRIO FREIRE JÚNIOR** (estágio probatório)**,** Agentes de Polícia Judiciária.

04 – 011/2025/CSPC (protocolo digital 22.212.317-8) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de**, EDISON TELLES DA SILVA** (afastado da função/ autorizado serviços administrativos), Agente de Polícia Judiciária.

05 – 010/2025/CSPC (protocolo digital 24.142.697-1) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR**, Delegado de Polícia; **ELIZEU CORREIA SANTANA e SILVIO CARLOS DOS SANTOS**, Agentes de Polícia Judiciária.

06 – 053/2025/CSPC (protocolo digital 24.116.181-1) - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **THIERS ANDREGOTTI**, RG 2.497.550-9, Delegado de Polícia.

Curitiba, 04/12/2025.VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

167535/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1630/2023

PROTOCOLO Nº 24.744.532-3

Objeto: OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1630/2023, sob protocolado nº 24.744.532-3, em razão da **REPACTUAÇÃO DOS VALORES** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA,** cujo objeto é **Contratação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **6,95%**, para o posto de serviço, com efeitos a partir de **01/02/2025** , referente ao **Aviso n.º 07/2025 da SEAP/DOS**. Fica aplicado o reajuste no valor mensal de **R$ 1.410,19 (mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos) ao Contrato Administrativo, gerando acréscimo no valor total do Contrato de R$ 20.259,73 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos).**

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 37.09 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte 500.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 926/2025 em 29/10/2025.

Curitiba, 4 de dezembro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

167328/2025

NOVO CONTRATO Nº 8434/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROTOCOLO 24.581.880-7

Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Contratado: EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA
Objeto: contratação de serviços especializado para execução, acompanhamento, fornecimento de alimentação, infraestrutura, hospedagem, tecnologia audiovisual e logística do evento institucional
Vigência: a partir de **31 de outubro de 2025** até **30 de abril de 2026.**
Valor total de **R$ 747.900,00 (setecentos e quarenta e sete mil e novecentos reais)**
Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	630000 – Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Programa/ Atividade:	6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda
Natureza de Despesa:	3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	39.22 – Exposição, Congressos e Conferências
Credor:	Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda CNPJ: 78.095.023/0001-14
Fontes de Recursos:	500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total:	R$ 747.900,00

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 934/2025**, em 21 de outubro de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

167339/2025

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9382/2024

PROTOCOLO Nº 24.688.148-0

Objeto: OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9382/2024, sob protocolado nº 24.688.148-0, em razão da **REPACTUAÇÃO DOS VALORES** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO,** cujo objeto é contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, englobando o posto de servente de limpeza com serviços de copa, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-epi's, insumosmateriais eequipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as demandas dos núcleos regionais de Guarapuava e Ponta Grossa, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de **9,15%**, para o posto de serviço, com efeitos a partir de **01/02/2025** , referente ao **Aviso n.º 05/2025 da SEAP/DOS**. Fica aplicado o reajuste no valor mensal de **R$ 1.409,56 (mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) ao Contrato Administrativo, gerando acréscimo no valor total do Contrato de R$ 16.884,52 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
6302.11.122.36.8233 – Gestão Administrativa SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 37.01 – Limpeza e Conservação, Fonte 500.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 938/2025 em 11/11/2025.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Willian Porfírio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

167325/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 406/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Fornecimento nº 176/2025 (interno) – 8539/2025 (GMS), firmado com a empresa COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.925.132/0003-11

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes empregados públicos para atuarem na gestão e fiscalização do referido contrato:

• **JOSE ANTONIO MILEO**, portador da CI/RG nº 1.2XX.69X-X SSP/PR e CPF/MF nº XX0.5XX.99X-X7, para responder como Gestor do contrato.

• **JOÃO LUIZ PETERSEN PARCHEN,** portador da CI/RG nº 1.2XX.69X-X SSP/PR e CPF/MF nº XX9.4XX.07X-X3 para responder como Fiscal do contrato.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 04 de dezembro de 2025
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

167437/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

ERRATA
PORTARIA 392/2025

A Portaria nº 392/2025 de 18 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.033 de 19 de novembro de 2025, tem pela presente ERRATA, a seguinte correção, motivada por erro de digitação:

ONDE SE LÊ:

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante de ciência da presente prorrogação às partes mencionadas no artigo 3º da Portaria 082/2025.

LEIA-SE:

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante de ciência da presente prorrogação às partes mencionadas no artigo 3º da Portaria 264/2025.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na portaria original, não alteradas na presente errata, que tem seu efeito retroativo a 18 de novembro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná

167536/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 407/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Gestão do Balanço Social, com a finalidade de estudar e orientar sobre os procedimentos para implantar e consolidar o Balanço Social 2025 do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art. 2º DESIGNAR os servidores e empregados públicos abaixo descritos para comporem o referido Grupo de Gestão do Balanço Social:

I. Francisco Carlos Alves – RG nº 2.XX7.07X-X (Coordenador do Grupo)
II. João Luiz Gilberto de Carvalho – RG nº 4.XX2.82X-X
III. Dimas Soares Júnior – RG nº 6.XX5.00X-X
IV. Tiago Pellini – RG nº 6.XX9.83X-X
V. João Ari Gualberto – RG nº 3.XX2.31X-X
VI. Heloise Anne Parchen – RG nº 9.XX1.67X-X
VII. Rafael Branco – RG nº 14.XX7.42X-X
VIII. Paulo Vicente Contador Zaccheo – RG nº 13.XX0.29X-X
IX. Leila Luciana Rubio Vinhote – RG nº 5.XX9.65X-X
X. Luiz Rodolfo Scavazza Gertner – RG nº 6.XX4.95X-X

Art. 3º ESTABELECER que o prazo da designação do Grupo de Gestão do Balanço Social ora constituído irá até 30/05/2026.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 081/2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 04 de dezembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

167793/2025

AGEPAR

PORTARIA Nº 65/2025-AGEPAR

Designa servidores para compor Grupos de Trabalho Intersetoriais da Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso de suas atribuições legais, e **considerando** o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da Agepar (anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020), os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente "o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento" da Agepar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor o grupo que trata da REVISAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR.

I - Adriano Medeiros Fontanelli;
II - Caroline Niehues Zardo Pelandre;
III - Helmuth Germano Venske Neto; e
IV - Mariana Ribeiro Facundo de Souza.

§ 1º O GT instituído no artigo 1º será coordenado pelo servidor Helmuth Germano Venske Neto.

§ 2º O GT terá até 30/06/2026 para concluir os seus trabalhos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - realizar estudos sobre o tema do GT;
II - emitir informações técnicas;
III - propor edição de atos normativos, quando aplicável;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis;
V - sugerir a criação de cartilhas, manuais, informativos, campanhas educacionais ou relacionadas ao tema; e
VI - emitir relatórios consolidados das atividades desenvolvidas pelos respectivos Grupos de Trabalho.

§ 1º O relatório com os resultados dos trabalhos realizados pelo GT, que comporão o processo administrativo específico, deverá ser apresentado à Diretoria da Presidência, que o disponibilizará aos demais Diretores da Agepar.

Art. 3º Revoga-se o disposto na Portaria nº 39/2025, de 9 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

167064/2025

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 17/11/2025, por meio da Ata nº 072/2025, que autoriza a cessão funcional do empregado **ALEXANDRE FAVRETO PAIM**, Agente Administrativo I, matrícula nº 002040, lotado na Sede, ao Instituto Água e Terra – IAT/PR, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Protocolo nº 24.730.183-6.

167349/2025

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 17/11/2025, por meio da Ata nº 072/2025, que autoriza a cessão funcional do empregado **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Júnior, matrícula nº 001940, lotado no ERCA, ao Município de Cascavel/PR, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. A cessão funcional será efetivada sem ônus para o órgão de origem. Protocolo nº 24.766.974-4.

167402/2025

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 17/11/2025, por meio da Ata nº 072/2025, que autoriza a cessão funcional do empregado **GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS**, Agente Administrativo I, matrícula nº 001889, lotado na Sede, a Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM-PR, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Protocolo nº 24.760.245-3.

167384/2025

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 17/11/2025, por meio da Ata nº 072/2025, que autoriza a cessão funcional da empregada **JULIANA BUSETTI MORI ROSENMANN**, Agente Administrativa I, matrícula nº 001784, lotada na Sede, a Secretaria de Estado da Inovação e da Inteligência Artificial – SEIA/PR, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, sem ressarcimento. Protocolo nº 24.788.267-7.

167442/2025

Em Tempo

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 135/2025 - SEIA

Altera o artigo 9º da Resolução SEIA nº 118/2025, que disciplina os critérios e procedimentos para a execução de transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, protocolo nº 24.713.780-7;

Considerando a necessidade de ajuste nos documentos previstos na Resolução SEIA nº 118/2025, para adequada execução das transferências fundo a fundo vinculadas ao Programa Pacto pela Inovação;

Considerando a solicitação da excepcionalização de prazo à luz da Resolução SEFA nº 935/2025, demonstrando a necessidade administrativa de prorrogação do prazo estabelecido no art. 9º do ato normativo originário;

Considerando as eventuais dificuldades enfrentadas pelos municípios para obter, junto à Receita Federal, a emissão e a regularização do número de CNPJ do Fundo de Inovação Municipal, requisito necessário ao andamento dos procedimentos, bem como outros documentos que impactam diretamente no cumprimento tempestivo das obrigações previstas na Resolução SEIA nº 118/2025.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Resolução nº 118/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Fica concedido aos municípios que protocolarem sua documentação por meio do e-Protocolo até dia 5 de dezembro de 2025, o prazo para ajuste dos documentos até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 24.713.780-7

168806/2025